

# REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Vol VII

Fevereiro. 1946

N.º 20

## SUMARIO

	Págs.
<i>Editorial</i> .....	183
<i>Idéias e debates :</i>	
M. A. TEIXEIRA DE FREITAS. Formação do homem brasileiro como trabalhador e cidadão da democracia .....	185
A. ALMEIDA JÚNIOR, A Escola Normal de São Paulo e a sua evolução....	223
RAUL J. BITTENCOURT, Perspectiva histórica dos ideais de educação no Brasil .....	233
VALOIS SOUTO, A tuberculose entre os escolares .....	241
ADRIAN RONDILEAU, Pragmatismo e educação — Origens do pragmatismo .....	249
<i>Documentação :</i>	
Leis Orgânicas do Ensino Primário e do Ensino Normal .....	260
<i>Documentação histórica :</i>	
A Carta de Vilhena sobre a educação na Colônia .....	288
<i>Vida educacional :</i>	
A educação brasileira no mês de novembro de 1945 .....	307
Informação do país .....	313
Informação do estrangeiro .....	313
BIBLIOGRAFIA: <i>Emite Planchard</i> , A pedagogia escolar contemporânea....	315
ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS : <i>John Gunther</i> , A educação nos Estados Unidos de após guerra; <i>Aristides Ricardo</i> , A aptidão individual; <i>Álvaro José Rodrujes</i> , O ensino da arquitetura; <i>Harley V. Usill</i> ,	

Educando uma nação; *Albertina Fortuna Barros*, As colônias de férias fluminenses; *Renato Gonçalves de Andrade*, A educação da criança surda nos Estados Unidos; *Italo Bologna*, Objetivos e atuação dos visitantes de psicologia industrial .....

*Atos Oficiais :*

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Decreto-lei n.º 7.938, de 6-9-945 — *No-vas disposições transitórias para a execução da lei orgânica, no ensino comercial*; Decreto-lei n.º 8.393, de 17-12-945 — *Concede autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar à Universidade do Brasil, e dá outras providências*; Decreto-lei n.º 8.394, de 17-12-945 — *Altera disposições do Decreto-lei n.º 6.141, de 28-12-943*; Decreto-lei n.º 8.457, de 26-12-945 — *Dá nova redação ao art. 5.º do Decreto n.º 19.851, de 11-4-931*; Decreto-lei n.º 8.460, de 26-12-945 — *Consolida a legislação sobre livro didático*; Decreto-lei n.º 8.461, de 26-12-945 — *Dá nova redação a Decreto-lei que dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco*; Decreto-lei n.º 8.531, de 2-1-946 — *Dispõe sobre a realização dos exames de que trata o art. 91 da lei orgânica do ensino secundário*; Decreto-lei n.º 8.532, de 2-1-946 — *Cria curso de emergência para formação e aperfeiçoamento de professores de trabalhos manuais*; Decreto-lei n.º 8.534, de 2-1-946 — *Passa a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome*; Decreto-lei n.º 8.535, de 2-1-946 — *Passa a Diretorias as Divisões do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial*; Decreto-lei n.º 8.536, de 2-1-946 — *Dá organização ao Instituto Nacional de Cinema Educativo*; Decreto-lei n.º 8.546, de 3-1-946 — *Esclarece o Decreto-lei n.º 8.121, de 22-10-945*; Decreto-lei n.º 8.567, de 7-1-946 — *Dispõe sobre a carreira de técnico de educação*; Decretos n.º 8.583, de 8-1-946 — *Dispõe sobre a organização de cursos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos*; Portaria n.º 40, de 22-1-946 do INEP — *Expede o Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento, de que trata o Decreto-lei n.º 8.583, de 8-1-946*; Decreto-lei n.º 8.585, de 8-1-946 — *Dispõe sobre a adaptação dos serviços do ensino primário nos Estados, Territórios e Distrito Federal, à Lei Orgânica do Ensino Normal*; Decreto-lei n.º 8.590, de 8-1-946 — *Dispõe sobre a realização de exercícios escolares práticos nas escolas técnicas e industriais*; Decreto-lei n.º 8.598, de 8-1-946 — *Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo ou auxílio financeiro nas escolas de ensino industrial da União*; Decreto-lei n.º 8.621, de 10-1-946 — *Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial*; Decreto n.º 20.178, de 12-12-945 — *Altera o Decreto n.º 8.673, de 3-2-1942*; Decreto n.º 20.279, de 26-12-945 — *Aprova o Regimento do Instituto Rio Branco*; Decreto n.º 20.301, de 2-1-946 — *Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo*; Decreto n.º 20.302, de 2-1-946 \_\_\_\_\_

*Aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial; Decreto n.º 20.303, de 2-1-946 — Aprova o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional; Decreto n.º 20.304, de 2-1-946 — Aprova o Regimento do Serviço de Documentação; Decreto n.º 20.305, de 2-1-946 — Aprova o Regimento da Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Saúde; Portaria n.º 567, de 22-11-946 — Revoga diversas portarias; Portaria n.º 5, de 2-1-946 — Dispõe sobre a limitação e distribuição do tempo dos trabalhos escolares no ensino secundário; Portaria n.º 10, de 4-1-946 — Expede, programas de desenho e respectivas instruções metodológicas fará o curso colegial científico do ensino secundário; Portaria n.º 14, de 7-1-946 — Expede programas de economia doméstica e respectivas instruções metodológicas, para o curso ginásial; Portaria n.º 69, de 3-12-945—Eixa o número de vagas para matrícula nos cursos de Puericultura e Administração; Portaria n.º 72, de 14-12-945 — Discrimina bolsas de estudos para o curso de Puericultura; Portaria n.º 1, de 5-1-946 --- Expede programas de canto orfeônico para os estabelecimentos destinados ao ensino para cegos; Portaria n.º 8, de 7-1-946 — Dispõe sobre bolsas de estudos destinadas à Escola Nacional de Veterinária; Portaria n.º 765, de 17-11-945 — Cria curso para treinamento de Inspetores de Alunos ..... 330*

## FORMAÇÃO DO HOMEM BRASILEIRO

*Os estudos de educação, em nosso país, rapidamente têm evoluído, nos últimos tempos, da proporção abstrata de doutrinas e teorias, para a visão clara e objetiva dos problemas reais do meio brasileiro. Não será demasiado acentuar, nessa transformação, a consciência, que se vem despertando, entre as nossas classes mais cultas, para o perfeito conhecimento das condições geográficas e movimento demográfico do país. Nesse trabalho, verdadeiramente científico e sobremodo patriótico, injustiça seria negar o papel que vem desempenhando o INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Em face do abundante material já colhido, pacientemente sistematizado e divulgado, podem os nossos estudiosos colher as informações necessárias para o relacionamento de fatos e condições, caracterização de fatores, e compreensão, enfim, dos mais importantes e decisivos aspectos da vida brasileira. Secretário Geral dessa grande instituição, ao mesmo tempo que Diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde, o Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas, tem dado um nobre exemplo de perquirição de dados e documentos, e no metuculoso estudo, que eles impõem, para seguras conclusões. Ao ensejo do IX Congresso Brasileiro de Educação, preparou o incansável trabalhador amplo ensaio sobre a "Formação do homem brasileiro como trabalhador e cidadão da democracia" cujo texto integral REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS tem o prazer de divulgar, no presente número. Nesse importante estudo, procura o seu autor analisar, antes de tudo, as causas da "ineficiência" e da "insuficiência" do que podemos chamar de atividades de "educação do povo", e esboça, a seguir, os quadros de um sistema de educação primária e profissional "popular", fundamentado em bases que, a um tempo, possam suprir as lacunas e o baixo rendimento dos sistemas escolares existentes. Os dados estatísticos, em que se baseia, e as previsões de financiamento, que tão vasto plano reclamaria, são apresentados com o maior rigor. "Que pode o Brasil esperar de sua atual escola primária", pergunta, a certa altura do trabalho, o ilustre diretor do Serviço de Estatística da Educação e Saúde. E ele mesmo responde, com o peso de sua grande autoridade: "Progresso aparente; nem regeneração, nem recuperação". Passa, então, a examinar os índices progressivos do rendimento escolar, uns, mais favoráveis, e que acha menos fiéis; e ou-*

*tros, menos favoráveis, c que julga mais exatos. E' assim que, havendo encontrado escolaridade media, por unidade da geração escolar, de 2,07, no ano de 1932, se veio a encontrar a de 2,03, no ano de 1943. Procedendo a novos confrontos, c procurando interpretá-los devidamente, o Dr. M. A. Teixeira de Freitas acaba por afirmar: "A escola primária brasileira realizou, em verdade, acentuado progresso de 1932 até agora. Aumentou, sensivelmente, não só de modo absoluto, como também proporcionalmente à população, a sua capacidade, o seu movimento c o seu rendimento. E melhorou, de maneira apreciável sua viciosa composição estrutural; obviamente como consequência das melhorias de organização, do professorado, de equipamento c da orientação. Mas não houve um processo completo de regeneração. Nem houve mesmo recuperação de elementos perdidos. Malgrado aquela melhoria ocorrem ainda, e **permanecem**, os aspectos negativos. E aspectos de tal extensão e gravidade, que pedem pronta e heróica terapêutica". Essas amargas conclusões são tiradas à vista de dados numéricos e também da interpretação social que podem comportar. A rigor, "o discípulo não aproveita a educação que pretendeu receber, antes se desajusta, socialmente falando, mas sem reajustamento em nível superior". Tal é, em essência, o veemente requisitória apresentado por uma grande autoridade nos estudos de educação. Poderá ele passar em julgado?... Eis a indagação que esta Revista oferece a todos os demais estudiosos do assunto, para o debate que o magnífico trabalho está a pedir.*

## FORMAÇÃO DO HOMEM BRASILEIRO COMO TRABALHADOR E CIDADÃO DA DEMO- CRACIA (\*)

M. A. TEIXEIRA DE FREITAS

Do Serviço de Estatística da Educação e Saúde

### I ----- PRÉAMBULO

"A formação do homem brasileiro como trabalhador e cidadão da democracia" é objetivo para ser conseguido por meio de um sistema de educação popular que beneficie equitativamente a toda a infância e juventude da comunidade nacional. Para isso, tal educação deve oferecer ao seu discipulado iguais oportunidades, destinadas a ser aproveitadas segundo as condições e a livre preferência de cada um. Mas não se pode deixar de fixar ainda uma característica complementar dessa "educação para todos": — "a flexibilidade dos cursos", como condição que dê sentido à finalidade democrática do trabalho escolar.

Tendo necessariamente tais objetivos, o sistema de educação popular é, por força, bastante exigente sob o ponto de vista tanto da organização como do financiamento. Contudo, pretexto algum deverá deter ou retardar a iniciativa, as providências, os sacrifícios, que o cometimento exige. Não valerão, como dirimente ou atenuante das omissões que se cometerem, nem as dificuldades nem os dispêndios. Tanto menos, quanto o problema já está posto, em todos os seus elementos, de forma clara e precisa.

O acréscimo de despesa que o desenvolvimento e a melhoria da educação popular requerem, a fim de que esta se coloque em termos de "justiça" social e "providência" política, não é um ônus improdutivo, como muito bem acentuou Rui Barbosa em seu memorável parecer de 1882.

Seus benefícios, porque elevam e dignificam o trabalhador nacional, além de atenderem ao objetivo de felicidade e progresso harmonioso na família humana, alteiam o nível de vida da população, aumentando, conseqüentemente, o consumo, e estimulando, assim, o desenvolvimen-

(\*) O presente estudo foi solicitado pela Associação Brasileira de Educação e destinado ao 9.º Congresso Brasileiro de Educação.

to da produção. Desse modo contribuem para que as zonas produtoras se vão especializando e o intercâmbio comercial dê ao país, dentro das suas fronteiras, um diferenciado sistema de mercados e larga capacidade de trocas, uma e outra coisa capazes, só por si, de manter em equilíbrio e franca prosperidade a economia nacional. O que constitui, também, — é preciso não esquecer — o único meio eficaz de assegurar permanentemente a defesa da República.

A par disso, a cultura dos trabalhadores aperfeiçoará os métodos e técnicas do trabalho, tornando-se mais suave e mais produtivo. Descobertos e assistidos convenientemente, os valores humanos que as massas proletárias ora conservam mergulhados na ignorância, ou escondidos no isolamento e na semi-invalidez de moléstias curáveis, tenderão a empregar suas aptidões em todos os ramos de atividades, devassando o território, explorando-lhe a riqueza, criando novas indústrias, intensificando o comércio, enriquecendo a cultura e a civilização do país. Numa palavra, elevar-lhe-ão o tonus vital, propiciando a fecunda eclosão de energias criadoras.

Não seria preciso esperar muito tempo para que a Nação adquirisse a consciência desses benefícios da educação, e percebesse que do sacrifício feito lhe resultará o melhor escudo e a mais produtiva das empresas. Esta certeza decorre da simples consideração dos fatos.

Saindo, a título de imposto, das reservas e atividades que a civilização do país já lhe permitiu constituir e movimentar, e que não podem prosperar equilibradamente senão com a saúde e a euforia de todo o corpo social, acarretará a despesa a efetuar múltiplas e imediatas vantagens .

É a formação, e distribuição por todo o território pátrio, de um professorado competente, a constituir uma elite social ativa em cada um dos municípios. E isto contribuirá, de modo tanto direto como indireto, cultural e economicamente, para melhorar a vida de todas as células municipais do país.

É o aparelhamento dos educandários que vão formar a rede dos centros daquela grande obra de educação nacional. Recursos, por conseguinte, para movimentar negócios, oferecer padrões de organização didática e técnica, enriquecer de edifícios modernos, com os melhoramentos conseqüentes, as adormecidas e antiquadas cidades sertanejas.

É a atuação imediata do sistema educativo a instituir, da qual resultará o emprego bem remunerado, e com a devida proteção, de todo o corpo discente do ensino profissional. Donde uma influência benéfica, apta a coordenar melhor e estimular poderosamente as atividades econômicas, e que se exercitará sobre as empresas agrícolas, industriais, comerciais e de serviços, pois todas estas passam a articular-se, então, com o sistema da educação nacional.

É, ainda, a melhoria imediata das condições de vida das famílias dos educandos, já pela garantia de um bom salário para seus filhos, já ainda mediante a obra de assistência desdobrada, ativa e inteligente, que será prestada aos alunos e, por meio destes, às próprias famílias.

É, também, a elevação do teor das atividades cívicas, a par da inteligente e adequada preparação de reservas para as forças armadas. Isto sem novos ônus, e também a coberto do gravíssimo prejuízo que é, sem dúvida alguma, a contingência de serem os recrutas afastados do seu ambiente e das suas atividades normais, para ficarem submetidos perigosamente à perda dos hábitos de trabalho e às seduções da vida desregrada e parasitária que os meios metropolitanos oferecem à inexperiência dos moços.

Finalmente, dois outros resultados imediatos. Um deles é a melhor coordenação das empresas industriais, que o funcionamento do sistema do ensino profissional acarretará. Constituirá o outro o aparecimento das indústrias novas cuja necessidade se fôr fazendo sentir, e que serão movimentadas de acordo com os recursos de cada região, enriquecendo-a, não só, mas também servindo como novos meios para a formação profissional das sucessivas gerações do seu próprio contingente demográfico. Tudo isto sem falar das numerosas turmas de trabalhadores que, logo ao segundo ou terceiro ano de funcionamento do sistema, estarão preparados, como operários e como cidadãos, à disposição da lavoura, da indústria, do comércio e dos serviços sociais.

Logo, empregue o Brasil, em benefício do ensino primário e técnico-profissional, em vez da irrisória importância de pouco mais de 600 milhões de cruzeiros, como ainda acontece agora, os dois bilhões de que a educação do nosso povo precisa inicialmente, para desenvolver-se em termos definitivos, a partir de 1946. Aumentem-se para isso as dotações orçamentárias na medida justa que se faz mister, e criem-se as fontes especiais de receita que devam fornecer, desde logo, à Caixa do Instituto preposto àquela tarefa educativa, sob taxas proporcionais ao valor da riqueza nacional, ou das atividades que as estão criando, os 300 ou 400 milhões que devem reforçar as consignações do orçamento da despesa. E então, não só estará alcançada automaticamente a capacidade do custeio, quanto também a autonomia do sistema e a sua eficiência, assegurando-se ao país uma retribuição econômica imediata e larga, e benefícios sociais e políticos, próximos e remotos, de inavaliável alcance.

Seguem-se a este breve preâmbulo uma configuração geral do problema da educação popular no Brasil e a exposição esquemática do plano por meio do qual esse problema pode ter sua solução começada já a partir de 1946.

Junta-se a esse plano, era anexo, um breve estudo relativo ao progresso do ensino primário de 1932 a 1943, no qual se demonstra a verdadeira calamidade nacional que resulta, a um só tempo, da *ineficiência* e da *insuficiência*, entre nós, daquilo que se pode chamar a "educação do povo". E como do ensino técnico-profissional só temos, por assim dizer, uma organização incipiente e que não passa de pequeno ensaio, é fácil chegar-se à certeza de que não comportam mais qualquer dilação as iniciativas necessárias à valorização cultural da nossa gente.

II — ESBOÇO DE UM SISTEMA DE EDUCAÇÃO PRIMÁRIA E  
PROFISSIONAL POPULAR§ 1.º *Princípios, diretrizes e critérios*

1 — É obrigação primordial da Nação Brasileira prover à assistência médica, econômica e social de todas as crianças que nascerem ou se criarem no Brasil; e assegurar-lhes, em seguida, não só a educação primária comum, mas ainda, e até a adolescência, a educação profissional média.

Esse princípio não comporta exceção alguma, nem restrições decorrentes de quaisquer diferenças físicas, domésticas, raciais, religiosas, nem de nacionalidade ou condição de fortuna.

Essa assistência será garantida, a cada criança ou adolescente, sem prejuízo do abono familiar que já lhe competir, e não onerando em mais de 25% o salário que lhe fôr atribuído no ensino técnico-profissional.

2. A toda criança residente no Brasil será, pois, dada obrigatoriamente, a partir dos sete anos de idade, em organização didática oficial ou particular, a educação fundamental comum, mas em condições de lhe assegurar continuação aos cuidados do ensino profissional, nos graus elementar e médio, de acordo com a aptidão revelada. Essa educação será gratuita no ensino do Estado.

Assim, a organização do ensino técnico, ou de preparação para o trabalho, em condições verdadeiramente democráticas e em termos de justiça social, terá de estabelecer-se em forma solidária com o sistema de educação fundamental comum, erigido sob as mesmas exigências de finalidade assistencial e segundo o princípio de oportunidades iguais para todos.

3. A educação-custódia, em escolas maternas ou jardins da infância, salvo o caso das organizações anexas às Escolas para formação de Professores Primários, ficará a cargo da iniciativa privada, como ensino remunerado, ou sob a forma de um justo encargo assistencial — que deve caber ao empregador sob a forma de um seguro social — das em presas que ocuparem o trabalho feminino.

Também ficarão à conta da iniciativa privada, como ensino pago, os "cursos complementares", que forem exclusivamente de ensino geral, meramente preparatório da admissão ao curso secundário, e não mantenham, por conseguinte, articulação com o ensino profissional.

4. À criança normal, mas desamparada, será assegurada a assistência-custódia em escolas-lares, onde lhe seja ministrada a educação pré-vocacional prevista nos itens precedentes.

5. Ao infante anormal (do físico, da inteligência ou do caráter) será dada obrigatoriamente a educação emendativa que sua situação requerer. Sempre que a criança fôr desamparada, ou estiver sob proteção

familiar provavelmente incapaz ou prejudicial, assumirá o Estado o encargo dessa assistência.

6. Às crianças e adolescentes que, em virtude do local da residência, não tiverem ao seu alcance escola onde possam educar-se, será assegurada a educação fundamental e profissional, por conta do Estado, em internatos rurais, mas sob regime familiar.

7. A assistência escolar zelará pela saúde do educando e lhe assegurará a título gratuito os livros e todo o material didático, a merenda e o uniforme escolar completo, incluindo o calçado. Provera, também gratuitamente, ao transporte do aluno para a escola mais próxima, desde que a mesma diste da sua residência mais de dois quilômetros.

8. O interesse da criança pela escola será ainda estimulado por meio de bônus de assiduidade, aproveitamento e boa conduta, (esta apreciada sob o triplice ponto de vista — higiênico, social e escolar). Tais bônus serão utilizáveis na aquisição de brinquedos e material didático especial, ou objetos de uso ou adorno pessoal ou doméstico, constituídos os respectivos estoques desses artigos conforme um plano que vise o desenvolvimento das faculdades infantis ou contribua para cultivar o bom gosto e nível de vida na economia doméstica dos educandos.

9. O ensino primário protegerá a saúde, desenvolverá a inteligência e o gosto artístico, exercitará a habilidade manual, e cultivará o instinto social. O regime escolar estimulará todas as sadias formas de convivência, promovendo-a, em adequada ordem e sob orientação estritamente democrática, não só entre os sexos, como também entre as diferentes idades e categorias sociais. Provera, ao mesmo tempo, a iniciação da criança no trabalho e na vida cívica, bem assim no conhecimento e uso dos recursos que a civilização e a solidariedade social oferecem à defesa jurídica, à proteção econômica e à valorização física, intelectual e moral do homem.

10. Toda escola primária possuirá uma seção de iniciação ao trabalho, onde se exercitará a habilidade manual dos alunos e o espírito de ação coletiva. Esse departamento da escola será organizado e aparelhado adequadamente para cada sexo, e funcionará como cooperativa de produção. Os resultados econômicos da cooperativa reverterão totalmente em benefício dos alunos, tendo como signo representativo os mesmos bônus escolares destinados a tornar economicamente desejáveis as boas notas de higiene pessoal, disciplina e aplicação.

11. Todo infante ou adolescente que não estiver recebendo ensino emendativo, nem tenha sido encaminhado para o ensino secundário, é obrigado a cursar aquele ramo de ensino profissional que, sob a devida orientação, venha a escolher. Essa escolha será condicionada, tanto quanto possível, pelas possibilidades locais de aprendizagem. Cada jovem receberá esse ensino como operário, de sorte que lhe fique assegurada a educação conjugadamente com o trabalho já remunerado, no ramo profissional escolhido. Sua aprendizagem se realizará em regime

de externato se esse ensino, ou ramo congênere, puder ser ministrado na localidade em que residir; ou em pensionato, no caso contrário, uma vez que a especial e comprovada inclinação vocacional do aluno indique essa providência como útil à coletividade.

12. A atividade técnico-econômica do discipulado do ensino profissional se exercerá sob a responsabilidade do Poder Público, e a cargo da instituição preposta à sistematização desse ensino. Realizar-se-á em empresa agrícola, pastoril, industrial, comercial ou de serviços pessoais ou coletivos, no regime de obrigatoriedade e sob as normas protetoras que forem fixadas. Onde isto não fôr possível, e a transferência dos alunos para outro local não se tornar aconselhável, o ensino será dado em seção técnica organizada na própria escola. Tal centro de trabalho, porém, destinar-se-á a transformar-se em estabelecimento autônomo, entregue, logo que possível, a uma sociedade de ex-alunos para isso habilitados.

Em todos os casos, o jovem operário-aluno do ensino profissional terá o seu salário estabelecido de forma que possa cobrir todas suas despesas pessoais. Desse salário, que não será inferior à metade do salário do trabalhador adulto da mesma especialidade, uma parte atenderá à alimentação em domicílio, à moradia e às diversões. Outra cobrirá as despesas de alimentação durante as horas de trabalho ou de aula, bem como as do vestuário e cuidados com a saúde. Outra ainda será recolhida a uma caderneta econômica para constituir o pecúlio que o educando leve da escola ao termo do curso. A cargo do Estado ficarão, praticamente, apenas as despesas com a educação propriamente dita, pois esta será, como já ficou previsto, inteiramente gratuita.

13. As empresas industriais do país, formando, em começo, uma grande parte, e depois, a quase totalidade da organização técnica utilizada na educação ativa incumbida de preparar a juventude brasileira para as atividades profissionais (de grau elementar e médio), recolherão à Caixa da instituição que as solidarizar para esse fim, o salário dos operários-alunos que deverem empregar, ou a contribuição que fôr fixada como alternativa para a satisfação desse munus social. O emprego do salário para fazer face à subsistência do aluno, à sua contribuição para a cooperativa escolar e aos seus depósitos econômicos, ficará sob a responsabilidade da Caixa, podendo a quota correspondente às despesas domésticas ser entregue ao próprio aluno, ou ao pai, tutor ou representante autorizado.

14. Para a obra de assistência e educação da infância e da juventude no Brasil, considerada essa obra em seu conjunto e nos termos do item precedente, serão constituídos dois sistemas coordenadores, de âmbito nacional, por meio dos quais se articulem todos os órgãos e serviços a esse fim necessários. Esses sistemas terão um estatuto político-convencional e possuirão estrutura federativa. Sua administração será centralizada regionalmente, sob a direção imediata das autoridades com-

petentes do Governo da respectiva Unidade Política, sendo, porém, supervisionada por uma autoridade coordenadora nacional, que represente solidariamente as três órbitas governamentais do Estado brasileiro. Tal autoridade será exercida por dois órgãos colegiais instituídos *in so-lidum* pela União e pelas Unidades Federadas e seus Municípios, com a representação das instituições privadas (econômicas e didáticas) com-participantes dessa obra educativa. Os dois sistemas especializados que por essa forma se reúnem em um sistema geral, terão a designação de "Instituto Brasileiro de Educação Popular" (ou outro que for julgado mais conveniente), e funcionarão sob uma presidência única.

15. Exercerá esse Instituto os seus fins específicos com personalidade jurídica, a qual não se confundirá com a dos governos e entidades nele associados. Disporá ainda dos órgãos de inspeção e execução que forem necessários.

Como tal, o I.B.E.P. será dotado de ampla autonomia administrativa e técnica, exercendo em relação às instituições que se lhe filiarem a atuação supervisora, estimuladora e coordenadora que ficar prevista no seu Estatuto, em leis especiais, ou nas Resoluções dos seus órgãos dirigentes, dentro da sua competência.

16. De um ou de outro dos dois sistemas componentes do Instituto, farão parte, por disposição do pacto de que se originarem, a totalidade das instituições oficiais que se destinem a administrar ou ministrar quer o ensino primário quer o ensino profissional. O sistema admitirá também a filiação de entidades privadas, de análoga finalidade, mediante ulterior acordo bi-lateral ou coletivo.

Os dois Conselhos — o do Ensino Primário e o do Ensino Técnico — realizarão simultaneamente suas reuniões ordinárias anuais, as quais terão lugar na Capital da República, funcionando em sessão conjunta na abertura e encerramento dos trabalhos, ou quando a articulação das deliberações o exigir. As sessões extraordinárias, quando necessárias, realizar-se-ão no ponto do território nacional que o ato de convocação determinar.

17. Os sistemas aludidos serão de composição específica, mas terão finalidades convergentes e agirão conjuntamente. Caberá aos seus órgãos diretores, em adequada distribuição de competência, supervisionar, racionalizar e promover em todo o país, sob a condição fundamental e indeclinável de beneficiar por igual a totalidade do corpo social, o financiamento dos referidos estágios de educação popular. Cada um dos sistemas terá a seu cargo, além do ramo educativo que lhe constituir a finalidade específica, também a formação do respectivo corpo magisterial, em condições adequadas e numericamente proporcionadas ao seu objetivo principal.

18. Os dois sistemas prepostos à educação popular nos campos do ensino primário e técnico-profissional, serão financiados com recursos oriundos de caixas especiais constituídas cooperativamente pela União,

pelos Estados e pelos Municípios. Será previsto também o concurso da iniciativa ou filantropia particular, além das próprias rendas dos seus órgãos executivos.

19. Da parte dos Governos — todos evidentemente cointeressados de modo indeclinável na educação popular — haverá uma contribuição orçamentária anual, destinada à manutenção e ao desenvolvimento progressivo do sistema. Essa contribuição se representará por 25% da renda tributária dos Estados e dos Municípios (20% para o ensino primário e 5% para o vocacional e profissional), concorrendo a União com 10% (metade para cada ensino) da sua receita de igual categoria.

20. Ficará prevista, porém, tanto pela União como pelos Estados e Municípios, a criação, dentro dos respectivos campos de competência, de um ou alguns tributos especiais direta e exclusivamente destinados à Caixa Nacional de Ensino Popular. Esses tributos serão considerados uma "quota de sacrifício" solicitada à Nação para atender às mais graves exigências dos seus destinos: — primeiro, a de levar a educação do nosso povo, desde logo, ao seu grau de generalidade que a justiça social exige; e depois, a de aprofundar e melhorar essa educação tão rapidamente quanto possível, criando afinal para o país aquelas condições de riqueza, bem estar coletivo, segurança e qualificação cultural, que ainda não possui, mas deve possuir, e de outra forma não podem ser conseguidas.

21. As fontes especiais de receita atribuídas às Caixas de Educação Popular serão fixadas de maneira que a parte da União deva oferecer recursos tais que, somados à quota orçamentária de 10% da renda tributária, não sejam inferiores à metade do total das contribuições das Unidades Federadas e dos Municípios, consideradas essas contribuições englobadamente. Dessa receita especial se destinarão dois terços ao ensino primário e um terço ao ensino profissional.

22. A instituição do sistema dedicado ao ensino profissional se apoiará, inicialmente, e do modo que a Convenção estabelecer, na atual organização do SENAI, a qual se transformará, assim, no Serviço Nacional de Aprendizagem do Trabalho (SENAT), integrado ao I.B.E.P.

23. Assentado esse desenvolvimento do SENAI, instituição surgida, sem dúvida, sob um signo feliz e um plano inteligente, ficará assegurado o concurso do capital — como aliás é de justiça — à preparação profissional das massas trabalhistas: bem assim a colaboração, — como elemento em que se apoiará a aprendizagem profissional prática — das organizações agrícolas, pastoris, industriais, comerciais e de serviços pessoais ou coletivos (excluídos os das profissões liberais), já existentes. Isto se fará sob o influxo de um pensamento geral de racionalização do trabalho e melhoria técnica de todas as atividades ligadas à produção.

24. Quanto ao ensino primário comum, levar-se-ão em conta as seguintes bases:

a) Será prevista uma escolaridade média de 5 anos para o ensino primário de 3 séries, conforme a repetência média admissível em uma organização do ensino razoavelmente eficiente, levando-se em conta o baixo nível mental que a infância brasileira ainda oferece, e que somente um prolongado esforço de melhoria social conseguirá elevar.

b) Fixado esse ponto de partida, será orçada a população escolar (contingente a escolarizar cada ano nas três séries) no quantitativo correspondente aos infantes de 7 a 11 anos, o que representa um pouco mais de 12% da população total média.

c) Inicialmente, porém, será previsto que um certo contingente da população a escolarizar cada ano só possa receber tanto a educação primária como a profissional, numa organização especial, em internatos rurais (vilas escolares). Essa educação, entretanto, por conveniência fácil de apreender, só seria dada a partir do décimo-primeiro ano de idade. Mas os competentes quantitativos não serão deduzidos dos discipulados globais de um e outro ensino, para efeito de financiamento, uma vez que os respectivos sistemas terão de atender à parte que lhes cabe no custeio dos internatos.

d) Se dividirmos os gastos dos Estados e Municípios com a instrução primária, pelo discipulado apenas do ensino fundamental comum, oficial, a média que encontraremos para o aluno-ano é evidentemente superior ao custo real, uma vez que os municípios e os Estados custeiem também, embora em condições modestas, o ensino pré-primário, o fundamental supletivo e o complementar. Mas se o ensino oficial ainda não oferece a conveniente organização, tem um professorado mal remunerado e suas escolas não dispõem sequer, via de regra, do equipamento mínimo necessário, qualquer previsão de reforma deverá pensar em um custo médio ainda assim sensivelmente mais elevado do que a média referida. Admita-se, pois, nos cálculos para o respectivo financiamento, a majoração tão liberal quanto possível — da ordem de 25% — daquele custo médio.

25. Quanto ao ensino profissional (inclusive o vocacional), podem desde logo considerar-se os seguintes dados fundamentais:

a) Admitir-se-á, pelo menos em começo, e como regra aplicável geralmente (salvo, apenas, os casos especiais de moléstia), que qualquer curso iniciado se considere concluído em determinado grau, — ou ao termo do *curriculum* previsto, ou em qualquer série que fôr efetivamente vencida. Assim, não atingido embora o grau final, seja porque não o deseje o aluno, seja porque tenha este fracassado em qualquer das séries, o estágio escolar que houver realizado com êxito constituirá de qualquer forma uma definida preparação profissional.

b) Assim, e barateando extraordinariamente o custeio do sistema sem atentar contra os princípios de justiça social, poder-se-á fixar o

efetivo da população carecente de educação profissional sem computar-se tempo suplementar para repetições.

c) Enquanto não forem profundamente modificadas as condições fisiológicas e sociais que condicionem o nível intelectual dos alunos e a mentalidade dos pais pode-se prever que a massa escolar a admitir (da qual se exclui a apreciável quota destinada ao ensino secundário), não se submeta a um estágio de aprendizagem profissional que seja em média superior a 2 anos (tal qual vem mais ou menos acontecendo no ensino primário, no que concerne ao tirocínio escolar regular). Poder-se-á, portanto, como base de previsão orçamentária preliminar, estabelecer que o discipulado do ensino técnico, sendo formado embora pela quase totalidade das crianças que já obtiveram o ensino primário, e o terminaram, em média, ao atingir os 12 anos, não será superior, para uma escolaridade média de dois anos, ao efetivo dos indivíduos com aquela idade, acrescidos dos que já atingiram os 13 anos. Isto porque cerca de 80% do discipulado destinado ao ensino técnico não terão escolaridade superior a um ano, preparando-se apenas como trabalhadores não qualificados.

d) Qual aconteceria para o próprio curso primário, os primeiros anos da nova organização do ensino não apresentariam logo a distribuição normal do discipulado pelas diferentes séries. Mas como hipótese de trabalho, para calcular-se o financiamento do sistema poder-se-á admitir que a capacidade da 1.<sup>a</sup> série fosse inicialmente igual à capacidade total atribuída ao sistema. O cálculo do financiamento tomará por base, no ensino em causa, o custo médio (por aluno) adotado para o ensino primário, acrescido de 20%.

26. Assentada de modo solene, em uma Convenção Nacional, a autonomia da Caixa Geral formada pelos fundos destinados, de um lado, ao Ensino Primário Comum, e do outro, ao Ensino Profissional Elementar e Médio, poderá ser pedido confiantemente à Nação aquele sacrifício especial, que fôr julgado necessário. Produziria esse sacrifício uma contribuição bem escolhida, em cada um dos campos tributários da organização administrativa brasileira.

27. Mas, para evitar, como de necessidade, que os recursos da Educação Popular deixem de crescer na medida do custo da vida, a incidência dos tributos que lhe forem privativamente destinados deve recair sobre valores que variem na razão direta do encarecimento geral, tais como sejam os referentes à propriedade imóvel, à produção, às vendas mercantis, etc.

28. Para que a coordenação nacional da obra educativa desempenhe, como justo e necessário, o papel de uma força propulsora, construtiva e equilibrante, do desenvolvimento da Nação, ficará assentado que os benefícios da rede escolar, avaliados no importe do seu financiamento, aquinhoarão as diferentes regiões políticas do país sob tríplice ponderação — pela extensão territorial, pelos efetivos demográficos e pe-

las contribuições de cada uma delas para os respectivos fundos, além dos contingentes mínimos.

29. É também preestabelecido que, quanto às populações rurais, o ensino vocacional de um ou dois anos, post-primário, seja ministrado em granjas anexas às próprias escolas primárias, de sorte que os alunos destas já possam ter, nessas granjas, sua iniciação ao trabalho. Assim, os egressos do curso fundamental comum, organizados em Clubes de Trabalho, continuarão mais facilmente seu tirocínio didático, mas dedicando-se, já então, a atividades agrícolas remuneradas, que terão por objeto a formação profissional durante um ou dois anos. Quanto aos jovens residentes fora do alcance da escola primária comum, o seu ensino profissional se fará a partir dos 11 anos, — como ficou dito —, nos internatos rurais a que serão recolhidos para receber o ensino fundamental desde logo articulado com o ensino profissional.

30. A articulação entre o ensino primário e o profissional se fará mediante acordo entre os respectivos sistemas, devendo esse acordo abranger também o caso dos internatos rurais. Serão normas convenientes a esse respeito, as seguintes:

— o ensino geral, de continuação do primário, ficará a cargo do professorado primário (com a correspondente melhoria de preparo e remuneração), em turno especial;

— o ensino técnico será ministrado por profissionais qualificados dos diferentes ofícios ou atividades, contratados como trabalhadores-mestres, e orientados nessa atuação, por um assistente de ensino técnico, cujas atividades se poderão exercer, conforme o caso, junto a todas as escolas de um distrito ou mesmo de um município .

31. Os discentes selecionados nos dois anos do ensino vocacional rural ou urbano (com idade, portanto, via de regra não inferior a 14 anos), e que desejem e possam atingir uma preparação profissional mais avançada, serão transferidos para organizações escolares especiais (patronatos rurais, fazendas modelo, etc), se se destinarem a profissões rurais. Encaminhados para outras profissões, porém, se transferirão, em regime de pensionato, semi-pensionato, ou externato, conforme as condições de família, para os mais próximos estabelecimentos em que fôr ensinada a especialidade preferida.

#### § 2.º *Alguns dados estatísticos correlatos e previsões de financiamento*

32. No presente estudo, torna-se preciso efetuar o cotejo de dados financeiros devidamente discriminados e referentes à União, aos Estados e aos Municípios, com os resultados da estatística do ensino. Quanto àqueles, porém, ainda não é possível reunir informações definitivas, atuais e suficientemente particularizadas e uniformes. Forçoso será que utilizemos elementos de certa aproximação (às vezes bastante larga),

abrindo mão de uma rigorosa precisão dos algarismos, em troca da maior atualidade possível. Assim, é o ano de 1944 o que nos pode oferecer melhores condições de estudo, uma vez que, por ser o exercício mais próximo, e porque se encontra o país numa situação financeira de grande instabilidade, os resultados daquele período são mais seguros, nada obstante a possibilidade de pequenas retificações em alguns dos dados por enquanto disponíveis, seja por terem sido obtidos mediante proporcionalização a resultados de anos anteriores, seja por exprimirem ainda previsões orçamentárias e não o efetivamente verificado.

Eis os principais dados financeiros relativos ao ano de 1944.

ESPECIFICAÇÃO	EM MILHÕES DE CRUZEIROS				
	RECEITA TOTAL	RECEITA TRIBUTÁRIA	DESPESA COM A EDUCAÇÃO		
			TOTAL	Da qual	
				Com o ensino primário	Com o ensino profissional
União.....	6.430,2	5.319,5	156,6	14,4	57,5
Estados.....	3.549,1	2.323,6	441,5	357,6	7,1
Municípios { D. Federal.....	669,0	512,6	102,5	85,1	17,4
{ Outros.....	1.100,0	759,0	91,1	77,4	5,7
TOTAL.....	1.769,0	1.271,6	193,6	162,5	23,1
TOTAL GERAL.....	11.748,3	8.914,7	794,7	534,5	87,7

33. Em relação à respectiva renda dos tributos, as despesas com os dois ramos de ensino em apreço, efetuadas pelas diferentes ordens de governo, exprimem-se pelas seguintes percentuais.

	POR 100 DA RECEITA TRIBUTÁRIA	
	Despesa com o ensino primário	Despesa com o ensino profissional
União . . . . .	0,27	1,08
Estados . . . . .	15,39	0,31
Municípios { Distrito Federal . . . . .	16,60	3,39
{ Outros . . . . .	10,20	0,75
No total . . . . .	12,78	1,82
No total geral . . . . .	6,00	0,98

Esses números demonstram que ao objetivo político, por excelência, do Estado, só dedica o Brasil 6,98% (bem menos de dez por cento) dos tributos que arrecada, sendo, na administração federal, 1,35%, na administração estadual, 15,70%, e na administração municipal, .... 14,60%.

34. Em 1944, portanto, a receita tributária brasileira por habitante, considerada a população total do país em seu valor médio de.....

44.781.000 almas, terá sido a seguinte (com a aproximação que os dados disponíveis permitem), relativamente a cada uma das três órbitas de Governo.

	CRUZEIROS
Receita tributária da União.....	119
Idem dos Estados .....	52
Idem dos Municípios (inclusive o Distrito Federal)...	28
Total .....	199

35. Em 1946 a receita tributária do país deverá fornecer coeficientes bem maiores que os de 1944. Tantos são os fatores — alguns aleatórios — de que isso decorrerá, que não é possível fazer-se a esse respeito uma criteriosa suposição. Na base, porém, dos mesmos resultados de 1944 elevados apenas de 20% (e arredondados os resultados em cruzeiros), aqueles coeficientes seriam de 143 cruzeiros para o montante dos tributos federais, 62 cruzeiros para a receita tributária estadual e 38 cruzeiros para a arrecadação dos tributos municipais. E então, já para a população média de 1946, isto é 46.729.200 habitantes, poderemos calcular, como mínimo da renda dos tributos, se não forem alteradas substancialmente as suas fontes, os seguintes totais:

	MILHÕES DE CRUZEIROS
Receita tributária da União .....	6.682,3
Receita tributária dos Estados .....	2.897,2
Receita tributária dos Municípios (inclusive o Distrito Federal) .....	1.775,7
Total .....	11.355,2

Demonstram que essa expectativa não é exagerada os seguintes dados de uma apuração ainda incompleta, mas suplementada com resultados de exercícios anteriores, relativamente à previsão orçamentária para 1945.

ESPECIFICAÇÃO	EM 1.000 CRUZEIROS		
	RECEITA ORÇADA		DESPESA FIXADA
	Total	Tributária	
União.....	8.232.399	6.637.200	8.232.399
Estados.....	4.763.143	3.058.498	4.793.562
Distrito Federal.....	734.650	583.350	734.641
Municípios.....	1.178.213	812.967	1.175.283
<b>TOTAL.....</b>	<b>14.908.405</b>	<b>11.092.015</b>	<b>14.935.885</b>

37. Admitindo-se que as despesas reservadas à educação e cultura, em 1946, viessem a representar-se proporcionalmente, continuando a situação atual, pelas mesmas taxas verificadas para 1944, teríamos a seguinte distribuição aproximada.

E

União	Estados	Municípios (inc. D. F.)	Total
16,5	409,7	205,3	631,5
110,7	8,3	27,8	146,8
127,2	418,0	233,1	778,3

ES DE CRUZEIROS

*Despesa*

Aplicada no ensino primário ..... (1)  
 Aplicada no ensino profissional ....  
 Total . . . . .

38. Entre as diretivas gerais propostas anteriormente está a de reservar-se, da renda tributária: ao ensino primário, 5% no orçamento federal e 20% no orçamento dos Estados e Municípios; e ao ensino profissional, 5% uniformemente em todos os orçamentos.

Simplificar-se-á, sem qualquer inconveniente, a aplicação do critério fixado, se se basear a proporcionalidade estabelecida não na arrecadação tributária prevista para o próprio exercício, mas sim na arrecadação, ou mesmo na previsão, relativa ao exercício precedente. Assim, para o exercício de 1946, segundo as proporções indicadas, os ensinos considerados viriam a dispor dos recursos abaixo discriminados, tomando-se por base a previsão orçamentária para 1945 acima referida.

	EM 1.000 CRUZEIROS		
	Para o ensino primário	Para o ensino profissional	Para os dois ensinos
Da União . . . . .	331.860	331.860	663.720
Dos Estados . . . . .	611.700	152.925	764.625
Dos Municípios {	D. Federal . . . . .	116.670	29.167
	Outros . . . . .	162.594	40.648
	Total . . . . .	279.264	69.815
Total Geral . . . . .	1.222.824	554.600	1.777.424

39. Em virtude desse aumento resultante do critério proposto, as verbas orçamentárias disponíveis para a educação popular passariam a representar, em globo, no exercício de 1946, em relação à receita tributária, calculada em 11.355,2 milhões de cruzeiros, apenas 15,65% da renda tributária nacional (em vez dos 7,07% verificados para 1944). Se, porém, essa renda fôr superior ao já previsto para 1945 (digamos, arredondando para mais, e sem qualquer exagero de previsão, — 12 bilhões de cruzeiros), a referida contribuição representar-se-á por uma taxa bem mais módica, ou seja 14,81%.

(1) Esta importância deve ser na realidade bem maior em virtude da aplicação (a começar em 1945) do Fundo do Ensino Primário, do qual se espera que já este ano ofereça recursos superiores a 20 milhões de cruzeiros.

Cumpra atender também à seguinte comparação:

	EM MILHÕES DE CRUZEIROS		
	<i>Ensino primário</i>	<i>Ensino profissional</i>	<i>Os dois ensinos</i>
Previsão, para 1946, dos recursos orçamentários destinados ao ensino primário e profissional, se mantido sem alteração sensível o atual estado de cousas . . . . .	631,5	146,8	778,3
Previsão, para o mesmo ano, dessas mesmas verbas no orçamento da despesa, conforme as diretrizes preconizadas nesta exposição . . . . .	1.222,8	554,6	1.777,4
Excesso de despesa para a execução do plano proposto:			
Aumento absoluto . . . . .	591,3	407,8	999,1
Aumento relativo . . . . .	93,63%	277,79%	128,37%

40. A consideração da despesa total com os dois ramos de ensino sob exame pode sugerir as seguintes médias, na conformidade do critério aventado na primeira parte desta exposição:

a) Para o ensino primário, Cr\$ 250,00 por aluno-ano, elevando-se de um pouco mais de 25% o custo médio de Cr\$ 196,00, observado para um aluno-ano no ensino estadual e municipal, em 1943. Os números que nos dão aquela média são os seguintes:

ENSINOS	MATRÍCULA GERAL (MILHARES)	DESPESA CORRESPONDENTE (MILHÕES DE Cr\$)	DESPESA MÉDIA POR ALUNO (Cr\$)
Ensino estadual . . . . .	1.910	372,6	195
Ensino municipal . . . . .	764	152,2	199
TOTAL . . . . .	2.674	524,8	196

b) Para o ensino profissional, aquele mesmo custo médio do ensino primário (Cr\$ 250,00), aumentado de 20%, ou sejam Cr\$ 300,00 por aluno-ano. Esta estimativa atenderá ao encarecimento da vida por um lado, mas tomará também em consideração que o próprio salário dos alunos, a ser pago pelos estabelecimentos em que forem empregados (oficiais ou particulares) proverá à subsistência dos operários-alunos, permitindo ainda que se organize cooperativamente a assistência médico-social de que carecerem. Assim, a cargo propriamente da Caixa do Ensino Popular só ficará a importância correspondente ao ensino gratuito.

41. Segundo dados elaborados pelo Gabinete Técnico do Serviço Nacional do Recenseamento e que estão servindo para estudos sobre o

rendimento do ensino primário brasileiro, podemos fixar em 1940, para uma população média de 41.124.914 habitantes, os efetivos (ajustados) correspondentes às idades de 7 a 14 anos. Eis esses números, sub-totalizados segundo as utilizações a que mais freqüentemente se prestam.

IDADES (ANOS)	EFETIVOS	
	ABSOLUTOS	% DA POPULAÇÃO TOTAL
7.....	1.078.687	2,62
8.....	1.050.460	2,55
9.....	1.023.733	2,49
7 a 9.....	3.152.880	7,67
10.....	998.228	2,43
11.....	973.768	2,37
10 e 11.....	1.971.996	4,80
7 a 11.....	5.124.876	12,46
12.....	950.163	2,31
13.....	927.225	2,25
14.....	904.768	2,20
12 e 13.....	1.877.388	4,57
12 a 14.....	2.782.156	6,77
7 a 13.....	7.007.264	17,04
7 a 14.....	7.907.032	19,23

Esses dados permitem calcular-se — de modo satisfatoriamente aproximado — o "estado completo" tanto do ensino primário fundamental comum quanto do ensino profissional elementar e médio. Bastará utilizar as taxas supra e os seguintes dados sobre a população média no período que pode interessar ao presente estudo:

<i>Anos</i>	<i>População média</i>
1940 .....	41.124.914
1941 .....	42.009.961
1942 .....	42.914.594
1943 .....	43.837.600
1944 .....	44.781.000
1945 .....	45.744.700
1946 .....	46.729.200

42. Podendo, pois, a população média do Brasil em 1946 ser calculada em 46.729.200 habitantes, desse total, 12,46% (população de 7 a 11 anos) correspondem a 5,8 milhões de indivíduos, que formam o discipulado virtual atribuível à escola primária comum no próximo ano, para um curso de três anos, assegurando-se a cada aluno a escolaridade média de 5 anos.

43. O discipulado do ensino profissional deve, por enquanto, ter por limite a soma dos indivíduos de 12 ou 13 anos de idade, destinados a uma escolaridade média de dois anos, sem repetições. Como bem mais de 80% desse discipulado (como já ficou lembrado) se distribuiriam seguramente pelos estágios de 1 ou 2 anos apenas, a parte restante poderia repartir-se pelos cursos de 3 a 6 anos, formando contingentes relativamente pequenos e fáceis de custear, mas suficientes para a composição dos quadros profissionais mais qualificados, de que o país carece. O discipulado em causa abrangeria, portanto, 2,1 milhões de alunos, em 1946 (4,57% da população média supra referida).

44. O custeio, por conseguinte, dos aparelhos escolares, destinados a educar os efetivos normais fixados para os ensinos primário e profissional exigiria para 1946 as seguintes importâncias:

	<i>Milhões de cruzeiros</i>
5,8 milhões de alunos do ensino primário, a Cr\$ 250,00	1.450
2,1 milhões de alunos do ensino profissional, a Cr\$ 300,00	630
Total. ....	2.080

Reservada que fosse essa importância total para o próximo exercício, deixariam os recursos disponíveis larga margem para financiar-se a reorganização e a expansão do ensino popular, visto como se as primeiras séries haveriam de ter um discipulado inicial, por motivo óbvio, sensivelmente superior ao seu "efetivo completo", esse aumento não atingiria por certo o limite da capacidade total do sistema em pleno funcionamento.

45. O confronto dessa importância com a que ficou prevista no plano de financiamento orçamentário exposto, dá-nos a seguinte situação :

ESPECIFICAÇÃO	EM MILHÕES DE CRUZEIROS		
	ENSINO PRIMÁRIO	ENSINO PROFIS- SIONAL	TOTAL
Verba necessária.....	1.450,0	630,0	2.080,0
Verba orçamentária prevista.....	1.222,8	554,6	1.777,4
DEFICIT.....	227,2	75,4	302,6

46. O custeio da obra educativa de que a Nação carece está computado no presente trabalho sobre bases as mais modestas possíveis. Nessas condições, os recursos apontados darão evidentemente para movimentá-lo. E até com certa folga inicialmente, como já se disse. Contudo, será preciso que a suplementação daqueles recursos por um tributo especial, necessária — na forma prevista — para cobrir o *déficit* ainda apurado, se faça com o objetivo de criarem-se desde logo algumas disponibilidades, que permitam assegurar-se progressivamente a essa educação de base do povo brasileiro a melhoria do seu aparelhamento, alargando-se-lhe ao mesmo tempo a compreensão, tanto em profundidade quanto em especializações, bem assim a capacidade assistencial ao disciplinado em geral, e, em particular, aos mais nobres valores humanos que se lhe depararem. Mesmo porque convém que se possibilitem também, desde logo, as pesquisas técnicas, que nos são tão urgentemente necessárias, e podem ser um natural complemento do trabalho escolar.

Dentro das quotas orçamentárias previstas, o sistema ideado terá garantida a extensão social devida, não há dúvida, uma vez que a própria expansão das rendas públicas, em função do progresso do país ou das flutuações do valor da moeda, colocará automaticamente os recursos financeiros da Caixa do Sistema em condições de atender ao seu essencial objetivo — a educação fundamental (a primária e a profissional — elementar e média) para toda a infância e juventude. Mas o alargamento daqueles recursos supletivos, como receita própria da Caixa, é que precisará atender não só ao *déficit* que ainda deixam os recursos orçamentários, mesmo para o seu principal objetivo, que é a justiça social em matéria de educação da comunidade, mas ainda à melhoria do sistema e à expansão da sua capacidade social, pedagógica e política.

47. Estas últimas considerações bem justificam a diretiva anteriormente sugerida, de fazer-se a suplementação da Caixa por meio de uma receita especial que lhe seja específica e integralmente destinada. Essa receita deve ser obtida, porém, mediante taxas proporcionais aplicáveis aos valores da riqueza pública ou das atividades econômicas da Nação. Cumprirá, outrossim, que essa receita provenha, em três parcelas distintas, dos três campos tributários — o federal, o estadual e o municipal, assegurando de modo liberal e equitativo os recursos precisos. Isto é justo e exequível. A obtenção desses recursos não onerará insuportavelmente a Nação, e o destino deles, longe de empobrecer o país, favorecerá a todos os membros da coletividade, tornando-os mais felizes, mais capazes de produzir e, portanto, mais ricos.

48. Escolhidas que fossem essas fontes de receita de modo que dessem no primeiro ano não menos de 300 milhões de cruzeiros, e ainda que atingisse a casa dos 500 milhões, esta parte suplementar da Caixa do Ensino Popular acarretaria apenas uma sobrecarga de pouco mais de 100 milhões para cada um dos campos tributários de nossa ordem finan-

ceira. E com essa renda assegurar-se-iam permanentemente o equilíbrio, a suficiência e mesmo a marginalidade que devem condicionar o financiamento procurado.

### III — QUE PODE O BRASIL ESPERAR DA SUA ATUAL ESCOLA PRIMÁRIA?

#### 1. *Progresso aparente. Nem regeneração nem recuperação*

A indagação da epígrafe não pode ser satisfeita ao primeiro exame dos fatos. Comporta, porém, resposta muito positiva, embora exigente de considerações complexas, apoiadas nos recursos metodológicos da estatística educacional.

Vejamos, pois, "o que nos dizem os números".

Ao Governo e aos estudiosos do assunto, tanto o Serviço de Estatística da Educação e Saúde como o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos vêm oferecendo farto material informativo, que se presta a meticolosas análises.

Os dados conhecidos revelam, sem dúvida, que o país realizou, de 1930 para cá, — infelizmente com ligeira tendência regressiva nos últimos anos — um largo esforço de aperfeiçoamento, no que tange à cultura popular.

Mas a situação do Brasil ainda era, àquele tempo, tão deficiente, em matéria de educação do povo, que a rápida progressão verificada a partir de 1932, sem embargo de demonstrar que não houve completa estagnação, ainda não exprime sequer o mínimo dos mínimos que um Estado moderno poderia tolerar. Prova-o o fato de que a nossa escola primária mesmo agora não está podendo assegurar sem contribuições supletivas, como se verá adiante, a estabilidade — já não dizemos a redução — da fortíssima taxa de analfabetismo (bem mais de 50% da população adulta) que permanece como um dos penosos estigmas da nossa vida nacional.

Vejamos uma e outra face da medalha, em termos bem claros.

#### 2. *Índices progressivos mais favoráveis e menos fiéis*

O ensino primário brasileiro (que abrange o pré-primário, o primário e o complementar), na sua dupla modalidade de ensino comum (oferecido a todas as crianças em idade escolar) e de ensino supletivo (destinado a categorias especiais de discentes), avultou de modo sensível, nos seus principais aspectos, quer em números brutos quer em números relativos, nos dois sexênios de 1932 a 1943. Os dados desse último ano ainda não são definitivos, mas suas possíveis corrigendas (enganos a retificar nas contribuições regionais) não têm maior significado. São eles, assim, perfeitamente válidos para exprimir, sem erro apreciável, a situação atual.

As unidades escolares eram em número de 27.662. Passaram a ser 43.067. Aumento de 56%.

O corpo docente subiu de 56.320 para 85.988. Ascensão de 53%.

A matrícula geral, que se exprimira por 2.071.437 inscrições, passou a registrar 3.291.420. Cresceu de 59% .

A matrícula efetiva elevou-se de 1.787.080 para 2.745.704. Crescimento de 54%.

A frequência média alteou-se de 1.422.631 a 2.280.350. Incremento : 60%.

As aprovações em geral elevaram-se de 676.658 a 1.525.710, acusando uma progressão de 125%.

As conclusões de curso montaram de 121.379 a 272.532. Aumento de **125%**.

Mesmo atendendo-se à constante expansão demográfica do país, por meio do confronto daqueles dados com a população média em cada um dos anos considerados, ainda é bem perceptível o progresso ocorrente.

Se em 1932, a população média era de 35.683.000 habitantes, e em 1943 já era de 43.837.600 habitantes, verificou-se um aumento nesses doze anos, de 22,85%. Mas, não obstante isso, observam-se os seguintes expressivos incrementos na estatística do ensino primário.

Em 1932, tínhamos uma escola para 1.290 habitantes, enquanto em 1943 esse número já se reduzia a 1.018, sem embargo da tendência à concentração nos grupos escolares, que são cada vez mais numerosos.

Eram 634, em 1932, os habitantes que correspondiam em média a um docente do ensino primário. Esse número passou a 510, em 1943.

Em mil habitantes, havia, em 1932, 59 alunos inscritos, 50 na matrícula efetiva e 40 freqüentes. Em 1943, na mesma relação, as inscrições foram 75, das quais permaneciam no fim do ano 63, enquanto os alunos freqüentes já eram 52.

Ainda por mil da população total tivemos 3 alunos prontos em 1932, e já 6 em 1943.

Exprimem todos esses números — não há negar — sensível avanço. Como fruto de esclarecidos e pertinazes esforços dos últimos governos, seu sentido e alcance não podem nem devem ser esquecidos nem subestimados. O aspecto negativo que as condições gerais do país revela não é conseqüência deles. Ao contrário, veio do passado. E muito mais sombrio seria, sem a obra que ultimamente se procurou realizar.

Contudo, os resultados obtidos não absolvem de todo os dirigentes da educação primária de 1932 para cá. Se não lhes faltaram elementos para compreender a gravidade do "handicap" que inferioriza o Brasil neste particular, bem sabiam que as circunstâncias exigiam em matéria de educação do povo — e muito mais do que em qualquer outro setor da

vida nacional --- métodos ousadamente renovadores. Entretanto, limitaram-se a tornar um pouco mais apressado o ritmo da pausada evolução que se vinha processando desde a fase colonial.

Vejam, pois, o quanto ainda há de grave na situação real que os números de 1943 em verdade traduzem, sem nos prendermos à superficial consideração desse progresso — apesar de tudo auspicioso, repita-se.

### 3. *Índices mais fiéis e menos favoráveis*

Em primeiro lugar, afastemos as parcelas que não pertencem legitimamente ao ativo da escola primária, enquanto agência democrática de educação elementar. Porque cumpre atender a que o destino dessa educação é o de favorecer, segundo critérios de rigorosa justiça social, a toda a população infantil do país, e não apenas a privilegiados grupos metropolitanos.

Colocada a questão sob esse ângulo, teremos de apreciar tão somente o ensino "popular" propriamente dito. Esse ensino é o "fundamental comum", que já é oferecido a quase toda a população e não apenas a determinados grupos citadinos. Os demais ensinos compreendidos na categoria geral do ensino primário, a saber, o maternal, o infantil, o fundamental supletivo e o complementar, não oferecem aquela característica essencial ao ponto de vista em que nos achamos agora.

Seus números são bem menos vultosos. E já exprimem crescimento mais lento, se comparados, ainda, os dois anos que vimos cotejando — 1932 e 1943. Ei-los, quanto ao início e ao fim desse período de dois sexênios.

De 26.213, passaram as unidades escolares a 38.476. Aumento de 47% (em vez de 56% como obteve o confronto anterior).

Partindo de 52.603, cresceu o efetivo do professorado para 77.227, acusando um acréscimo também de 47% (em lugar de 53%).

A matrícula geral subiu de 1.979.080 para 3.053.101. Cresceu 54% (e não 59%).

A matrícula efetiva, partindo de 1.711.691, atingiu a 2.262.602, com o crescimento de 50%, quando o anterior cotejo nos dava 59%.

A frequência média ascendeu de 1.367.127 a 2.135.940, o que traduz o incremento de 56%, que é quatro pontos mais baixo do que o anterior.

As aprovações em geral subiram de 645.805 a 1.428.783, com um excesso de 121%, ou menos quatro unidades do que no cotejo precedente.

E as conclusões de curso, que eram 112.104, passaram a ser .... 227.959, com o acréscimo de 103% (bem menor que o anterior, de 125%).

#### 4. *Persistência dos aspectos negativos*

Esses algarismos não tornam apenas mais modestos os incrementos totais. Revelam também a persistência, quase inalterada, dos fenômenos de evasão e infreqüência escolar, que sempre tiveram, no Brasil, significação de calamidade pública. Veja-se isto rapidamente.

Para cada mil da matrícula geral na 1.<sup>a</sup> série, em 1932, só havia na 2.<sup>a</sup>, 390 inscrições, e 225, na 3.<sup>a</sup>. Em 1943, ao milhar de inscrições no primeiro ano, correspondiam 413 no segundo e 275 no terceiro. Entretanto a proporção normal segundo os mais recentes estudos da nossa estatística educacional, seria de 974 e 949 alunos, respectivamente, na 2.<sup>a</sup> e na 3.<sup>a</sup> séries, para cada 1.000 inscrições na série inicial. A comparação quanto às duas últimas séries carece de alcance, pois não figuram elas no *curriculum* de grande parte das escolas brasileiras.

A revelação dos números é sombria. Deixam eles ver que não se trata de um aspecto cuja melhoria reclamasse aumento na capacidade da escola, nem que se tornasse acessível a novos grupos de população. Sim, apenas, que fosse corrigido o processo patológico em virtude do qual o aparelho escolar não beneficia, na proporção tolerantemente exi-gível, o discipulado que recebe. E porque isto não se fez, mantivemos, através de dois sexênios de notáveis progressos em extensão, a 2.<sup>a</sup> série bem abaixo de metade do que seria seu efetivo regular no confronto com a 1.<sup>a</sup>, e a 3.<sup>a</sup> em torno de um quarto apenas da sua população normal.

A matrícula efetiva, por seu lado, demonstra, uma deserção, durante o ano, de 10% em 1932, e de nada menos de 16% em 1943. Regressão em vez de evolução. ...

A freqüência média não representou, do corpo discente efetivo, mais do que 80% em 1932, e somente 83% em 1943.

As aprovações em geral traduziram apenas 33% da matrícula geral em 1932, contra 47% em 1943. Revela este índice a mais auspiciosa variação ocorrida. Todavia, a situação que ele traduz ainda permanece insuficiente, pois que a "normal", se fosse regular a nossa dinâmica escolar, seria 60%. O que exprime, também, uma incapacidade inteir-na, a qual, por largos doze anos, quando urgia que a suprimíssemos de um golpe, mal e timidamente foi combatida. E aí está reduzida apenas de metade, a longa distância em que estávamos da normalidade, em 1932, uma vez que, em 1943, só tínhamos ganho 14 pontos sobre os 27 que, dois sexênios atrás, ainda se interpunham entre o rendimento real da dinâmica escolar e o seu nível normal. Nível, veja-se bem, não de suficiência em face da população total, nem mesmo ainda da regularidade a que deve obedecer o processo de transferência do discipulado de série para série; — mas apenas da deficiência essencial da aprendizagem, em cada etapa do ensino, em relação à massa *efetivamente* submetida ao respectivo trabalho escolar.

As conclusões de curso, por sua vez, exprimiram, quanto ao discipulado assíduo, apenas 9% em 1932, e não mais do que 11%, em 1943.

Progresso de importantíssimo significado; mas que não logrou, como se vê, senão mofino índice. Índice tão insignificante que não deixa transparecer atenuação sensível na alarmante incapacidade do ensino primário brasileiro.

Sobre esse ponto, porém, algo mais — e bem grave — ocorre dizer.

Será um truismo afirmar-se que o ensino primário não tem praticamente expressão, nem do ponto de vista humano, nem como força de melhoria e propulsão social, se não visa aquele fundamental trabalho educativo que, — aliás já para um objetivo mínimo, — está programado no *curriculum* de três séries.

Nesse pressuposto é fácil avaliar o quase nada que ainda vale o nosso ensino elementar e o insignificante progresso que vem conseguindo, se nos detivermos na consideração destes números:

	<i>Anos le- tivos</i>
Escolaridade média por unidade da geração escolar f em 1932	2,07
("novos" no 1.º ano) .....	( em 1943 2,03

Os números, porém, precisam ser "entendidos". O resultado nos dois anos parece insignificante, por um lado. E a tendência é ligeiramente regressiva, por outro. E na verdade ambos os aspectos são signi-ficantes, mas como expressão de deficiência ou negatividade, embora o primeiro, se retificado, como de mister, também pareça tornar-se auspicioso.

E' que, se corrigida a enorme inflação que ocorre na matrícula de "novos alunos", devido à inclusão indébita de inscrições de repetentes "não reprovados", aquela insignificante escolaridade média avulta de modo apreciável. Para essa retificação a nossa estatística escolar está procurando obter elementos seguros; mas desde já poderemos realizá-la com suficiente aproximação, se computarmos os "novos" na 1.ª série, como não excedentes de 80% do seu limite normal, que corresponde ao efetivo demográfico de 7 anos de idade. Os resultados, com essa retificação, passam a ser 2,35 e 2,76 respectivamente, exprimindo, apesar de tudo, em 1943, ligeira melhoria em relação a 1932. Contudo, — e sem embargo da sensível elevação dos índices retificados — em verdade continuam eles a ter significação bem pouco favorável. Primeiro, porque a escolaridade dos repetentes, principalmente na 1.ª série, é em grande parte nominal, de sorte que, para os que têm a matrícula cancelada, está longe de corresponder ao meio ano letivo que a medida estatística é obrigada a lhes atribuir. Segundo, ainda porque, dada a infreqüência dos que chegam a ter certo contacto com a escola, também desaparece grande parte do alcance que poderia assumir a elevação da escolaridade média para um nível próximo de 3 anos. E em terceiro lugar, finalmente, porque essa escolaridade somente em proporção mínima atinge o seu objetivo — a aprovação na 3.ª série. Feitas essas ressalvas, pode-se já

avaliar quão inexpressivos — ou antes, quão penosamente expressivos — se tornam tais números médios —. 2,07 (ou 2,35) anos letivos para a geração de 1932, e 2,03 (ou 2,76) para a de 1943, ainda que se considerem os valores estatísticos mais próximos da realidade, que são também os mais favoráveis. E vê-se também quanto permanece mesquinho (0,41 de um ano letivo) o incremento verificado em doze anos, principalmente se se tiver em vista o resultado normal correspondente.

Anote-se ainda, como adequado reverso da medalha — tendo-se, porém, o devido cuidado na interpretação dos números — que a Nação despendia, em 1932, nada menos que uma escolaridade média de 15 *alunos-ano* para conseguir formar *um aluno* no curso de 3 séries; enquanto, em 1943, esse mesmo trabalho educativo foi conseguido à custa de 9 *alunos-ano*. Quase o *dobro*, ainda, do resultado padrão! Este é, com efeito, de 5,09, a quanto sobe a média normal de cinco anos letivos por aluno formado, do efetivo médio da geração escolar considerada, quando se toma em conta, como no caso, a escolaridade que ficou perdida por motivo dos óbitos ocorridos até a apuração do rendimento final em alunos prontos, que aquele universo estatístico apresenta..

Tais cotejos evidenciam as precárias condições que prevaleceram quase sem modificação, durante todo o período, na economia do nosso sistema escolar; se é que assim podemos chamar, numa apreciação global, a caótica organização de que dispomos, considerado o país como um todo.

##### 5. *O campo para a observação mais exata e os resultados gerais observados*

Todavia, não obstante a reconhecida má qualidade da educação ministrada pela escola primária brasileira na grande maioria das suas agências, e sem embargo também das desfavoráveis condições de funcionamento que os números citados apresentam, poder-se-ia supor que estivesse o país preenchendo rapidamente o enorme fosso da insuficiência essencial do seu ensino primário, para entrar em uma fase de franca recuperação. Esse aspecto precisa ser examinado em confrontos um pouco menos simples. Verifiquemo-lo também.

Segundo as variadas estruturas de que se reveste a educação elementar no país presentemente, possuímos, quanto ao ensino fundamental comum, cursos de 1 a 5 anos. Mas já se percebe a franca preferência para o tipo uniforme de três anos.

Portanto, a grande maioria das nossas escolas não ministra ensino de 5 séries. E nem mesmo o de 3 séries é oferecido em todas elas. Desse modo o discipulado a que é oferecida a educação considerada *comum* a todos os brasileiros que já estejam em condições de procurá-la, e constituído, com pequeno erro ainda para mais, pelos infantes que se encontram inscritos nas três primeiras séries do curso primário fundamental comum.

Quanto à matrícula geral e à matrícula efetiva nessas séries, desdobradamente em "novos", e "repetentes", o movimento escolar verificado nos anos de 1932 e 1943 nos apresenta os seguintes resultados:

ANOS E SÉRIES	MATRÍCULA GERAL			MATRÍCULA EFETIVA			
	NOVOS	REPETENTES	TOTAL	NOVOS	REPETENTES	TOTAL	
1932	1.ª série.....	826.372	309.018	1.135.390	704.619	267.268	971.887
	2.ª série.....	323.525	118.830	442.355	284.194	102.775	386.969
	3.ª série.....	194.546	60.809	255.373	172.396	52.593	224.989
	TOTAL.....	1.344.461	488.657	1.833.118	1.161.209	422.636	1.583.845
1943	1.ª série.....	1.247.735	391.908	1.639.643	1.037.240	325.793	1.363.033
	2.ª série.....	563.367	112.998	676.365	472.163	94.705	566.868
	3.ª série.....	386.641	63.498	450.139	327.392	53.768	381.160
	TOTAL.....	2.197.743	568.404	2.766.147	1.836.795	474.266	2.311.061

O fruto do trabalho escolar sobre esse disciplado, exprimiu-se da seguinte forma:

ANOS E SÉRIES	VERIFICAÇÃO DO APROVEITAMENTO				
	APROVADOS	NÃO APROVADOS	TOTAL (igual à matrícula efetiva)	PERCENTAGEM DE APROVADOS	
1932	1.ª série..	273.174	695.713	971.887	28,11
	2.ª série.....	175.404	211.565	386.969	45,33
	3.ª série.....	114.610	110.379	52.593	50,94
	TOTAL.....	563.188	1.020.657	1.583.845	35,56
1943	1.ª série.....	580.117	782.916	1.363.033	42,56
	2.ª série.....	374.562	192.306	566.868	66,08
	3.ª série.....	276.413	104.747	381.160	72,52
	TOTAL.....	1.231.092	1.079.969	2.311.061	53,27

Essa massa — a que em verdade já são dadas *quase* iguais oportunidades no que se refere a uma educação elementar mínima — abrangeu, em 1943 (com o pequeno erro que a revisão final da estatística ainda possa revelar), apenas 2.766.147 crianças, contra 1.833.118 em 1932.

Ora, se já prevalecesse uniformemente o *curriculum* tri-seriado, resultaria da escolaridade média de 5 anos letivos, — reclamada por esse padrão conforme o que razoavelmente se pode exigir das condições atuais da infância brasileira, — um disciplado normal equivalente ao efetivo das crianças de 7 a 11 anos. Essa massa infantil, que corresponde aproximadamente a 12,46% da população média no ano, pode ser

calculada na sua composição por idade, discriminando-se convenientemente O discipulado do ensino primário para um curso de três anos, em 1943, expresso pelo efetivo de 5.462.926 crianças.

Considerando-se a tendência a que se fez menção, pode esse quantitativo bem servir para avaliar o nosso "déficit" atual em matéria de população escolar.

Uma vez que estão matriculadas nas três primeiras séries do ensino fundamental comum 2.766.147 alunos, quando deveriam estar inscritas 5.462.926, aquele *déficit* é evidentemente de 2.696.779 inscrições, ou 49% do efetivo normal a que deveria atingir o discipulado do ensino primário para um curso de 3 séries. E em 1932, da mesma forma, para uma população média de 35.683.000 habitantes, obteríamos um discipulado virtual de 4.322.223 crianças, quando tivemos a matrícula de **1.833.118**, resultando um *déficit* de 57,59%. Em outros termos: depois de uma evolução muito lenta no período considerado, ainda agora precisaríamos quase dobrar o atual discipulado das três primeiras séries, se quiséssemos colocar o sistema, quanto ao efetivo global de alunos, em condições de funcionar a pleno efeito.

#### 6. Ainda um erro de observação a corrigir

Confrontando-se, entretanto, o efetivo de alunos "novos" na 1.<sup>a</sup> série, em 1932 e 1943, com os respectivos grupos demográficos que lhes estabelecem o limite normal (população de 7 anos de idade), vemos o seguinte:

<i>Alunos novos na 1.<sup>a</sup> série:</i>	1932	1943
Efetivo declarado como tal (a) .....	826.372	1.247.735
Efetivo normal (b) .....	909.739	1.149.839
<i>Diferença (b — a) :</i>		
Absoluta (c) .....	+ 83.367	— 97.896
% (100 c + b) .....	+ 9,16	— 8,51

Isto quer dizer que, se a "aparência" dos resultados traduzisse a realidade, já teríamos conseguido inscrever na 1.<sup>a</sup> série em 1932 um discipulado apenas inferior de 9,16% ao seu limite e que essa mesma matrícula, em 1943, já teria ultrapassado o seu *optimum* em 8,51%. O que é evidentemente absurdo como resultado geral, pois os estudos efetuados revelam — e está ao alcance de qualquer observador — que a escola primária brasileira ainda não é acessível senão a 4/5 aproximadamente, ou 80% de cada geração escolar.

Se procurarmos o exato sentido dos números, esse quantitativo confirma as proficientes suposições do Prof. Mortara ao interpretar os resultados censitários em recentes comunicados do Gabinete Técnico do Serviço Nacional de Recenseamento. E demonstra, em verdade, que a ineficiência da escola, ou a situação negativa do discipulado — o que afinal significa a mesma coisa — está acarretando matrículas nominais,

principalmente na 1.ª série. Matrículas que exprimirão inscrições reais, mas sem a conseqüente freqüência; ou inscrições feitas *ex-officio* pelos professores, procurando abranger a população em idade escolar ao alcance da escola, mas sem que isso traduza qualquer coisa parecida com a obra educativa.

Tais matrículas, por conseguinte, não representam sequer um dia escolar para grandes massas do discipulado nominal da 1.ª série, ou mesmo das demais; ou significam, quando muito, alguns dias de com-parecimento no decurso do ano, para cada aluno, mantendo-se esse efetivo de "supostos" discentes assim inflado ou majorado, com a inscrição das mesmas crianças, por vários anos a fio, durante a respectiva idade escolar (7 a 14 anos).

Como se vê, mesmo nessa hipótese mais favorável, não se assegura qualquer aproveitamento real para o aluno. Mas ocorre, sem dúvida, um triplice prejuízo para a coletividade. Em primeiro lugar, a despesa e o trabalho da escola com um grande número de alunos que não vão aproveitar o ensino. Também a não educação destes, apesar de tudo, não somente em prejuízo próprio e para a coletividade, senão mesmo em detrimento do esforço educativo sobre os que permanecem regularmente freqüentes. E afinal, o impedimento, por esse peso morto, da educação de outras crianças em melhores condições de receptividade.

#### 7. Os exatos termos de comparação

Há, pois, que distinguir, nos resultados da estatística, a situação aparente e a situação real. A primeira exprime, para 1932, a quase suficiência, e para 1943, um *superávit* inexplicável, mesmo como recuperação intensiva, que só episódicamente pode oferecer tais resultados, e nunca em prolongada série de anos sucessivos, como a estatística escolar está apresentando. Mas ficam os resultados *reais* muito longe dessa miragem. Se no sentido aparente dos algarismos estivesse toda a verdade, a escola brasileira já possuiria uma capacidade virtual superior às necessidades do país, e o nosso problema escolar consistiria apenas em manter o discipulado recebido no primeiro ano, e encaminhá-lo, em boa distribuição, às séries superiores. Mas a realidade é bem outra, e mais complexa. Não é difícil verificá-lo de modo positivo, determinando-se o movimento escolar que deveriam ter apresentado os anos de 1932 e 1943 para um trabalho educativo que abrangesse toda a infância brasileira, sem levar em conta a pequena parcela dos anormais que a escola não teria podido receber.

Adotando-se o método que sugerem os estudos mais recentes da nossa estatística educacional, como sendo o que melhor harmoniza a simplicidade com uma suficiente precisão, poderemos determinar o discipulado normal dos dois anos letivos em estudo, para o *curriculum* de 3 séries, conforme consta do seguinte quadro.

ANOS E SÉRIES	MATRÍCULA GERAL			MATRÍCULA EFETIVA			
	NOVOS	REPETEN- TES	TOTAL	NOVOS	REPETEN- TES	TOTAL	
1932	1.ª série.....	909.739	569.001	1.478.740	905.021	566.715	1.471.736
	2.ª série.....	885.954	554.123	1.440.077	881.974	552.282	1.434.256
	3.ª série.....	863.393	540.013	1.403.406	860.001	538.523	1.398.524
	TOTAL.....	2.659.086	1.663.137	4.322.223	2.646.996	1.657.520	4.304.516
1943	1.ª série.....	1.149.839	719.164	1.869.003	1.143.875	716.275	1.860.150
	2.ª série.....	1.119.777	700.361	1.820.138	1.114.746	698.033	1.812.779
	3.ª série.....	1.091.260	682.525	1.773.785	1.086.974	680.642	1.767.616
	TOTAL.....	3.360.876	2.102.050	5.462.926	3.345.595	2.094.950	5.440.545

E no que diz respeito ao rendimento normal desse trabalho escolar, segundo o postulado de uma escolaridade média de 5 anos, teríamos, deduzidos dos precedentes e já adaptados à continuidade da série de resultados que o método adotado permite estabelecer para os anos seguintes, os números constantes da tabela que se vê em seguida.

ANOS E SÉRIES	RENDIMENTO				
	APROVADOS	NÃO APROVADOS	TOTAL (igual à matrícula efetiva)	PERCENTA- GEM DE APROVADOS	
1932	1.ª série.....	890.490	581.246	1.471.736	60,51
	2.ª série.....	868.207	566.049	1.434.256	60,53
	3.ª série.....	846.890	551.634	1.398.524	60,56
	TOTAL.....	2.605.587	1.698.929	4.304.516	60,53
1943	1.ª série.....	1.125.489	734.661	1.860.150	60,51
	2.ª série.....	1.097.344	715.435	1.812.779	60,53
	3.ª série.....	1.070.399	697.217	1.767.616	60,56
	TOTAL.....	3.293.232	2.147.313	5.440.545	60,53

Note-se que os "não aprovados" são aqueles que apareceriam como repetentes de cada série no ano calendário seguinte, se o respectivo discipulado fosse calculado do mesmo modo.

Observem-se também as "normais" dos rendimentos, ou *aprovações*, sobre o total da matrícula efetiva de cada série.

O processo de cálculo adotado, tendo por base os resultados do último censo, cujas interrelações se supuseram estáveis no período considerado, fixa as aludidas "normais" em 60,51% para a 1.ª série, 60,53% para a 2.ª e 60,56% para a 3.ª. Isto enquanto os resultados reais foram, respectivamente, em 1932 e 1943, de 28,11 e 42,56% para a 1.ª série, de 45,53 e 66,08% para a 2.ª e de 50,94 e 72,52% para a 3.ª.

### 8. *Novos confrontos c sua interpretação*

Do que ficou exposto no parágrafo precedente se conclui que o rendimento das aprovações — não em relação ao limite, mas quanto à matrícula efetiva de que provieram — de muito insuficiente que era em 1932, subiu em 1943 a um nível que surpreende à primeira vista.

De fato, chegou a dois terços da razão normal, na 1.<sup>a</sup> série, ultra-passando-a sensivelmente nas duas outras.

Tal resultado, contudo, se tanto pode exprimir melhoria do ensino como, ao inverso, imprópria verificação da aprendizagem, ou rebaixamento excessivo do seu nível, traduz, ao mesmo tempo, dois fatos. O primeiro é o desastroso inaproveitamento da aprendizagem na 1.<sup>a</sup> série. Constitui o segundo a intensa seleção do discipulado nas séries seguintes, em consequência à evasão em massa dos alunos antes de haverem recebido aquele mínimo de ensino a que se destinam as três séries da nossa escola primária.

E isto retira qualquer significação auspiciosa aos índices que parecem indicar um processo intensivo de recuperação e regeneração.

### 9. *Outras bases para o processo comparativo*

A par disso, entretanto, o confronto dos dados que exprimem a realidade da nossa escola primária com o respectivo padrão aferidor, faz ressaltar outros fatos, que também devem ser tomados em consideração. Alguns esclarecimentos prévios, porém, são necessários.

A extensão do tirocínio escolar de um aluno e a sua "escolaridade". A "escolaridade" de uma turma, de uma escola ou de um grupo ou sistema de escolas, é a soma das escolaridades individuais dos seus alunos. Assim, a escolaridade total de qualquer "universo discente" encontra sua expressão possível por meio da estatística escolar quando esta a faz igual à semi-soma da matrícula geral c da matrícula efetiva.

A escolaridade total que se possa atribuir a um grupo de alunos (de uma série, de uma escola, ou de um conjunto de escolas) pode dar-nos a escolaridade média por unidade da turma que inicia o tirocínio escolar, ou então por aluno que houver concluído a série ou curso. Esse promédio também pode ser calculado por unidade do efetivo médio da geração escolar considerada.

Advirta-se, finalmente, que, com um erro desprezível, se podem tomar as diferentes séries do curso, no mesmo ano, como o desenvolvimento da escolaridade da mesma turma em anos sucessivos. Assim se simplificam extraordinariamente os cálculos usuais nessa matéria.

Isto posto, prossigamos em nossas considerações.

Com base no discipulado teórico que deduzimos há pouco, podemos fixar a parte realmente aproveitada do trabalho escolar nos dois anos considerados. E' o que consta do quadro seguinte.

ANOS E SÉRIES	MATRÍCULA GERAL			MATRÍCULA EFETIVA			APROVAÇÕES	
	NOVOS	REPE-TENTES	TOTAL	NOVOS	REPE-TENTES	TOTAL		
1932	1.ª série.....	123.115	77.003	200.118	122.476	76.694	199.170	120.510
	2.ª série.....	119.897	74.990	194.887	119.358	74.741	194.099	117.495
	3.ª série.....	116.843	73.080	189.923	116.384	72.879	189.263	114.610
	TOTAL.....	359.855	225.073	584.928	358.218	224.314	582.532	352.615
1943	1.ª série.....	296.928	185.713	482.641	295.387	184.967	480.354	290.639
	2.ª série.....	289.164	180.857	470.021	287.865	180.256	468.121	283.371
	3.ª série.....	281.800	176.250	458.050	280.693	175.764	456.457	276.413
	TOTAL.....	867.892	542.820	1.410.712	863.945	540.987	1.404.932	850.423

Se esse é o resultado efetivamente útil do trabalho da escola primária brasileira, a parte excedente do seu discipulado real pode ainda ser desdobrado, destacando-se de um lado, e de cada uma das duas primeiras séries, as quotas que não têm correspondente no resultado final do curso, mas forneceram, em justa proporção, um certo rendimento de aprovações na própria série, além daquele que serve de base ao rendimento final, ou seja o da última (no caso a 3.ª).

Seguem-se os números que exprimem essa escolaridade semi-aproveitada.

ANOS E SÉRIES	MATRÍCULA GERAL			MATRÍCULA EFETIVA			APROVAÇÕES COR-RESPONDENTES	
	NOVOS	REPE-TENTES	TOTAL	NOVOS	REPE-TENTES	TOTAL		
1932	1.ª série.....	155.970	97.552	253.522	155.162	97.160	252.322	152.664
	2.ª série.....	59.092	36.959	96.051	58.827	36.837	95.664	57.909
	3.ª série.....	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL.....	215.062	134.511	349.573	213.989	133.997	347.986	210.573
1943	1.ª série.....	295.740	184.969	480.709	294.206	184.226	478.432	289.478
	2.ª série.....	93.055	58.201	151.256	92.637	58.007	150.644	91.191
	3.ª série.....	—	—	—	—	—	—	—
	TOTAL.....	388.795	243.170	631.965	386.843	242.233	629.076	380.669

A parte ainda sobrerrestante, que corresponde à escolaridade de inflação inteiramente improdutiva do discipulado, assim se quantifica:

ANOS E SÉRIES	MATRÍCULA GERAL			MATRÍCULA EFETIVA			
	NOVOS	REPETEN- TES	TOTAL	NOVOS	REPETEN- TES	TOTAL	
1932	1.ª série.....	547.287	134.463	681.750	426.981	93.414	520.395
	2.ª série.....	144.536	6.881	151.417	196.009	(-8.803)	97.206
	3.ª série.....	77.721	(-12.271)	65.450	56.012	(-20.286)	35.726
	TOTAL.....	769.544	129.073	898.617	589.002	64.325	653.327
1943	1.ª série.....	655.067	21.226	676.293	447.647	(-43.400)	404.247
	2.ª série.....	181.148	(-126.060)	55.088	91.661	(-143.558)	(-51.897)
	3.ª série.....	104.841	(-112.752)	(-7.911)	46.699	(-121.996)	(-75.297)
	TOTAL.....	941.056	(-217.586)	723.470	586.007	(-308.954)	277.053

### 10. Esclarecimentos ainda necessários

Esses dados já são bastante expressivos. Mas antes de tirar as conclusões últimas, a que eles se prestam, ainda cabe um esclarecimento preliminar.

Os números negativos que a tabela registra, exprimem que a violenta evasão ocorrente, seja na matrícula efetiva em relação à matrícula geral, seja no movimento da 3.ª e da 2.ª série relativamente à 1.ª, estabelecem uma seleção tal no disciplado, que vem a motivar um rendimento, *na série*, superior ao que se poderia esperar segundo as normas que determinamos em função da escolaridade média de 5 anos. E o fato provoca então a retração da repetência inerente às relações regulares do movimento escolar.

A rigor, portanto, poderíamos não computar esses valores negativos na medição do fenômeno patológico — verdadeira neoplasia no organismo escolar — que tanto prejudica o nosso ensino primário, sobre-carregando-o com um disciplado que não aproveita a educação que pretendeu receber, antes se *desajusta*, socialmente falando, mas sem reajustamento em nível superior. Pois tais valores negativos não compensam nem atenuam os valores espúrios que, no quadro, apresentam sentido positivo, exprimindo o virulento fator de perturbação de todo o trabalho escolar, e implicando enorme gasto improdutivo. Ou pior: negativamente produtivo.

Vamos, porém, adotar a hipótese mais transigente. E admitamos a dedução, na escolaridade não ou mal aproveitada, daqueles valores negativos, no pressuposto de que a nossa normalidade escolar exigiria de fato tal incremento de repetência para o rendimento obtido, devendo isto levar-nos a considerar um dispêndio legítimo o que a escola houver feito com um quantitativo igual na massa que represente o trabalho escolar perdido.

Isto posto, vejamos os cotejos que ainda podem elucidar útilmente o assunto.

### 11. — *Últimos confrontos*

Deduzamos agora na tabela seguinte a "escolaridade" propriamente dita — a semi-soma da matrícula geral e da matrícula efetiva —, desdobrada segundo os resultados conseguidos, e confrontada com o *optimum* do seu efetivo, ou "escolaridade normal".

Eis os números absolutos.

ANOS E SÉRIES	ESCOLARIDADE (ALUNOS-ANO)					
	NORMAL	REAL				
		Total	Não aproveitada	Semi-aproveitada	Aproveitada	
1932	1.ª série.....	1.475.238	1.053.638	601.072	252.922	199.644
	2.ª série.....	1.437.166	414.662	124.312	95.857	194.493
	3.ª série.....	1.400.965	240.181	50.588	—	189.593
	TOTAL.....	4.313.369	1.708.481	775.972	348.779	583.730
1943	1.ª série.....	1.864.576	1.591.338	540.270	479.570	481.498
	2.ª série.....	1.816.458	621.617	1.596	150.950	469.071
	3.ª série.....	1.770.701	415.649	(-11.604)	—	457.253
	TOTAL.....	5.451.735	2.538.604	500.262	630.520	1.407.822

Tomemos agora os números índices, que nos vão mostrar a composição relativa desse disciplado. Constam eles da tabela seguinte, onde se encontra a distribuição milesimal sob dupla forma. A primeira refere todos os resultados a 1.000 do disciplado normal total; a segunda, pelos números entre parêntesis, refere os resultados a 1.000 da escolaridade real verificada nas três séries.

Aqui estão os resultados:

ANOS E SÉRIES	NUMEROS INDICES					
	NORMAL	REAL				
		Total	Não aproveitada	Semi-aproveitada	Aproveitada	
1932	1.ª série.....	342,01 (863,48)	244,27 (617,71)	139,35 (351,82)	58,63 (148,03)	46,29 (116,86)
	2.ª série.....	333,19 (841,19)	96,13 (242,71)	28,82 (72,76)	22,22 (56,11)	45,09 (113,84)
	3.ª série.....	324,80 (820,00)	55,68 (140,58)	11,73 (29,61)	0,00 (0,00)	43,95 (110,97)
	TOTAL.....	1.000,00 (2.524,67)	396,08 (1.000,00)	179,90 (454,19)	80,85 (214,14)	135,33 (341,67)
1943	1.ª série.....	342,01 (734,49)	275,39 (591,40)	99,10 (212,82)	87,97 (183,81)	88,32 (189,67)
	2.ª série.....	333,19 (715,53)	114,02 (244,87)	0,29 (0,63)	27,69 (59,46)	86,04 (184,78)
	3.ª série.....	324,80 (697,51)	76,24 (163,73)	-7,63 (-16,39)	0,00 (0,00)	83,87 (554,57)
	TOTAL.....	1.000,00 (2.147,53)	465,65 (1.000,00)	91,76 (197,06)	115,66 (248,37)	258,23 (554,57)

Agora poderemos ver claro.

A escolaridade ótima (em seu limite regular) era em 1932 mais de duas vezes e meia a escolaridade real; em 1943, ainda foi bem mais do dobro. Isto é: todo o progresso realizado ainda não nos levou a meio caminho da meta desejada — a escolaridade normal.

Entretanto, a escolaridade da 1.ª série era, em 1932, de 71% do seu limite, e em 1943, de 81%. O que demonstra que, se essa escolaridade tivesse composição regular quanto à repetência e à freqüência, prosseguindo normalmente nas séries seguintes, a escola primária brasileira já estaria realizando sua tarefa em mais de 4/5 do seu objetivo social. Aliás, conforma-se com esse resultado a conclusão a que já fizemos alusão e que outros fatos também nos sugerem. A saber: de forma bastante estável — devido a certa compensação entre diferentes fatores de pouca variabilidade e de sentidos opostos — a escola primária brasileira já está acessível a cerca de 80% dos elementos de cada geração escolar.

Verifica-se também, que, não obstante as taxas de 39,61% e .... 46,57% que exprimem em globo, nos períodos anuais em apreço a proporção do trabalho escolar real relativamente ao limite da sua normalidade plena, o rendimento efetivo da escola, em aprovações na 3.ª série, representa, nesses anos — *de foi o* — apenas 13,537% e 25,82% do seu

*optimum*, respectivamente. E comparando-se a escolaridade correspondente ao rendimento obtido, com a escolaridade total, torna-se manifesto que se perderam, no todo ou em parte, em 1932 e 1943, em função do verdadeiro objetivo social da escola, nada menos que 65,83% e 44,54%, respectivamente, do trabalho escolar realizado. Prejuízo de quase a metade ainda, há dois anos apenas !...

Se em aprovações na 3.<sup>a</sup> série se houvesse traduzido, segundo a competente proporcionalização, a escolaridade desaproveitada, teríamos obtido, em 1932, mais 220.834, ou ao todo 335.444 alunos prontos, em vez de 114.610 (e com isto 39,61% do seu limite, em lugar de 13,53%). E o resultado em 1943 teria sido acrescido de 222.019 alunos prontos, perfazendo o total de 498.432, em vez de 276.413 (ou sejam 46,57% do limite, em lugar de 25,82%).

Do enorme trabalho escolar não devidamente aproveitado, 1.124.751 alunos-ano, representaram a quota de 1932; 1.130.782, a de 1943. Dessa escolaridade, 775.972 alunos-ano, ou 68,99%, ficaram, em 1932, totalmente inaproveitados, e 348.779, ou 31,01%, semi-aproveitados; enquanto o mesmo confronto nos dá para 1943, como escolaridade inaproveitada, 500.262, o que representa 44,24% do total referido, cabendo à escolaridade semi-aproveitada 630.520, ou 55,76%.

Esses números configuram, em singular relevo, uma desoladora paisagem semi-desértica.

## 12. *Reflexões finais e a resposta dos números*

E agora algumas reflexões finais.

A proporção de 4/5 com que se nos apresentam as inscrições que se podem em verdade considerar de "novos alunos" na 1.<sup>a</sup> série, em relação ao limite virtual de tal matrícula, já seria, evidentemente, deveras auspiciosa uma vez que, ao mesmo tempo, se verificasse a real educação de tal discipulado. Pois isto nos colocaria em situação não deprimente nos confrontos internacionais e já daria à Nação um índice de valência social, econômica e política bem superior ao que ela desfruta atualmente.

Ora bem.

A escola brasileira, como vimos, já tem em suas mãos a matéria prima humana necessária à realização desse magnífico objetivo — a , educação de cada nova geração na medida de 80%. Para tanto, em 1943, não teria sido preciso aumentar a escolaridade global que ofereceu (portanto, a capacidade e o trabalho da escola) senão na proporção de 72%. A organização eficiente e algumas medidas de ordem assistencial permitiriam facilmente transformar o discipulado "inconsistente", que espúria e malignamente infla os quadros do ensino primário como excesso de "repetentes" e de falsos "novos" que desertam a escola cada ano, durante anos a fio. E mediante, de um lado, um maior poder de atração e retenção da escola sobre o discipulado, e do outro, um melhor rendi-

mento do ensino ministrado, os efetivos normais resultantes dessa transformação elevariam notavelmente o volume das aprovações.

Isto também equívale a dizer que o nosso aparelho de ensino primário, visto o discipulado de que já dispõe, *deveria* presentemente estar dando à Nação, não mais os escassos 276.413 alunos aprovados na 3.<sup>a</sup> série, que ainda deu em 1943 (não obstante todos os progressos conseguidos) ; mas, em verdade, nada menos de 856.319, ou mais o triplo do realmente conseguido.

Ainda mais. Mesmo que não se exigisse da escola esta cousa tão simples e tão lógica — um rendimento justo para o discipulado de novos alunos que recebe na 1.<sup>a</sup> série cada ano, e somente lhe reclamássemos um rendimento razoavelmente proporcionado ao esforço total que realiza, teríamos que as escolaridades de fato verificadas em 1932 e 1943, respectivamente 1.708.481 e 2.538.604 alunos-ano, deveriam ter dado à Nação, no primeiro daqueles anos, 289.353 alunos aprovados (ou mais 152,47%) em vez de 114.610, e no segundo, 593.605 em vez de 276.413 (ou mais 114,75%). E a taxa desse rendimento em relação ao *optimum* teria subido de 13,53% que foi em 1932, para 34,17%; e de 25.82% por que se exprimiu em 1943, para 55,46%.

Ainda aqui não está, evidentemente, um quadro risonho e tranqüilizador. Antes nele se refletem, em proporções que espantam, incapacidade, incompreensão e desperdício.

Mas muito menos ainda nos sorri e tranqüiliza a consideração da obra escolar de simples alfabetização.

Seria, com efeito, ingenuidade, o admitirmos que, lidando a escola brasileira com um discipulado em sua maior parte de nível social e econômico muito baixo, e achando-se essa escola tão mal preparada para a sua missão, estivéssemos conseguindo alfabetizar *de fato* as crianças dadas como aprovadas na primeira série. Já seria talvez excessivo otimismo considerarem-se *bem alfabetizadas* as que conseguem aprovação no 2.<sup>o</sup> ano.

Pois bem. Se o país, a partir de agora, só pudesse contar com o trabalho de alfabetização realizado pela escola primária fundamental comum, mas conservada a mesma proporção em que esse trabalho se verificou em 1943, estaria vendo sua taxa de alfabetismo passar — em acentuada regressão — de 45% quanto à população de 18 e mais anos, para a de 34% que exprime a tendência efetivamente resultante do trabalho escolar, naquele ano. Nível esse a que, como já vimos, ascendeu essa tendência, galgando em doze anos o intervalo intercorrente entre aquele limite e o de 20,20% em 1932, segundo os cálculos revistos ora efetuados.

Entretanto, aquela taxa de 45% foi a "dolorosa revelação" do Recenseamento de 1940, pois veio dar à Nação a consciência de que esti-vera embalada por uma ilusória confiança na aparência fortemente as-censional do seu ensino primário. Esse ensino oferecia, é certo, altos in-

crementos proporcionais, mas isto em relação a resultados ínfimos. O que encobriria por largos anos uma situação realmente desastrosa.

Isto que acabamos de dizer apresenta um sentido tanto mais penoso quanto é certo que a recuperação da capacidade escolar perdida nas idades próprias e a conversão, ou regeneração, da escolaridade inaproveitada, nos teriam dado uma situação francamente auspiciosa.

E' o que nô-lo demonstra a alta significação absoluta e relativa do contingente de alfabetizados que, segundo os dados de 1932 e 1943, poderíamos ter conseguido, naqueles anos, tão somente pelo aproveitamento a pleno efeito do seu discipulado, quer o consideremos na sua expressão virtual, quer no seu efetivo real.

Vejamo-lo.

O discipulado virtual — é conseqüência do que já ficou dito — dar-nos-ia o rendimento de 80%, elevando as aprovações da 2.<sup>a</sup> série de 175.404 e 374.562, que foram respectivamente em 1932 e 1943, para 694.566 e S77.875. Ou, a mais, 295.98 (quase três vezes) e 134,37% (quase uma vez e meia).

Mas, considerando-se apenas o rendimento em aprovações da 2.<sup>a</sup> série se a escolaridade realmente verificada houvesse logrado uma distribuição equilibrada até a 3.<sup>a</sup> série inclusive, teríamos tido aquele rendimento de 175.404, elevado a 289.353 (passando de 20,20% ou um quinto, para 33,33% — ou um terço precisamente — do *optimum*), em 1932. E o rendimento de 1943. de 374.562, se teria alteado a 608.548 (passando de 34,13%, pouco mais de um terço, para 55,46% — bem mais da metade — do seu limite). Ou seja ainda: mais 64,96% em 1932, e mais 62,47% em 1943. em relação ao que foi de fato obtido.

Coloquemos a questão, porém, ainda sob um outro ângulo.

O discipulado *optimum* já calculado, e que acusa uma escolaridade média de 3,35 alunos-ano para cada uma das aprovações no 2.<sup>a</sup> ano, dá-nos base para obtermos, mediante proporcionalização, o número de aprovados na 2.<sup>a</sup> série que nos poderia ter assegurado aquela escolaridade de 1932 e 1943 a que não correspondeu tal rendimento.

Eis os números:

	Em 1932	Em 1943 A
<b>LUNOS</b>		
Líquido da escolaridade não aproveitada nas 3 séries .....	775.972	500.562
Idem da escolaridade semi-aproveitada na 1. <sup>a</sup> série .....	252.922	479.570
Total .....	1.028.894	9130.132

Isto nos diz que a escolaridade perdida para o rendimento útil da 2.<sup>a</sup> série, se regenerada (ou recuperada) houvera sido, só ela nos teria proporcionado nada menos de 307.133 alunos aprovados, em 1932, e 292.487, em 1943. Com o que, as taxas de rendimento da série, em relação ao seu *optimum*, teriam passado de 20,20 para 55,58% no primeiro, dos referidos anos, e de 34,13 para 67,10% no segundo.

O aumento, como se vê, teria sido — já agora — para quase três vezes, em 1932, e ainda para quase o dobro em 1943. E para que o país já se estivesse efetivamente beneficiando com esse magnífico incremento da alfabetização escolar, há doze anos, bastaria que o ensino primário brasileiro houvesse conseguido, desde 1932, ordenar e tornar produtivo o seu labor — esse mesmo labor efetivamente realizado em pura perda numa grande parte, — de forma a imprimir-lhe esta bem simples característica: a significação humana e cultural que se destinava a ter...

Eis aqui, pois, em síntese, a resposta dos números.

A escola primária brasileira realizou em verdade acentuado progresso de 1932 até agora. Aumentou sensivelmente, não só de modo absoluto, como também proporcionalmente à população, a sua capacidade, o seu movimento e o seu rendimento. E melhorou de maneira apreciável sua viciosa composição estrutural, obviamente como consequência das melhorias da organização, do professorado, do equipamento e da orientação.

Mas não houve um processo completo de regeneração. Nem houve mesmo recuperação dos elementos perdidos. Malgrado aquela melhoria, ocorrem ainda, e permanecem, os aspectos negativos. Aspectos de tal extensão e gravidade, que pedem pronta e heróica terapêutica. E por vários motivos. Porque continuam irrisórios os resultados conseguidos; porque a Nação, sob pena de deperecimento, não pode mais contentar-se com o mesquinho rendimento de alfabetização e educação que ainda agora lhe dá sua escola primária; porque, também, já lhe é possível, — segundo objetivos mínimos e de graduada dificuldade, entre os quais poderia escolher, — atingir excelentes resultados, que multiplicariam algumas vezes os mesquinhos rendimentos atuais, fazendo-as ultrapassar a metade, e até atingir os quatro quintos do *optimum*, mediante a simples racionalização do trabalho escolar, desde que esta racionalização seja acompanhada da obra assistencial sem a qual a missão da nossa escola primária não poderá jamais ser coroada de êxito.

Em verdade, — repitamos, como no-lo mostram os números — o trabalho que a escola primária brasileira realiza, já interessa, mas muito imperfeitamente, a 80% de cada geração escolar.

Se desse imperfeito trabalho, no seu vulto atual, fosse obtido o rendimento normal em aprovações na 3.<sup>a</sup> série, a obra da nossa escola primária estaria realizada em proporção acima de 55,40%, pois que o nível dessa possibilidade cresceu de 25,82% em 1932, para aquele limite em 1943. E a limite equivalente é óbvio, teria ascendido o trabalho de alfabetização pela 2.<sup>a</sup> série.

Se da parte do trabalho escolar que não corresponde a nenhum rendimento em alunos prontos nem na 3.<sup>a</sup> série, nem mesmo na 2.<sup>a</sup> apenas, decorressem, em proporções normais, aprovações do 2.<sup>o</sup> ano, o rendimento em alunos mais ou menos bem alfabetizados pelo ensino nessa série, ultrapassaria rapidamente, sem carecer de acréscimo no trabalho escolar, o alto nível de 67,10%, que já poderia ter atingido em 1943.

. Mas, ao invés, permanecendo o atual estado de cousas, a escolaridade continuará a perder-se em enorme parte, e as taxas de rendimento terão ascensão muito lenta, deixando o Brasil, por largo tempo ainda, na dependência do ensino supletivo para melhorar — ou mesmo apenas manter sem agravação — a humilhante taxa de 55% de analfabetos na população adulta.

Isto quer dizer: as largas e fáceis possibilidades de nossa escola primária contrastam gritantemente com o pouquíssimo que o Brasil poderá esperar dela para fazer face aos acontecimentos históricos que vão decidir o seu destino dentro em pouco, se, como recurso de "salvação nacional", não se tomarem aquelas providências que saneiem, regene-rem, racionalizem, dignifiquem e integrem na sua missão social a modestíssima obra de educação verdadeiramente popular que até hoje pretendemos frustradamente executar.

E portanto: de uma ousada renovação da sua atual escola primária, pode o Brasil esperar facilimos e excelentes resultados; da insuficiência e ineficiência dessa escola, porém, se abandonada à sua desoladora rotina, colherá a Nação, sem motivo de surpresa, mas inevitavelmente, os mais amargos frutos.

# A ESCOLA NORMAL DE SÃO PAULO E A SUA EVOLUÇÃO

A. ALMEIDA JÚNIOR

Da Faculdade de Direito da Universidade de São  
Paulo

Quando digo a "Escola Normal", sem epíteto, refiro-me, está claro, como os da minha geração, à da praça da República, da qual festejaremos no mês próximo o primeiro centenário. E se falo em "sua evolução", é claro acentuar que ela, a exemplo dos organismos vivos, não cristalizou : continua agindo, reagindo, crescendo.

O caso desse centenário tem importância até nacional. A Escola Normal constituiu, nestes últimos cinquenta anos, a réplica pedagógica do bandeirismo. De um jeito ou de outro, mandou a sua palavra pelo Brasil inteiro. Começou espalhando professores primários dentro do Estado, de cidade em cidade, de bairro em bairro. Continuou a espalhá-los, depois, através de escolas que dela se formaram, à sua imagem e semelhança: as normais "secundárias" de São Carlos e de Itapetininga; as seis normais "primárias" de 1911, distribuídas estrategicamente por Oscar Thompson; e mais tarde, as sete dezenas de outras, oficiais e livres, jogadas aos quatro ventos. E não parou aí. Seus filhos ou seus netos, atravessaram a fronteira paulista, foram organizar escolas primárias na Marinha; foram a Santa Catarina, a Mato Grosso, ao Ceará, ao Espírito Santo, a Pernambuco, ao Distrito Federal, a Goiás, ao Rio Grande do Sul, ao Território de Ponta Porã. Certa vez, não tendo ela ido aos Estados, os Estados vieram a ela. E sem falar no contágio pelas leis e pelas literaturas. Creio não exagerar dizendo que esse prestígio e essa irradiação contribuíram para a unidade espiritual do país.

## A ESTRUTURA PRIMITIVA E O CURSO PROPEDÊUTICO

De 1846 a 1933 (com os vários períodos de hibernação do instituto), o curso propedêutico e o de formação pedagógica funcionaram entrelaçados. Pode-se mesmo afirmar que de começo a Escola era quase que só curso propedêutico. Este último, minguido durante a Monarquia, cresceu de súbito com a República, tomando feição enciclopédica. O positivismo andava então no ar. Alguns "lentes" (como se dizia na época) o cultivavam por paixão. Ora com ele, ora sem ele, a Escola Normal se

fêz um excelente ginásio do Estado procurado pelos moços pobres e também por muita moça rica.

Nas aulas propedêuticas, não se percebiam intenções pedagógicas. Preleção, indicação de compêndio (ou oportunidade para tomar notas), lição tomada ao aluno dias depois. Sentia-se, porém, que cada professor estava a cômodo em sua disciplina. Godofredo Furtado ou José Feliciano, Remigio Cerqueira Leite ou Azevedo Soares, Carlos Lentz ou Machado de Oliveira, Macedo Soares ou Canuto do Val, Benevides ou Ascendino dos Reis impunham-se pelo solidez da cultura, pela assiduidade, pela serenidade com que encaravam a função docente. O aluno acabava levando também a coisa a sério!

Por volta de 1905, uma inovação revolucionária: o método direto para o inglês e o francês introduzido por dois mestres admiráveis: Oscar Campeio e Rui de Paula Sousa. Cabe aqui narrar um episódio recente, de 1938. Concurso no Rio. A uma candidata, que apresentou tese sobre a didática das linguas vivas, o professor Lourenço Filho, membro da banca, adverte: "Diz v. exa. que o método direto entrou no Brasil em 1923, por iniciativa do Colégio Pedro II. Pois eu aprendi francês por esse método, na Escola Normal de Pirassununga, em 1911". Ao que o professor de Lourenço Filho (igualmente na banca) acrescentou; "E eu o aprendi também pelo método direto, em 1906 e 1907. com Rui de Paula Souza, na Escola Normal de São Paulo". Esta glória, que suponho seja realmente nossa, não fará falta ao rico patrimônio do Colégio Pedro II. \*

Foram, por seu lado, arautos da objetivação no ensino secundário, Macedo Soares, com o seu excelente gabinete de Física (do qual fazia parte o prestimosíssimo "seu" Queirós) e Reinaldo Ribeiro da Silva, introdutor, ali, de albuns para desenhos anatômicos, de herbários e de coleções naturais.

#### A FORMAÇÃO PEDAGÓGICA E O TREINO

A Escola Normal nasceu, como é óbvio, para produzir mestres primários, os quais receberiam nela, como formação específica, duas ordens de influências: o treino e a doutrina. O que é curioso, entretanto, é que durante mais de metade da vida do estabelecimento a parcela pedagógica foi mínima.

O treino, nem sempre, constitui propriamente treino. Seguiu-se neste particular, em cada época, a diretriz que então se conhecesse a respeito de aprendizagem. O programa de 1880 fala em exercícios práticos nas escolas da Capital. Estas escolas não seriam grande coisa, e Caetano de Campos achou melhor, em 1890, criar uma escola primária modelo, que confiou a Miss Browne. Os "exercícios práticos", a julgar-se pelo que durante muito tempo ainda se viu, constituíram em espiar o que o mestre da classe fazia. Mais tarde, acentuando-se a influência norte--americana, começam a aparecer professores. O aluno-mestre deve observar, fazer relatório crítico, e, um dia ou outro (principalmente quando

os titulares da classe vão ao Tesouro), tomar conta dos meninos. Em 1914 já há "planos de aula", crítica às aulas efetivamente dadas. E, com aperfeiçoar-se a forma do treino, também progride o seu conteúdo, para chegar-se, em, torno de 1930, aos "centros de interesse", ao "método de projetos" e a outras novidades do tempo.

Técnica que fêz celeuma foi o método analítico para ensinar a ler. Importou-a dos listados Unidos o diretor da Escola Normal, Oscar Thompson, e confiou a sua adaptação a Teodoro de Moraes, mestre de prol, regente da escola modelo isolada (largo do Arouche). Desta pequenina escola, em cuja seção feminina lecionava Lavínia Barbosa, moça também habilíssima, partiu, pois, pelo exemplo, pela doutrinação e até pela Cartilha, a orientação inicial para a processuação de um método que desde togo grangeou a simpatia dos professores novos, e que representou, como ainda representa, notável economia de tempo no ensino da leitura. Na escola do largo do Arouche, na escola modelo, e, a seguir, nos melhores grupos escolares da Capital, os estudantes normalistas de São Paulo puderam, assim, tomar contato (geralmente, simples contato) com uma das técnicas mais importantes de sua carreira. O treino inicial, esse ficava pata depois da formatura, por "ensaios e erros".

#### AS DOCTRINAS PEDAGÓGICAS

Foram perfunctórios, por muito tempo, os estudos doutrinários sobre a educação. Na fase inicial da Escola (1846-1867), houve, no máximo, vagidos pedagógicos. A reforma de Caetano de Campos (1890) instituiu a cátedra de Organização e Direção das Escolas, entregues a um "gentleman" de grande cultura, Manuel Ciridião Buarque, cujas aulas, já agora de Pedagogia, fomos alcançar em 1909.

Entretanto, não há competência didática que possa, abaixo de certos limites, compensar a exiguidade do tempo. A hipertrofia da formação propedêutica (dispensável em face do nível cultural com que eram recebidos os alunos) não deixava margem para altas cavalarias pedagógicas. Ciridião Buarque dispunha de umas sessenta aulas, no quarto ano, devendo lecionar, conjuntamente, Psicologia, Pedagogia, Didática e Educação Cívica! E efetivamente lecionava. Mas tudo tão condensado, numa síntese tão sintética, que no fim o que tínhamos era um extrato de Pedagogia, bondosamente reduzido, pelo mestre, a apostilas. A tarefa do aluno tornava-se realmente fácil: copiar, decorar, reproduzir. Onde o tempo para analisar e entender? Onde o lugar para o comentário e a crítica? Ainda assim, ficava na memória a música das definições, das sinopses, das conclusões. "Educação é a formação do ser para o seu des-tino", dizia a primeira apostila. E entrava, em seguida, a contar a história de uma fruta sem gosto, das margens do Mar Morto, transformada, pela cultura (isto é, pela educação), na deliciosa maçã dos nossos dias. Outra apostila dava a definição da pedagogia, sua extensão geral, sua extensão especial, sua compreensão geral, sua compreensão especial. A que iniciava

a parte de Didática estendia-se na direção e na classificação dos métodos, processos, modos e formas de ensino. Quando se ia alcançar a Educação Cívica, o ano letivo estava expirando.

Havia, durante esse longuíssimo período de condensação pedagógica, maneiras de atenuar as aperturas do horário. As duas que, segundo me parece, tiveram eficácia foram a influência particular do professor e a ação pessoal do diretor.

Ciridião Buarque (insisto neste nome porque o do mestre, que, por três decênios, representou a Pedagogia oficial da Escola) sabia distinguir os alunos estudiosos, e, isto feito, procurava ampliar-lhes o horizonte. Dava a um, como tarefa especial, a leitura do "Emílio": a outro, o da "Educação" de Spencer: a um terceiro fazia examinar páginas de Pestalozzi ou de Froebel. Encarregou-me de apresentar-lhe um estudo sobre Jesus como educador. Involuntariamente herético, li Renan.

Os diretores da Escola exerceram grande influência na formação pedagógica de seus alunos. Os depoimentos pessoais dizem da ação fecunda e benéfica de Caetano de Campos, de Gabriel Prestes, de Alberto Sales. Vi, por minha vez, como atuaram, sucessivamente, Oscar Thompson e Rui de Paula Sousa. Thompson, firme com uma tempestade sempre em potencial, disciplinador prático, acentuou ainda mais o vinco americano produzido por Miss Browne: Rui de Paula Sousa, elegante no pensamento e nas maneiras, apaixonado, desigual, de uma capacidade admirável de proselitismo, trouxe para a Escola a cultura francesa. Thompson fazia ler os manuais de Parker: Rui indicava Montaigne, e, aos mais íntimos, "Vérité" ou "Le livre de mon ami". Thompson punha nas mãos do estudante "The Popular Educator": Rui emprestava-lhes "L'Éducation", e, à puridade, zombava um pouco da Didática, como é costume fazerem os franceses.

A lembrança desses altos padrões veio-me sempre ao espírito, cada vez que tive, por dever de ofício, que influir na escolha de diretor de escola normal. Com muito menos que Thompson ou que Rui, Zola e Amicis fizeram grandes personagens de romance.

#### AMPLIAÇÃO DE BASES E RENOVAÇÃO DE DOCTRINA

Na Europa começaram a troar os canhões de Joffre e de von Kluck. Na Escola Normal os espíritos se mobilizam para uma ofensiva renovadora. Antes de educar a criança (dizia-se), é mister conhecê-la. Conhecer-lhe a alma: donde a necessidade de uma psicologia infantil. Mas esse conhecimento reclama previamente que se olhe e estude o corpo — o sistema nervoso, os órgãos sensoriais, as glândulas endócrínicas: donde a Fisiologia humana aplicada à educação. E por que não examinar igualmente o meio social em que a criança vive, e do qual faz parte integrante? O meio social que criou o fenômeno da educação e o vem modelando através dos tempos? Por que não também uma Sociologia educacional?

Isto vai dito assim, tudo direitinho e rápido, para encurtar espaço. Na realidade, a marcha foi lenta, ziguezagueante, difícil. Levou vinte anos.

Em 1913 parcela-se a cadeira de Ciridião Buarque: Pedagogia, Psicologia, Metodologia. Sampaio Dória faz então concurso e cai, em 1914, como um paraquedista sobre a cidade da Pedagogia oficial. Vem armado de Stuart-Mill, de William James, de Van Bierliet e do parecer de Rui Barbosa. Fala em órgãos dos sentidos, em centros cerebrais (com esquemas mostrando o trânsito da corrente nervosa), em "tempos de reação". Que é psicologia? "Um sistema de verdades sobre os estudos de consciência" Preconiza para a educação (creio que sob a inspiração de Van Bierliet) processo análogo ao do homem de Condillac: educação de cada sentido, educação da atenção, educação da memória, educação do pensamento, etc. Em Didática, a posição do mestre está inteira numa frase: "O método intuitivo analítico é definitivo". Este "definitivo" caracteriza fielmente a atitude filosófica (e política) do ilustre professor. Sua lição é clara, simétrica, categórica. Ouvi-lo nas aulas faz lembrar a Sócrates tirando a geometria, por pura dialética, da cabeça de um menino. A influência de Sampaio Dória, pela cátedra da Escola Normal, durou dez anos: pelo livro, continua até hoje.

Roldão de Barros, herédito da Pedagogia oficial (da qual proviera), vinha afiando armas desde 1910, na Escola Normal Primária, onde havia introduzido o funcionalismo de William James (cuja Psicologia é ainda agora a sua Bíblia) e a doutrinação de apoio ao método analítico para o ensino da leitura. Vem para a Escola Normal colaborar com Oscar Thompson na cadeira de Metodologia. Em seu entender, o segredo máximo do ensino esta na capacidade de despertar o "interesse" (hoje dir-se-à: "na motivação"); o melhor exercício didático consiste em preparar cuidadosamente cada lição fazendo-se dela uma "aula-modelo". Confia menos na lógica do que na emoção. A anedota, que ele sabe manejar com graça, é dos seus artifícios prediletos. Ficaram célebres na escola modelo as suas lições "intuitivas": havia sempre, para emocionar as crianças (e também a professora), um caranguejo, uma rã ou, de preferência, uma jararaca. Roldão de Barros permanece ainda na estacada, ensinando, na Universidade, História e Filosofia da Educação, como convém aos homens de idade propecta.

#### ESQUERDISMO DIDÁTICO

E a evolução continua...

Em 1914, escrevi de Pirassununga a Rui de Paula Sousa: "forma--se este ano aqui um moço de grande futuro." Em 1916 vinha Lourenço Filho completar sua Pedagogia na Escola Normal. Andou depois reformando o ensino no Ceará, andou lecionando em Piracicaba, e acabou, por volta de 1925, na cadeira de Psicologia e Pedagogia de seu

antigo mestre Sampaio Dória. Esteve a princípio muito bem comportado, firme na trilha de William James. Mas, como foi sempre curioso e um pouco céptico, pôs-se a espiar o que havia em outros territórios. Primeiro, Claparède, Binet e Simon e seguidores, os quais o introduziram na Psicologia experimental e na "selva selvagem" dos "tests". Depois Watson, Piéron, além de Janet e de Freud, que o levaram para o "behaviorismo", a Psicanálise e adjacências. Por fim, a Pedagogia de Decroly. Nasceu daí uma atitude docente (e mais tarde administrativa) que os ortodoxos receberam como perigosamente revolucionária, esquerdista. Esquerdismo (entende-se bem) exclusivamente pedagógico! O fato é que Lourenço Filho reviveu (agora com orientação científica) o laboratório de Psicologia experimental, introduzindo na sua cadeira e na prática escolar os "tests" mentais, lançou no Brasil a "Escola Nova". Esta última, posta em livro, traduzida, transpôs as fronteiras do País e atravessou o Atlântico, levando consigo o nome do autor e o da Escola Normal.

A Lourenço Filho segue-se, em 1932, Noemy Silveira Rudolfer, discípula do seu antecessor e de uma plêiade de americanos (Gates, Murphy, Kilpatrick) cujas lições acompanhou, diretamente, nos Estados Unidos. Mantém à Psicologia experimental, que amplia; mantém os "tests", a serviço do próprio ensino público para a organização de classes selecionadas; alarga o ecletismo, pois segundo afirma, em Psicologia educacional "só um ponto de vista eclético pode ser de auxílio". A preocupação maior da ilustre professora, facilitada pela vasta erudição psicológica que a caracterizou, tem constituído, segundo costuma dizer, em "fornecer aos alunos pontos de vista". Desconfio que no seu coração científico ainda há, apesar das atenuações recentes, marcada preferência pela Psicologia e pela Pedagogia norte-americana.

Presentemente, Noemy Silveira, que já se passou para a Universidade, anda a semear "pontos de vista" pelo Paraguai, depois de os haver espalhado no Chile, na Bolívia e outros lugares da América do Sul. O que prova que o bandeirismo pedagógico da Escola Normal está perfeitamente vivo e dilata cada vez mais o seu raio de ação.

#### UMA REVOLUÇÃO PEDAGÓGICA

Dissemos que o conteúdo da formação específica dos normalistas, começou a ampliar-se seriamente em 1913, quando se tresdobrou a velha cadeira de Ciridião Buarque. Vieram mais tarde cooperar nesse propósito a Biologia educacional, a Sociologia educacional, a Estatística educacional. Tudo isto, entretanto, depois da reforma Fenando de Azevedo. Quer pela época em que se realizou (logo depois de 1932), quer pelos objetivos que visou, quer pela profundidade das inovações, — e até pelo calor dos debates suscitados, — esta reforma mais do que uma reforma, foi uma revolução.

A Escola Normal se manteve, até 1933, dentro do tipo antigo, com a formação propedêutica e a profissional num curso único. Tipo em via de extinção em quase todos os países, segundo declara o Departamento Internacional de Educação, em seu Boletim n.º 42, de 1935. Para justificar a reforma, dou a palavra a Fernando de Azevedo: "As Escolas Normais, organizadas como estavam, segundo a sua velha estrutura tradicional, não serviam nem ao fim de dar uma cultura propedêutica e geral (função da escola secundária), nem ao objetivo da preparação técnica e profissional do professor primário. Era preciso, estabelecida a distinção dos dois cursos, de fins diversos, que se confundiam na mesma organização confusa e arcaica, fornecer ao curso de formação profissional uma sólida base de cultura humana ou humanista superior, de advogado, de médico ou engenheiro, como de professor primário ou secundário. Além disto (e este é o aspecto social do problema), constituindo o antigo curso normal um beco sem saída para quaisquer outras profissões, que não as do magistério primário, os estudantes que em meio, no fim ou mesmo depois do curso, surpreendidos pela verificação de falta de gosto ou de vocação para o magistério, quisessem arrear carreira, ou teriam de fazer todo o curso ginasial, de cinco anos, para poderem matricular-se em outra escola profissional superior, ou teriam de resignar-se a ser professores, formando dentro do magistério primário uma classe de inadaptados ou de rebeldes".

A revolução pedagógica, imposta pela evolução social, acabou vencendo, como era natural. D estabecimento teve então outro nome: Instituto de Educação, no qual o curso de normalistas se chamava Escola de Professores. Antes disso, entre 1931 e 1933, recebera de Lourenço Filho a designação oficial de Instituto Pedagógico. Mas nós, os antigos, ainda teimávamos: "Aonde vai indo !;" "Vou à Escola Normal !"

#### ALARGAMENTO DE OBJETIVOS

Os mestres primários diplomados na Escola Normal de 1846 não podiam receber outra incumbência que não a de ensinar a ler, escrever e contar. Aliás, não se pedia mais do que isso à escola primária de então. Vieram, porém, outros tempos e, com eles, objetivos mais altos: um pouco de arte, a preocupação com a saúde popular e com o robustecimento do meio, a orientação vocacional. A todas essas solicitações foi a Escola respondendo.

Da formação para a educação artística encarregaram-se, como puderam, as aulas de trabalhos manuais, de desenho, de música. As desta última disciplina receberam, a partir do canto orfeônico de João Gomes Júnior, um novo ímpeto que lhes deu influência avassaladora. A instituição nasceu metade de Pedagogia, metade do desejo de agradar as vistas. Eram freqüentes, como se sabe, os hóspedes ilustres do

estabelecimento: Nabuco, o presidente Afonso Pena, Bilac, Doumer, Dumas, Chabot, Anatole France, Clemenceau, os reis da Bélgica e outros de igual contorno. De manhã, Butantã: à tarde, Escola Normal, com discurso e recitativo. Impunha-se o canto orfeônico. Hoje, canta-se com gosto em quase todas as escolas primárias paulistas: os orfeões infantis e juvenis existem no Brasil inteiro. Seu centro inicial de irradiação foi a praça da República.

A educação física, a que os reformadores republicanos deram relevo, teve maior impulso quando Oscar Thompson importou o prof. Dethow, incumbindo-o de modernizar os nossos métodos e de orientar a preparação dos educadores. A competência do professor sueco deu de encontro a obstáculos materiais, à burocracia, ao conservantismo, que lhe prejudicaram a atuação.

#### HIGIENE E PUERICULTURA

Do mestre primário de hoje espera-se mais um serviço: a educação higiênica da criança e a cooperação com as autoridades sanitárias nos trabalhos de profilaxia. Oscar Thompson ensaiara, em 1918, a instrução especializada de direção de grupo escolar, em noções de Higiene, tendo sido convocadas muitas dessas autoridades para um curso abreviado, no Instituto do Butantã. A reforma Sampaio Dória (1920), partindo do princípio de que ao professor de classe deve caber a tarefa de educador de Higiene e de auxiliar das organizações sanitárias, transformou a velha cátedra de Anatomia e Fisiologia da Escola Normal em cadeira de Biologia e Higiene. Cinco anos mais tarde, a reforma Pedro Voss tornou o propósito ainda mais explícito: Biologia, Higiene e Puericultura. Fernando de Azevedo, afinal, em 1933, deu através da estruturação da cadeira de Biologia educacional, que criou no Instituto de Educação e nas escolas normais, excepcional realce a essa particularidade de formação profissional do professor primário.

Foi então, em maio de 1933, que se instalou, anexo à referida cadeira, o Centro de Puericultura. É um dispensário ao qual acorrera diariamente mais de vinte lactantes, para consulta médica e orientação higiênica ou dietética. Mais um lactário, com cozinha de demonstração e também fornecimento de alimentos infantis. Mais a assistência, abrangendo visita domiciliar às criancinhas, investigação social, feitura de enxovais. Por fim, o ensino de puericultura às futuras educadoras, para que estas possam por sua vez ensinar a mesma habilidade às suas alunas de amanhã.

O Centro de Puericultura da Escola Normal — o primeiro no Brasil, em escola de normalistas — funciona há treze anos. Em janeiro

último esteve aqui um alto funcionário do Departamento Nacional da Criança e, conversando comigo sobre aquela instituição paulista, revelou o propósito de generalizá-la no País. Os jornais já falam nisso.

#### A FASE DE DIFERENCIAÇÃO

Durante mais de oitenta anos, a máquina deu, cada ano, produtos de um só tipo: mestres primários, todos do mesmo nível. Até que em 1933, com o Instituto de Educação, começou a produção diferenciada.

O primeiro sintoma desta tendência evolutiva mostrou-se na organização de cursos de aperfeiçoamento. Houve, por exemplo, um, o do professor Pizzoli, em 1914, de Psicologia e Antropologia, muito ao gosto da escola italiana, cheio de medidas cefálicas. erçado de macro e microcefalia, de plagiocefalias, oxicefalias etc. Dizem que o mestre era bom, mas o resultado foi mau: dele decorreu "um profundo elementarismo no estudo dos fatos psíquicos", assevera Noemy Silveira. Outro exemplo forneceu Henri Piéron, em 1927, com uma excelente série de conferências sobre Psicologia experimental.

Estas iniciativas ocasionais, sem plano nem sistema, ao sabor da boa vontade momentânea do governo, devem ter influído no ânimo de Lourenço Filho, quando, em 1931, criou na Escola Normal (que passou a chamar-se Instituto Pedagógico), o Curso de Aperfeiçoamento. Ali podiam os normalistas, tanto novos como velhos, vir refazer, sob orientação atualizada, o curso profissional.

A grande fase diferenciadora, entretanto, inaugura-se dois anos depois, em abril de 1933, com o Instituto de Educação, o qual, aproveitando o ensejo da separação entre a escola propedêutica e a profissional, abre cursos para formação de professores primários, para a formação de professores secundários, para a formação de administradores escolares, mantido ainda o curso de aperfeiçoamento. Um ano mais tarde, a 25 de janeiro de 1934, quando a clarividência de Armando Sales Oliveira criou a Universidade de São Paulo, nesta se incorporou o Instituto de Educação, isto é, a velha Escola Normal de Caetano de Campos, agora crescida e frondejante.

Mas em certo dia cie junho de 1933, inesperadamente trazem os jornais a notícia de que o governo estadual suprimira o Instituto de Educação. Seus professores universitários eram despachados para a Faculdade de Filosofia, onde iriam constituir a seção de Educação. O resto, isto é, os cursos de preparação e de aplicação, permaneciam onde estavam, destinados a servir de suporte à futura Escola Caetano de Campos.

Vinha abaixo, portanto, o esforço de vários anos no sentido de fazer-se da Educação em todos os graus, como sucede ao Direito, à Saúde, à Arquitetura, um assunto de Universidade. Aniquilava-se a ambição de instituir-se em São Paulo um grande centro de investigações biológicas, psicológicas, sociais e estatísticas aplicadas aos diferentes ramos da Educação. Dava-se um passo para trás.

Creio, ainda assim, que a semente germinara. Em torno de Carolina Ribeiro reune-se agora um grupo de moças inteligentes e cultas, quase todas filhas do Instituto de Educação. A' sombra do nome sugestivo de Caetano de Campos, e inspiradas pelas solicitações da própria vida, elas continuarão a trajetória evolutiva da grande casa de ensino de São Paulo.

:

## PERSPECTIVA HISTÓRICA DOS IDEAIS DE EDUCAÇÃO NO BRASIL

RAUL J. BITTENCOURT  
Da Universidade do Brasil

A história da educação de qualquer povo que tenha atingido um nível superior de cultura compreende três elementos básicos: os ideais que animam e orientam as atividades educacionais, a legislação que rege a administração do ensino e as efetivações práticas em que se encarnam as leis e aqueles objetivos e que constituem a realidade escolar. Neste brevíssimo escôrcço tratar-se-á, apenas, dos objetivos gerais da educação brasileira, ao longo da história.

Continuação de Portugal no continente americano, o Brasil começou herdando, deste lado do Atlântico, o espírito da cultura cristã. Este tem sido o guieiro das finalidades educativas mais gerais em nosso país, embora com limitadas variações nos últimos sessenta anos. Nos primeiros dois séculos da vida colonial, de Tome de Souza a Pombal, essa preocupação religiosa era absorvente. Sendo clérigos e, em geral, jesuítas os mestres escolas, no mais fervoroso período da Companhia de Jesus, precisamente aquele em que a mesma se construía e iniciava a obra de apostolização, os alunos aprendiam a ler para acompanhar o catecismo e se instruírem nos conceitos mais singelos da dogmática católica, aprendiam a cantar para entoarem hinos à missa, aprendiam a escrever para copiar orações e registrar exames de consciência. A disciplina a que se sujeitavam era a da virtude cristã, para salvação da Alma. Parece que os meninos indígenas mais facilmente se cristianizavam nessas escolas primitivas e severas do que os filhos dos brancos europeus, tidos já como cristãos. A má qualidade social de parte dos colonos, que vinham por castigo ou por aventura, a liberdade das selvas, sem policiamento nem testemunhas, a pouco influência efetiva dos governantes, falhos de recursos coercitivos, nas primeiras povoações da Colônia, isolados da metrópole mês e meio de oceano, desenvolveram nos primeiros habitantes brancos do Novo Continente impulsos instintivos e subalternos, de animalidade rebelde ao ensino e à pregação dos missionários. Durante duzentos anos se alongaram intermináveis desinteligências entre evange-lizadores e colonos, isto é, entre educadores que selecionavam e coordenavam as forças espontâneas da vida e essas mesmas desenvoltas e impetuosas tendências ao domínio, à cobiça, à rapina, ao prazer sem

espiritualidade, à conquista heróica da riqueza para a recompensa de uma vida fácil e indolente. Esse extraordinário arrojo instintivo fez o des-bravamento dos sertões, mas teria gerado apenas desordem e retorno ao primitivismo, não fosse a tenacidade dos jesuítas, que se não entibiam nem com o clima tropical que lhes era estranho, nem com os dialetos aborígenes, que logo aprenderam, nem com a turbulência dos colonos e mamelucos, que sabiam enfrentar.

Mas, os catequistas desde os primeiros anos compreenderam que não era possível fazer obra duradoura sem preparar mestres que os sucedessem, e desde o primeiro século fundaram estabelecimentos de grau secundário e até superior, já para o fim do século XVIII. Tais casas de ensino preparavam novos sacerdotes, novos educadores. Foram por assim dizer, as nossas primeiras escolas normais.

Os recursos metodológicos eram os do tempo na Europa e os da ordem jesuítica: verbalismo, memorização, exercícios espirituais, a "santa emulação", e disciplina rígida.

O *Ratio Studiorum* (1599) de Claudio Aquaviva servia de regulamentador pedagógico, combinando os interesses religiosos da Igreja com o humanismo da época.

Bem acertados andaram os pioneiros da educação no Brasil cuidando, desde logo, da formação de um escol que transmitisse, de geração a geração, o saber necessário a educar e que constituísse uma nota social, guardiã de propósitos sociais superiores e do contato intelectual com os centros cultos de além-mar. A história atesta os felizes resultados dessa previsão.

Não foram sempre tão cautelosos os administradores brasileiros depois da Independência. Embora tenha sido no Brasil que se fundou a primeira escola normal da América (Niterói — 1834), só mui lenta-mente, no decurso do Império, é que se foram criando algumas outras e raras escolas destinadas ao preparo de professores primários e só nove anos antes da queda da monarquia a Corte teve a sua primeira Escola Normal. Quanto ao ensino secundário, é preciso esperar quarenta e cinco anos de República para serem organizadas as primeiras escolas de formação de professores.

Ao findar o segundo século de colonização ocorre a expulsão dos jesuítas do território de Portugal e Colônia, pela reforma pombalina. A educação no Brasil sofreu com isso variantes de administração, portanto de qualidade e de eficiência, mas não quanto ao aspecto doutrinário básico. Pombal foi anti-jesuítico, mas não desenraizou a orientação cristã das populações brasileiras: os professores leigos, funcionários do Estado, eram católicos, como toda gente, e repartiam suas atividades educacionais com outras ordens religiosas não perseguidas pelo ministro português, beneditinos, carmelitas, franciscanos. Compreende-se porém, que os métodos de ensino tivessem decaído, porque os jesuítas tinham os seminários, escolas formadoras de mestres, e os professores leigos não as tinham.

Se a finalidade moral cristã perdurou, surgiu, de outro passo, um

novo objetivo próximo da educação: o profissional. Agora, que o ensino se tornara oficial, rígido e mantido pelo Estado, era mister preparar futuros servidores desse Estado. O ensino em vez de ser essencialmente religioso, como até então, sem perder o alicerce católico, assumiu uma fisionomia cívica. Para isso abriram-se *aulas régias* de Gramática Portuguesa, Geografia e Matemática, além das de Latim e de Retórica que Correspondiam à tradição jesuítica. Recalcitravam os moços contra tais aulas e em 1771 o Governador de São Paulo ordenava a obrigatoriedade da matrícula, sob pena de "sentar praça de soldado". A finalidade profissional da educação brasileira começou, pois, com a reforma do Marquês de Pombal em 1759, visando ao preparo de funcionários públicos. Os filhos dos senhores de engenho ou de comerciantes abastados transcendiam, por vezes, dessas escolas isoladas semiprofissionais e, quando não se ordenavam padres, iam estudar leis ou medicina. Mas, em tais casos não recebiam educação brasileira e sim européia, ocorrendo principalmente à Universidade de Coimbra.

Se os brasileiros daquela época, entre as recordações da luta contra os mascates e os preparativos ideológicos da Inconfidência, desejassem imprimir um cunho nacionalista à educação, não poderiam fazer, pois que o ensino deixara de ser livre, sujeito todo ao Estado português, nem os recursos da educação extra-escolar, pela publicidade, lhe eram facultados, desde que, pouco antes do advento de Pombal, já o governo do Reino ordenara, em 1747, o seqüestro de todas as letras da imprensa encontradas no Brasil.

Mesmo que a aspiração dos brasileiros se limitasse, apenas, ao erguimento do nível de educação profissional, para prescindir dos cursos jurídicos e médicos europeus, a Metrópole não poderia encontrar aí nenhum interesse, pois que para preparar funcionários que servissem na Colônia bastaria as aulas régias que já provera.

Cinqüenta anos depois da reforma pombalina a situação se altera radicalmente. A Rainha, o Príncipe regente, os ministros, a fidalguia ca Corte, as repartições administrativas instalam-se no Brasil, foragido invasão napoleônica. Rio de Janeiro é a capital do Reino por mais de duas décadas. Se o sentido nacionalista se infiltrasse na educação, ainda toda oficial, seria de nacionalismo português, não brasileiro. Mas, a preocupação profissional se acentuou, elevando-se. O Vice-Reino, em breve Reino Unido com Portugal, já era sede de um governo soberano e portanto precisava de servidores e técnicos para altos cargos.

Começa a criação de curso profissional de grau superior. Povo de marinheiros, com um império separado da mãe-pátria pelo largo oceano os portugueses precisavam antes de tudo de técnicos em navegação. A primeira providência de caráter educacional tomada pelo príncipe D. João no Brasil foi a fundação da Academia Real de Marinha, e, logo a seguir, a organização de cursos médicos na Bahia e no Rio de Janeiro. A necessidade de dar eficiência as tropas portuguesas deste lado do Atlântico, enquanto o território do Reino continuava ocupado pelas hos-

tes de Junot, respondeu o Príncipe instalando uma Academia Real Militar.

Atendida a instrução indispensável ao arrolamento de funcionários da Corte e à defesa militar da Dinastia, cuidou-se do aspecto educacional que o problema econômico comportava e, em complemento à abertura dos portos da Colônia ao comércio do mundo, inaugurou-se um curso de agricultura na Bahia, em 1812, e, dois anos após, outro no Rio de Janeiro.

Retiradas as tropas invasoras do território português e derrotado Napoleão em Waterloo, a fidalguia do Rio de Janeiro sentiu o desafogo da opressão moral em que vivera e recordou mais vivamente o esplendor que desfrutara outrora em Lisboa. E' chamada uma missão artística francesa que aqui chega em 1816 e quatro anos após se inicia a educação estética, em caráter sistemático, com a Academia de Desenho e Pintura que se funda. Os brasileiros começavam a ter uma educação profissional superior e as primeiras bases da cultura artística. Mas essa educação era imitativa, de mestres portugueses e franceses, feita *no* Brasil, não *pelo* Brasil, nem *para* o Brasil. Nenhuma visão de conjunto sobre as necessidades culturais das populações brasileiras, consideradas como um todo: salvo a educação estética que se inaugurava, nenhuma preocupação de saber desinteressado. Tudo fragmentário e imediatista, conforme a urgência das circunstâncias. Quanto aos *métodos*, continuavam os mesmos do século XVIII.

Vem agora a Independência (1822). O sentimento nacionalista encontra a oportunidade de uma expansão sem limites. Na Assembléia Constituinte de 1823, pela primeira vez, em um *plano nacional de educação*. A Constituição de 25 de Março é jurada pelo Imperador *em nome da Santíssima Trindade*, a Igreja fica unida ao Estado, continuam as mesmas bases críticas de educação brasileira. Mas, ao lado dessa finalidade tradicional surge agora a preocupação nacionalista. Compreende-se que esse novo sentido educacional tenha influído na preleção dos professores, nas festas escolares, no ensino da história, da geografia e, talvez, da língua, exaltando o entusiasmo patriótico e fortalecendo a convicção da soberania. O plano de uma convergência de atividades educacionais para fins brasileiros, ficou, porém, como um problema enunciado, como uma aspiração teórica, vaga, mal definida. Cento e onze anos depois, a segunda Constituição republicana fixava a obrigatoriedade de um *plano nacional de educação*. Uma lei, a seguir, estabelecia prazo para elaboração do projeto pelo Conselho Nacional de Educação. Dentro de período previsto o Conselho apresentou o projeto à Câmara dos Deputados, mas os sucessos de Novembro de 1937 tornaram inoperante a Carta de 16 de Julho e, dissolvido o Parlamento, o projeto de plano nacional de educação deixou de se transformar em lei.

Assim, durante todo o Império e na República, o nacionalismo influenciou sobre a educação de uma maneira amorfa e irregular, seta encontrar nas leis ou costumes um sistema educacional que o encarnasse-

Os objetivos que perduraram com uniformidade, de D. João VI ao regime republicano, foram os profissionais. Desde a organização dos primeiros cursos médicos e jurídicos em 1809 e 1827 até a reação dos educadores contemporâneos, por volta de 1920, ao longo de um século, os propósitos claros da educação brasileira eram habilitar profissionais. Os alunos cursavam a escola primária para ingressarem nos colégios secundários, estes eram reputados preparatórios dos cursos superiores nas Faculdades. As Faculdades, por sua vez, deveriam produzir médicos, advogados, engenheiros, dentistas, farmacêuticos...

Além da restrição à finalidade profissional, sem atingir à cultura desinteressada, nem ao preparo de professores, acima do ciclo elementar, havia e ainda há, embora decrescente, o preconceito de que só aquelas profissões, afora a carreira religiosa, eram suficientemente nobres para merecerem uma educação sistemática. Habitados a se servirem de escravos na prática dos trabalhos domésticos, da lavoura e da oficina, os filhos dos *senhores* se educavam com um certo *luxo dos dedos* que só admitia o contato com livros ou objetos de salão e não com instrumentos para a atividade manual. Pequenos atos práticos, apesar de úteis, não eram bem vistos entre gente fina, por parecerem demasiado mezinhos. A inteligência deveria pairar numa região superior, de generalidade erudita. Havia sempre a quem dar ordens para cumprir... Isso favoreceu às letras, mas não à pesquisa, nem ao conhecimento e domínio do âmbito geográfico.

Só depois da Abolição se desenvolveu timidamente e lentamente o interesse pelo ensino profissional de grau médio, e apenas nas duas últimas décadas assumiu um porte considerável.

Ao lado dessa fixação de objetivos profissionais na educação brasileira, originária da última fase do período colonial, operou-se uma transformação quanto ao método, ou melhor, um ensaio de transformação, nos primórdios do regime monárquico: a aplicação do sistema lancasteriano. Iniciado nos últimos anos do século XVIII, era moda pedagógica do tempo e começou a ser utilizado entre nós em 1823. na ânsia nacionalista de instruir o povo que se emancipava e diante da falta de mestres para tal fim habilitados. Durou dez anos a tentativa infrutífera.

Mais interessante pela originalidade nossa, embora menos difundido, foi o ensaio do educador brasileiro Frazão, que em 1858 organizou "repúblicas escolares", depois imitadas na Bélgica, através de Slwysen, e de lá transplantadas para os Estados Unidos. Prelúdio brasileiro de *escola nora*.

Quando a forma republicana advêm (1889), nova influência aparece nos objetivos da educação: o da filosofia positivista. Separada a Igreja do Estado, disseminada a doutrina de Augusto Comte, principalmente entre as classes armadas que tinham desfechado o movimento de 15 de Novembro; criado um efêmero Ministério da Educação e entregue à vigorosa personalidade de Benjamim Constant, entusiasta do comtismo; ativo e interessado na construção do novo regime o Apostolado Positivista.

tendo a frente Miguel Lemos e Teixeira Mendes: inserta na bandeira nacional uma legenda do filósofo de Montpellier e estadistas de atuação marcante inclinados à sociocracia comteana, como Júlio de Castilhos, — a educação se orientou para a laicidade, para o ensino livre, para o enciclopedismo científico, para o abandono da filosofia, considerada metafísica inútil.

Dessa influência decorre a lei Rivadávia, de 1911, tentando encaminhar a realização do ideal positivista de completa independência entre o poder temporal e o espiritual. Durante quatro anos o ensino superior e secundário passou a ser totalmente livre, com uma mínima ingerência do Estado através de um Conselho Superior do Ensino, cada educandário escolhendo, a seu arbítrio, matérias de estudo, seriação, programas, provas de habilitação.

Mortos Benjamim Constam, Júlio de Castilhos e Miguel Lemos, revogada a lei Rivadávia pelos maus frutos que produzira, interrompida a primeira conflagração européia, que desviava a atenção para novas realidades, arrefeceu o interesse pelo estudo do grande filósofo francês e, conseqüentemente, a influência episódica que a doutrina dele exercia na educação.

Sobretudo o conflito mundial, que colheu também o Brasil, em 1917, despertou entre nós um novo surto nacionalista, de que são expressões a campanha de Olavo Bilac, a fundação da Liga de Defesa Nacional, em 1916, a prática do sorteio militar, a multiplicação vertiginosa dos *tiros da guerra*.

Esse nacionalismo voltou a influir na orientação doutrinária da nossa educação, agora de uma maneira mais orgânica. Começou-se a pensar que não havia de ser *bom* para o Brasil o ensino copiado de outras nações só por ser *bom* nessas nações de tradicional cultura. Começou-se a compreender não bastar o preparo de profissionais prestantes, como vinha sendo acreditado desde o Vice-Reino, porque diversas e infinitamente maiores eram já as responsabilidades do Brasil na História. Seria preciso adequar as diretrizes da educação às nossas necessidades sociais, biológicas, geográficas; ampliar o ensino profissional para todas as outras carreiras, além das liberais; superar o preparo de técnicos pela formação sistemática de homens de cultura, transcender do ensino repetidor para a pesquisa. Muitos pensaram que a palavra de ordem seria *alfabetizar*, como base de uma remodelação educativa popular. Mas, depois se advertiu o erro: alfabetizar apenas, não é semear; é dar uma ferramenta que pode ou não ser usada e, quando usada, pode ou não educar. O problema é muito mais complexo.

Despertado o interesse pelas questões educacionais, começou a ser lida e estudada no Brasil a vasta bibliografia da *escola* nova que o mundo elaborava. Surgiram entre nós pioneiros: Carneiro Leão e Afrânio Peixoto quanto à educação em geral, Belisário Pena no que respeita à educação sanitária, Renato Kehl relativamente à eugenia. Conferências públicas, viagens de proselitismo, artigos e ensaios na imprensa fizeram obra de apostolização. Finalmente os educadores brasileiros se grupa-

ram para convergir e sistematizar esforços e em 1924, por iniciativa de Heitor Lira, se constituiu a Associação Brasileira de Educação, que persevera como esplêndido foco irradiante de estímulo, de coordenação, de estudos, de aproximação cultural e social. Associações congêneres ou filiadas à Associação Brasileira se organizam em São Paulo, no Rio Grande do Sul, em vários outros pontos do país. Estudiosos visitam Universidades estrangeiras, principalmente as norte-americanas, acompanham cursos nos Teachers Colleges e de lá trazem novas técnicas para completarem as novas idéias. Casas editoras organizam bibliotecas de obras pedagógicas. O professorado primário adquire uma entusiástica curiosidade pela aplicação da ciência à didática, administradores se interessam pela renovação do ensino e tentam reformas.

Desde aí os problemas de educação passaram a ser temas relevantes em todos os círculos culturais e ensinar deixou de ser uma *prática* para se tornar um *estudo*, de nível cada vez mais alto. Lourenço Filho inaugura em São Paulo a aplicação da psicologia experimental à educação, prepara testes para medir a oportunidade de alfabetização, escreve uma "introdução ao estudo da Escola Nova", livro modelar em síntese e clá-reza, vulgarizando e sistematizando idéias e práticas da nova pedagogia, anima com um novo influxo o Instituto de Educação do Rio de Janeiro e, no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, começa a realizar uma obra notável de caracterização das nossas realidades escolares que será, de futuro, o guia mais sólido para as iniciativas educacionais. Fernando de Azevedo realiza uma importante reforma da instrução no Distrito Federal, depois em São Paulo, e publica numerosos trabalhos sobre educação, especialmente quanto ao seu aspecto social. Anísio Teixeira leva à administração de ensino na Bahia a orientação da escola progressiva de Dewey; durante alguns anos dirige a instrução pública no Distrito Federal, reorganiza os seus processos administrativos e funda em 1935 a Universidade do Distrito Federal com cursos especiais para o preparo de professores secundários, providência reclamada desde 1921 por Afrânio Peixoto. Aliás, em 1934, Armando Sales de Oliveira já fundara, em São Paulo, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, com os mesmos propósitos. Além de sua dinâmica atuação como administrador, Anísio Teixeira publica várias obras de doutrina educacional. Na Assembléia Constituinte de 1934, Raul J. Bittencourt apresenta, com a bancada riograndense, e faz vitoriosa uma emenda que sustenta a descentralização administrativa do ensino em todos os graus, como a base comum de um plano nacional de educação, correspondendo à orientação já proclamada pelos educadores brasileiros. Também defenderam as mesmas idéias os deputados Odilon Braga e Prado Kelly. Carneiro Leão prossegue sua obra de professor e publicista, dedicando-se principalmente aos temas de administração escolar e de sociologia educacional. Amoroso Lima, Padre Leonel Franca, Everardo Backheuser, exercem influência doutrinária católica nos setores educacionais. A iniciativa do Ministro Gustavo Capanema inaugura na Universidade do Brasil a Escola Nacional de Educação Física e a Faculdade Nacional de Filoso-

fia (1939), esta última tendo por objetivo a cultura desinteressada e a formação de professores secundários, servindo de padrão para os cursos congêneres que se vão criando em diversas zonas do país. Outros educadores, muitos outros, na cátedra, no livro, na imprensa, na tribuna, na administração, em serviços técnicos escolares, concorrem eficazmente para o engrandecimento dos fins e atualização dos meios da educação nacional.

Sobre o fundo de tradição cristã, herdada da Colônia e do Império, a educação brasileira passou a receber o influxo de variadas correntes, às vésperas da segunda conflagração mundial: a escola renovada, com a técnica científica e a preparação da finalidade social; o nacionalismo, reator da gravidade do momento histórico; o coletivismo totalitário, que sujeita a educação a fins exclusivamente estatais, e a resistência democrática, que reconhece a importância da personalidade humana e a coloca em linha de conta nas finalidades últimas da educação.

Quanto aos dois últimos aspectos, o poder público, que a partir de 1937 interrompera o funcionamento das instituições democráticas, se inclinava para as diretrizes fascistas da educação. A iniciativa particular e a maior parte dos professores, entretanto, mantiveram as tradições liberais do Brasil.

A meia altura do extraordinário conflito irrompido em 1939, prevaleceu a opinião pública e o Brasil se colocou em harmonia com a política geral do continente, ao lado das nações democráticas (1942).

Em fevereiro de 1945, ao mesmo tempo que as tropas expedicionárias brasileiras alcançavam, ao norte da Itália, as vitórias de Monte--Castelo e de Castel-Nuovo, surgia no país um gigantesco movimento de opinião, na imprensa, nas congregações das Faculdades, nas associações livres, no comício popular, que determinou a convocação de eleições gerais.

E em pleno afã de reorganização industrial os educadores se reuniram em congresso, no mês de junho, (9.º Congresso de Educação) e proclamaram a "Carta Brasileira de Educação Democrática", cujo primeiro postulado assim prescreve:

— "Educação democrática é aquela que, fundada no princípio da liberdade e no respeito à pessoa humana, assegura a expansão e a expressão da personalidade, proporcionando a todos igualdade de oportunidades, sem distinção de raças, classes ou crenças, na base da justiça social e da fraternidade humana, indispensáveis a uma sociedade informada pelo espírito de cooperação e de consentimento. Por isso, mesmo, a educação democrática exige, além de uma concepção democrática de vida, uma organização social em que a distribuição do poder econômico não estabeleça «em antagonismos nem privilégios»".

## A TUBERCULOSE ENTRE OS ESCOLARES

VALOIS SOUTO  
Da Universidade do Brasil

É questão dúplice, que apresenta um lado material e outro pedagógico, isto é, a localização e as medidas de higiene concernentes à escola, ao mesmo tempo que atinge as precauções necessárias para a defesa do professor e discípulos contra a tuberculose. Vejamos, pois, estes dois aspectos do problema.

### *Condições locais necessárias às escolas*

Não pretendemos entrar nos pormenores desta questão, visto como hoje, sabemos todos, a higiene escolar constitui especialidade de amplos domínios. Sendo, porém, a tuberculose doença transmissível, é claro, pode propagar-se aos alunos sãos e, neste particular, o fisiólogo tem o dever de pronunciar-se sobre os locais em que edificam os estabelecimentos de ensino coletivo, por isso que as más condições higiênicas contribuem, não só para o enfraquecimento geral das crianças, senão também para a disseminação daquele e de outros males. O ideal para uma escola seria achar-se em meio de amplo terreno, em suave aclave, de sorte que se tornasse rapidamente enxuto após as chuvas e, bem assim, possuir algumas árvores frondosas, onde as crianças se pudessem abrigar nas horas de sol mais inclemente.

Segundo VARRENTRAPP, a escola deveria contar uma área mínima de 3m<sup>2</sup> por aluno. A nosso ver, este espaço é sobremodo exíguo; jamais deveria ser inferior a 10 m<sup>2</sup>, pois se deve prever lugar suficiente para os recreios e demais comodidades. No tocante à orientação em nossa latitude para adequada disposição de luz e calor, o edificio escolar deve ser colocado nos eixos principais, dentro do setor NNE-SSO e NNO-SSE, conforme preceitua o Prof. DOMINGOS CUNHA. Dessas duas orientações, julgamos a primeira, NNE-SSO, mais conveniente, por isso que o sol banhará a face do edificio voltada para NNE (nor-nordeste), logo às primeiras horas da manhã, estendendo este efeito até pouco depois do meio dia, consoante o ângulo de declinação do sol,

variável com as estações. Em conseqüência, à tarde, este lado (NNE) desfrutará a vantagem da sombra, o que é desejável em horas em que o sol mais aquece. Assim, o turno da manhã será beneficiado pela primeira irradiação solar, a que se utiliza na prática helioterápica, e o da tarde estará livre do excesso de calor desta parte do dia, por isso que então o sol já encontra o edifício aquecido pela incidência de seus raios nas outras faces.

O que acaba de ser dito, visando especialmente o Distrito Federal, onde temos nove meses de calor para três de temperatura amena, aplica-se igualmente às regiões frias, como, por exemplo, Petrópolis, Terezópolis ou Friburgo, onde há nove meses frios para somente três de calor.

Apenas os motivos que levam a preferir as salas de aula, voltadas para nor-nordeste, é que variam entre as localidades. No Distrito Federal, que tomamos por exemplo, a preferência pelo máximo de sol de manhã é de recurso natural para termos o máximo de sombra à tarde. Na montanha, voltamo-nos para o sol. dada a necessidade de aquecimento, visto como à noite, até no verão, a temperatura cai de modo sensível, o que não impede ser esta mesma face do edifício, a partir de meio dia, também a mais agradável, porque a irradiação solar na altitude possui mais intensidade do que nas regiões ao nível do mar.

A construção propriamente dita deveria ampliar-se mais em superfície que em altura, pois a parte térrea é incontestavelmente a melhor. Seria preferível que os edifícios se limitassem a essa parte, dado o inconveniente das escadas, que oferecem perigo às crianças pelo mau hábito que têm de descer vertiginosamente e até cavalgar os corrimões. Não sendo, porém, possível esse limite, as construções não excederiam de três andares, a fim de se evitar o elevador, que também oferece inconvenientes.

É sempre da maior vantagem pedagógica que os estudantes se movimentem e arejem os pulmões nos curtos intervalos das aulas, além do grande recreio para merenda, quando as aulas se prolongam por muitas horas. O programa diário não comportará mais de seis horas para qualquer classe de estudos. Segundo CHADWICK, é muito escasso o tempo em que uma criança mantém concentrada a atenção:

15 minutos		aos	6 anos
20 "		de	7 a10 "
25 "		"	10 "12 "
30 "		"	12 "16 "

Além deste período, é inútil insistir, pois ocorrerá uma das duas hipóteses seguintes: a fadiga, que surge se se trata de estudante excepcionalmente aplicado, ou a ausência da atenção, vagando o pensamento pelas paragens mais distantes. No dizer de KRAEPELIN, esta ausência espiritual é benéfica, por constituir uma válvula de escape do organismo, para suportar esforço excessivo. Não teve outra intenção WILLIAM JAMES, quando afirmou ser o esquecimento tão útil quanto a memória (1).

Igualmente, não se deveriam construir escolas à margem das ruas, principalmente muito movimentadas, tendo-se em vista tantos ruídos e trepidações, como a própria atmosfera, máxime a das grandes cidades, viciada pela presença de poeiras, fumaças, cinzas e diferentes gases, além de micróbios e cogumelos que, entrando pelas janelas a dentro, muito prejudicam o desenvolvimento infantil. Aliás, os pátios são, muitas vezes, verdadeiras cisternas entre construções. Falamos com o pensamento voltado para o antigo recreio do saudoso Externato de Pedro II, onde fizemos o nosso curso. O ar aí dificilmente se renovava e o sol não o visitava, privando-o portanto, da sua preciosa ação bactericida. Era em tal atmosfera que brincávamos e fazíamos exercícios de ginástica, dos quais saíamos banhados de suor, pela agitação e pelo calor. Quanta vez, em tal situação, a caminho de casa, éramos surpreendidos pela chuva! É que não se pode praticar cultura física vestido em trajes de rua, nem é possível, após aquele ato, dispensar uma ducha benfazeja, não só para o asseio corporal como para retemperar o organismo, em vista do esforço despendido. Não seria mesmo excessivo, após o banho, conceder uns poucos minutos de repouso. Não padece dúvida que parte de tais medidas começa a vulgarizar-se, mas estamos muito longe da época em que elas constituirão regra geral. Para os que nos julgarem pessimistas, aconselhamos que visitem o nosso colégio padrão "Internato de Pedro II", o qual, apesar da dedicação do seu atual diretor, Prof. Clovis Monteiro, e do seu reconhecido saber, pouco difere dos velhos tempos.

(1) Não foi, pois, sim razão que a natureza nos armou de duplo mecanismo para percepção dos sons: um faz comunicar o ouvido médio ao interno, pela cadeia dos ossinhos (martelo, bigorna, osso lenticular e estribo), repousando a sapata do estribo sobre a janela oval. É por esse conjunto que se transmite o som, quando prestamos atenção. Ouvindo desatentamente, o som se propaga ao ouvido interno graças ao ar contido no ouvido médio, através da janela redonda. Que pode haver de mais maravilhoso? Isto significa que nada podemos fazer contra as inexoráveis leis da natureza. É por querer fugir à influência delas que a humanidade tem sofrido tanto.

A nosso ver nenhum grupo escolar deveria ter' número superior a 750 alunos num turno e, bem assim, as classes jamais excederiam de cinquenta estudantes. O Prof. AFRÂNIO PEIXOTO é, neste particular, mais exigente, pois diz textualmente: "As salas de aula devem ser proporcionadas para o número máximo de 36 alunos, dando 5,300 para cada um. A sala não deve ser muito longa, de mais de 8 metros, para que os alunos dos últimos bancos possam ver distintamente letras de 4 centímetros de altura, traçadas no quadro negro, ao lado do professor, nem muito larga, de mais de 6 metros, para que a iluminação lateral atinja os alunos opostos mais recuados, que daí ainda possam ver um pedaço de céu, numa extensão de mais de 30 centímetros". Deveriam, enfim, possuir janelas com disposição tal que, mesmo as intempéries não obrigassem a fechá-las, ao mesmo tempo que os vidros fossem dos que permitem a passagem dos raios ultra-violeta. Conquanto nos sejam quase estranhos os fenômenos de raquitismo, não devemos esquecer as medidas de defesa contra este mal. bastando lembrar que as crianças permanecem em aula entre 1/4 e 1/3 do dia.

Antes de passarmos à outra parte do trabalho, lembramos como medida higiênica de grande alcance a proibição de varrer a seco. Muitos outros pontos poderiam ser considerados, porém com isso nos afastaria-mos do objetivo traçado de início.

#### *Profilaxia individual do mestre e dos alunos .*

Aquele deverá ser criteriosamente examinado antes de admitido no magistério público e particular e, mais ainda, o exame clínico geral periodicamente renovado e completado pelo radiográfico dos pulmões. À mais leve suspeita de lesão tuberculosa, será licenciado para melhor observação, sendo que, no caso de se confirmar o diagnóstico, se submeterá a tratamento num sanatório e, sob pretexto algum, reingressará na atividade sem que os seus exames ofereçam um máximo de segurança, quanto à possível reativação do mal. Mas, para isso, é preciso primeiro que criemos uma organização de luta capaz de atender aos múltiplos aspectos apresentados pelo problema. De certo, a primeira exigência será a criação do serviço de controle de saúde. Cumpre reconhecer que, entre nós, esta parte vai sendo executada de modo mais ou menos satisfatório, nas principais cidades. Daí em diante, quase nada está feito.

Lamentavelmente, o problema da tuberculose ainda não foi compreendido pelos governos de modo satisfatório. As nossas leis de pro-

teção baseiam-se apenas em dados oferecidos pelos exames de escarro e radiografias, como se tais elementos tivessem significação bastante quando negativos, sobre o futuro desses indivíduos. Mais grave, talvez que isto, é admitir a volta do professor tuberculoso à atividade, sob o pretexto de que o prazo normal de licença se acha esgotado. Parece incrível, mas em nossos dias ainda tais casos ocorrem. Urge, pois, a decretação de leis contra a propagação da tuberculose, que ultimamente se tem alastrado de modo assustador.

É preciso, outrossim, pensar na família do doente, ampará-la de modo completo e perfeito, para que este adquira a tranqüilidade necessária ao bom êxito da terapêutica. Se, de modo geral, o espírito intervém na cura das doenças, no caso particular da tuberculose isto mais se observa, dado que este mal é tanto do corpo quanto da alma, o que levou FITZGERALD a dizer: "Para o sucesso do tratamento o estado psíquico é tão necessário quanto ar puro e boa alimentação".

O estudo da psicologia do tuberculoso, conquanto haja sido versado tantas vezes, está ainda longe de ter retratado todos os conflitos de sua alma. Quanta vez temos ouvido de doentes frases como esta: "O senhor, por mais que o deseje, não nos pode compreender. Só um doente entende outro".

São imensas as tragédias dessas vidas, que se consomem como velas sopradas pelo vento. O tuberculoso não é doente que se trate apenas com as mezinhas das boticas, rusticação ou bisturi: requer ainda repouso do espírito e este só é possível amparando-se-lhe a família, por quem vive é sofre. Sem essa dúplici assistência é ilusória a terapêutica. Em verdade, o que fazemos é eutanásia e esta vem sendo sempre combatida, mesmo por autoridades como o Prof. PORTO CARRERO, apesar de adepto fervoroso das idéias avançadas: "Sempre tenho ensinado aos meus alunos que, ao lado do direito à vida, temos o dever à vida". Eis uma sentença digna de meditação, em especial para aqueles que têm a seu cargo a orientação de grandes massas humanas ! É por ter o pensamento voltado para tão alto conceito da vida que nos fizemos ativo defensor de amparo condigno aos tuberculosos. Embora possa ser de grande vantagem para a raça a destruição dos imperfeitos e a natureza nos dê o exemplo de que os fortes são sempre os vencedores; devemos, neste caso, talvez o único na biologia, sobrepor-nos à ciência, ao influxo da fraternidade humana.

Com referência aos alunos, cumpre que possuam uma ficha de saúde, onde sejam registrados os antecedentes hereditários e pessoais, merecendo

cuidado especial aqueles que receberam herança mórbida pesada, ou tiveram moléstias que facilitam o irrompimento da tuberculose, tais como sarampos que se arrastam além do período normal, gripes freqüentes, coqueluches acompanhadas de pronunciada debilidade, etc.

O exame clínico periódico deve ser completado pelo registro do peso, exames de laboratório e de raios X, necessários para confirmar ou afastar o diagnóstico de tuberculose, nos casos duvidosos. Num sentido mais amplo, pois se circunscreve apenas à tuberculose, disse a tal respeito o Prof. AFRANIO PEIXOTO: "De todos esses dados recolhidos na observação pessoal se comporá a *ficha sanitária* do aluno. O segredo médico obrigará a que fique reservada ao uso do profissional, que dela deduzirá apenas os cuidados especiais de higiene que reclama tal ou tal indivíduo, comunicados ao mestre ou à família para benefício da criança. Todos os alunos serão assim examinados, à entrada no curso, ao cabo dos estudos e uma ou duas vezes de permeio. A lei francesa obriga a exame trimestral. A comparação dos dados obtidos mostrará a proficuidade das recomendações feitas a propósito, se houve mister, e o desenvolvimento físico, fisiológico e mental da criança durante o tempo decorrido. Certamente os predispostos, tarados ou ainda enfermiços, compatíveis com a escola, serão examinados mais amiudadas vezes, para segurança própria e alheia, de higiene.

Tais são as múltiplas e delicadas funções do médico escolar, associadas às dos mestres, na defesa da saúde física e mental do aluno. e às dos pais e tutores na previsão e tratamento recomendado aos que estiveram ameaçados ou atingidos de doença. A ficha sanitária, terminado o curso, será entregue aos pais ou interessados, para seu governo e proveito ainda do aluno. São, pois, complexas, elucidadas por Le GENDRE, MATHIEU, DUFESTEL, MACAINE, SISTO... que escrevem a propósito um capítulo novo de higiene escolar".

A questão de terrenos para jogos, exercícios físicos, a obrigação de lições de higiene, o desenvolvimento de sociedades escolares de ginástica, futebol, basquete, são pontos que oferecem ampla margem de estudos, pois, além de contribuir para o aperfeiçoamento físico, têm profunda repercussão na cultura e nos costumes dos jovens. É hoje verdade inconcussa que, se queremos formar intelectuais, não nos podemos ater em aprimorar apenas a cultura do espírito. Assim, o corpo deve beneficiar-se, tal como o intelecto, do progresso social. Ainda em nosso tempo de criança, infelizmente o corpo era desprezado em favor do cérebro, como no começo da Renascença, pela influência morali-

zadora do cristianismo. Havia como que uma espécie de antagonismo entre físico e intelecto. Sem que o percebêssemos, havíamos esquecido que o viço da juventude grega, as maravilhas da sua civilização, cultura arte, gênio, beleza e lendas floresceram á sombra do mais acrisolado amor à harmonia das formas, que se cultivaram ã custa dos mais variados exercícios físicos. Esquecêramos de contemplar a natureza, que, impiedosa, ou por amor a seus filhos (quem sabe ?) condena os débeis em favor da espécie. Durante séculos, marchamos sem perguntar para onde íamos: "Acreditou-se, de boa fé, diz PAUL CARTON, que a saúde dependia, do alimento rico, fortificante, super-abulndante; do repouso largamente imposto, de precauções minuciosas contra as menores intempéries, do agasalho dos indivíduos delicadoso, do horror exagerado aos contados microbianos, do uso de remédios raros e dispendiosos e, enfim, da criação de imunidades artificiais, realizadas por vacinas cada vez mais numerosas e obrigatórias". A verdade é, porém, inteiramente outra: a saúde é uma prerrogativa que se alcança pelo esforço. É simples consequência de sujeição às leis que conduzem à vida e à evolução humanas e, por isso, têm hoje lugar tão proeminente na profilaxia da tuberculose as escolas ao ar livre e as colônias de férias, sendo estas últimas para indivíduos de todas as idades e categorias.

De igual importância na defesa social contra a tuberculose, está a convalescença obrigatória da primo-infecção, sobre a qual, em tempo, já nos pronunciamos: "Um dos meios mais seguros, no estado atual, para lutar contra a tuberculose seria a adoção desta medida, aliás de difícil execução, como tudo quanto diz respeito à tuberculose, pela enormidade do número de convalescentes que por assim dizer, são todos. Não há dúvida que a agressão microbiana não se denuncia sempre de igual maneira nem, tão pouco, tem a mesma gravidade. Em alguns, a primo-infecção expressa-se, desde cedo, pela sintomatologia clássica: emagrecimento, febre, tosse, expectoração etc. Em outros, é a pleurite serofibrinosa, o eritema nodoso ou discretos sinais radiológicos. Em outros ainda, revela-se muito mais imprecisamente, pois só a prova biológica da tuberculina a denuncia. É o viramento da reação que, de negativa, se terna positiva. Sem dúvida, em situações tão dessemelhantes, o repouso e a mudança climática não podem e não precisam ser os mesmos, mas, em princípio, deveriam ser compulsórios. O tempo de tratamento seria determinado pelo completo restabelecimento do doente,

tendo-se sempre em vista que, em caso tais, é preferível pecar por excesso de prudência a descançar num traiçoeiro otimismo " (2).

Faz parte integrante da luta antituberculosa, entre os escolares, a questão da enfermeira ou, melhor ainda, assistente-escolar, pois o ins-petor-médico não poderia cumprir programa tão vasto sem o auxílio daquela, cuja função principal será ir ao seio da família, onde se encontra a criança tuberculosa, descobrir o foco infectante, que quase sempre se acha na própria casa (pai, parente próximo, amigo, ama, etc). É dever da assistente escolar visitar os enfermos tratados em residência, quando podem arcar com as despesas, informando o inspe-tor-médico das condições que aqueles apresentam, da mesma forma que incumbe ao médico notificar ao dispensado todas as ocorrências, a fim de que este providencie quanto à remoção dos doentes para os serviços especializados, sejam preventórios, sanatórios ou quaisquer outros. É trabalho bastante difícil o da assistente escolar, desde que o queiramos realizado de maneira tão perfeita quanto possível. Assim que só um grande amor à profissão poderá levar aquela preciosa auxiliar ao cumprimento satisfatório de suas obrigações.

(2) *A tuberculose do ponto de vista médico-soeial*. Relatório oficial do 1.º Congresso Médico do Estado do Rio, outubro de 1940.

# PRAGMATISMO E EDUCAÇÃO — ORIGENS DO PRAGMATISMO (\*)

ADRIAN RONDILEAU  
Da Divisão do Ensino Industrial

Se o pragmatismo, como doutrina filosófica, não tivesse outro traço marcante, teria o primeiro lugar entre as filosofias mal entendidas, entre aquelas caprichosamente classificadas e erroneamente interpretadas. E isso se dá tanto nos Estados Unidos, onde nasceu, como no estrangeiro. Em vista da grande influência que o pragmatismo tem exercido na filosofia, na psicologia, na política e, sobretudo, na educação, convém examinar os motivos dessa má compreensão.

Podemos dizer que a falsa compreensão de uma idéia, ou de uma filosofia — que afinal nada mais é do que um sistema de idéias — pode ser devida a um destes dois fatores básicos: ou a filosofia é mal exposta por seus partidários, ou a filosofia é tão revolucionária em seus conceitos e em suas conseqüências, que os críticos têm moldes mentais e preconceitos que não deixam perceber nem o intuito dela, nem os seus meios e técnicas de enfrentar os problemas práticos e teóricos da vida humana.

Isto é o que se passa com o pragmatismo. Ele é revolucionário, como a bomba atômica, ou mais claramente, como a idade atômica. Por essa razão, por mais simples que fosse, ou até evidente, seria bem difícil compreendê-lo. Ou, por outras palavras, os fatos são mais fáceis de perceber do que as suas conseqüências.

Para podermos considerar, com espírito aberto, a filosofia do pragmatismo, comecemos por eliminar alguns preconceitos.

Ensaieemos esclarecer, então, o que o pragmatismo não é :

a) pragmatismo não é o materialismo;

(\*) Conferência realizada no Instituto Brasil-Estados Unidos, do Rio de Janeiro.

- b) pragmatismo não é o oportunismo;
- c) pragmatismo não é uma filosofia empírica, sem base segura na metafísica e na lógica;
- d) e, enfim, como corolário do que se afirmou, o pragmatismo não é uma filosofia exposta por pessoas sem consagração verdadeira ao idealismo, ou sem conhecimentos profundos da história do pensamento humano.

Veremos melhor a prova destas proposições ao considerarmos sucessivamente Peirce, James e Dewey. Com o intuito de permitir que cada um possa formar sua própria opinião, citarei trechos originais desses filósofos.

Convirá, antes de tudo, dar atenção toda especial a Peirce, por que ele criou o pragmatismo e expôs claramente os conceitos fundamentais da doutrina. Note-se, aliás, que, por várias circunstâncias, que não nos interessa examinar, no momento, ele é muito menos conhecido do que William James e John Dewey.

Charles S. Peirce nasceu em 1.839, e morreu aos 75 anos. Era filho dum notável professor de matemática da Universidade de Harvard, e que exerceu sobre a formação científica de Peirce notável influência. Durante mais de trinta anos *fêz* parte de organizações científicas dos Estados Unidos.

São de Peirce estas palavras: "O leitor tem o direito de saber como o autor formulou suas conclusões, sem supor que ele possa aceitar quaisquer conclusões não demonstradas... Desde o momento em que comecei a pensar, há uns quarenta anos, até agora, venho estudando, deligente. incessantemente, todos os métodos de investigação, os já realizados no passado, os do presente e ainda os que se afiguram ser do futuro. Fui treinado no laboratório de química e de física... em contraste com... muitas pessoas respeitáveis e cultas, que adquiriram suas nações de ciências apenas pela leitura e não pela pesquisa, e que por isso têm a idéia de que a "ciência" quer dizer conhecimento. Na verdade é esse um nome errôneo, aplicado às atividades daqueles que se atormentam pelo desejo de investigar. . . Tenho feito algumas contribuições positivas — nenhuma de grande importância, talvez — na matemática, gravitação, ótica, química, astronomia, etc. . . Tenho sido um grande estudante da lógica, havendo lido tudo quanto de importância há no assunto; tenho consagrado muito tempo ao pensamento medieval" (sobretudo Duns Scotus, que o influenciou muito), "sem negligenciar as obras dos gregos,

ingleses, alemães, franceses, etc, e tenho produzido sistemas meus, na lógica dedutiva e na lógica indutiva. Na metafísica, a minha formação tem sido menos sistemática; tenho lido e cogitado profundamente, porém, sobre todos os sistemas principais, nunca satisfeito enquanto não possa pensar sobre eles como pensavam os seus próprios autores".

Como seu pai, Charles Peirce estudava muito Emmanuel Kant, e de fato, durante três anos dedicou, diariamente, duas horas à obra *A Crítica da Razão Pura*, até quase a conhecer totalmente de memória. Mas não se tornou kantista ou neo-kantista. Embora aceitasse certas idéias básicas de Kant, modificou e reviu diversas outras. Utilizou e aproveitou os problemas e soluções sugeridas por Kant como espécie de trampolim para chegar às suas idéias altamente penetrantes e construtivas.

Consideremos agora as concordâncias e os desacordos de Peirce em relação a Kant, e facilmente chegaremos às origens e à natureza do pragmatismo. Veremos que, longe de depreciar a grande importância dada por Kant à lógica e à metafísica, Peirce ainda a acentuou. Assinalou nas coisas do espírito singular função, papel *sui generis*, qual seja o de organizar e controlar o mundo. E acrescentou que a mente e a inteligência, e somente elas, podem evitar que o mundo e a vida sejam complementarmente determinados por forças cegas.

Consideremos, embora rapidamente, quatro aspectos da filosofia em relação a Kant e ao pragmatismo, a saber:

- a) a natureza arquetônica da filosofia ;
- b) a lógica como base da metafísica;
- c) os limites do racionalismo e do empiricismo;
- d) a inter-relação entre a lógica e a experiência.

#### A NATUREZA ORGÂNICA DA FILOSOFIA

Kant encontrou paralelismo entre a arquitetura e a filosofia, fórmula de que Peirce muito gostou. Julgava este, de fato, que as construções filosóficas deveriam ser, como as arquetônicas, "todos" compostos de partes "integradas e inter-relacionadas".

Em consequência, "a filosofia deve crescer pelo entrosamento de partes minúsculas e não por adição inorgânica". E semelhante plano, para o desenvolvimento de um sistema, só será possível se o sistema interno for planejado logo de início. "Toda pessoa que pretender for-

mular uma opinião sobre os problemas fundamentais, deverá primeiramente fazer completa inspeção dos conhecimentos humanos" oferecidos quer pelas ciências, quer pelas experiências da vida.

Para a unidade dessa arquitetura filosófica, seria condição preliminar um "plano". Para a sua elaboração, exigir-se-iam materiais de construção adequados. Os "conceitos indecomponíveis", necessários à sua elaboração, deveriam ser verificados, como o engenheiro civil verifica os materiais antes de erigir a ponte. Como arquiteto, Peirce e, mais tarde, o grande expoente contemporâneo do pragmatismo que é John Dewey, sempre se interessaram em que as partes de sua estrutura filosófica, a metafísica, a lógica, a ética, a estética e as inúmeras aplicações na educação e na vida diária, tivessem entre si consistência e harmonia fundamentais. Assim, o pragmatismo se desenvolveu, como teria dito Kant, "arquiteticamente".

A analogia não é apenas verbal. Sabe o engenheiro que apesar da excelência de uma ponte, que construa, melhores pontes se construirão de futuro. O arquiteto, mesmo que empregue os melhores princípios e os materiais mais convincentes não nega que o futuro possa utilizar novos materiais em melhores arranjos. Da mesma forma nem Peirce, nem James, nem Dewey, têm tido a intenção de dizer que a sua filosofia devesse ser perfeita e acabada.

#### A LÓGICA COMO BASE DA METAFÍSICA

Pierce observou que "toda a filosofia de Kant está baseada na sua lógica", tanto quanto a de Aristóteles e a de outros metafísicos da primeira ordem. Assim deve ser, afirmou Peirce, porque uma metafísica que não esteja baseada na lógica será "instável e insegura, totalmente inadequada para sustentar matéria tão importante como a lógica".

Peirce notou, porém, que Kant havia desprezado conclusões de lógicas da idade média, cuja lista de categorias básicas era maior do que a kantista. Em consequência, Kant admitiu que a sua lógica consistisse exclusivamente em categorias psicológicas, erro que os lógicos medievais certamente teriam evitado. Afirma ele que todas as proposições e todos os princípios eram "julgamentos"; e, quando fez a transição da lógica para a metafísica, naturalmente persistiu nesse subjetivismo; pensou que suas categorias dos conhecimentos fossem essencialmente psicológicas.

Peirce logo corrigiu essa conceituação, para transformar as três categorias kantistas "subjetivas" em três categorias "objetivas": a da "primariedade", a da "secundariedade", e a da "terciariedade", como explicaremos mais adiante (1).

#### OS LIMITES DO RACIONALISMO E DO EMPIRICISMO

Kant, que confessou que despertava de seus "sonhos dogmáticos" pela palavra do filósofo escocês David Hume, sustentou a tese de que a metafísica (ou ontologia) é impossível. Esta tese surgiu como resultado natural do hiato que se fez entre os conhecimentos empíricos e os conhecimentos racionais. A metafísica trata do mundo exterior real e objetivo. O tempo, o espaço, etc. eram, para Kant, puramente objetivos. Para conhecer a metafísica, esse hiato ou separação entre o mental e o físico, entre o empírico e o racional, teria que ser transposto de qualquer maneira.

Por outras palavras, este problema " número um" da história da filosofia, o da inter-relação entre o mundo exterior e a inteligência teria que ser enfrentado.

Kant também desconfiou do empiricismo. Julgava que a experiência daria sensações sem conceitos. Na terminologia clássica da psicologia e da filosofia, era da tradição do subjetivismo e do nominalismo. Supondo que a integração da *lógica*, ou o domínio dos conceitos generalizados, e a *experiência*, domínio dos perceptos concretos; só se opera na mente, considerou que esta facilmente poderia errar na unificação de dois mundos, os quais, em essência seriam de natureza incompatível. Com efeito, tanto sentiu as conseqüências dessa maneira de ver, que acabou por admitir que o seu sistema não era positivo, ou construtivo, mas, sim, apenas crítico. E, daí, os títulos de seus livros "Crítica da Razão Pura" e "Crítica da Razão Prática".

Peirce, ao contrário, deu valor tanto ao racionalismo com ao empiricismo. Achou que a integração das generalidades e das particularidades não está apenas na mente. Essa. união existe objetivamente no mundo e a mente a percebe e a interpreta.

(1) — Em inglês, estes termos também não existem: *firstness*, *secondness*, e *thirdness*. Peirce os criou, de propósito, para que o seu significado não se confundisse com o de palavras já ligadas a outros conceitos.

Evidentemente, Peirce não era o primeiro filósofo que vinha rejeitar o nominalismo e insistir sobre a realidade objetiva das generalizações, fossem simples categorias (árvore, azul, etc.) ou concepções de relação (princípios, leis da natureza).

Mas, indubitavelmente, Peirce foi o primeiro a discernir as conseqüências revolucionárias implícitas no *idealismo objetivo*. Como veremos, pode-se dizer que o pragmatismo nada mais significa que a, visão das conseqüências do idealismo objetivo.

Ele mesmo responde, com simplicidade, mas com admirável lógica, à indagação: "Se, de fato, existe um mundo de particularidades e generalidades objetivas, no meio do qual o espírito humano percebe, interpreta, cria as suas artes e sonha as suas esperanças magníficas, quais as conseqüências? .." "Especificamente, o que podemos deduzir da natureza da lógica, da significação de uma palavra ou de uma idéia, é que é o conceito básico do pragmatismo; na inter-relação existente entre o pensamento e a ação, entre a lógica e a experiência, é que reside toda a conseqüência de sua crítica ao pensamento racional".

Peirce insistiu, por isso mesmo, em que a metafísica ou conhecimento do mundo real seria possível. E a comprovação resolveria o hiato entre o racional e o empírico.

Diria Peirce que qualquer exemplo de pensamento, ou de interpretação do mundo, já implicaria nas três categorias de *primariedade*, *secundariedade* e *terciariedade*. A primariedade consiste na existência bruta; há coisas dadas que são o que são e não outras coisas; há certas existências, ao invés de haver o nada. E, assim, será um fato de primariedade, que estejamos aqui, neste momento.

A secundariedade consiste nas inter-relações entre existências; no fato de que há regularidades e leis no mundo. Assim o elevador nos traz ao sétimo andar, e esta biblioteca permanece em seu lugar, em razão dessas condições de regularidade.

A terciariedade consiste no fato de que há pessoas que interpretam as suas múltiplas experiências. Nenhuma pessoa racional, diria Peirce, poderá negar que estejamos aqui, hoje, procurando interpretar a filosofia do pragmatismo, na base de nossas experiências e de nossos conhecimentos.

#### A INTER-RELAÇÃO ENTRE A LÓGICA E A EXPERIÊNCIA

Essa interpretação claramente implica numa interrogação objetiva e real, entre a lógica e a experiência, entre o pensamento e a ação, ao

contrário de Kant, que as separava. O pragmatismo nasceu do esforço de Peirce em esclarecer a unidade existente na experiência, em oposição a Kant.

No memorável ensaio "Como esclarecer as nossas idéias", Peirce mostrou que a significação de qualquer palavra ou idéia se encontra nas conseqüências objetivas a que ela conduz.

Vamos ilustrar a clareza e a nitidez deste conceito. Que significa a frase "Vou providenciar", de que tanto usamos?... Peirce afirmou que não podemos discriminar a significação sem referências às conseqüências objetivas a que ela conduza. Muito bem. Temos, no caso, uma situação que queremos resolver. Uma pessoa, a quem expomos um caso diz: "Vou providenciar". Quais são as ações objetivas que a frase indica?... Não sabemos se ela irá falar com amigos, pessoalmente ou pelo telefone; se ela mesma procurará resolver a situação; se irá fazer grande esforço ou não. É bem possível que, absolutamente nada faça. E ficaremos decepcionados pela expressão — "Vou providenciar", que, neste caso, seria apenas verbalismo. Nem se trata necessariamente de mentira da parte da pessoa que fala e não faz. Ela poderia ter boa vontade, e poderá mesmo pensar que as palavras têm significação sem referência à ação. Ela também estaria enganada por seu verbalismo....

Solução brilhante do velho problema da relação entre as palavras e o mundo das conseqüências reais! Todo seu alcance, porém, só poderemos apreciar pragmáticamente, isto é, quando utilizarmos o teste das conseqüências reais, implícitas em qualquer idéia, quando aplicada. Então, o significado se esclarece e o verbalismo será afastado.

Talvez me digam: "Mas isto é tão comezinho, tão do senso comum"! Sem dúvida. Toda ciência se fundamenta no princípio de que uma teoria correta terá conseqüências reais e objetivas. Por exemplo, a teoria da formação do átomo está sendo agora verificada, por aplicações de alcance prático. E já não afirmavam a religião e a ética, há muito tempo, que o vizinho do homem atacado no caminho, entre Jerusalém e Jerico, não era nenhuma daquelas pessoas de boa formação moral, pois que nada fizeram, mas sim aquele samaritano desprezado, que acudia ao viajante e demonstrava por suas ações que era verdadeiro vizinho?...

Peirce, James e Dewey diriam: "Muito bem! Achamos também que o pragmatismo está de acordo com o senso comum apurado e com as indagações profundas da ciência. Mas, infelizmente, os preconceitos fi-

losóficos e sociais, constituem, muitas vezes, barreira intransponível que confundimos com p senso comum".

Ouvimos muitas vezes dizer: "A teoria é boa. mas, na prática, não dá certo". A contradição não precisa ser ressaltada. Uma teoria, que não dê resultado na prática, não é boa teoria. Por outro lado. a boa prática já possui implícita uma boa teoria. Falar de outra maneira será confundir o pensamento e a ação.

A atitude de julgar o significado, ou o valor de qualquer afirmação, pela consideração de suas conseqüências, desde logo revela e descarna os argumentos falsos. Por exemplo, era muito comum dizer-se que Mussolini governava bem a Itália, por haver tornado pontuais os trens e combatido a mendicância; igualmente, que Hitler era bom para a Alemanha porque procurava acabar com o desemprego. Muita gente aceitou tais argumentos. O pragmatista pergunta: "Quais são *todas* as conseqüências"? Quem considerasse *todas as conseqüências*, mesmo em 1933. já não poderia aceitar o julgamento de ambos esses governantes.

Outro exemplo. Muitas vezes a escravidão ou a miséria extrema têm sido justificadas com o argumento de que aquela gente está conformada e vive contente. ... Ou com este: "É gente tão ignorante que não apreciaria melhores coisas...."

O pragmatista teria que considerar todas as conseqüências, tais como a servilidade no escravo e a vaidade no dono. Assim, em termos de valores humanos, não poderia aceitar tais argumentos, que lhe pareceriam logo falsos.

Um caso atual: agora que as Nações Unidas ganharam a guerra, todos se declaram partidários da democracia. Que ninguém se engane ! Para o pragmatismo, não bastará as afirmações. Além das palavras há as ações e atitudes, que comprovarão se uma pessoa é, ou não, democrata sincero.

William James, que, aos 23 anos, acompanhou Louis Agassiz numa expedição científica à Amazônia, em 1865, era psicólogo. Só na última parte de sua vida é que dedicou maior interesse à filosofia, lista observação é importante, porque, escrevendo ele em estilo vigoroso e ágil, embora, por vezes, ambíguo, popularizou a idéia do pragmatismo, em fórmulas breves. A sua famosa frase — "Se dá resultado é verdade" (*If it works, it is true*) tem sido a fonte de muitas falsas interpretações do pragmatismo. Pela análise, que anteriormente fizemos, já sabemos, no entanto, que o que ele queria dizer é que deverá haver correspondência entre a teoria e a prática, entre a lógica e a experiência.

James também salientou outra idéia de Peirce, dizendo, simplificada-mente, que as nossas finalidades e decisões é que têm influência verdadeira no mundo. Por isso, falou da necessidade de construirmos hipóteses e da "vontade de crer". E, nisso, também foi mal interpretado. Muitos pensaram que queria dizer que podemos acreditar em qualquer coisa, mesmo que não seja a verdade.

John Dewey, como Charles Peirce, é uma figura de gigante na história da filosofia mundial. Sem pretender diminuir sua grandeza, diremos que todo seu esforço tem constituído em analisar e realizar as conseqüências implícitas da filosofia criada por Peirce. Durante uma vida muito longa, têm explorado as conseqüências do pragmatismo na lógica, na ética, na educação, na sociologia, nas artes e em todos os demais domínios da vida humana.

Não será oportuno, agora, entrar nos detalhes dessa extensa aplicação dos princípios elementares do pragmatismo. Apenas a título de exemplo, mencionaremos uns três ou quatro fatos ilustrativos, de como Dewey segue a tradição de Peirce.

Quando lhe foi oferecida a chefia do Departamento de Filosofia da Universidade de Chicago, Dewey a aceitou, com a condição, porém, de que lhe dessem também a chefia do Departamento de Educação, na mesma Universidade, porque considerava que as idéias e os ideais devem ter aplicação prática.

Explicou, depois, o desprezo histórico da ação e do trabalho manual e técnico, por estes dois fatores : primeiro, os preconceitos das classes que dominavam a Grécia e Roma antigas, e também a Europa moderna ; como os poderosos nada faziam, desprezavam aqueles que trabalhavam, fossem escravos ou burgueses... O segundo fator é a natural preferência dos filósofos pelo pensamento. Porque eles, e não, digamos, os atletas, têm elaborado a filosofia, natural seria que dessem maior valor ao pensamento do que a qualquer ação.

Tudo isso quer dizer que a inteligência tem uma função de adaptação, ou de ajustamento, como proclamam agora os psiquiatras. As classes dominantes *racionalizaram* as suas instituições ; os filósofos, as suas preferências para a vida contemplativa. Uns e outros salientavam valores ideais no próprio exemplo de sua vida.

Por isso, diz Dewey, todas as atividades do ser humano são culturais, apesar dos preconceitos dos gregos e dos filósofos profissionais que acham que somente as atividades de lazer são culturais. A edu-

cação real não só ensina a *saber*, mas a *fazer*, qualquer que seja o domínio em que se empregue o pensamento.

Como é que pensamos?... Dewey esclarece que somente pensamos, em sentido profundo, quando haja um problema real a resolver.

A educação deverá, por isso, apresentar problemas reais a serem resolvidos, e não apenas soluções acabadas, como tradicionalmente se faz. A verdadeira educação não pode separar o pensamento da ação. "Aprendemos, fazendo", porque estamos neste mundo de Peirce, onde a lógica e a ação se mostram inelutavelmente ligadas.

O pragmatismo ainda não está completo. Todas as suas conseqüências não estão ainda expostas. Nestes últimos meses, e só agora, Dewey, com 86 anos, escreve sobre a confusão atual entre a lógica e a epistemologia. Ainda agora têm que insistir na importância de não se separar o mundo, a pessoa, e o pensamento em três partes irreconciliáveis. Ainda agora está demonstrando como os lógicos têm persistido nesse erro.

Para concluir, façamos alguns comentários rápidos para corrigir certas impressões, que, possivelmente, possam tirar-se deste estudo preliminar do pragmatismo.

A função desta palestra é simplesmente a de expor a natureza básica do pragmatismo, de fazer ver a floresta e não de distinguir cada árvore. Procuramos apenas considerar a origem e a natureza das duas idéias cardeais e revolucionárias do pragmatismo, e que nos parecem ser as seguintes :

a) todo o significado de uma idéia consiste no conhecimento de todas as suas conseqüências, reais ou possíveis;

b) quando não nos perdemos em verbalismo vão, o pensamento e a ação se mostram intimamente ligados numa inter-relação real; a função do pensamento, em conseqüência, não será a de conhecer o mundo, mas, sim, a de controlá-lo e refazê-lo, no sentido de nossos propósitos e ideais.

Salientados assim estes conceitos básicos, sentimos não poder considerar aqui certas idéias fecundas, mas muito complexas, tais como o "tiquis-mo", o "sinequismo" e o "agapismo", e as sessenta e seis categorias de designação lógica, elaboradas por Peirce. Necessariamente, temos de dar dar uma impressão falsa quanto à simplicidade da filosofia pragmática.

A insistência nos dois conceitos capitais da doutrina tão pouco nos permitiu apresentar notícias de divergências entre os próprios filósofos pragmatistas, e que existem. No entanto, pensamos que a nossa exposição tenha esclarecido a natureza fundamental do pragmatismo.

De futuro, quando lermos no dicionário que o pragmatismo identifica *o verdadeiro e o útil*, já saberemos que esta definição é correta apenas num sentido paradoxal: o de que o pensamento verdadeiro terá aplicação em um mundo real ou possível, e com relação a ele. E ainda mais : que a palavra "utilidade", em inglês, se refere tanto aos valores materiais quanto aos valores morais e ideais.

Como vimos, esta interpretação do pragmatismo não diminui, mas muito ao contrário, exalta a função dos ideais e da inteligência. Neste sentido é que o pragmatismo se tem tornado tão fecundo para a revisão dos conceitos e da prática da educação, em nosso tempo.

## LEIS ORGÂNICAS DO ENSINO PRIMÁRIO E DO ENSINO NORMAL

*Pelos Decretos-leis ns. 8.585 e 8.586, de 8-1-1946, o Governo Federal determinou fossem os sistemas de ensino primário e normal dos Estados, Territórios e do Distrito Federal adaptados aos princípios e normas estabelecidos pelas respectivas Leis Orgânicas, que haviam sido decretadas em 2-1-1946 (Decretos-leis ns. 8.529 e 8.530).*

*Dada a importância de que se revestem para a educação brasileira, transcrevemo-las a seguir, acompanhadas das respectivas Exposições de Motivos.*

### **LEI ORGÂNICA DO ENSINO PRIMÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 150, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE,  
RELATIVA À LEI ORGÂNICA DO ENSINO PRIMÁRIO (\*)

"Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1945. Sr.

Presidente da República :

Atendendo à importância nacional que oferece o problema da educação primária, criou este Ministério, em 18 de novembro de 1938, a Comissão Nacional de Ensino Primário para o fim especial, entre outros, de elaborar um anteprojeto de "lei orgânica" referente a esse ramo da educação popular.

A referida Comissão desincumbiu-se do encargo que lhe foi cometido apresentando, algum tempo depois, excelente trabalho preliminar, que foi publicado, para sugestões, no *Diário Oficial*, de 20 de dezembro de 1939.

Por solicitação direta deste Ministério, foram colhidas, a seguir, as opiniões de todos os órgãos de administração de ensino, nos Estados, no

(\*) Publicada no Diário Oficial da União de 14 de Janeiro de 1946.

Distrito Federal e nos Territórios, e, na I Conferência Nacional de Educação, reunida em novembro de 1941, nesta capital, pôde o assunto ser amplamente ventilado, pelos representantes de todas as unidades federadas, como se vê das atas dessa reunião, e das resoluções então aprovadas.

Como resultado direto dos trabalhos da Conferência, foi, no ano seguinte, criado o "Fundo Nacional de Ensino Primário" (Decreto-lei número 4.958, de 14 de novembro de 1942), e bem assim, autorizado este Ministério a celebrar, com os Estados, um "Convênio Nacional de Ensino Primário", logo animado, e ora em plena execução, com os mais promissores resultados.

Não descuidou, no entanto, o Ministério, pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, de prosseguir no exame do assunto, para o que procedeu ao levantamento das condições da organização do ensino primário e normal, em todo o país, e de em publicou vinte volumes, correspondentes aos vinte Estados, além de documentado estudo de conjunto sob o título "Situação geral do ensino primário". Com base nesses estudos, e ainda, nas estatísticas anuais, coordenadas pelo Serviço de Estatística da Educação e Saúde, conseguiu enfim, este Ministério, completos elementos de informação, para o mais conveniente exame do importante problema, sob todos os seus principais aspectos de organização, de orientação técnica, social e administrativa.

Tendo à vista todos esses elementos, as questões decorrentes da execução do Convênio Nacional, bem como a sistemática adotada nas "leis orgânicas" relativas aos demais ramos de ensino, foi, em dezembro de 1944, de novo incumbido o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos de dar nova redação ao anteprojeto, e de submetê-lo ao exame de vários órgãos de administração do ensino nos Estados.

Havendo encontrado a matéria nesta adiantada fase de elaboração, depois de verificar-lhe, de modo detido, a orientação e os fundamentos, recomendei fossem ainda reestudados alguns pontos, para mais perfeita articulação do sistema, que Convirá instituir em lei, como o já criado pelo Fundo e pelo Convênio em execução.

Para logo me convenci de que, dentro das normas democráticas tradicionais do país, a forma convencionada é a mais indicada para o desenvolvimento de serviços tão amplos como os do ensino primário. Por outro lado, porém, verifiquei que esse desenvolvimento, reclamando, como reclama, forte auxílio da União, exige também um plano orgânico pelo qual esse auxílio possa ser aplicado de modo equitativo e profícuo. Daí, tornar-se necessária a definição legal, por parte da União, das bases e quadros nos quais esse desenvolvimento possa progredir,

Ultimados agora os trabalhos, que tiveram, também, nesta última fase, contribuição valiosa de órgãos da administração do ensino nos

Estados, venho apresentar a V. Excia, a redação final do projeto, que, transformado em lei, e certamente, muito virá contribuir para a crescente evolução pedagógica do país.

A matéria do projeto está disposta nos oito seguintes títulos: I — Das bases de organização do ensino primário; II — Da estrutura do ensino primário; III — Da vida escolar — IV — Da organização e administração do ensino primário; V — Da gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário; VI — Dos recursos; VII — Das medidas auxiliares; e VIII — Disposições finais.

Atendendo, assim a todos os pontos relativos à orientação, organização, administração e alcance social do ensino fixa o projeto as normas de conveniente coordenação entre os sistemas estaduais e das outras unidades federadas, como os serviços técnicos deste Ministério, imprimindo-lhe caráter orgânico, sem pretender, no entanto, impor quaisquer princípios de rígida centralização. Larga margem de flexibilidade é admitida, a fim de que o ensino primário se adapte às peculiaridades regionais, às necessidades e às possibilidades de cada zona. Em país de tão grande extensão, como o nosso, não seria desejável outra orientação, a qual, sem dúvida alguma, representa igualmente a unanimidade da opinião dos estudiosos do assunto.

Por outro lado, seria preciso criar, como o fêz o projeto, um sistema de entendimento e coordenação nacional, por intermédio deste Ministério, ainda que não fosse, para aproveitamento da experiência comum e o estímulo das iniciativas, oficiais e privadas, no sentido da expansão da cultura popular.

Vários dispositivos insistem por adequado planejamento para equitativa distribuição das escolas segundo as necessidades da população infantil. Dá-se, também, como já o fazia, aliás, o estudo preliminar da Comissão Nacional de Ensino Primário, especial relevo ao ensino supletivo, ou seja, o destinado aos adolescentes e adultos analfabetos. Não será necessário insistir no alcance das medidas propostas, tão eloqüentes, a respeito da situação do analfabetismo, são os índices apurados pelo último Recenseamento Nacional.

Por essa forma procura o projeto atender à situação real do problema segundo o duplo aspecto do ensino a dispensar às novas gerações e àquelas que, por deficiência da organização escolar, em outros tempos, não tiveram oportunidade para os devidos estudos na idade própria.

Todo o trabalho se inspira, enfim, na observação das realidades nacionais, oferecendo-se como instrumento de há muito sentido como necessário à organização da cultura popular de nosso país.

Apresento a V. Excia. as expressões de minha elevada estima e profundo respeito. — *Raul Leitão da Cunha*".

DECRETO-LEI N.º 8.529, DE 2 DE JANEIRO DE 1946 (\*)

*Expede a Lei Orgânica do Ensino Primário*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte:

**LEI ORGÂNICA DO ENSINO PRIMÁRIO TÍTULO**

I

DAS BASES DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO *CAPITULO*

I

*Das finalidades do ensino primário*

Art. 1.º O ensino primário tem as seguintes finalidades :

- a) proporcionar a iniciação cultural que a todos conduza ao conhecimento da vida nacional, e ao exercício das virtudes morais e cívicas que a mantenham e a engrandeam, dentro de elevado espírito de fraternidade humana ;
- b) oferecer de modo especial, às crianças de sete a doze anos, as condições de equilibrada formação e desenvolvimento da personalidade ;
- c) elevar o nível dos conhecimentos úteis à vida na família, à defesa da saúde e à iniciação no trabalho.

*CAPITULO II*

*Das categorias do ensino primário e de seus cursos*

Art. 2.º O ensino primário abrangerá duas categorias de ensino :

- a) o ensino primário fundamental, destinado às crianças de sete a doze anos;
- b) o ensino primário supletivo, destinado aos adolescentes e adultos.

Art. 3.º O ensino primário fundamental será ministrado em dois cursos sucessivos: o elementar e o complementar.

Art. 4.º O ensino primário supletivo terá um só curso: o supletivo. (\*)

Publicado no *Diário Oficial* da União de 14 de janeiro de 1946.

*CAPITULO III Da ligação do ensino primário**com as outras modalidades do ensino*

Art. 5.º O ensino primário manterá da seguinte forma articulação com as outras modalidades de ensino :

1. O curso primário elementar com os cursos de artesanato e com os de aprendizagem industrial agrícola.

2. O curso primário complementar com os cursos ginásial, industrial, agrícola e de formação de regentes de ensino elementar.

3. O curso supletivo com os cursos de aprendizagem agrícola e industrial e com os de artesanato, em geral.

Art. 6.º Os cursos de jardim de infância se articularão com o curso primário elementar.

## TÍTULO II

## DA ESTRUTURA DO ENSINO PRIMÁRIO

*CAPÍTULO I**Do curso primário elementar*

Art. 7.º O curso primário elementar, com quatro anos de estudos, compreenderá :

I. Leitura e linguagem oral e escrita. II.

Iniciação matemática.

III. Geografia e história do Brasil.

IV. Conhecimentos gerais aplicados à vida social, à educação para a saúde e ao trabalho.

V. Desenho e trabalhos manuais. VI.

Canto orfeônico. VII. Educação física.

*CAPITULO II Do curso primário**complementar*

Art. 8.º O curso primário complementar, de um ano, terá os seguintes grupos de disciplinas e atividades educativas : I. Leitura e linguagem oral e escrita. II. Aritmética e geometria. III. Geografia e história do Brasil, e noções de geografia geral e história da América.

IV. Ciências naturais e higiene.

- V. Conhecimentos das atividades econômicas da região. VI. Desenho.
- VII. Trabalhos manuais e práticas educativas referentes às atividades econômicas da região. VIII. Canto orfeônico. IX. Educação física.
- Parágrafo único. Os alunos do sexo feminino, aprenderão, ainda, noções de economia doméstica, e de puericultura.

### *CAPITULO III Do curso*

#### *primário supletivo*

Art. 9.º O curso supletivo, para adolescentes e adultos, terá dois anos de estudos, com as seguintes disciplinas : I. Leitura e linguagem oral e escrita. II. Aritmética e geometria.

III. Geografia e história do Brasil.

IV. Ciências naturais e higiene.

V. Noções de direito usual (legislação do trabalho, obrigações da vida civil e militar). VI. Desenho.

Parágrafo único. Os alunos do sexo feminino aprenderão, ainda, economia doméstica e puericultura.

### *CAPITULO IV Da orientação geral do*

#### *ensino primário fundamental*

Art. 10. O ensino primário fundamental, deverá atender aos seguintes princípios :

a) desenvolver-se de modo sistemático e graduado, segundo os interesses naturais da infância:

b) ter como fundamento didático as atividades dos próprios discípulos ;

c) apoiar-se nas realidades do ambiente em que se exerça para que sirva à sua melhor compreensão e mais proveitosa utilização ;

d) desenvolver o espírito de cooperação e o sentimento de solidariedade social ;

e) revelar as tendências e aptidões dos. alunos, cooperando para o seu melhor aproveitamento no sentido do bem estar individual e coletivo ;

f) inspirar-se, em todos os momentos, no sentimento da unidade nacional e da fraternidade humana.

*CAPÍTULO V**Da orientação geral do ensino primário supletivo*

Art. 11. O ensino primário supletivo atenderá aos mesmos princípios indicados no artigo anterior, em tudo quanto se lhe possa aplicar, no sentido do melhor ajustamento social de adolescentes e adultos.

*CAPÍTULO VI Dos programas do**ensino primário*

Art. 12. O ensino primário obedecerá a programas mínimos e a diretrizes essenciais, fundamentados em estudos de caráter objetivo, que realizem os órgãos técnicos do Ministério da Educação e Saúde, com a cooperação dos Estados.

Parágrafo único. A adoção de programas mínimos não prejudicará a de programas de adaptação regional, desde que respeitados os princípios gerais do presente decreto-lei.

Art. 13. É lícito aos estabelecimentos de ensino primário ministrarem o ensino religioso. Não poderá, porém, esse ensino constituir objeto de obrigação de mestres ou professores, nem de frequência obrigatória para os alunos.

## TÍTULO III

## DA VIDA ESCOLAR

*CAPÍTULO I**Do ano escolar*

Art. 14. O ano escolar será de dez meses, dividido em dois períodos letivos, entre os quais se intercalarão vinte dias de férias. De um para outro ano escolar haverá dois meses de férias.

Art. 15. A duração dos períodos letivos e dos de férias, será fixada segundo as conveniências regionais, indicadas pelo clima, e zonas rurais, atendidos, quanto possível, os períodos de fainas agrícolas.

*CAPÍTULO II**Da admissão aos cursos*

Art. 16. Serão admitidas à matrícula na primeira série do curso elementar as crianças analfabetas de sete anos de idade. Poderão ser admitidas também as que completarem sete anos até 1 de junho do ano da matrícula, desde que apresentem a necessária maturidade para os

estudos. Serão matriculadas, nas demais séries do mesmo curso, as crianças que tiverem obtido aprovação na série anterior e ainda aquelas que, mediante verificação de estudos já feitos, possam ser classificadas em tais séries.

Art. 17. Serão admitidas à matrícula na primeira série do curso complementar as crianças que tiverem obtido aprovação final no curso elementar.

Art. 18. Serão admitidos à matrícula nos cursos supletivos os maiores de treze anos, que necessitem de seu ensino.

Art. 19. É admitida a transferência das matrículas de um para outro estabelecimento de ensino primário.

### *CAPITULO III Da avaliação dos*

#### *resultados do ensino*

Art. 20. O aproveitamento dos alunos verificado por meio de exercícios e exames será avaliado em notas, que se graduarão de zero a cem.

Parágrafo único. É recomendada a adoção de critérios e processos que assegurem a objetividade na verificação do rendimento escolar.

Art. 21. Aos alunos que concluírem qualquer dos cursos de ensino primário será expedido o correspondente certificado.

## TÍTULO IV

### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

#### *CAPITULO I*

##### *Do ensino oficial e do ensino livre*

Art. 22. O ensino primário será ministrado pelos poderes públicos e é livre à iniciativa particular.

Art. 23. As pessoas naturais e pessoas jurídicas de direito privado, que mantenham estabelecimentos de ensino primário, serão consideradas no desempenho de função de caráter público. Cabem-lhes, em matéria educativa, os deveres e responsabilidades inerentes ao serviço público.

#### *CAPITULO II*

##### *Dos sistemas de ensino primário*

Art. 24. Os estabelecimentos de ensino primário, públicos e particulares, formarão, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal, um só sistema escolar, com a devida unidade de organização e direção.

Art. 25. Providenciarão os Estados, os Territórios e o Distrito Federal no sentido da mais perfeita organização do respectivo sistema de ensino primário, atendidos os seguintes pontos :

a) planejamento dos serviços de ensino, em cada ano, de tal modo que a rede escolar primária satisfaça às necessidades de todos os núcleos da população;

b) organização, para cumprimento progressivo, de um plano de construção e aparelhamento escolar ;

c) preparo do professorado e do pessoal de administração segundo as necessidades do número das unidades escolares e a sua distribuição geográfica ;

d) organização da carreira do professorado, em que se estabeleçam níveis progressivos de condigna remuneração ;

e) organização de órgãos técnicos centrais, para direção, orientação e fiscalização das atividades do ensino ;

f) organização dos serviços de assistência aos escolares ;

g) execução das normas de obrigatoriedade da matrícula e da frequência escolar ;

h) organização das instituições complementares da escola ;

i) coordenação das atividades dos órgãos referidos no item "e" com os órgãos próprios do Ministério da—Educação e Saúde, para mais perfeita articulação dos sistemas regionais, e crescente aperfeiçoamento técnico pedagógico.

Art. 26. O sistema de ensino primário, em cada Estado e no Distrito Federal, terá legislação própria, em que se atenda aos princípios do presente decreto-lei.

Parágrafo único. Os sistemas dos Territórios terão regulamento expedido pelo Ministro da Educação e Saúde.

### CAPÍTULO III

#### *Dos tipos de estabelecimentos de ensino primário*

Art. 27. Os estabelecimentos de ensino primário serão caracterizados por designações especiais, segundo ministrem um ou mais cursos e sejam mantidos pelos poderes públicos ou por particulares.

Art. 28. Serão assim designados os estabelecimentos de ensino primário mantidos pelos poderes públicos :

I. *Escola isolada* (E. I.), quando possua uma só turma de alunos, entregue a um só docente.

II. *Escolas reunidas* (E.R.), quando houver de duas a quatro turmas de alunos, e número correspondente de professores.

III. *Grupo escolar* (G. E.), quando possua cinco ou mais turmas de alunos, e número igual ou superior de docentes.

IV. *Escolas supletivas* (E. S.), quando ministre ensino supletivo, qualquer que seja o número de turmas de alunos e de professores.

Art. 29. As escolas isoladas e escolas reunidas ministrarão somente o curso elementar ; os grupos escolares poderão ministrar o curso elementar e o curso complementar ; as escolas supletivas ministrarão apenas o curso supletivo.

Art. 30. Os estabelecimentos de ensino primário fundamental, mantidos por particulares, terão as seguintes designações, independentemente do número de seus alunos e docentes :

I. *Curso elementar* (C. E.), quando apenas ministre o curso elementar.

II. *Curso primário* (C. P.), quando ministre o curso elementar e o complementar.

III. *Curso supletivo* (C. S.), quando mantenha o curso supletivo.

Art. 31. Quando, num mesmo prédio, sob a mesma direção e com os mesmos professores se ministre ensino fundamental e ensino supletivo, as classes deste último constituirão unidade escolar à parte. As escolas e cursos supletivos não poderão ministrar outro ensino senão o indicado na denominação que recebem.

Art. 32. Para efeitos estatísticos, e estudos de planejamento, será juntado, às designações mencionadas nos artigos anteriores, o qualificativo urbano, distrital ou rural, segundo a localização do estabelecimento, e designação numérica, destinada à sua pronta identificação em cada Município.

Parágrafo único. Aos estabelecimentos de ensino primário poderão ser atribuídos nomes de pessoas já falecidas, que hajam prestado relevantes serviços à humanidade, ao país ao Estado ou ao Município, e cuja vida pública e particular possa ser apontada às novas gerações como padrão digno de ser imitado.

Art. 33. Os estabelecimentos particulares de ensino primário ficarão sujeitos a registro prévio, mediante o preenchimento das seguintes condições :

- a) prova de ser o estabelecimento dirigido por brasileiro nato ;
- b) prova de saúde, e de idoneidade moral, social e técnica das pessoas encarregadas da administração e do ensino ;
- c) prova de que as instalações de ensino atendam às exigências higiênicas e pedagógicas, para os cursos que pretendam ministrar ;
- d) adoção do plano de estudos e organização didática constante desta lei, e do regulamento da unidade federada onde funcione.

§ 1.º As mesmas condições serão exigidas para funcionamento de estabelecimentos mantidos pelos Municípios, quando não estejam diretamente subordinados à administração dos Estados.

§ 2.º O registro referido neste artigo se fará nos órgãos próprios de administração do ensino primário dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, a cuja fiscalização direta ficam sujeitos os estabelecimentos de ensino primário, sem prejuízo de qualquer verificação que o Ministério da Educação e Saúde possa determinar.

#### *CAPÍTULO IV*

##### *Do corpo docente e administrativo*

Art. 34. O magistério primário só pode ser exercido por brasileiros, maiores de dezoito anos, em boas condições de saúde física e mental, e que hajam recebido preparação, conveniente, em cursos apropriados, ou prestado exame de habilitação, na forma da lei.

Art. 35. Os poderes públicos providenciarão no sentido de obterem contínuo aperfeiçoamento técnico do professorado das suas escolas primárias.

Art. 36. Os diretores de escolas públicas primárias serão sempre escolhidos mediante concurso de provas entre professores diplomados, com exercício anterior de três anos, pelo menos, e, de preferência, entre os que hajam recebido curso de administração escolar.

#### *CAPÍTULO V*

##### *Das instituições complementares da escola*

Art. 37. Os estabelecimentos de ensino primário deverão promover, entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições que tenham por fim a prática de atividades educativas; e, assim, também, entre as famílias dos alunos, e pessoas de boa vontade, instituições de caráter assistencial e cultural, que estendam sobre o meio a influência educativa da escola.

#### *CAPÍTULO VI Da construção e do*

##### *aparelhamento escolar*

Art. 38. Os estabelecimentos de ensino primário deverão satisfazer, quanto à construção dos edifícios que utilizarem e quanto ao seu aparelhamento escolar, às normas estabelecidas em lei.

Parágrafo único. Providenciará o Ministério da Educação e Saúde em cooperação com os Estados e o Distrito Federal para organização de estudos referentes às construções e ao aparelhamento escolar.

## TÍTULO V

## DA GRATUIDADE E OBRIGATORIEDADE DO ENSINO PRIMÁRIO

## CAPÍTULO I

*Da gratuidade*

Art. 39. O ensino primário é gratuito, o que não exclui a organização de caixas escolares a que concorram, segundo seus recursos, famílias dos alunos.

Art. 40. A organização do funcionamento e a aplicação dos recursos das caixas escolares serão estabelecidas em regulamento próprio.

## CAPÍTULO II

*Da obrigatoriedade de matrícula e frequência escolar*

Art. 41. O ensino primário elementar é obrigatório para todas as crianças nas idades de sete a doze anos, tanto no que se refere à matrícula como no que diz respeito à frequência regular às aulas e exercícios escolares.

Art. 42. A administração dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal baixará regulamentos especiais sobre a obrigatoriedade escolar, e organizará, em cada Município ou distrito, serviços de Cadastro Escolar, pelos quais se possa tornar efetiva essa obrigatoriedade.

Art. 43. Os pais ou responsáveis pelos menores de sete a doze anos que infringirem os preceitos da obrigatoriedade escolar, estarão sujeitos as penas constantes do art. 246, do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 44. Os proprietários agrícolas e empresas, em cuja propriedade se localizar estabelecimento de ensino primário, deverão facilitar e auxiliar as providências que visem a plena execução da obrigatoriedade escolar.

## TÍTULO VI

## DOS RECURSOS PARA O ENSINO PRIMÁRIO

Art. 45. Os Estados e o Distrito Federal reservarão, cada ano, para manutenção e desenvolvimento de seus serviços de ensino primário, a cota parte das rendas tributárias de impostos, fixada no convênio, de que trata o Decreto-lei n.º 4.958, de 14 de novembro de 1942. Igual providência tomará a União, quanto aos orçamentos dos Territórios.

Art. 46. Os recursos destinados ao ensino primário, pelos Municípios, por força do convênio referido no artigo anterior, poderão ser incorporados às dotações estaduais, em cada Estado, ou terem aplicação

direta, segundo os acordos estipulados entre os Municípios e a administração estadual respectiva.

Art. 47. Os recursos do Fundo Nacional de Ensino Primário, estabelecidos pelo Decreto-lei n.º 4.958, de 14 de novembro de 1942, serão distribuídos pela União, na forma do respectivo regulamento, atendidas as maiores e mais urgentes necessidades de cada região, verificadas de modo objetivo.

Art. 48. Não poderão receber auxílio à conta do Fundo Nacional de Ensino Primário, nem quaisquer outros benefícios da União em favor da educação primária, as unidades federadas cuja legislação escolar desatenda aos princípios deste decreto-lei, a juízo do Ministério da Educação e Saúde, ouvido o Conselho Nacional de Educação.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, comunicarão os órgãos de administração do ensino primário, em cada unidade federada, ao Ministério da Educação e Saúde, as leis e regulamentos pertinentes, bem como, até 30 de março de cada ano, sucinto relatório sobre a situação geral do ensino primário e trabalhos do ano letivo anterior.

## TÍTULO VII

### DAS MEDIDAS AUXILIARES

Art. 49. Onde se tornarem necessárias, poderão funcionar, em caráter de emergência, classes de alfabetização (C. A.), para adolescentes e adultos.

Art. 50. Os Estados e os Territórios poderão organizar, com o fim de preparar docentes de emergência, para classes de alfabetização, em zonas de população muito disseminada, e com o fim de divulgar noções de higiene e de organização de trabalho, missões pedagógicas itinerantes, bem como campanhas de educação de adolescentes e adultos.

Parágrafo único. Entidades particulares poderão estabelecer e manter campanhas de educação, com os mesmos fins, mediante prévia comunicação de seus planos e projetos ao Ministério da Educação e Saúde e aprovação da administração do ensino de cada unidade federada, onde tenham de exercer-se.

Art. 51. Nas escolas isoladas, em que existirem vagas, depois de matriculadas as crianças de sete a doze anos, poderão ser admitidos à matrícula, alunos cuja idade ultrapasse os limites de obrigatoriedade escolar, na conformidade do que estabelecer o regulamento de cada unidade federada.

## TÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. O Ministério da Educação e Saúde providenciará, por seus órgãos técnicos, e em cooperação com a administração dos Estados,

do Distrito Federal e dos Territórios, no sentido da realização de estudos e pesquisas especiais sobre a organização de ensino primário, verificação de seu rendimento social, apuro e oportunidade dos levantamentos estatísticos, e mais eficiente aplicação dos recursos.

Art. 53. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES. *Raul Leitão  
da Cunha. A. de Sampaio  
Dória.*

### LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º 155, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE, RELATIVA  
À LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL (\*)

'Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1946.

Sr. Presidente da República :

A coordenação dos serviços do ensino primário, em todo o país, por uma lei orgânica, cujo projeto já foi apresentado a V. Excia., exige como natural consequência, igual coordenação do ensino normal, que prove à formação do pessoal docente daquele grau de ensino.

Foi assim sentido o problema, desde o Ato Adicional de 1834, que entregou, a um tempo, à decisão das assembleias provinciais, tanto a organização de uma, como a de outra dessas modalidades de ensino. Foi assim encarado o assunto em sucessivos projetos, no parlamento do Império, entre os quais o que apresentou Rui Barbosa, em 1882, como relator da Comissão de Instrução Pública, na Câmara dos Deputados. Foi assim considerado, em debates nas câmaras da República, e nos trabalhos da Conferência Interestadual de Ensino Primário, reunida em 1922.

O mesmo ponto de vista adotou o Conselho Nacional de Educação, ao redigir o anteprojeto do Plano Nacional de Educação, em 1937, e também, por último, a Comissão Nacional de Ensino Primário, **instituída** neste Ministério, no ano de 1933.

Em setembro desse ano, apresentou a referida Comissão um estudo preliminar para a lei orgânica, que se fazia, e se faz necessária, o qual foi mandado publicar, pouco depois, para sugestões.

(\*) Publicada no *Diário Oficial* da União de 14 de janeiro de 1946.

Da coordenação dos elementos de estudo, incumbiu-se o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, o qual, conjuntamente com o levantamento da situação de ensino primário, em todo o país, procedeu a cuidadoso inquérito sobre a situação do ensino normal, depois editado numa série de vinte boletins, cada um dos quais referente a um Estado.

Esse trabalho, como também outros, de análise estatística sobre o desenvolvimento do ensino primário e do ensino normal, nas diferentes regiões do país, permitiu a este Ministério elemento de estudo objetivo do importante assunto, e em consequência do qual se veio a redigir o projeto que agora tenho a honra de submeter a V. Excia.

Dois níveis são julgados necessários na formação do pessoal docente de grau primário, em virtude das diferenças de ordem econômica e cultural existentes entre as várias regiões do país, e ainda dentro dessas regiões, em zonas claramente determinadas por essas mesmas condições. O primeiro desses níveis corresponde ao ciclo inicial dos cursos de segundo grau, em quatro anos de estudos, e habilitará regentes de ensino primário; o outro, correspondente ao segundo ciclo desse mesmo grau, e a fazer-se em três anos, após a conclusão do primeiro, formará professores primários.

O projeto adota essa estrutura, que é a de todas as demais leis orgânicas de ensino do mesmo grau. e, muito acertadamente, acredito, pois não manterá o isolamento do ensino normal, em relação ao plano geral de estudos do país, como até agora vinha ocorrendo.

Neste particular, deve ser observado que, havendo sentido o problema dessa diferenciação necessária na preparação do magistério, alguns educadores têm propugnado pelo estabelecimento de "escolas normais rurais". O projeto não repudia essa maneira de ver, antes a amplia, admitindo o estabelecimento de "cursos normais regionais", de estrutura flexível segundo as zonas a que devam servir, e que poderão ser tanto de sentido nitidamente agrícola, como de economia extrativa, ou ainda de atividades peculiares às zonas do litoral. Foi essa também uma das conclusões do recente IX Congresso Brasileiro de Educação, reunido nesta Capital, pela Associação Brasileira de Educação.

Quanto aos estudos do segundo ciclo, adota o projeto um curso de três anos. que é o já existente em várias das unidades federadas, permitindo, no entanto, que ele também possa ser feito em dois anos de estudos intensivos, como é do esquema até agora seguido por muitas outras unidades.

Para um e outro desses cursos, estabelece-se o currículo mínimo e conveniente seriação de disciplinas, admitindo-se no entanto, maior enriquecimento dos estudos, onde isso seja possível. Todas as demais normas de organização estão baseadas em igual princípio de flexibilidade, a fim de que, sem quebra de coordenação nacional necessária, possa ter

o ensino normal nos seus vários tipos estaduais todas as possibilidades de constante aperfeiçoamento.

Insiste o projeto, em vários de seus dispositivos pelo planejamento do ensino normal, a fim de que, no devido tempo e onde quer se faça necessário, haja elementos docentes devidamente habilitados. Neste ponto, caberá a este Ministério, por seus órgãos técnicos, a coordenação das pesquisas a empreender, e que se farão com a cooperação dos Estados. Não será lógico, na verdade, que nenhum plano seja obedecido, como até agora tem ocorrido, com graves danos para o ensino. Enquanto alguns Estados formam professores primários em número muito acima de suas necessidades, outros não têm logrado a sua habilitação em quantidade suficiente, o que os tem levado a empregar mestres leigos, em alta percentagem.

Outro ponto de especial importância aborda o projeto, e é o que se refere à formação de professores especializados e de administradores para as escolas primárias. A experiência, já por vários anos realizada pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, com os seus cursos de aperfeiçoamento em administração escolar, para diretores e inspetores comissionados por numerosos Estados, evidencia a absoluta necessidade de formação regular desses elementos, a fim de que o ensino possa ganhar mais eficiente organização e maior sentido social. Esses cursos só deverão ser ministrados, no entanto, em estabelecimentos para isso devidamente aparelhados, e que serão os que a lei, mantendo a denominação já instituída, há mais de um decênio, chama de "institutos de educação".

Diversas medidas de caráter auxiliar contém ainda o projeto, como as do ensino normal com mandato outorgado pelos Estados, o estabelecimento de bolsas escolares para estudantes de ensino normal, e a subvenção a instituições particulares, que mantenham cursos de formação de professores. Com elas, visa-se facilitar a preparação do pessoal docente necessário em muitas das regiões do país, onde a taxa de regentes leigos, mesmo nas escolas públicas, ascende a 50 %.

Cabendo a este Ministério a coordenação geral do ensino normal, ficam, no entanto, os Estados, segundo estabelece o projeto, com plena autonomia para a administração direta de seu estabelecimento e fiscalização daqueles a que outorgarem mandato de ensino normal. Concilia-se assim, o princípio de organização geral, uniforme para todos o país, o que tornará possível a validade nacional dos certificados e diplomas, com o de conveniente descentralização administrativa, já, aliás, tradicional, nessa modalidade de ensino.

Considerados os elementos de estudo objetivo, que se tiveram à mão, para a redação final do projeto, e a conciliação dos princípios administrativos, a que se fez alusão, julgo que o projeto que agora tenho a honra de apresentar a V. Excia., atende às necessidades fundamentais de boa administração, e virá proporcionar condições para desenvolvimento

da rede de institutos do formação do professorado primário bem como outras, tendentes ao aprimoramento da educação popular em todo o território nacional.

Apresento a V, Excia., os protestos do meu profundo respeito. —  
*Raul Leitão da Cunha*".

DECRETO-LEI N.º 8.530, DE 2 DE JANEIRO DE 1946 (\*) *Expede a*

*Lei Orgânica do Ensino Normal*

O Presidente da República, asando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta a seguinte:

**LEI ORGÂNICA DO ENSINO NORMAL**

TITULO I

DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO PRIMÁRIO

*CAPITULO I*

*Das finalidades do ensino normal*

Art. 1.º O ensino normal, ramo de ensino do segundo grau, tem as seguintes finalidades :

1. Prover à formação do pessoal docente necessário às escolas primárias.
2. Habilitar administradores escolares destinados às mesmas escolas.
3. Desenvolver e propagar os conhecimentos e técnicas relativas à educação da infância.

*CAPITULO II Dos ciclos do ensino*

*normal e de seus cursos*

Art. 2.º O ensino normal será ministrado em dois ciclos. O primeiro dará o curso de regentes de ensino primário, em quatro anos, e o segundo, o curso de formação de professores primários, em três anos.

Art. 3.º Compreenderá ainda o ensino normal cursos de especialização para professores primários, e cursos de habilitação para administradores escolares do grau primário.

(\*) Publicado no *Diário Oficial* da União de 4 de janeiro de 1946.

*CAPÍTULO III Dos tipos de**estabelecimentos de ensino normal*

Art. 4.º Haverá três tipos de estabelecimentos de ensino normal: o curso normal regional, a escola normal e o instituto de educação.

§ 1.º Curso normal regional será o estabelecimento destinado a ministrar tão somente o primeiro ciclo de ensino normal.

§ 2.º Escola normal será o estabelecimento destinado a dar o curso de segundo ciclo desse ensino, e ciclo ginásial do ensino secundário.

§ 3.º Instituto de educação será o estabelecimento que, além dos cursos próprios da escola normal, ministre ensino de especialização do magistério e de habilitação para administradores escolares do grau primário .

Art. 5.º Os estabelecimentos de ensino normal não poderão adotar" outra denominação senão as indicadas no artigo anterior, na conformidade dos cursos que ministrarem.

Parágrafo único. É vedado a outros estabelecimentos de ensino o uso de tais denominações bem como o de nomes que incluam as expressões normal, pedagógico e de educação.

*CAPÍTULO IV Da ligação do ensino normal**com outras modalidades de ensino*

Art. 6.º O ensino normal manterá pela seguinte forma ligação com as outras modalidades de ensino :

1. O curso de regentes de ensino estará articulado com o curso primário.
2. O curso de formação geral de professores primários, com o curso ginásial.
3. Aos alunos que concluírem o segundo ciclo normal será assegurado o direito de ingresso em cursos da faculdade de filosofia, ressalvadas, em cada caso, as exigências peculiares à matrícula.

## TITULO II

## DA ESTRUTURA DO ENSINO NORMAL

*CAPÍTULO I**Do curso de regentes de ensino primário*

Art. 7.º O curso de regentes de ensino primário se fará em quatro séries anuais, compreendendo, no mínimo, as seguintes disciplinas :

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia geral. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e economia doméstica. 8) Educação física.

Segunda série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Geografia do Brasil. 4) Ciências naturais. 5) Desenho e caligrafia. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física.

Terceira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) História geral. 4) Noções de anatomia e fisiologia humanas. 5) Desenho. 6) Canto orfeônico. 7) Trabalhos manuais e atividades econômicas da região. 8) Educação física, recreação e jogos.

Quarta série: 1) Português. 2) História do Brasil. 3) Noções de higiene. 4) Psicologia e pedagogia. 5) Didática e prática de ensino. 6) Desenho. 7) Canto orfeônico. 8) Educação física, recreação e jogos.

§ 1.º O ensino de trabalhos manuais e das atividades econômicas da região obedecerá a programas específicos, que conduzam os alunos ao conhecimento das técnicas regionais de produção e da organização do trabalho na região.

§ 2.º O curso normal regional, que funcionar em zonas de colonização, dará ainda, nas duas últimas séries, noções do idioma de origem dos colonos e explicações sobre o seu modo de vida, costumes e tradições.

## CAPITULO II

### *Do curso de formação de professores primários*

Art. 8.º O curso de formação de professores primários se fará em três séries anuais, compreendendo, pelo menos, as seguintes disciplinas:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Física e química. 4) Anatomia e fisiologia humanas. 5) Música e canto. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Educação física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Biologia educacional. 2) Psicologia educacional. 3) Higiene e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Desenho e artes aplicadas. 6) Música e canto. 7) Educação física, recreação e jogos.

Terceira série: 1) Psicologia educacional. 2) Sociologia educacional. 3) História e filosofia da educação. 4) Higiene e puericultura. 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto. 8) Prática do ensino. 9) Educação física, recreação e jogos.

Art. 9.º Será também permitido o funcionamento do curso de que trata o artigo anterior, em dois anos de estudos intensivos, com as seguintes disciplinas, no mínimo:

Primeira série: 1) Português. 2) Matemática. 3) Biologia educacional (noções de anatomia e fisiologia humanas e higiene). 4) Psi-

ciologia educacional (noções de psicologia da criança e fundamentos psicológicos da educação). 5) Metodologia do ensino primário. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto. 8) Educação física, recreação e jogos.

Segunda série: 1) Psicologia educacional. 2) Fundamentos sociais da educação. 3) Puericultura e educação sanitária. 4) Metodologia do ensino primário. 5) Prática de ensino. 6) Desenho e artes aplicadas. 7) Música e canto. 8) Educação física, recreação e jogos.

### *CAPÍTULO III Dos cursos de*

#### *especialização e de administração escolar*

Art. 10. Os cursos de especialização de ensino normal compreenderão os seguintes ramos : educação pré-primária; didática especial do curso complementar primário; didática especial do ensino supletivo; didática especial de desenho e artes aplicadas; didática especial de música e canto.

Art. 11. Os cursos de administradores escolares do grau primário visarão habilitar diretores de escolas, orientadores de ensino, inspetores escolares, auxiliares estatísticos e encarregados de provas e medidas escolares.

Art. 12. A constituição dos cursos de especialização de magistério e os de administradores escolares será definida em regulamento.

### *CAPÍTULO IV*

#### *Dos programas e da orientação geral do ensino*

Art. 13. Os programas das disciplinas serão simples, claros e flexíveis, e se comporão segundo as bases e a orientação metodológica que o Ministro da Educação e Saúde expedir.

Art. 14. Atender-se-á na composição e na execução dos programas aos seguintes pontos:

- a) adoção de processos pedagógicos ativos ;
- b) a educação moral e cívica não deverá constar de programa específico, mas resultará do espírito e da execução de todo o ensino;
- c) nas aulas de metodologia deverá ser feita a explicação sistemática dos programas de ensino primário, seus objetivos, articulação da matéria, indicação dos processos e formas de ensino, e ainda a revisão do conteúdo desses programas, quando necessário;
- d) a prática de ensino será feita em exercícios de observação e de participação real no trabalho docente, de tal modo que nela se integrem os conhecimentos teóricos e técnicos de todo o curso ;
- e) as aulas de desenho e artes aplicadas, música e canto, e educação física, recreação e jogos, na última série de cada curso compreen-

derão a orientação metodológica de cada uma dessas disciplinas, no grau primário.

Art. 15. O ensino religioso poderá ser contemplado como disciplina dos cursos de primeiro e segundo ciclos do ensino normal, não podendo constituir, porém, objeto de obrigação de mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos.

### TÍTULO III

#### DA VIDA ESCOLAR

#### *CAPÍTULO I*

##### *Dos trabalhos escolares*

Art. 16. Os trabalhos escolares constarão de lições, exercícios e exames.

Parágrafo único. Integrarão a vida escolar trabalhos complementares.

#### *CAPÍTULO II*

##### *Do ano escolar*

Art. 17. O ano escolar dividir-se-á em dois períodos letivos e em dois períodos de férias, a saber:

a) períodos letivos de 15 de março a 15 de junho, e de 1 de julho a 15 de dezembro ;

b) períodos de férias de 16 de dezembro a 14 de março, e de 16 a 30 de junho.

§ 1.º Haverá trabalhos escolares diariamente, exceto aos domingos e dias festivos.

§ 2.º Poderão realizar-se exames no decurso das férias.

#### *CAPÍTULO III Dos alunos e da*

##### *admissão aos cursos*

Art. 18. Os alunos dos estabelecimentos de ensino normal serão sempre de matrícula regular, não se admitindo alunos ouvintes.

Art. 19. Nos estabelecimentos que admitirem alunos de um e outro sexos, as classes poderão ser especiais para cada grupo, ou mistas.

Art. 20. Para admissão ao curso de qualquer dos ciclos de ensino normal, serão exigidas do candidato as seguintes condições:

a) qualidade de brasileiro ;

b) sanidade física e mental ;

- c) ausência de defeito físico ou distúrbio funcional que contra-indique o exercício da função docente ;
- d) bom comportamento social ;
- e) habilitação nos exames de admissão.

Art. 21. Para inscrição nos exames de admissão ao curso de primeiro ciclo será exigida do candidato prova de conclusão dos estudos primários e idade mínima de treze anos; para inscrição aos de segundo ciclo, certificado de conclusão de primeiro ciclo ou certificado do curso ginásial, e idade mínima de quinze anos.

Parágrafo único. Não serão admitidos em qualquer dos dois cursos candidatos maiores de vinte e cinco anos.

Art. 22. Os candidatos à matrícula em cursos de especialização de magistério primário deverão apresentar diploma de conclusão do curso de segundo ciclo e prova de exercício do magistério primário por dois anos, no mínimo; os candidatos à matrícula em cursos de administradores escolares, ou funções auxiliares de administração, deverão apresentar igual diploma, e prova do exercício do magistério por três anos SO mínimo.

#### *CAPITULO IV*

##### *Da matrícula e da transferência*

Art. 23. A matrícula far-se-á de 1 a 10 de março, e sua concessão dependerá, quanto à primeira série, de ter o candidato satisfeito as condições de admissão; quanto às demais, de ter ele conseguido habilitação no ano anterior.

Art. 24. É permitida a transferência de um para outro estabelecimento de ensino normal, em cursos do mesmo ciclo.

Parágrafo único. A regulamentação poderá dispor sobre os exames de seleção, entre candidatos à transferência, quando seu número exceda ao de vagas.

#### *CAPITULO V Da limitação e distribuição*

##### *do tempo dos trabalhos em classe*

Art. 25. Os trabalhos em classe não excederão de vinte e oito horas semanais, em qualquer dos dois ciclos do ensino normal.

Parágrafo único. A distribuição semanal dos trabalhos será fixada pela direção de cada estabelecimento, antes do início do período letivo, observadas as determinações dos programas quanto ao número de aulas de cada disciplina.

*CAPITULO VI Das aulas, exercícios e**trabalhos complementares*

Art. 26. As lições e exercícios são de frequência obrigatória e, bem assim, os trabalhos complementares definidos em regulamento.

Art. 27. Estabelecer-se-á nas aulas, entre o professor e os alunos, regime de ativa e constante colaboração.

§ 1.º O professor terá em mira que a preparação para o magistério exige sempre capacidade para trabalho em cooperação, espírito de auto-crítica e de compreensão humana, pelo que se esforçará em assim orientar o seu ensino.

§ 2.º Os alunos deverão ser conduzidos não apenas à aquisição de conhecimentos discursivos, mas à realização das técnicas de trabalho intelectual mais recomendáveis a futuros docentes.

Art. 28. Os programas deverão ser executados na íntegra, de conformidade com as diretrizes que fixarem.

Art. 29. Como trabalhos complementares os estabelecimentos de ensino normal deverão promover entre os alunos, a organização e o desenvolvimento de instituições para-escolares, destinadas a criar, em regime de autonomia, condições favoráveis à formação dos sentimentos de sociabilidade e do estudo em cooperação. Merecerão especial cuidado as instituições que tenham por objetivo despertar entre os escolares o interesse pelos problemas nacionais.

*CAPITULO VII**Da habilitação dos alunos*

Art. 30. A habilitação dos alunos, para a promoção à série imediata, ou conclusão de curso, dependerá, em cada disciplina, de uma nota anual de exercícios, da nota obtida em prova parcial e das notas do exame final.

Parágrafo único. As notas serão expressas em escala de zero a cem.

Art. 31. A partir de abril e excetuados os meses em que se realizem provas escritas, será dada, em cada disciplina, e a cada aluno, pelo respectivo professor, uma nota resultante da avaliação de seu aproveitamento. A média aritmética dessas notas mensais será a nota anual de exercícios.

Art. 32. Haverá, na primeira quinzena de junho, para todas as disciplinas, prova parcial, escrita, ou prática, que versará sobre toda a matéria ensinada até uma semana antes de sua realização; e ao fim do ano letivo, exames finais que constarão de prova escrita e de prova oral, ou de prova escrita e de prova prática.

Parágrafo único. As provas escritas dos exames finais serão realizadas na segunda quinzena de novembro, e as provas orais e práticas no mês de dezembro.

Art. 33. Será habilitado nos trabalhos do ano, o aluno que obtiver nota final cinqüenta, pelo menos, em cada disciplina.

§ 1.º A nota final resultará da média aritmética da nota anual de exercícios, da obtida na prova parcial e das obtidas nas duas provas do exame final.

§ 2.º Será facultada segunda chamada para qualquer das provas nas condições que o regulamento admitir.

Art. 34. Aos alunos que não tiverem obtido habilitação em uma ou duas disciplinas, será assegurado o direito de realizarem exames finais em segunda época, os quais se farão na primeira quinzena de março.

Parágrafo único. Nessa hipótese, o cômputo de habilitação se fará pela mesma forma indicada no art. 33, substituindo-se, apenas, os resultados das provas de primeira época pelas de segunda.

Art. 35. Não poderão prestar exames finais, os alunos que houverem faltado a vinte e cinco por cento das aulas e exercícios, ou dos trabalhos complementares, quando de caráter obrigatório.

#### *CAPÍTULO VIII Dos*

##### *certificados e diplomas*

Art. 36. Aos alunos que concluírem o curso de primeiro ciclo de ensino normal será expedido o certificado de regente de ensino primário; aos que concluírem o curso de segundo ciclo dar-se-á o diploma de professor primário.

Art. 37. Aos habilitados em cursos de especialização, ou de administração escolar, serão expedidos os competentes certificados.

Parágrafo único. Dos certificados e diplomas de ensino normal constarão sempre indicações claras sobre a natureza do curso, sua duração, disciplinas componentes e notas contidas.

### TÍTULO IV

#### DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO ENSINO NORMAL

##### *CAPÍTULO I*

###### *Da administração*

Art. 38. Não poderá funcionar no país estabelecimento de ensino normal que desatenda aos princípios e preceitos desta lei.

Parágrafo único. Não poderá igualmente funcionar o estabelecimento que desatenda à legislação complementar, ou à regulamentação, expedidas pelos Estados ou pelo Distrito Federal, relativamente ao ensino normal em seus respectivos territórios.

Art. 39. Os poderes públicos federais e estaduais devem desenvolver a rede de estabelecimentos de ensino normal, mediante conveniente planejamento, a fim de que, no devido tempo e onde se torne necessário, haja em número e qualidade os docentes reclamados pela expansão dos serviços de ensino primário.

## *CAPITULO II Do ensino normal*

### *mediante mandato*

Art. 40. Onde se torne conveniente, poderão os Estados outorgar mandato a estabelecimentos municipais, ou particulares de ensino, para que ministrem cursos de ensino normal, do primeiro ou do segundo ciclo e que serão, assim, oficialmente reconhecidos.

Art. 41. A outorga de mandato será deferida em cada Estado, segundo a regulamentação que fôr expedida, mas dependerá sempre de confirmação do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 42. Os estabelecimentos, municipais ou particulares, que desejarem outorga de mandato de ensino normal, deverão satisfazer às seguintes exigências mínimas ;

- a) prédio e instalações didáticas adequadas ;
- b) organização de ensino nos termos do presente decreto-lei ;
- c) corpo docente com a necessária idoneidade moral e técnica;
- d) ensino de português, geografia e história do Brasil, entregue a brasileiros natos ;
- e) manutenção de um professor-fiscal, no estabelecimento designado pela autoridade de ensino competente ;
- f) existência de escola primária anexa, para a demonstração e prática de ensino.

Parágrafo único. Não poderá ser concedido mandato para curso de segundo ciclo do ensino normal, senão a estabelecimento que já possua ginásio oficialmente reconhecido.

Art. 43. O mandato será suspenso ou cassado pela autoridade que a houver concedido, sempre que o estabelecimento de ensino normal deixe de preencher as condições de idoneidade ou eficiência de ensino indispensáveis .

Art. 44. Os estabelecimentos de ensino normal subordinados à administração dos Territórios não poderão funcionar válidamente sem prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde.

*CAPÍTULO III Da**organização escolar*

Art. 45. A organização interna e demais condições de funcionamento dos estabelecimentos de ensino normal serão definidas, para cada unidade federada, na conformidade da legislação complementar e regulamento que, sobre a matéria, forem expedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

§ 1.º A legislação de cada Estado deverá definir o caráter especializado dos cursos normais regionais, segundo as condições de vida social e econômica das diferentes zonas de seu território, podendo igualmente limitar o funcionamento desses cursos a algumas delas, ou a uma só e determinada zona.

§ 2.º Não funcionarão no Distrito Federal cursos de primeiro ciclo de ensino normal.

Art. 46.º A legislação de cada unidade federada poderá acrescentar disciplinas à seriação indicada nos artigos 7.º, 8.º e 9.º ou desdobrá-las, para maior eficiência do ensino.

*CAPÍTULO IV Das escolas anexas aos**estabelecimentos de ensino normal*

Art. 47. Todos os estabelecimentos de ensino normal manterão escolas primárias anexas para demonstração e prática de ensino

§ 1.º Cada curso normal regional deverá manter, pelo menos, duas escolas primárias isoladas.

§ 2.º Cada escola normal manterá um grupo escolar.

§ 3.º Cada instituto de educação manterá um grupo escolar e um jardim de infância.

Art. 48. Além das escolas primárias referidas no artigo anterior, cada escola normal e cada instituto de educação deverá manter um ginásio, sob regime de reconhecimento oficial.

*CAPÍTULO V Dos professores de**ensino normal*

Art. 49. A constituição do corpo docente em cada estabelecimento de ensino normal far-se-á com observância dos seguintes preceitos :

1. Deverão os professores do ensino normal receber conveniente formação, em cursos apropriados, em regra de ensino superior.

2. O provimento, em caráter efetivo, dos professores, dependerá da prestação de concurso.

3. Dos candidatos ao exercício do magistério nos estabelecimentos de ensino normal exigir-se-á inscrição em competente registro do Ministério da Educação e Saúde.

4. Aos professores do ensino normal será assegurada remuneração condigna.

## TÍTULO V

### DAS MEDIDAS AUXILIARES

Art. 50. Os poderes públicos tomarão medidas que tenham por objetivo acentuar a gratuidade do ensino normal e bem assim, para a instituição de bolsas, destinadas a estudantes de zonas que mais necessitem de professores primários.

Parágrafo único. A concessão das bolsas se fará com o compromisso da parte do beneficiário de exercer o magistério, nessas zonas, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Art. 51. A União, os Estados e os Municípios poderão subvencionar estabelecimentos particulares de ensino normal, sob mandato, sempre que funcionem em zonas onde não haja ensino normal oficial.

Art. 52. Os estabelecimentos de ensino normal deverão constituir-se como centros de cultura escolar e extra-escolar da zona em que funcionem, esforçando-se sempre por desenvolver ação conjunta em prol da dignificação da carreira do professor primário..

Art. 53. Nenhuma taxa recairá sobre os alunos nos estabelecimentos de ensino normal.

## TÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. Não poderão receber auxílio à conta do Fundo Nacional de Ensino Primário, as unidades federadas que não providenciarem nos termos do presente decreto-lei, quanto ao planejamento e desenvolvimento da rede de ensino normal, que lhes caberá manter, a fim de que a expansão de seu sistema escolar primário não venha a ser prejudicada por escassez de pessoal docente devidamente habilitado.

Parágrafo único. Para os efeitos do que se dispõe neste artigo, os órgãos de administração do ensino normal em cada unidade federada se articularão com os órgãos próprios do Ministério da Educação e Saúde, aos quais farão enviar a legislação existente e a legislação que lhe fôr acrescida, bem como, até 30 de março de cada ano, sucinto relatório sobre as atividades do ensino normal no ano anterior.

Art. 55. Atendidas a diferenciação do nível de formação e as normas que disciplinarem a investidura e a carreira do magistério, em

cada unidade federada, os diplomas de professor primário, expedidos na conformidade do presente decreto-lei, terão validade em todo o território nacional.

Parágrafo único. A regulamentação que fôr baixada pelos Estados e pelo Distrito Federal assegurará, porém, em igualdade de condições, preferências aos diplomados em cada uma dessas unidades, respectivamente.

Art. 56. Os certificados de professores especializados de ensino primário e de administradores escolares terão a validade que lhes outorgar a regulamentação de cada unidade federada.

Art. 57. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro. 2 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

*A. de Sampaio Dória.*

## A CARTA DE VILHENA SOBRE A EDUCAÇÃO NA COLÔNIA (\*)

### CARTA OITAVA

*Em que se dá uma breve noção dos Estudos na Cidade da Bahia, tanto antes e no tempo da extinção dos Jesuítas, como no tempo presente: mostra-se a causa da decadência, o número das Aulas que há na cidade e capitania, com o ordenado dos respectivos Professores, fazendo ver como é quase impossível a subsistência, principalmente dos que nada mais têm que seus ordenados e o mais que no breve contexto dela se verá.*

Filópono :

Meu caro Amigo. Vou já satisfazer a tua curiosidade, não da forma que desejas, mas pela que me é possível. Duas são as vezes que me tens pedido informação do estado em que nesta cidade se acha a literatura. Lembro-me. meu Amigo, ter muitas vezes ouvido exagerar os grandes talentos, luzes e ciência dos naturais desta cidade que se têm aplicado a estudos e a experiência me veio mostrar tanto nos poucos que restam da abolida escola como nos da atual que querem aplicar-se. que nenhum favor Uns fazia quem os elogiava.

No tempo em que existiam os extintos Jesuítas, incumbidos então de todas as escolas menores, tanto em Portugal, como por todos os seus Domínios, havia nos Gerais do colégio desta cidade sete classes em que se instruía a mocidade, não só da capital, como de todas as vilas da Capitania, e seus distritos e dela tiravam aqueles Religiosos a es-

(\*) Entre os documentos sobre a história da educação, na época colonial, figura, com especial relevo, a carta do professor régio Luís DOS SANTOS VILHENA, que aqui se transcreve, juntando-se-lhe algumas notas críticas dos professores Afrânio Peixoto, Braz do Amaral e F. Venâncio Filho.

colha para a sua Religião, meio de que se serviam para introduzir-se na direção das famílias e governos das casas, fossem as suas vistas quais fossem; vendo aqueles Religiosos que o seu colégio da Capitai não era bastante, erigiram outros em diferentes partes como poderás ver na em que te noticiar do Governo Eclesiástico desta cidade e capitania.

Na primeira das sete mencionadas classes se ensinava Gramática Portuguesa, desta passavam os meninos a aprender na segunda os primeiros rudimentos da Língua Latina, estudavam sintaxe e sílaba na terceira classe, da qual passavam para a quarta, onde aprendiam construção da mesma Língua e Retórica, tal qual então se ensinava.

Na quinta a Matemática; na sexta Filosofia e na sétima se ensinava Teologia Moral.

Além das aulas do colégio se ensinava também Filosofia em alguns Conventos como fossem o do Carmo e S. Francisco onde tão bem freqüentavam estudantes seculares e além destas havia algumas outras de clérigos seculares, tanto de Gramática Latina, como de Filosófica e de crer é as não haveria se não tivessem freqüência de ouvintes.

Depois da extinção daquela Religião ficaram as outras Aulas com muito maior freqüência, de forma que havia Aula de Filosofia em que andavam mais de oitenta estudantes, não sendo a única, e por aqui podes coligir a freqüência que teriam as de Gramática.

Não há dúvida que com a falta daqueles Religiosos cessaram em parte os bloqueios freqüentes aos Pais de famílias que viviam entusiasmados que nada era neste mundo quem não tinha um filho religioso da Companhia, e, a não ser nesta, em alguma das outras Religiões que tinham por segunda classe, motivo porque ainda hoje se acham restos de famílias com quatro e cinco irmãos Religiosos e Religiosas, e algumas com outros tantos clérigos, e por esta razão foram imensos cabedais cair em corpos de mão morta, com indizível prejuízo ao Estado, tanto pela falta do seu giro, no comércio, como por virem a parar muitas e nobilíssimas fazendas, como sejam, Engenhos de açúcar e fazendas de gados pelos sertões em poder de bastardos, pela maior parte mulatos, filhos muitas vezes cada um de sua mãe, mostrando a freqüente experiência que estas se perdem dentro em pouco tempo nas mãos de uns tais possuidores.

No ano de 1759 foi o Paternal amor do Augustíssimo Senhor Dom José Primeiro servido obviar a muitos abusos que nos Estudos se haviam inovado, por todo o tempo que aqueles extintos Religiosos os

havia dirigido, extinguindo tão bem aquele pernicioso método porque se gastava meia vida de um estudante com o simples estudo de Gramática Latina, devolvendo a Geral Diretoria dos Estudos ao Eminentíssimo Cardial Almeyda, de quem depois a fêz declinar para o Tribunal da Real Mesa Censória! que foi servido criar e para cabal conclusão dos seus Paternais Projetos foi igualmente servido criar para todo o Reino e Senhorio as cadeiras de Retórica, Línguas Grega, Hebraica e Latina, como tão bem as escolas das primeiras letras que melhor poderás ver no mapa junto a Lei da criação delas; condecorando aquele Régio Tribunal com o poder de prover nos casos de pouca ponderação e expediente ordinário, e de o consultar naqueles que carecessem da sua Real Determinação; e desta forma se dispôs aquele Augustíssimo Soberano a banir pela segunda vez de entre os seus vassallos aquela mesma estupidez e pedantismo que tendo sido desterrada pelo Senhor Rei D. João Terceiro, teve a dexteridade de se regressar na infância do Sr. Rei D. Sebastião, engrossando a escolta de infortúnios que então acometeu e por quase um século subcalçou o Império Português.

A Augustíssima Rainha Nossa Senhora, à imitação do seu Augustíssimo Pai, continuou nos mesmos projetos de animar os aplicados, manter os Professores públicos, provendo as cadeiras que vagavam com aqueles sujeitos que por aquele privático Tribunal lhe constava tinham a capacidade, Zelo, Ciência e morigeração requeridos em quem há de, naqueles seminários dos principais membros do Estado e da Igreja, infundir na tenra mocidade as primeiras idéias da Religião e obediência ao Soberano.

Imitando aos seus Augustísimos Avô e Mãe, continua o Sereníssimo Príncipe Nosso Senhor que felizmente nos rege, e, apesar do intrincado de deliberações políticas e da maior consequência na presente época, se não olvida de prover as cadeiras que vagam e criar as novas de Matemática, Ciência, indispensável a todos os Povos que se prezam de policiados.

Vendo porém Sua Alteza Real naquele Tribunal Régio em quem descansava, como relaxada aquela exação prometida, constando-lhe ao mesmo tempo que por ele haviam sido providos nas cadeiras, principalmente da América, muitos sujeitos em quem não concorriam os requisitos que devem ser inseparáveis de quem ocupa empregos, que igualmente devem ser da maior ponderação; vendo ao mesmo tempo que na América se punham supérfluamente Cadeiras e Escolas em

partes onde só podiam servir de aumentar, sem necessidade, a despesa da Real Fazenda, sem querer por piedoso inquerir a origem de um tal procedimento, nem mandar indagar o motor dele, e por outras causas que talvez subiram a sua Real Presença, foi servido abolir aquele Régio Tribunal, sem que contudo as circunstâncias presentes tenham permitido nomear quem fixamente há de fazer as suas vezes.

Aqui dizem que será a Universidade de Coimbra, espero mo queiras noticiar para começar já a lamentar os incômodos não pensados das miseráveis partes.

Enquanto existiu aquele Tribunal jamais transmitiu os seus poderes a ninguém para mais de uma vez, como fosse a algum Ministro para fazer encaminhar tal ou qual sujeito que para isso alcançava permissão da mesma Mesa.

Todas as ordens que dela emanavam tendentes aos Professores nesta Capitania vinham dirigidas à Junta Real da Fazenda incumbida de receber das Câmaras o rendimento da coleta ou Subsídio Literário para dele pagar a todos os Professores e Mestres a quartéis adiantados, por ser aquela a sua única subsistência, sem que jamais possam passar a ter outra coisa de que vivara, e se tratem com decência necessária.

A última ordem que a Junta da Real Fazenda recebeu daquele Tribunal foi a datada em 20 de junho de 1793 e registrada a fl. 150 do Livro Terceiro que serve de semelhantes registros; por esta mandava em nome de S. Magestade que prontamente se pagasse no pre-fixo tempo aos Professores atendendo a ser o único patrimônio e sustentação; em segundo lugar ordenava que a Junta indagasse o modo porque os Mestres e Professores cumpriam com os seus deveres para que não sucedesse andarem alguns distraídos, as suas Aulas ao desamparo e Sua Magestade pagando a quem não o servia.

Logo que constou a vinda desta ordem exultaram os beneméritos de prazer, julgando chegava o tempo de se diferenciarem os bons dos maus Professores; não sucedeu porém assim, porque a mandar-se o contrário, impossível seria que a junta tivesse uma lembrança mais feliz que a deliberação que tomou.

Quanto ao primeiro artigo daquela ordem foi o resultado o não se pagar aos Professores mais que um de três, quatro e mais quartéis vencidos, deixando-os passar pelas amarguras da indigência a não ser quererem com grave prejuízo seu assentir na conveniência sórdida de

quem a fama publicava que o fazia com os filhos das três folha":. Eclesiástica, Militar e Literária.

Quanto ao segundo artigo da mesma ordem mandou a Junta da Real Fazenda que dali em diante Professor ou Mestre recebesse quartel algum do seu ordenado sem apresentar uma atestação de algum dos membros da Junta, ou Magistrados, sendo da cidade e do corregedor, sendo da comarca.

Carece que saibas, meu Filópono, que tal Professor há que mora debaixo quase dos telhados da mesma Junta, que este jamais deixou de cobrar pessoalmente os seus quartéis, este pois não é isentado de indicar aquela atestação não só de que cumpre com os seus deveres, como de que existe, o que dá lugar a suspeita de que naquela corporação reina o pirronismo quanto a existência deste e outros tais que apesar de comparecerem há precisão de quem ateste que aqueles que ai estão existem na verdade; pelo que respeita as obrigações nenhum há que não presente atestações de que exatissimaamente as preenche, de forma que elas são, como realmente são, um passaporte franco para vadios, mandriões, os quais cada dia apresentariam uma se cada dia houvessem de cobrar dinheiro, quando jamais cumpriram com os seus deveres; se entrou nas aulas a saber se ensinam ou passeiam e desta forma não tem a Junta ação de arguí-los, a atestação, e este foi o meio porque vieram de todo a confundir-se os bons com os maus Professores pagando ao Escrivão do Tesoureiro os reconhecimentos destas atestações, além de um tostão que já antes lho pagavam pelo recibo que de cada um dos quartéis passa na folha respectiva, vindo desta forma a ficar sem validade a Lei que determina se não pague em casos tais nas casas da arrecadação da Real Fazenda pelos que aí forem pagar ou receber, sendo indispensável o levar seis atestações quem houver de receber seis quartéis que se lhe devam assim como o pagar seis tostões ainda que o recibo dos seis quartéis seja um só.

Acredita, meu Filópono, que com pejo te comunico estas miudezas pelo que tem de ridículas; como porém te vi empenhado em saber o que havia sobre este artigo, sentei em noticiar-te o que é tolerável, deixando em silêncio algumas outras miudezas e abusos ali praticados, que o tempo virá a manifestar por meio de algum que seja pouco tolerante ou inconsiderado, que insensivelmente as vomite.

Indizível é, meu caro Amigo, a aversão que nesta cidade há à Corporação dos Professores, gente de nenhuma entidade na Bahia,

membros da sociedade para quem se olha com a maior displicência e indiferença suma.

Quem acreditará que foi tratado com soberano desprêso um Professor que representa ter-lhe um seu aluno rebelde e mal criado metido pelas janelas da aula que tem cheia de estudantes, um tiro de chumbo ?

E' igualmente para notar o ver que se bloqueiam e invadem as Aulas Regias e que sem atenção a coisa alguma, se arrancam delas para soldados os Estudantes mais hábeis e aplicados, sendo ignomiosamente tratados pelos executores daquelas diligências os Professores respectivos que em serviço do soberano e da Pátria, se tem empenhado em instruí-los, em aproveitá-los, chegando a vésperas de mostrarem em exames públicos o fruto das suas diligências e fadigas para então serem presos e sentar-se-lhes praça, quando o seu comportamento e conduta bastavam para isentá-los de uma semelhante sorte, bem entendido, que sem urgente necessidade de soldados, porque a haver carência de oposição aos inimigos em defesa da Pátria não digo só os estudantes os mesmos Professores. Repetira eu, meu Filópono, infinidade de sucessos desta natureza em testemunho da aversão que nesta cidade há aos Professores e Estudantes a querer abusar da tua paciência, motivo porque só te digo que na ocasião em que na cidade sucedeu a um clérigo, Professor de Gramática Latina na vila de S. Francisco ressalva para dezoito estudantes que é muito supor, se haviam ainda matricular.

No plano da criação das cadeiras ficou esta cidade com uma de Retórica, outra de Filosofia, uma de Língua Grega e três de Gramática Latina; hoje porém tem mais uma de Gramática Latina, e um substituto para todas as quatro, sendo uma e outra despachados ou criados pelo extinto Tribunal sem Autoridade Regia quando, tanto a cadeira como o substituto são inteiramente desnecessários, atentos os longes desta cidade. Além destas foi S. Alteza Real servido criar mais a cadeira de Matemática. Com esta dispende S. Alteza Real anualmente três contos quinhentos e quarenta mil réis, além do que dispende com os Mestres das primeiras letras na mesma cidade.

Como é pois de acreditar que sendo tal a despesa que a Real Fazenda tem com as duas cadeiras Regias de Filosofia e Língua Grega sejam unicamente freqüentadas por cinco estudantes que sabem de uma e vão entrar na outra. Que a de Retórica traga unicamente quatro, tendo desertado dois, com o receio de serem nela presos; que

pela mesma razão uma de Gramática Latina em que andavam 35 estudantes ficasse com dezoito, que ficasse com dez uma em que havia trinta, que a terceira ficasse com seis, e o quarto com um único, de forma que são quarenta e três, todos os Estudantes que freqüentam estas. Aulas e isto muito interpoladamente, porque logo que há notícia de fazer reclusas só ficam nelas os meninos que não passam de dez ou onze anos de idade.

Parece absolutamente impossível que seja do agrado de Sua Alteza Real o prenderem-se para soldados os Estudantes já feitos e aplicados com os devidos preparatórios para passarem para a Universidade.

A Bahia, onde havia o número de estudantes que disse freqüentavam as Aulas no tempo dos Jesuítas e depois dele reduzida quando muito mais povoada do diminuto número que deixo referido, parece paradoxo. Estes porém são os efeitos dos freqüentes bloqueios e assaltos que deixo ponderados, perpetrados há bastantes anos e reiterados com irais freqüência de 1794 até o presente.

Parece, meu Filópono, que um tal procedimento se não pode entender pois que não parece igualmente que fazendo o Sereníssimo Príncipe Nosso Senhor uma tal despesa com os Professores Régios, amedando repetidas ordens para animar os seus vassallos a que se apliquem queira ao mesmo tempo que os que o fazem com distinção estejam expostos às insolências dos soldados sem doutrina, e dos cabos de guerra que os mandam, sem que as vozes do povo que clama e a altas vozes publica as causas porque estes assim procedem seja bastante despertador para não consentir-lhes semelhantes procedimentos e desencartá-los destes empregos onde há procedimentos tais que encham de pejo a que os ouve e por este serviço que só é bom para quem o faz pedem e alcançam remunerações quando estas deverão ser postas no interior da África. Com ingenuidade te confesso que não é das menores desgraças o viver em colônias, longe do soberano; porque nelas a lei que de ordinário se observa é a vontade do que mais pode, se bem que mais em umas que em outras.

Dez, vinte ou trinta estudantes a quem se assenta praça não são os que fazem mais numerosa a tropa; um soldado faz-se de um homem insignificante que dentro em um, dois meses fica hábil no manejo das armas e dentro neste breve tempo aprende todo o que há de saber por trinta anos, se tantos freqüentar a usual escola, não porque não haja muito que aprender na escola militar, mas porque não se estuda.

Um estudante no fim de trinta anos aplicado sempre ainda lhe custa ser bom estudante, para soldado qualquer homem que não aleijado basta e para estudante raro é o que aparece.

São as Aulas os Seminários das riquezas mais preciosas que pode ter qualquer listado, são a mina mais rica e certa donde se extraem ns homens grandes, sem os quais não podem subsistir os Impérios, as Monarquias, as Repúblicas; sem eles vacila a Igreja, os Estados perigam, a justiça deserta, a desordem, a iniquidade campeiam; mais serviços faz uma pena à sociedade um dia do que milhares de espadas < m muitos anos; pelas armas se introduzem de ordinário sanguinosas guerras nos Estados, as quais nunca terminam sem o auxílio de penas douradas, que põem os povos na posse e fruição da aprazível paz; as luzes que ilustram as Nações, iluminam os povos, as ciências t as Artes com que o Mundo se governa devem-se às letras, quando a sua decadência e total aniquilamento se deve às armas. Se muitos cabos de guerra que têm empreendido ações tivessem mais de estudantes que de soldados, talvez as não tivessem perdido, e se não tivessem visto destroçados no meio do seu furor, o que raras vezes sucede aos que são mais sábios que valentes, mais estudantes que soldados, tu o tens visto, a presente época o tem mostrado ao mundo todo.

Nunca a ciência pelo que tem de árdua a sua aquisição fêz avan-tajados progressos sem declarada proteção e atração das vontades com louvores e prêmios, como vemos praticar em todas as academias, e tanto pelo contrário se pratica na Bahia e talvez que em muitas das outras capitânicas do Brasil que, em vez de prêmios e louvores, como se jura uma obstinada perseguição contra os aplicados, seguindo-se logo a dar talvez conta de que os Professores não cumprem com os seus deveres, perdendo-lhes desta forma os créditos e reputação com tantos trabalhos adquiridos, sem que jamais se diga nem possa chegar a presença do soberano que a razão da pouca freqüência nas Aulas Regias é porque estas são frequentemente invadidas por soldados ao arbítrio dos oficiais incumbidos de reclutas e delas se arrancam ignominiosamente os estudantes, logo que passam dos doze ou treze anos, sofrendo impropérios os Professores se se propõem a orar pelos seus alunos e alegar com os seus privilégios a quem se dá pronta resposta que não são nenhuns, o que a experiência tem mostrado todos os dias nesta cidade, onde o ser Professor e não ser nada é tudo o mesmo.

Não há dúvida que na aluvião de indivíduos que sem seleção se enviavam há poucos anos para a América revestidos com a capa

de Mestres, quando nem o nome de discípulos lhes convinha, vieram alguns que bem mereciam mandá-los outra vez servir seus amos, ou para outros empregos semelhantes, privados ou destituídos inteiramente de ciência e morigeração; a desgraça porém é tal que todos, bons e maus, são avaliados pelo mesmo, são a abominação de todos os que se podem arrojar alguma autoridade sobre eles, denegando-se-lhes toda e qualquer imunidade, privilégio ou isenção com que Sua Alteza Real os tiver condecorado, de forma que com propriedade se lhes pode chamar a corporação dos enteados.

Cumpre noticiar-te que não haverá parte onde se veja mais falta de ordem nas aulas do que nesta cidade e isto por ser uma repartição deixaria ao desamparo.

Há nela quem dá uma só vez aula por dia, o que não parece ser bem entendido, pois que não podem aqui militar as mesmas razões que na Universidade e se dela se tira argumento para uma se pode tirar tão bem para outras, se uns têm razão para dar uma só vez aula, pára darem feriado sempre a quinta-feira, quando na semana cai dia santo no princípio ou fim dela, porque não há de ser essa mesma razão para os outros Professores ?

O certo, meu Filópono, é que os serviços dos que assim têm obrado têm sido atendidos e remunerados, o que os que trabalham seis horas por dia não podem conseguir, apesar de terem duplicados anos de bons serviços.

Uma outra desordem é o usual costume de não virem os Estudantes para a Aula antes de nove ou dez horas da manhã e das quatro para as cinco da tarde, sem que jamais os Professores tenham meios para conseguir o contrário; se sucede repreender algum estudante, a não ser por ele descortejado, ou por quem o domina, não volta de ordinário à aula, ficando condecorado para tratá-lo de bacatela quando o encontra e quer fazê-lo, o que em parte se remediava, sujeitando ao toque do sino, tanto o Professor, como os estudantes de quem se deverão melhor aproveitar os desmarcadíssimos talentos que, sem elogiar, confesso com a experiência que os medianos equiparam os melhores que nesse Reino encontrei, contanto que se lhes vedem as distrações.

Quando no fim do ano de 1787 aportei nesta cidade não havia tanta relaxação porque logo que constava pelo Professor que o estudante o desatendera, era mandado para o Forte do Mar, e se na indagação que dele se fazia, se vinha na certeza de que era pouco apli-

cado, mandrião, ou vadio, então se lhe sentava praça de soldado para ensinar-lhe a conhecer a subordinação.

Aqueles estudantes porém que nos atos ou exames públicos que todos os anos se faziam de Filosofia, Língua Grega e Retórica e ainda nas sabatinas se distinguiam, eram por isso aplaudidos e louvados pelo Exmo. Governador, que, de quando em quando, ia honrar algumas Aulas com a sua assistência e muito principalmente a da casa de educação pública que instituiu, e se perdeu na sua retirada para esse Reino, no fim do seu Governo.

Nenhum pai, parente ou tutor leva seu filho ou pupilo às Aulas a entregá-los aos Professores motivo porque faltam quando querem, vadiam o que lhes parece, sem que o Professor tenha deles notícia; se são de Gramática Latina passam alguns de uma para outra Aula, em que são recebidos muitas vezes contra o que Sua Alteza Real tem determinado nas Instruções para os Professores, sem que haja a quem recorrer nestas e muitas outras desordens inveteradas e sucedidas com freqüência que são tratadas por bacatelas de nenhuma entidade, logo que algum Professor as representa.

Como pode suceder, meu caro amigo, que algum sujeito do teu 'conhecimento tenha a lembrança de pedir alguma das cadeiras desta cidade ou capitania e sobre isso te consulte, me lembro juntar às precedentes notícias as seguintes reflexões, e depois uma relação individual de todas as cadeiras com os ordenados que vence, cada um dos Professores e a maior parte dos mestres das primeiras letras, notando as que podem julgar-se supérfluas pois que desnecessariamente se faz com elas despesa da Real Fazenda.

Cumprе igualmente dizer que haverá perto de trinta anos que foram criadas as cadeiras e que, segundo o que sempre se costumou na criação de qualquer lugar, se havia atender ao estado em que a terra então se achava quanto aos preços dos víveres, vestuários, tratamentos, etc. os quais todos pudera bem dizer-te como quero cuidadosamente os indagou: e por ser fastidiosa a narração deles eu me limito em dizer-te que tudo está hoje pelo quádruplo, e com boas esperanças de passar muito avante, segundo o governo político e econômico que se pratica, sendo absolutamente impossível o poder passar com o seu simples ordenado um Professor que gasta o dia inteiro na cadeira sem que tenha nem possa ter um só real de emolumentos nem propinas e muito principalmente satisfazendo-se-lhe os quartéis do seu ordenado tão fora do tempo em que S. Alteza Real lhos manda pagar que alguns

os não recebem há mais de dois anos, quando outros andam inteira  
mente pagos; a causa porém desta equidade o tempo a virá a ma  
nifestar.

• Atendendo pois, meu caro Amigo, ao que deixo ponderado a ser a quem  
esta infeliz repartição para quem não há esperanças de acesso a quem  
o nosso Augusto Soberano não se tem dignado expressar privilégio ou  
isenção, vendo-se por isso exposto a mil impropérios, qual será a  
consolação de quem, além de desterrado, se vê oprimido de pobreza  
e doenças neste emprego.

As cadeiras que nesta cidade há e sua Capitania são as que seguem  
com os seus respectivos ordenados à margem, a excepção de algumas  
escolas que me não foi possível sabê-los.

Aquelas que vires notadas com um asterisco são as que podem julgar-  
se supérfluas.

#### *Cadeiras na Cidade*

A cadeira de Filosofia Racional .....	460\$000
Jubilação de um Professor na mesma cadeira .....	460\$000
A de Retórica .....	440\$000
A de Língua Grega .....	440\$000
A de Geometria, única com acesso .....	400\$000
* Quatro de Gramática Latina de que uma é supérflua e cada uma vence 400\$000 .....	1:600\$000
* Um substituto para todas quatro .....	200\$000

#### *Escolas primárias na Cidade*

Seis escolas a 150\$000 cada uma. Quatro eram bastantes, os orde nados porém são muitissimo diminutos e estão vagas três .....	450\$000
---	----------

#### *Cadeiras na Capitania*

A cadeira de Gramática Latina na vila da Cachoeira tem o ordenado anual de .....	240\$000
A da vila de Santo Amaro da Purificação .....	240\$000
* A da Ilha de Itaparica inteiramente supérflua .....	240\$000
* A da Povoação de Itapagipe .....	240\$000
* A da vila de S. Francisco pode escusar-se .....	240\$000
* A da vila de S. João d'Agua Fria, supérflua .....	240\$000
A da vila de Camamu .....	240\$000
A da vila de Caravelas .....	240\$000
* A da vila Nova Real d'El-Rei no Rio de S. Francisco está vaga e é supérflua .....	240\$000

A da vila de Santa Luzia do Rio Real .....	240\$000
A da cidade de Sergipe d'El-Rei .....	300\$000
A da vila de Ilhéus .....	300\$000
A da vila e comarca de Porto Seguro .....	300\$000
A da vila da Vitória, capitania do Espirito Santo .....	300\$000
A da vila do Rio de Contas, no sertão, vaga .....	300\$000
A da vila de Jacobina .....	400\$000
A da vila da Jaguaripe .....	240\$000

*Escolas que há pela Capitania*

A da vila da Jacobina .....	150\$000
A da cidade de Sergipe d'El-Rei .....	120\$000
A da vila da Cachoeira .....	120\$000
A da vila de Porto Seguro .....	120\$000
A da vila da Vitória .....	120\$000
A da vila de Santo Amaro da Purificação .....	100\$000
A da vila de Jaguaribe .....	100\$000
A da vila de Santa Luzia do Rio Real e Estância .....	100\$000
A da vila de Camamu .....	100\$000
A da Povoação de Itapagipe .....	100\$000
A da vila de Itaparica .....	80\$000
A da vila de S. Francisco de Sergipe do Conde .....	80\$000
A de Santo Amaro do Ipitanga .....	80\$000
* A da Freguezia de Nossa Senhora do Monte .....	80\$000
A da vila de Maragogipe, vaga .....	
A da vila de Ilhéus .....	
A da Freguezia de Nazaré .....	
A da Freguezia de Muritiba .....	
A da vila de Caravelas .....	
A da vila Nova Real d'El-Rei .....	
A do Arraial do Rio Vermelho .....	

Não pude saber o ordenado competente a cada uma das sete últimas escolas, motivo porque não faço soma da despesa.

Além das cadeiras e escolas supraditas entram mais na Folha Literária os seguintes lugares que nesta cidade se crearam:

Um administrador do direito das carnes nesta cidade .....	240\$000
Um escrivão deste administrador .....	200\$000
Ao Escrivão do Senado da Câmara como escriturário da arrecadação do rendimento da coleta pela única repartição da Câmara da Cidade.....	100\$000
Ao escriturário da arrecadação do subsídio literário na cada da Junta da Fazenda Real .....	150\$000

São estas, caro amigo, as noticias que neste ano de 1799 tenho podido conseguir dos filhos da Folha Literária a quem anualmente se pagam os preditos ordenados lançados à margem.

Se suceder pôr-se em rematação a renda do subsídio como aqui corre notícia e se reformar o plano das cadeiras e escolas por quem tenha a precisa noção Geográfica e Topográfica deste país, ficando abolidos os quatro últimos officios, é certo que se virá a poupar uma sufficiente ciente porção de dinheiro que se aproxima muito a sete mil cruzados.

Quisera eu igualmente dar-te notícia do rendimento da coleta ou subsídio literário em cada um ano para o poderes combinar com a despesa; eu, porém, apesar de boas diligências, não pude conseguir mais que um esboço de contas tão informe e confuso que não me foi possível formar juízo sobre ele, vindo só a colher que o rendimento que

entrou em 1797 foram .....	8:621\$479
Que o do ano de 1798, foram .....	8:798\$069

Isto porém é o que as Câmaras cobraram e remeteram não porém o que rende o subsídio, pois que só o rendimento dos açougues da cidade dá quase o preciso para o pagamento dos Professores que nela há sem falar no rendimento da aguardente.

Impôs-se nesta Capitania o subsídio literário em a aguardente de que se pagam dez réis por cada uma canada que se destila nos alam-biques, seja de mel, a que chamam cachaça, seja de cana; paga-se mais um real por cada uma libra de carne das rezes que nela se comem; a não se fazer esta cobrança pelos juramentos que a lei determina poderia bem dar o rendimento da coleta para dobrada despesa, visto que os alambiques têm subido tanto em número que são o duplo do que eram quando este imposto rendia o duplo do que rende hoje; e isto porque a maior parte dos donos manifestam menos canadas do que pipas destilam nos seus alambiques; e pelo que pertence às carnes, a exceção da cidade onde se cobra com exação devido ao Exmo. Governador D. Rodrigo José de Menezes porque por toda a mais capitania sentam todos em que não se manifesta a quarta parte dos bois que se matam, vindo por isso a cobrar-se muito diminuta a coleta e esta é a razão porque o seu cofre se acha sempre em alcance e os filhos da folha padecem, além de outras razões mais particulares que te não interessam saber, nem eu em manifestá-las.

Nada mais tenho, meu Filópono, do que possa informar-te quanto as cadeiras e Professores desta cidade e capitania. Pelo que pertence aos Literatos na Bahia os há muito bons, se bem que em pouca quantidade, por serem poucos que debaixo de tantas perseguições podem

sair à luz para substituírem os que a morte vai levando, sendo igualmente certo que a não serem elas tão freqüentes e haver quem, com zelo e equidade regesse tanto os Professores como os estudantes, pondo em boa ordem as Aulas Regias, é tão a propensão e capacidade que há para os Estudos e eu tenho descoberto na maior parte dos naturais deste país que eles poderiam ser assombro da Nação e fazer a glória da sua Pátria.

Para obedecer-te em tudo o mais que determinares está sempre pronto o teu

Amigo muito venerador AMADOR  
VERÍSSIMO DE ALETEYA."

#### NOTAS DO PROFESSOR AFRÂNIO PEIXOTO

Em sua obra "Breviário da Bahia", escreve o Professor Afrânio Peixoto:

"A Luís dos Santos Vilhena não devemos esquecer. Foi um professor régio, de quem pouco se sabe, mas do qual falam preciosos livros que nos deixou, sobre a Bahia do seu tempo. Servira nas milícias do Reino, no Regimento de Infantaria da Praça de Setúbal, empregando lazeres para aprender ou aperfeiçoar-se nas línguas latina e grega. Aproveitado para a cadeira de gramática latina, em Alvisto, não teve exercício, abrindo, em Lisboa, curso de grego e latim, até que foi mandado para a Bahia, por seis anos, professor, esse grego, em escola regia em 1787.

Empreendera sua obra sobre a Bahia e o Brasil e quisera aperfeiçoá-la e concluí-la. Requereu, em 1798, novos seis anos de exercício, obtendo boas informações de capacidade e comportamento. Mas doenças próprias e da esposa, levaram-no ao Reino, em fins de 99, e lá pediria a jubilação, não podendo tornar. O Príncipe, dadas as informações, quisera outorgá-la, dando autorização ao Governador para acompanhá-la de vencimentos, por metade ou inteiros, se a?im entendesse, dos méritos do peticionário. O escasso Governador, Dom Fernando José de Portugal, não avaliou bem ao pobre Vilhena, nem o Príncipe a quem oferecera o seu livro, tampouco. Aposentado, com meio ordenado, velho, doente, só lhe restaria morrer.

O Príncipe dera a obra ao Ministro, Conde de Linhares, que incitaria o autor a continuá-la. Seria o manuscrito vendido e dispersado, com a livraria daquele titular. Por 100 libras esterlinas adquiriu-o José Carlos Rodrigues, tendo paradeiro na Biblioteca Nacional, onde Capistrano de Abreu, chamou para ele a atenção de Brás do Amaral, dizendo "ser o melhor trabalho que havia lido sobre a Bahia". Copiado e impresso, por favor do Governo da Bahia, saíram os dois volumes ilustrados, em 1922, anotados por nosso mestre historiador, a quem devemos conhecer e apreciar obra que faz lembrada e querida, à Bahia, a memória de Luís dos Santos Vilhena.

As *Notícias Soteropolitanas e Brasileiras*, são cartas de Soterópolis, ou Cidade do Salvador, sobre a Bahia a maior parte delas e algumas sobre outras capitânicas. As *Cartas de Vilhena*, como foram chamadas, são admiráveis documentos de boa observação e informações fiéis, sobre a Bahia do fim do século XVIII (1787-1799), até o começo do XIX (1802).

Santos Vilhena não só observa, descreve, senão que considera e comenta, com muito propósito e acerto, o que viu e do que escreveu: não há livro semelhante sobre a Bahia. Ele nos esclarece muito e ainda hoje, que compreendemos por suas assisadas observações".

#### NOTAS DO PROFESSOR BRAZ DO AMARAL

E' coisa digna de nota que se tenha tornado a Bahia tão infeliz pela destruição de suas bibliotecas, umas, como a dos Jesuítas, por extravios, e outras por incêndios.

A sala da biblioteca daqueles padres existe afortunadamente ainda na Catedral, é magnífica e revela que eles conservavam os seus livros em um luxuoso aposento, mas as obras todas se perderam, desviadas por mãos criminosas, provavelmente por descuido dos depositários aos quais foram confiados os bens da ordem, após a expulsão dos jesuítas.

A oitava carta de Vilhena nos dá uma idéia dos estudos na Bahia nos princípios do século 19.º com o que prestou o nosso autor notável serviço a este país, desvendando esta parte do progresso intelectual que tinha ele na referida época.

Ao mesmo tempo ficamos com uma exposição sobre a vida do professorado, feita com maestria e verdade.

Percebe-se que cala muitas coisas e ele mesmo o diz, mas no que refere é bastante explícito e pouco deixa a desejar.

A sua imparcialidade é tamanha que não poupa os professores da América, muitos dos quais em vez de virem para cá como tais, deviam ter ido para as escolas aprender o que se propunham ensinar.

Tudo o que o patronato faz em matéria de escândalo e em detrimento da fazenda pública, está ali esboçado com nitidez, mostrando como são velhos estes vícios.

Vendo como o governo se debatia, procurando a realidade do ensino em regulamentos que as exceções favorecedoras comprometiam, e que os professores relaxados inutilizavam, lembra-se a gente das multiplicadas reformas que se fazem agora, cem anos depois, também prejudicadas sempre por esta causa e outras mais que não cabem aqui.

Quando se chega aos períodos em que ele se refere aos professores que faltam às aulas e deixam de cumprir os seus deveres, não se pede deixar de refletir que há em certos lugares males inveterados, pois que nem com cem anos de evolução se puderam remediar.

Deixaram com o andar dos tempos os estudantes vadios de sofrer o castigo de se lhes sentar praça, ou ir para o Forte do Mar, não foram mais os bons recrutados nas aulas, cortando-se-lhes brutalmente a carreira das letras, mas os que pelas janelas atiravam sobre os professores como se parecem com os que fazem pronunciamentos e cobrem de desrespeitos os seus mestres, até na capital do país?

Por Vilhena ficamos também sabendo que não é de agora, ficarem os professores muitos meses sem receberem os seus vencimentos, e também se ve que não é dos nossos tempos, pois já vem dos passados, a conservação de muitas cadeiras que deviam ser dispensadas, por serem supérfluas e por prejudicarem as que são necessárias, o que toda as pessoas sensatas vêem hoje.

Consola a nós, baianos, o elogio que Vilhena faz do engenho e inteligência dos filhos da terra, o qual, em um escritor tão minucioso e exato, não pode deixar de ser tomado como homenagem à verdade.

Tratando da instrução dos tempos coloniais na Bahia, devem merecer a atenção dos doutos os documentos que abaixo transcrevo, referentes ao célebre seminário de Belém.

Tem também muito sabor conhecer o mapa que vai aí, após as cartas sobre o seminário de Belém, pois, por ele terá o leitor uma perfeita idéia da distribuição do ensino na Bahia em o fim do século 18.º assim

como da renda do subsídio literário que Vilhena deu na sua carta de modo mais sucinto.

Este mapa que existe em nosso Arquivo Público, tem os nomes dos professores e mostra completamente o nosso ensino público, na época referida, razão pela qual o entrego à curiosidade dos leitores.

Por ele se vê que nos cursos régios se aprendia a ler e escrever, retórica, gramática latina, filosofia e grego.

Como instrução era muito insuficiente, atendendo ao que se precisa aprender nos tempos modernos.

Entretanto, aquela época preparou homens notáveis, os quais vieram a figurar no tempo da independência.

E lendo os discursos dos oradores daquele período, as proclamações e outros produtos da inteligência dos políticos, se compreende facilmente, pela dose de retórica que em tais manifestações se encontra, o estudo que dela se fazia.

Também parece que, apesar das falhas a que Vilhena se refere, o que se ensinava era mais seriamente do que hoje.

Se eram enfáticos os discursos, nota-se por outro lado que não havia o superficialismo que tanto domina em nossos dias oradores, orações, artigos de jornais e até certos livros de literatura.

Eis as cartas a que me referi acima:

"Governador do Estado do Brasil, Eu, El Rei, vos envio muito saudar.

Por parte do Padre Alexandre de Gusmão, da Companhia de Jesus, se me fez presente que tinha feito um seminário no sítio da Cachoeira, para nele se criarem e doutrinarem os filhos dos meus vassallos pobres que vivem no sertão, no qual estavam já cinquenta, com mestres de conversar e ler latim e solfa, e que por falta de meios para se sustentarem, padeciam necessidades, pedindo-me os socorresse com alguma ordinária da minha fazenda e reconhecendo Eu a utilidade desta obra e os grandes empenhos da minha fazenda para a poder socorrer e aumentar como pede a necessidade que se me representa, me percebeu ordenar-vos que, informando-vos do estado em que o dito seminário se acha e dos efeitos que tem, me digais se pagas as consignações e aplicações da minha fazenda, pode caber nela alguma cônica para este seminário: e porque de sua conservação e aumento se pode esperar não só o fruto do bem das almas, que nele se recolhem mais ainda o comum para o maior bem

de todo esse Estado. Encarrego ao vosso zelo que constando-vos que o dito seminário foi assim ordenado e das necessidades que padece, procureis persuadir aos moradores de maior possibilidade que concorram para ele com algumas esmolas certas para se sustentarem os filhos dos que são pobres, pois é razão que tendo eles o maior fruto das terras se movam de caridade para com os necessitados; principalmente quando as rendas da minha fazenda não forem bastantes para os encargos públicos de que depende a conservação de todo o Estado, e ainda no caso de nela poder caber alguma cônica para este seminário, sempre convém que se aumente com maior número, para que por meio da doutrina que adquirem os pobres que nele se recolhem, possam ter os que são ricos Missionários naturais para as Aldeias, Mestres para os seus filhos e Religiosos que servindo a Deus, enriqueçam a todos do bem espiritual das almas sem o qual não pode haver riqueza que aproveite nem duração alguma dos bens temporais que hoje logram.

Escrita em Lisboa a 4 de Março de 1692. — REI."

"Governador do Estado do Brasil. Eu Rei vos envio muito saudar. Pela vossa carta de 9 de julho do ano passado, escrita acerca do seminário que no sítio da Cachoeira tem feito o Padre Alexandre de Gusmão, fiquei entendendo tudo o que nela me representastes em razão do que fui servido escrever-vos sobre a mesma matéria em 4 de março do mesmo ano, e considerada assim a vossa informação como tudo o mais que se me fêz presente em ordem a este particular, me pareceu dizer-vos que sendo este seminário tão conveniente para a boa educação de meus vassallos, assim pela doutrina das primeiras letras e da língua latina com que se habilitarão, senão para o ministério público dos vassallos desse Estado, é justo se procure com todo o cuidado a sua conservação, mas como a minha fazenda se acha agravada como representais não permite dela alguma ordinária para este efeito, vos torno a encomendar que procureis por todos os modos que vos ditar a vossa prudência, confio do vosso zelo e cuidado favorecê-lo e ampará-lo, de sorte que não só se conserve mas que se puder ser se aumente e se melhore e por hora ordeno se lhe dará cem mil réis por uma vez somente pela consignação das missões desta corte porque a grande despesa que se faz com os Missionários não permite se tire dela maior subsídio.

Escrita em Lisboa a 4 de Março de 1.693. — REI."

## NOTAS DO PROFESSOR F. VENÂNCIO FILHO

Recentemente o Sr. Antônio Osmar Gomes revelava novas e esclarecedoras pesquisas feitas pela ilustrada educadora baiana Sra. An-frisia Santiago, nos Arquivos de sua terra. Assim verifica-se que Vilhena voltou à Bahia, onde faleceu a 29 de junho de 1814, com 70 anos, nascido na vila de S. Tiago de Cassino, casado com D. Maria Antônia. que morreu a 9 de dezembro de 1817. Ao contrário do que se supunha, não ficou em estado de pobreza. Desta forma tem-se uma biografia mais completa sobre o célebre professor régio, em cuja obra se encontra um dos documentos mais preciosos da história da educação do Brasil colonial.

## A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE NOVEMBRO DE 1945

### I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — E' publicado o Decreto n.º .. 19.759, de 9-10-945, que concede reconhecimento aos cursos mantidos pela Escola de Música da Bahia.

1 — E' publicada a Ata de 15-10-945, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 17.ª sessão da segunda reunião ordinária do ano.

3 — E' publicada a Ata de 17-10-945, do Conselho Nacional de Educação relativa à sessão de instalação da 3.ª reunião extraordinária do ano.

5 — E' publicada a Ata de 19-10-945, de Conselho Nacional de Educação relativa à 2.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

6 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.153, de 29-10-945, que estabelece as bases de organização do Salão Nacional de Belas Artes, e dispõe sobre outras medidas de proteção às artes plásticas em todo o país.

6 — E' publicada a Portaria n.º. 736-A de 20-10-945, do presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, que cria, nos Cursos de Administração, da Divisão de Aperfeiçoamento do mencionado departamento, um Curso Extraordinário de Orientação, Seleção e Readaptação Profissional.

6 — E' publicada a Ata de 22-10-45, do Conselho Nacional de Educação relativa à 3.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

6 — E' publicada a Ata de 24-10-945, do Conselho Nacional de Educação relativa à 4.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

6 — E' publicada a Ata de 26-10-945, do Conselho Nacional de Educação re-

lativa à 5.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

8 — E' publicada a Portaria n.º .. 8.779, de 6-11-945, do Ministro da Guerra, que aprova as instruções para o funcionamento dos diferentes cursos do Centro de Instruções de Defesa Anti-Aérea, para o ano de 1946.

9 — E' publicado o Decreto n.º .. 19.898, de 7-11-945, que promulga o Convênio para permuta de livros e publicações, entre o Brasil e a República Dominicana, firmado no Rio de Janeiro a 9-4-945.

16 — E' publicada a Portaria n.º .. 554, de 14-11-945, do Ministro da Educação, que dispõe sobre os exames de licença ginasial para os candidatos de que trata o art. 91, da lei orgânica do ensino secundário, na próxima época.

17 — E' publicada a Ata de 29-10-945, do Conselho Nacional de Educação relativa à 6.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

17 — E' publicada a Ata de 9-11-945, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 7.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

20 — E' publicado o Decreto n.º .. 19.897, de 6-11-945, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao Ginásio Dois de Dezembro, com sede no Distrito Federal.

21 — E' publicado o Decreto n.º .. 19.902, de 13-11-945, que promulga o Convênio de Intercâmbio Cultural, entre o Brasil e a Colômbia, firmado no Rio de Janeiro, a 14-10-941.

21 — E' publicada a Portaria n.º .. 531, de 5-11-945, do Ministro da Educação, que concede inspeção preliminar ao curso técnico de contabilidade da Escola Técnica de Comércio de Para-

nhos, com sede em Pararmos, no Estado de Minas Gerais.

21 — E' publicado o Aviso n.º ..... 3.006, de 17-11-945, do Ministro da Guerra, que dispõe sobre matrícula no 2.º ano nos Núcleos e Centros de Preparação de Oficiais da Reserva.

22 — E' publicado Decreto-lei n.º 8.192, de 20-11-945, que dispõe sobre a concessão anual de bolsas de estudo na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

22 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.193, de 20-11-945, que dispõe sobre promoção no corrente ano letivo.

22 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.194, de 20-11-945, que revoga os Decretos-leis ns. 2.072, de 8-3-940, 2.310, de 14-6-940, 4.101, de 9-2-942, e 5.045, de 5-12-942, referentes à Juventude Brasileira.

22 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.195, de 20-11-945, que altera disposições do Decreto-lei n.º 1.190, de 4 de abril de 939, que dá organização à Faculdade Nacional de Filosofia.

22 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.196, de 20-11-945, que altera dispositivos do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, referente à lei orgânica do Ensino Comercial.

22 — E' publicado o Decreto n.º 19.903, de 14-11-945, que concede reconhecimento a cursos da Escola de Belas Artes de Pernambuco, com sede em Recife, no Estado de Pernambuco.

22 — E' publicado o Decreto n.º 19.075, de 20-11-945, que revoga os Decretos ns. 7.807, de 5-9-941 e 12.100, de 25-3-943, referentes à Juventude Brasileira.

22 — E' publicado o Decreto n.º 19.976, de 20-11-945, que altera dispositivos do Decreto n.º 14.373, de 28 de dezembro de 943, relativos ao regulamento da estrutura do curso comercial básico.

22 — E' publicada a Portaria n.º .. 555, de 14-11-945, do Ministro da Educação, que expede programas de desenho e respectivas instruções metodológicas, determina sua execução no curso ginásial do ensino secundário.

22 — E' publicada a Portaria n.º .. 556, de 13-11-945, do Ministro da Educação, que expede programas de trabalhos manuais e respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso ginásial do ensino secundário.

23 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.190, de 20-11-945, que restabelece, cargos de professor catedrático da Escola Politécnica da Bahia, do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde.

23 — E' publicado o Despacho de .21-11-945, do Ministro da Educação, que homologa a Resolução n.º 17 de 13-11-945, da Junta Especial, que retifica a Resolução n.º 13.

23 — E' publicada a Portaria n.º 1, de 19-11-945, do Coordenador dos Cursos do Departamento Nacional da Criança, que baixa instruções para o estágio dos alunos do C. P. A. nas diversas seções do D. N. C.

27 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.191 de 20-11-945, que traz disposições relativas ao curso comercial básico e aos seus atuais alunos das terceiras e quartas séries.

27 — E' publicada a Portaria n.º 564, de 21-11-945, do Ministro da Educação, que expede programas de geografia e respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso colegial do ensino secundário.

27 — E' publicada a Portaria n.º .. 567, de 22-11-945, do Ministro da Educação, que revoga as portarias ns. 89, de 16-5-940, 108, de 25-6-940, 223, de 27-3-943, 228, de 7-4-943, e na parte que se refere à Juventude Brasileira, as portarias 225 e 227, de 1 e de 7 de abril de 943, respectivamente.

27 — E' publicada a Portaria n.º .. 568, de 22-11-945, do Ministro da Educação, que transfere bolsa de estudo nos Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

28 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.221, de 26-11-945, que dispõe sobre prestação de exame especial de educação física.

28 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8.222, de 26-11-945, que dá nova redação aos arts. 2º e 3º do Decreto-lei n.º

1.417, de 13-7-939, que dispõe sobre o regime do livro didático.

28 — E' publicado o Decreto n.º .. 15.034, de 23-5-944, que autoriza o funcionamento do Curso de Engenheiros de Minas e Metalurgistas da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.

28 — E' publicada a Portaria n.º .. 576, de 27-11-945, do Ministro da Educação, que designa comissão especial para examinar os livros didáticos destinados ao ensino do desenho.

28 — E' publicada a Portaria n.º .. 577, de 27-11-945, do Ministro da Educação, que designa comissão especial para examinar os livros didáticos destinados ao ensino da música.

29 — E' publicada a Portaria n.º .. 559, de 16-11-945, do Ministro da Educação, que expede instruções para execução do que dispõe o Decreto-lei n.º 7.637, de 12-6-945, com a nova redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 7.795, de 30-7-945, sobre gratuidade do ensino.

29 — E' publicada a Portaria n.º .. 578, de 27-11-945, do Ministro da Educação, que dispõe sobre o livro didático.

29 — E' publicada a Portaria n.º .. 580, de 27-11-945, do Ministro da Educação, que dá nova redação aos arts. 5.º, 7.º e 9.º da Portaria n.º 332, de 30-12-942, que dispõe sobre admissão aos cursos de formação profissional das Escolas Industriais e das Escolas Técnicas federais, equiparadas e reconhecidas.

29 — E' publicada a Ata de 16-11-945, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 8.ª sessão da 3.ª reunião extraordinária do ano.

29 — E' publicada a Circular DEC n.º 2, de 25-10-945, do diretor da Divisão do Ensino Comercial, que expede instruções baseadas nos Decretos-leis ns. 7.938 e 8.019, de 6 e de 29-9-945, respectivamente, que dispõem sobre a lei orgânica do ensino comercial e sobre a vida escolar do estudante expedicionário.

30 — E' publicada a Ata de 21-11-945, do Conselho Nacional de Educação relativa à 9.ª sessão da 3.ª reunião ordinária do ano.

30 — E' publicada a Portaria n.º 477, de 28-11-945, do diretor geral do De-

partamento Nacional de Educação, que dispõe sobre os pedidos de certificação prévia para efeito da concessão do reconhecimento a estabelecimento de ensino comercial.

## II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1 — E' publicado o Decreto n.º .. 658, de 31-10-945, do Estado da Paraíba, que cria escolas rudimentares nos municípios de Pombal e de Antenor Navarro.

1 — E' publicado o Decreto-lei n.º 812, de 29-10-945, do Estado de Sergipe, que restaura o cargo de professor catedrático do Instituto Pedagógico " Rui Barbosa".

1 — E' publicado o Decreto-lei n.º 816, de 29-10-945, do Estado de Sergipe, que cria um cargo de professor de Música e Canto Orfeônico padrão I, no Quadro Único do Estado.

1 — E' publicado o Decreto n.º .. 15.196, de 26-10-945, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos cargos que especifica, no Ginásio Estadual de Cajuru.

1 — E' publicado o Decreto n.º .. 3.266, de 31-10-945, do Estado de Santa Catarina, que cria cursos noturnos na cidade de Itajaí.

1 — E' publicado o Decreto n.º .. 3.267, de 31-10-945, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista em Vila Velha, distrito de Passo do Serião, município de Araranguá.

2 — E' publicado o Decreto-lei n.º 818, de 31-10-945, do Estado de Sergipe, que cria o cargo de Inspetor Geral do Ensino Pedagógico.

2 — E' publicado o Decreto n.º .. 262, de 31-10-945, do Estado de Sergipe, que regulamenta as atividades docentes e administrativas nos grupos escolares.

3 — E' publicado o Decreto-lei n.º 1.500, de 30-10-945, do Estado de Santa Catarina, que autoriza aquisição de terras, por doação, para construção de grupos escolares em Vila de Maratá, município de Porto União.

3 — E' publicado o Decreto n.º .. 3.269, de 3-11-945, do Estado de Santa Catarina, que dispõe sobre pagamento de verba para inspeção escolar.

4 — E' baixada a Portaria n.º 71, da Divisão de Educação do Território do Guaporé, que regulamenta a aplicação de testes para os exames finais do curso primário e dá outras providências.

4 — E' baixada a Portaria n.º 72, da Divisão de Educação do Território do Guaporé, que regulamenta a aplicação de testes de aproveitamento nas escolas particulares do Território, para expedição de certificados de promoção e de diplomas oficiais.

6 — São publicadas as instruções n.º 5, de 1-11-945, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que determina as condições exigidas para o exame de admissão e matrícula no Instituto de Educação.

6 — E' publicado o Decreto-lei n.º 1.084, de 5-11-945, do Estado do Piauí, que cria o cargo de auxiliar de Inquéritos e Pesquisas Pedagógicas, no Departamento do Ensino.

7 — E' publicado o Decreto n.º .. 2.230, de 29-10-945, do Estado do Paraná, que aprova o Estatuto do II Salão Paranaense de Belas Artes.

7 — E' publicado o Decreto n.º .. 2.233, de 29-10-945, do Estado do Paraná, que cria um grupo escolar na cidade de Londrina.

8 — E' publicado o Decreto n.º .. 1.779, de 30-10-945, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria grupo escolar, dando-lhe a denominação de "Almirante Barroso".

8 — E' publicado Decreto de 7-11-945, do Estado de Goiás, que cria três ginásios oficiais no Estado.

8 — E' publicado o Decreto n.º 36, de 18-10-945, do Estado de Goiás, que cria escola noturna na sede do município de Itaguatins.

8 — E' publicado o Decreto n.º 37, de 18-10-945, do Estado de Goiás, que funda escola isolada no povoado de Sítio Novo, município de Taguatinga.

9 — E' publicado o Decreto n.º .. 436, de 8-11-945, do Estado do Pará,

que revigora, no corrente ano letivo, vários artigos do Regulamento da Escola Normal do Pará, aprovado pelo Decreto-lei n.º 1.862, de 12-1-946.

10 — E' publicado o Decreto-lei n.º 1.245, de 9-11-945, do Estado de Pernambuco, que abre o crédito suplementar de vinte e cinco cruzeiros, à verba Melhoramentos de Educação.

10 — E' publicado o Ato n.º 2.324, de 29-11-945, do Estado de Pernambuco que dá o nome de " Euclides da Cunha" às escolas reunidas da sede do município de Pamamirim.

10 — E' publicado o Decreto n.º .. 219, de 7-11-945, do Estado de Mato Grosso, que cria escolas reunidas em "Coronel Galvão", município de Her-culânea .

13 — E' publicado o Decreto-lei n.º 1.087, de 6-11-945, do Estado do Piauí, que cria o cargo de censor geral no Colégio Estadual do Piauí.

15 — E' publicado o Decreto n.º .. 437, de 10-11-945, do Estado do Pará, que dispõe sobre a promoção dos estudantes do curso primário, no ano letivo de 1945.

15 — E' publicada a Portaria n.º 313, de 5-11-945, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que baixa instruções regulamentando as atividades docentes e administrativas nas escolas primárias estaduais, a partir de 1.º de janeiro de 1946.

16 — E' publicado o Decreto n.º .. 2.236, de 9-11-945, do Estado do Paraná, que eleva à categoria de grupo escolar as escolas reunidas de Jaboti.

20 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 30, de 19-11-945, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional do Distrito Federal, que dispõe sobre exames para promoção e exames finais.

20 — E' publicado o Decreto n.º .. 15.219, de 19-11-945, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos cargos que especifica, no Ginásio Estadual de Pindamonhangaba.

20 — E' publicado o Decreto n.º .. 15.220, de 19-11-945, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos

cargos que especifica, no Ginásio Estadual de São Joaquim da Barra.

20 — E' publicado o Decreto n.º .. 15.221, de 19-11-945, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos cargos que especifica, na Escola Normal de Taubaté.

20 — E' publicado o Decreto n.º .. 15.222, de 19-11-945, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos cargos que especifica, no Ginásio Estadual de Mogi Mirim.

22 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 31, de 21-11-945, do Diretor do Departamento de Educação Técnico-Profissional, do Distrito Federal, que dispõe sobre exames vestibulares nas Escolas Técnicas.

22 — E' publicado o Decreto n.º .. 3.278, de 20-11-945, do Estado de Santa Catarina, que permite à Escola Profissional Feminina de Florianópolis a expedição de diplomas em algumas secções.

22 — E' publicada a Portaria n.º 359, de 21-11-945, do Secretário dos Negócios da Justiça, Educação e Saúde do Estado de Santa Catarina, que aprova as Instruções para o Curso de Habilitação de Professores de Educação Física.

23 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 65, de 22-11-945, do Diretor do Departamento de Educação Primária, do Distrito Federal, que dispõe sobre a distribuição de pessoal docente em exercício.

23 — E' publicado o Decreto-lei n.º 1.095, de 22-11-945, do Estado do Piauí, que abre crédito suplementar de Cr\$ 1.150,00 à verba do Departamento do Ensino.

25 — E' publicado o Regulamento da Caixa Escolar, organizado pela Divisão de Educação, do Território de Ponta Porã.

26 — E' publicado o Decreto-lei n.º 388, de 21-11-945, do Estado de Paraná, que autoriza doação de terreno à Associação de Assistência à Criança Desamparada.

28 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 32, sem data, do Diretor da Escola Amaro Calvacanti, da Prefeitura

do Distrito Federal, que dispõe sobre exames de admissão aos cursos de formação da referida escola.

28 — E' Publicado o Decreto-lei n.º 754, de 27-11-945, do Estado da Paraíba, que reorganiza o Serviço de Assistência Social e dá outras providencias.

28 — E' publicado o Decreto n.º .. 295, de 23-11-945, do Estado de Santa Catarina, que aprova projeto e orçamento para ampliação do campo de educação física do grupo escolar "Ores-tes Guimarães", de Serra Alta.

29 — E' publicada a Resolução n.º 26, de 28-11-945, do Secretário Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que modifica, em parte, as instruções n.º 5, de 1-11-945, reguladoras das condições exigidas para o exame de admissão e matrícula no Instituto de Educação.

29 — E' publicado o Decreto-lei n.º 840, de 28-11-945, do Estado de Sergipe, que cria o Instituto de Música e Canto Orfeônico do Estado.

29 — E' publicado o Decreto-lei n.º 840, de 28-11-945, do Estado de Sergipe, que cria o Instituto de Música e Canto Orfeônico do Estado.

29 — E' publicado o Decreto-lei n.º 15.235, de 28-11-945, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre organização do ensino secundário.

29 — E' publicado o Decreto-lei n.º 15.236, de 28-11-945, do Estado de São Paulo, que altera os padrões de vencimentos, dos cargos docentes do magistério secundário e normal.

30 — E' publicado o Decreto-lei n.º 758, de 29-11-945, do Estado da Paraíba, que cria cargos no Quadro Único, com lotação na Escola de Agronomia do Nordeste.

30 — E' publicado o Decreto n.º .. 3.282, de 28-11-945, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas em Cupim, João Paulo e Soledade, distrito e município de Bom Retiro.

30 — E' publicado o Decreto n.º .. 3.283, de 29-11-945, do Estado de Santa Catarina, que suprime cargo de professor auxiliar, padrão A, no Quadro Único do Estado.

## III — NOTICIÁRIO

1 — Toma posse no cargo de Ministro da Educação e Saúde o Professor Raul Leitão da Cunha.

4 — Inaugura-se em São Paulo a 1ª Exposição de Livro Infantil e Didático.

4 — Instala-se em São Paulo o I Congresso de Escritores Juvenis.

5 — Toma posse no cargo de Secretário da Educação e Saúde Pública do Estado de Minas Gerais o Dr. Iago Pimentel.

6 — O Prof. Raja Gabaglia assume o cargo de Secretário da Educação da Prefeitura do Distrito Federal.

7 — O Prof. Azevedo Amaral toma posse no cargo de Reitor da Universidade do Brasil.

7 — Toma posse o novo diretor do Departamento de Educação da Paraíba, Dr. Oliveira Castro.

7 — E' nomeado para Chefe do Departamento de Educação da Secretaria de Educação e Saúde Pública de Minas Gerais o Dr. Mário Mendes Campos.

8 — Noticia-se que foi nomeado o Dr. Pio Benedito Ottoni para o cargo de diretor do Departamento de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

8 — Visita a cidade do Rio de Janeiro a Embaixada "Cristiano Machado" da Escola de Farmácia de Ouro Preto (Minas Gerais).

9 — Cento e cinquenta estudantes do Distrito Federal visitam a Escola Militar de Resende, no Estado do Rio de Janeiro.

9 — Chega ao Rio de Janeiro uma missão médica mexicana, em visita de aproximação cultural entre o México e os vários países centro e sul-americanos.

9 — E' inaugurada uma escola no turno gratuita em Posse, município de Iguaçu (Estado do Rio).

10 — E' inaugurado o curso de alfabetização de adultos organizado pelo

Sindicato dos Trabalhadores em Curtimento de Couros do Rio de Janeiro.

11 — Encerra-se em São Paulo o I Congresso Infantil de Escritores, instalado em 4-11-945.

13 — Noticia-se que foi fundado em João Pessoa (Paraíba) o Centro de Estudos Científicos.

16 — Inaugura-se na capital paulista a primeira Escola Têxtil do SENAI.

19 — Instala-se em São Paulo a Corporação Ginásiana de Amparo e Assistência ao Estudante Brasileiro.

21 — Noticia-se que se encontra em São Paulo o Prof. Eduardo M. L. Guillon, inspetor do Conselho Nacional de Educação da Argentina, que foi contemplado com uma bolsa de estudo pelo M. E. S., para observar a organização e prática do ensino da educação física em nosso país.

22 — Realiza-se a assembléia geral do Congresso dos Estudantes do 3.º e 4.º anos básicos das escolas de comércio da cidade de São Paulo.

23 — O Prof. A. de Almeida Júnior, Secretário de Educação do Estado de São Paulo, visita o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

23 — Realiza-se em São Paulo uma reunião de 30 delegados de ensino primário da capital e do interior do Estado.

24 — E' comemorado o 40.º aniversário de fundação da Escola Tiradentes, da Prefeitura do Distrito Federal.

27 — Falece o Prof. Leôncio Pinto, catedrático de Anatomia Patológica da Faculdade de Medicina da Bahia.

29 — Chega à cidade do Rio de Janeiro o cientista americano Dr. William David Coolidge.

29 — E' instalada a Faculdade de Higiene e Saúde Pública de São Paulo.

30 — No Ministério da Educação e Saúde é realizada a distribuição de prêmios aos participantes do concurso de desenho infantil "Como vê você Paris Libertada?", organizado sob os auspícios da Embaixada Francesa.

## INFORMAÇÃO DO PAÍS

### DISTRITO FEDERAL

O Prefeito do Distrito Federal, considerando os inúmeros e relevantes serviços prestados à Nação pelo Dr. Antônio Carlos Ribeiro de Andrada, através do desempenho invulgar dos mais elevados cargos públicos, resolveu dar a denominação de "Presidente Antônio Carlos" à escola primária cuja construção foi imediatamente iniciada.

— Os cursos do Departamento Nacional da Criança foram inaugurados, este ano, pelo professor Mira y Ló-peç, que se encontra atualmente no Brasil, contratado pelo nosso Governo para uma série de conferências.

O grande mestre da psiquiatria falou sobre "Relações entre a Psiquiatria, a Pedagogia e a Psicologia".

A cerimônia foi presidida pelo Ministro da Educação e Saúde, professor Raul Leitão da Cunha.

— Havendo o governo do Chile oferecido três bolsas de estudo, na Universidade de Santiago, a professores brasileiros, solicitou a Divisão de Cooperação Intelectual, do Ministério das Relações Exteriores, ao I.N.E.P., a indicação de candidatos.

Para maior objetividade nessa indicação, o I.N.E.P. providenciou a abertura de inscrição pública entre elementos do magistério oficial de São Paulo, Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.

### CEARA

O interventor federal assinou recentemente um decreto criando numerosas escolas no interior do Estado. As referidas escolas funcionarão com a cooperação de particulares, e serão localizadas, de preferência, em povoados, fazendas e sítios. Foi dado, assim, um largo passo para a difusão do ensino entre as populações rurais.

## INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

### ESTADOS UNIDOS

Na histórica Universidade de Virgínia, será estabelecida, por uma doação de 300 mil dólares (6 milhões de cruzeiros), do Sr. Jasse H. Jones, financista do Texas e ex-secretário de Comércio e chefe da Reconstruction Finance Corp., no governo do Presidente Roosevelt, uma Escola de Assuntos Internacionais em memória de Woodrow Wilson, que foi presidente dos Estados Unidos durante a primeira guerra mundial.

A Universidade de Virgínia, rica em tradições e reputada entre as melhores instituições educacionais do país, foi fundada por um dos primeiros líderes da República norte-americana — Thomas Jefferson, autor da Declaração da Independência e terceiro presidente dos Estados Unidos.

Foram muitos os comentários sobre o fato de a Escola de Assuntos Internacionais Woodrow Wilson, dedicada — segundo as palavras de Jesse Jones — "a quem sacrificou sua vida pela paz mundial", haver sido estabelecida na Universidade que Thomas Jefferson fundou. Porque Jefferson foi um dos primeiros americanos que reconheceram a importância dos problemas mundiais em relação à vida e destino de todos os americanos.

O Sr. Jones expressou a esperança de que essa escola dê às novas gerações de americanos uma apreciação mais viva do interesse vital e das grandes responsabilidades dos Estados Unidos no mundo exterior. Acrescentou que se, depois da primeira guerra mundial "os ideais de cooperação mundial, expressados por Wilson tivessem sido aproveitados, teríamos evitado a segunda

guerra mundial com seus efeitos devastadores sobre a Humanidade.

#### INGLATERRA

Um novo plano de grande alcance para intensificar o entendimento franco-britânico foi concebido pelo Ministério da Educação da Inglaterra. Esse plano será executado através das escolas e será apoiado por dois esquemas. O primeiro será a ligação entre alunos nos dois países, pela troca de correspondência, e o segundo o estabelecimento de relações entre escolas semelhantes, com o fim de fazer intercâmbio de alunos e possivelmente de professores.

De acordo com o primeiro esquema, todas as escolas secundárias da Inglaterra e de Gales, cujas alunas desejem manter correspondência com estudantes franceses, serão convidadas a notificar o Ministério da Educação, informando sobre os interesses e tendências dos alunos e sobre adiantamento em francês. Essas informações serão, então, enviadas ao Departamento de Correspondência Escolar Internacional da França e os alunos poderão entrar em contacto direto com os estudantes franceses que tenham o mesmo interesse. Esse departamento francês já recebeu milhares de pedidos de estudantes franceses que estão ansiosos por estabelecer relações com seus colegas britânicos.

De acordo com o segundo esquema, será estabelecida, por intermédio do Ministério da Educação da França, ligação entre as escolas francesas e britânicas que tenham interesses ou disposições semelhantes. Por exemplo: escolas situadas em portos marítimos se-

rão ligadas com escolas situadas em portos marítimos franceses, escolas situadas em zonas mineiras com outras estabelecidas em zonas semelhantes na França, etc.

#### MÉXICO

As bibliotecas oficiais da Capital do México contam atualmente mais de 700.000 volumes.

Em 1942, a Biblioteca Nacional, que tem, nas suas coleções, incunábulo preciosísimos, dispunha de 343.000 volumes, 112.000 manuscritos e 1.200 mapas.

Organizadas pela Secretaria de Educação, funcionavam na cidade do México 59 bibliotecas especializadas e populares, algumas das quais ao ar livre, semi-fixas e ambulantes. Estas, também providas de aparelhos de rádio e de cinema, depositam, em cada subúrbio que visitam, uma coleção de livros, periodicamente renovados.

Há nos Estados Unidos uma biblioteca mexicana, instalada em San Antônio, no Texas.

Foram editados no México, em 1941, "17 livros, e em 1942, 1.043.

#### PARAGUAI

Encontram-se, atualmente, no Paraguai, os seguintes professores brasileiros, que integram, no momento, a missão cultural do Brasil naquela República vizinha: Noemi Silveira Rudolfer, de Psicologia Educacional; Jovino Guedes de Macedo, de Estatística Educacional; Guy de Hollanda, de História da América; Yolanda Caçapava da Gama, de Português e Hortência de Holanda, também de Português.

## BIBLIOGRAFIA

EMILE PLANCHARD, *A pedagogia escolar contemporânea* (Segunda edição, ampliada), Coimbra Editora Ltda., Coimbra, 1946.

O movimento de renovação pedagógica encontra em Emile Planchard, professor da Universidade de Coimbra, expositor sereno, muito bem informado e sempre equilibrado. Esse movimento estava em germe em autores e educadores do passado. Para realizar-se, só estava a espera de condições favoráveis, que foram citadas, enfim, em nossa época, pelo extraordinário desenvolvimento científico e a atual organização social. Há, assim, uma evolução natural que precisa ser bem compreendida, evitando-se os excessos, no sentido de "conservar" o que já não cabe em nosso tempo, e no de propugnar por medidas radicais, para as quais ainda não haja ambiente propício, ou fundamentos indiscutíveis. Dentro desse ponto de vista, o ilustre autor procura oferecer uma síntese dos conhecimentos da educação moderna, aplicada à vida escolar, donde o título do volume. Deliberadamente, explica, pós de parte a "pedagogia familiar" a "pedagogia social" e outras espécies, se bem que a distinção seja por vezes arbitrária, pois a educação é processo total que a tudo envolve.

O trabalho compreende três partes, assim tituladas: "O conteúdo das ciências pedagógicas", "Balanço atual da pedagogia científica", e "Prática escolar atual".

Na primeira, examina-se a pedagogia, como "ciência e arte da educação". É a educação definida como capaci-

dade de "modificar o homem em determinado sentido", razão pela qual envolve sempre conceitos práticos e conceitos de ordem filosófica, apresentando conteúdo vasto e geralmente confuso. Convirá compreender que há uma pedagogia "teleológica" e uma pedagogia "técnica", ou seja o estudo dos "fins" da educação e o estudo dos "meios". Na organização destes últimos é que surge a pedagogia científica, porque apoiada na psicologia, na sociologia, na medicina, na estatística, de contar ainda com Os subsídios da

Para sua perfeita organização,

**de**  
contar  
haverá

ainda com os subsídios da história da educação, e cora os recursos da pedagogia experimental, isto é, do controle científico dos, fatos da educação, como tais considerados.

Assim fixado o conceito geral dos estudos pedagógicos, e examinadas as bases de onde podem eles provir, para desenvolvimento objetivo, passa o autor a descrever o movimento científico na educação atual. Depois de aludir às origens do estudo da criança, mostra a importância dos centros de investigações e estudos pedagógicos em vários países, a contribuição biológica e médica, a da sociologia e, por fim, da psicologia. Nesta última se detém, para salientar a importância dos estudos genéticos e, enfim, a das diferenças individuais. Um belo capítulo é também dedicado à psicologia do professor, com referência ao problema da orientação e da seleção dos mestres.

A última parte estuda a prática escolar, expondo os aspectos gerais de sua renovação, e detendo-se no exame

de seus princípios. A realização de um ensino interessante " há de situar o concreto antes do abstrato, a ação mais do que as palavras, o novo mais do que o já conhecido, o agradável e o útil". Examina o papel do ensino intuitivo, a exploração do meio concreto, com as lições de coisas e as excursões, que podem ser agora estendidas, com o emprego do cinema e do disco. Salienta a necessidade da " concentração" e da " coordenação" dos assuntos, expondo as bases dos "centros de interesse" e das "unidades de trabalho". E explica, enfim, o sentido funcional da atividade, a significação de trabalho manual e de jogo.

Nos capítulos finais, volta o Professor Planchard a ocupar-se das "diferenças individuais", agora sob o aspecto prático. Não se pode suprimir o ensino coletivo, mas dois recursos de organização escolar lhe observam as dificuldades: o dos " grupos homogêneos" e o dos processos didáticos menos rígidos. Outros tipos de individualização do ensino são apresentados, em breve revista, como o plano Dalton, e o de trabalho por equipes. De qualquer forma, porém, não haverá a escola de esquecer a sua função social. A individualização aparece justamente para que melhor se adaptem de indivíduos à existência coletiva, e na qual os problemas da liberdade e da autoridade

continuam como fundamentais. Na verdade, no justo equilíbrio entre esses dois termos, é que, afinal, deverá residir todo o trabalho construtivo da educação.

No prefácio, salienta o autor que não tem a pretensão de trazer novidades, mas, somente síntese "provisória" da pedagogia escolar atual; e, provisória, explica, porque as ciências pedagógicas estão em evolução permanente, e exigem, portanto, análises freqüentes. Deve-se afirmar, entretanto, que o livro é mais do que isso, pois que expõe com clareza os fundamentos da obra educativa, e os seus rumos, no estado atual dos conhecimentos, com comentários e considerações originais, sempre cuidadosamente fundamentadas.

Referência especial merece ainda a bibliografia juntada ao volume, e classificada por assuntos gerais e problemas particulares. E' com prazer que aí vemos citados muitos trabalhos de autores brasileiros, pesquisas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e, ainda, artigos publicados nesta "Revista". Sobre o seu valor intrínseco, tão considerável, esta obra contribui, assim, para o maior intercâmbio entre educadores portugueses e brasileiros, tão necessário sempre, ao desenvolvimento cultural das duas nações.

## ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

### A EDUCAÇÃO NOS ESTADOS UNIDOS DE APÓS GUERRA

Os educadores americanos, cientes da tremenda força que a educação representa para a duradoura paz mundial, compareceram à Conferência das Nações Unidas sobre educação confiantes em que semelhante organização obterá êxito em seu propósito.

Estão cientes de que a educação na sua Pátria atravessa um período transitório e que num futuro não muito remoto muitas alterações serão por certo introduzidas. O alcance destas alterações ainda não pode ser determinado, mas vários importantes estudos realizados nos últimos meses revelaram certas tendências no campo educacional.

A Universidade de Harvard, num recente e extenso relatório, condenou o sistema de especialização que foi introduzido na educação americana e clamou por um currículo mais amplo. A Universidade de Yale preconizou a organização de um poderoso departamento de religião em sua própria instituição e expressou a esperança de que outros colégios e universidades seguissem o seu exemplo,

O sistema de educação pública compulsória nos Estados Unidos redundou num elevado nível de instrução, e sob inúmeros pontos de vista foi coroado de completo êxito. Inúmeras das falhas do sistema tornaram-se claras com a tarefa de integrar milhões de homens nas forças armadas e de educá-los rapidamente para atividades específicas.

No último recenseamento, realizado durante a guerra, havia 28.351.496 ra-

pazes e moças freqüentando as escolas primárias e secundárias dos Estados Unidos. Deste número, 2.663.617 cursavam escolas religiosas e os restantes, escolas públicas. O mesmo recenseamento revelou 1.403.990 alunos em instituições de educação superior, dos quais 675.879 em estabelecimentos particulares.

Revelou-se também que os Estados Unidos possuíam 183.112 escolas públicas elementares e 10.285 particulares; 25.123 escolas públicas secundárias e 3.011 secundárias particulares. Os colégios e universidades atingem a cifra de 619, e as escolas particulares de educação superior são em número de 1.500.

Já passou a época em que as escolas limitavam suas funções meramente ao ensino de determinadas matérias aos alunos. De modo crescente os sistemas educacionais assumiram a responsabilidade de educar o aluno física, social, moral e mentalmente.

As escolas particulares, principalmente aquelas sob os auspícios da Igreja — as quais representam a maioria das escolas particulares americanas — têm podido, talvez, apegar-se mais ao ideal de educar a pessoa em seu "todo". Isto é, mental, física e espiritualmente.

As escolas públicas onde não é permitido que a religião seja introduzida como parte do currículo, têm procurado instilar valores morais através do que se denomina "educação do caráter".

Em que pese a disponibilidade de fundos e pessoal, os mais amplos problemas desenvolvidos pelas escolas nos últimos anos, afora a educação mental, proporcionaram às crianças oportu-

tunidades com que não contaram seus pais e muito menos seus avós.

De um modo geral, a tendência tem sido a de conceder maior liberdade à criança com base na teoria de que o exercício dessa liberdade leva o aluno a tomar iniciativa e a assumir responsabilidades. Este sistema, que vai desde a liberdade de conduta pessoal na escola à livre escolha de matéria que o estudante pretende seguir, em certos casos isolados, esteve sujeito a abusos quando levado ao extremo.

Há vários pontos de vista nos Estados Unidos quanto ao que virá a constituir os elementos essenciais de uma educação. Os mais notáveis dentre eles foram os enunciados há poucos anos pelo Sr. Robert Maynard Hutchins, Presidente da Universidade de Chicago, que ocupou este cargo desde a sua eleição, em 1929, com a idade de 30 anos.

O sr. Hutchins condena a "educação dona] e a especialização" que, em sua opinião, reduziram os estudos que ensinam o indivíduo a encontrar o seu eu, a tornar-se um ser pensante, moral e humano. Ele instituiu o célebre curso "clássico" na Universidade de Chicago e foi alvo de acerbas críticas quando dispensou inúmeras atividades extracurriculares de uma Universidade dos Estados Unidos — notadamente o futebol interno.

Teve ele poderosos partidários, entre os quais o Sr. Mortimer Aler a quem trouxe da Universidade de Colúmbia, Nova Iorque, para lecionar em Chicago, e o Sr. Stringfellow Barr, que auxiliou a fundação do curso clássico, deixando a Universidade daí a um ano, em 1937, para assumir a direção do Colégio St. John, em Anápolis, Maryland. conhecido em todo o País pelo seu currículo clássico baseado na leitura dos "melhores livros" do mundo.

O Sr. Adler, autor do "best-seller", "How to Read a Book", e afamado como filósofo tomista, permaneceu em Chicago, e tanto ele como o Sr. Hutchins concorreram para a organização do programa da Universidade de St. John.

Uma filosofia que se opõe diretamente à destes homens é a do insigne John Dewey, que vem lecionando filosofia na Universidade de Colúmbia desde 1904, expondo teorias sobre educação que exerceram profundo efeito sobre as escolas norte-americanas e de outros países.

A filosofia de Dewey tem sido considerada como de pragmatismo, instrumentalismo ou experiência. Preconiza ele a instrução através de atividades relacionadas com o fim a que se propõe o estudante e o principal ponto de sua divergência com a escola antes mencionada reside em sua insistência de que os estudos vocacionais não se devem separar da educação acadêmica.

Os desenvolvimentos dos próximos anos deverão pelo menos ser interessantes, concordam os educadores. A guerra, com a sua tendência para abater os conceitos morais, induziu muitas autoridades e advogar com firmeza e apoio os valores espirituais.

Alguns sistemas públicos escolares tentaram, em certa escala, estabelecer esta espécie de instrução, concedendo nos estudantes tempo livre durante o dia escolar para assistir às aulas de religião, ministradas por pessoas estranhas ao sistema público escolar e geralmente fora das dependências da própria escola. Este programa, porém, não passou sem oposição.

Nos últimos dois anos foram muitas as mudanças verificadas na direção das principais instituições americanas de educação superior. Entre os novos líderes incluíram-se alguns jovens educadores — pessoas que progrediam rapidamente, no campo educacional para atingir influentes posições administrativas antes da idade de quarenta anos. É bastante provável que sua influência será sentida em qualquer das mudanças gerais. — JOHN GUNTHER (*Folha da Noite*, São Paulo).

#### A APTIDÃO INDIVIDUAL

A aptidão individual só pode ser considerada íntegra quando da realização de um ato, qualquer que seja a sua na-

tureza, compartilha o *interesse*, pois é o interesse que empresta ao ato realizado uma finalidade definida.

Quando não há interesse (e este só aparece e avulta na puberdade) os movimentos e os propósitos, e até mesmo as realizações, se tornam, por assim dizer, reflexos: terminam por perder-se, porque não significam um desejo satisfeito.

É pelo interesse que o homem firma a sua personalidade e dá objeto às tentativas e realizações. Grande é, por isso mesmo, o apreço que a psicotécnica lhe empresta, quando o indivíduo se propõe resolver as situações novas que lhe são criadas.

A psicotécnica procura medir a extensão desse interesse e estabelece, do mesmo passo, o grau de personalidade individual, o comportamento do homem em face da nova situação em que se encontra.

Fácil não é, porém, aferir o grau de interesse com que o indivíduo se dedica à solução de um problema ou à realização de um trabalho.

A perfeição do comportamento poderia caracterizar o interesse demonstrado?

A aptidão com que se conduz o indivíduo serviria para revelar o desejo impressivo de bem desempenhar a tarefa?

A perfeição do comportamento e a aptidão demonstrada pelo indivíduo na solução de um problema ou na realização de um trabalho podem ser apenas o fruto da sua inteligência, e não a consequência do seu interesse.

O revés também é verdadeiro: o fracasso num teste psicométrico pode provir, não das qualidades personalíssimas do indivíduo, mas da falta de finalidade do próprio teste e, conseqüentemente, do desinteresse com que o candidato procura resolvê-lo.

Se a integridade do ato psíquico depende, em linha reta, do interesse que a sua realização desperta, não haverá integridade na solução de um problema que, por imperfeito ou irreal, se torna incapaz de despertar interesse àquele que o vai estudar e resolver.

Ora, não é por interesse mas por necessidade, que procuramos nos ajustar a uma situação que nos não convida nem estimula. Diante de uma situação nova, que lhe é criada artificialmente, o homem se coloca, não raro, naquela contingência, figurada por Claparède, do esfomeado que, desejando pão, e não o tendo, sacia a fome com um alimento não apetecido.

Quando não está presente o interesse, a reação individual não se opera numa ação combinada entre a excitação externa e o trabalho mental. Não se opera com aquela coordenação de causas que despertam a conduta predominante num momento, referida pelo ilustre autor da "Educação Funcional".

Se todos os atos de nossa vida são ditados pelo interesse, se agir e ter conduta é escolher, a cada passo, entre uma multidão de reações possíveis, e se o móvel dessa escolha contínua é o interesse, no conceito de Claparède, *não escolheremos com acerto* senão quando nossa conduta é guiada pelo interesse.

Diante de um teste o indivíduo pode deixar de sentir interesse pela sua solução e sentir apenas a necessidade de resolvê-lo.

Ora, a necessidade, que não é um desejo constante, mas um imperativo do momento, é incapaz de orientar, por si só, a nossa conduta; eis que esta só é orientada quando o organismo é acionado pelo objeto cuja natureza o satisfaz, pelos caracteres desse objeto, pela posição no espaço.

Assim como o organismo se faz graças aos múltiplos estímulos que o acionam, assim também o *eu psíquico* permanece na dependência de estímulos externos, pois é à custa desses estímulos que evolui, embora sem prejuízo das suas características originárias. Desprovidos da força de um estímulo real, os testes podem deixar de impressionar mal o *eu psíquico* do indivíduo não despertando interesse, mas apenas, criando uma necessidade.

Do que ficou dito, em rápidas palavras, se conclui que dificilmente se poderá aferir o interesse individual por meio de testes.

Pode-se, apenas, sondar e acionar os fatores que contribuem para a formação desse grande elemento de ação; mas não determiná-los; eis que, na opinião de Stern, tais fatores estão representados pela convergência feliz de disposições congênitas ou adquiridas, disposições estas pouco acessíveis à determinação objetiva.

Para surpreendê-las, ter-se-ia que estudar o indivíduo em si mesmo, no seu meio originário e através de sua bagagem hereditária, encarando-o no seu conjunto, e não fragmentariamente.

Com efeito, os atributos mentais, cuja soma oferece a medida da personalidade individual, de tal modo se interpenetram que seria impossível dissociá-los e extraí-los da maravilhosa trama em que vivem.

Na execução de um ato não é só a vontade que entra em jogo. Se ela está presente, faz-se acompanhar de outros elementos indispensáveis à integridade do ato realizado.

Daí a razão pela qual não basta estudar uma função orgânica; eis que se essa função interviesse isoladamente, a ponto de permitir fosse estudada sem o subsídio de outros fatores, seria ela insuficiente para exprimir a personalidade profissional do homem.

O que interessa, o que deve interessar profundamente o pesquisador, é o conjunto das manifestações funcionais que precedem a realização do ato e o tornam perfeito e íntegro, e essas manifestações não se dissociam, mas, pelo contrário, se entrosam e se completam, não havendo separá-las.

"Assim como o médico não examina a enfermidade, senão o enfermo, o psicólogo tem por ponto de partida das suas investigações não as atividades funcionais, mas a individualidade, a fim de revelar as qualidades peculiares a cada indivíduo e estudar a sua ulterior evolução" — pondera Chleusebergue.

As qualidades psíquicas constituem um potencial acumulado ou liberto e estão representadas por disposições orgânicas que, sem constituírem diferentes graus de aptidão, interferem possibilitando ou dificultando a execução de um trabalho, por uma maior ou menor reação positiva à solicitação.

Não representam graus de aptidão, por isso que esta exige a aplicação prática, intencional, ativa, das diferentes atividades para a consecução de um fim; mas representam poderosos fatores individuais que entram em jogo, durante a realização de um ato.

Por isso indivíduos há que, ao primeiro golpe de vista, parecem reunir, por sua perfeita sensibilidade tátil, por seu ambidestrismo e por sua taquipragia manual, os melhores atributos: requeridos pelos trabalhos manuais mais complexos; mas que se mostram incapazes de executar tais trabalhos, por lhes faltarem as superiores qualidades caracterológicas. Sua aptidão é aparente e não conta com o subsídio de disposições orgânicas naturais. E são justamente estas disposições que cumpre conhecer, porque é delas que dependem as possibilidades do indivíduo.

Daí o valor da investigação. Ela não tem por objetivo estudar apenas a aptidão do indivíduo, estudo esse que consistiria simplesmente em provocar a manifestação das suas atividades em condições artificiais, mas semelhantes às do trabalho real; visa também, e nisto se consubstancia o seu mérito, sondar as virtualidades ocultas e latentes e realizar o prognóstico da capacidade futura do indivíduo.

Ora, segundo Bogen, "a personalidade de quem trabalha apresenta algo de particular; embora se apoie na personalidade geral, não é idêntica à estrutura pessoal em outras quaisquer circunstâncias".

Quem trabalha, concentra a inteligência, a vontade, a aptidão física, e é justamente esse conjunto de manifestações superiores que, segundo Graf, o investigador deve pesquisar.

Tal tentativa, porém, só não será satisfeita com o estudo das qualidades específicas do indivíduo para determinado trabalho, sem prejuízo das qualidades gerais nele presentes.

A investigação encerra mil obstáculos, eis que algumas funções específicas, exigidas por tal ou qual trabalho, não são acessíveis a controle quantitativo, muito menos a dosagens.

Contudo, o investigador poderá aproximar-se da realidade, selecionando tais funções e vazando-as através dos estímulos naturais impostos pelo trabalho para cuja realização se apresta o indivíduo. E mais acertadamente o fará quando se não limitar à pesquisa de um único fator psíquico, mas de todos quantos interferem na elaboração das atividades em estudo.

O conhecimento de uma dessas qualidades mentais ensinará o conhecimento de outra que lhe é correlativa; e certamente o trabalhador não se enquadrará nas solicitações múltiplas dos diferentes ofícios da hierarquia profissional se não revelar, de permeio com as suas qualidades psíquicas e somáticas, outras predisposições, naturais e latentes, que cumpre fazer vir à tona da personalidade.

Não importa, pois, conhecer o resultado da aplicação de um teste; o que importa é o comportamento individual, a capacidade adaptativa do indivíduo diante dos testes para os quais é endereçado. O que se deve ter em conta são as disposições naturais; eis que é a combinação específica dessas disposições que interessa ao equilíbrio da personalidade individual, pois o predomínio de certas aptidões, no quadro global das tendências e facilidades individuais, não constitui, segundo Graf, penhor seguro da sua capacidade futura na execução de um trabalho, embora este exija como manifestação ativa aquela aptidão. — ARISTIDES RICARDO, (*Folha da Manhã*, São Paulo).

#### O ENSINO DA ARQUITETURA

Sei de longa data, o que é sabido de todos os que labutam no magistério, que a instrução formal na educação brasileira apresenta uma série de aspectos diversos' e bem caracterizados, dos quais avulta, sem dúvida alguma, como o mais importante, o de maior atualidade em fixá-lo, aquele que se refere à delicada questão da diretriz pedagógica e dos métodos de ensino. Esse aspecto do importante problema educacional no Brasil já foi focalizado no ensino primário, em determinados Estados da Confederação e, principalmente, no Distrito Federal, em

tentativas felizes para a sua objetivação, porém esporádicas, sem continuidade. E', entretanto, urgente observá-lo de um ponto de vista único para os três graus escolares.

Fixar esse aspecto do problema educacional brasileiro é estabelecer, na opinião de todos os educadores, o interesse que eles chamam de substancial em qualquer Lei Orgânica; é indicar um rumo certo à organização didática da escola; é dar alma ao programa do ensino para fazê-lo vibrar!

Na escola primária esses interesses substanciais são os hiatos na criança, interesses espontâneos que acham sua expressão nas várias atividades de ordem manual, intelectual, estética e social. Tais atividades sugeridas pela natureza infantil para que se desenvolvam as suas forças físicas, para que se lhe descubram a vida interior e o poder dessa vida, devem ser encaminhadas pelo professor na formação inicial da personalidade do aluno. A criança é toda ação. A escola primária deve respeitar-lhe as tendências. Pode disciplinar-lhe a individualidade para conduzi-la à libertação de suas próprias potências espirituais mas não estandardizá-las sob o crivo único. O aluno tem tanto direito a contribuição pessoal no seu desenvolvimento físico e mental, como nós a liberdade de exteriorizar o nosso pensamento.

São precisamente os pendores para acionar, criar, produzir, que formam a base de um processo pedagógico nesse grau do ensino público, onde as tarefas manuais educativas, as ocupações agrícolas, o exercício das artes e a própria vida social precedem, motivam e acompanham a instrução formal e sistemática, sem desprezo das aptidões sensitivas, intelectuais e motrizes que devem ser exercitadas paralelamente.

Nenhuma impressão sem sua expressão correspondente constitui o lema dessa diretriz pedagógica, na qual todos os modos de expressão: mímicos, verbais e manuais esclarecem, definem e determinam as idéias.

E' a verdadeira educação que ensina a "fazer fazendo", *qui fonderait d'a-bord la Patrie ao coeur de l'enfant*, na frase de Leon Bourgeois.

Aprender trabalhando, essência de toda a aprendizagem eficiente é muito velho: o que é novo neste século é a sua aplicação a toda espécie de matéria a lecionar.

Numa oportunidade que me ofereceu a Liga de Defesa Nacional, há muitos anos passados, quando ainda se podia opinar livremente, declarei que o desajustamento dos tres graus do ensino público naquela época e que persiste no momento atual, provinha dos métodos de ensino.

Nessa ocasião expliquei que a educação secundária moderna, o élo fundamental que liga o ensino primário ao superior, é no mundo hodierno o resultado a que chegaram os mais adiantados povos do universo como o aproveitamento das virtudes educativas das matérias clássicas, científicas e técnicas ministradas por métodos intuitivos. E' a verdadeira cultura integral feita em partes proporcionais aos dois objetos de espirito: o ideal e o real, às duas faculdades principais da inteligência, a imaginação com a dedução e a indução com a observação.

Isto importa na educação do aluno pelo princípio de atividade pessoal, como instrumento fundamental da educação humana, que vai desde o jardim de infância, na educação dos sentidos, à última série do curso colegial, isto é, até a seleção de sua capacidade.

A modificação fundamental na educação brasileira será, então, aquela que tiver por escopo principal, por ponto central — *o princípio da atividade pessoal do aluno*, isto é, predispor as circunstâncias para um sistema de ensino em que o espirito do aluno não seja tolhido no desenvolvimento.

E isto só se conseguirá, entre nós, em primeiro lugar, esboçando-se na Lei os métodos de ensino que conduzam a tal resultado. Em segundo, modernizando-se o plano de estudo, de sorte que a educação brasileira tenha uma finalidade de acordo com a pedagogia racional, pelo cultivo da individualidade imaginativa e representativa do aluno; pelo desenvolvimento de sua potência de invenção e de crítica, dando-lhe ao mesmo tempo qualidades de energia e te-

nacidade, que o habilite a receber depois uma educação superior capaz de impulsionar sua iniciativa.

No ensino universitário as faculdades aprimoram-se no aluno como se desenvolveram na espécie humana, por meio de pesquisas, experiências e realizações.

Há apenas uma diferença entre o processo histórico da civilização e o processo escolar da educação. E' a van-tagem que o adiantado grau do desenvolvimento do espírito humano proporciona ao aluno, hoje, condensando os conhecimentos adquiridos e acumulados por séculos.

se ensino avulta, entre outras finalidades da obra universitária brasileira a formação do arquiteto, como trabalho delicado da escola na procura do equilíbrio entre as necessidades sociais, a contribuição que o vertiginoso progresso das ciências traz ao aperfeiçoamento da técnica para o desempenho dessa profissão e as aptidões artísticas alunos! O desenvolvimento material e social do Brasil, multiplicando as exigências na reorganização e no embelezamento de nossas cidades, no conforto e bem estar de nossas populações, deu realce na sociedade brasileira à formação do arquiteto, pelo encargo que lhe pesa construindo a pequena casa ou o arra-nha-céu, sempre, como ambiente são e feliz de seus habitantes, os edifícios públicos e sociais, os monumentos e obras de arte, atendendo a variedade do clima de nossa terra, os nossos usos e costumes, as possibilidades econômicas e financeiras ao seu alcance, a significação, a forma, o sentido moral da construção. Uma educação técnica completa impõe-se, por isso, no desempenho dessa elevada e nobre função social, pelo conhecimento exato da estrutura íntima, da articulação e da plástica dos materiais de construção, conhecimentos que se desenvolvem e aperfeiçoam, cada dia, por novos processos científicos, por novos aparelhamentos industriais, facilitando ou possibilitando as realizações do arquiteto dentro do plano idealizado. A escola moderna na transmissão desses conhecimentos, na didática desse

ensino, é um laboratório, uma oficina modelo, um escritório bem aparelhado, onde professores e discípulos, como verdadeiros operários e aprendizes, como encarregados e auxiliares, não tem por preocupação consumir idéias, porém produzi-las. E uns e outros não labutam pelo seu bem estar e progresso; não produzem apenas para seu próprio consumo e sim para o bem estar geral, de sorte que cada conhecimento novo seja um serviço público franco e desinteressado.

Dá-se a educação técnica dessa forma ao aluno, pela satisfação de criar em comum; ele cria, pelo prazer de realizar!

Essa didática moderna confirma, na prática do ensino, a opinião de um arquiteto notável, Laplace, quando assegura por experiência própria " que a técnica não constitui um freio para a imaginação; ao contrário, ela é um acelerador da obra criadora do artista".

A outra modalidade de relevo na formação do arquiteto é aquela que diz respeito à sua educação artística, ao aproveitamento máximo e ordenado de suas aptidões imaginativas e representativas, educação essa que assume maior responsabilidade no Brasil, onde " a natureza tem eloquência para quem sabe observá-la, na linda frase de Ruy Barbosa. Fala aos olhos pelo esplendor das formas, harmonia das proporções que o artista reproduz, retoca, realça, porém, fala muito mais aos nossos corações pela beleza de nossa Pátria!"

A expressão estética dos edificios no cenário deslumbrante de nossa terra, dentro de um plano urbanístico que exalte esse cenário, tem por isso uma importância que desafia essa educação, mobilizando a faculdade criadora do arquiteto e sensibilizando a sua maneira de sentir o belo.

Felipe dos Santos Reis, o eminente professor de " Resistência dos materiais" desta Faculdade, sentindo, por certo, a deficiência da educação primária e secundária das gerações brasileiras, delineou com inteligência e saber uma metodologia aplicada ao ensino da composição arquitetônica, num belo estudo que fez sobre a " Filosofia experimental aplicada á arte de projetar". Essa metodologia, adaptação dos céle-

bres métodos científicos de Bacon, Claude Bernard, Descartes e Taylor ao ensino das artes, fez-se mister para disciplinar a imaginação do futuro arquiteto na organização de seu trabalho artístico, fortificando-lhe a vontade, temperando-lhe a energia e dando ao aluno hábitos de auto crítica e observação serena sobre o seu próprio trabalho. Essa metodologia, senhores, tornou-se necessária num curso superior para a formação de arquitetos, em que o próprio caráter do ensino se funda na atividade pessoal do aluno, para corrigir falhas em sua educação primária e secundária!

Sua aplicação à arte de projetar beneficia e emoldura a obra do arquiteto, pelo polimento e justeza que dá às concepções desse profissional. — ALVARO JOSÉ RODRIGUES. (*O Jornal*, Rio).

### EDUCANDO UMA NAÇÃO

Antes de entrarmos em qualquer detalhe em torno de assunto tão empolgante quanto o é o problema educacional, focalizemos o já famoso Ato Educacional que, na Inglaterra, teve a aprovação do Parlamento e tem encontrado a mais ampla repercussão mundial. A razão de ser do novo Ato reside no fato de que — os ingleses souberam percebê-lo a tempo — se a Inglaterra deseja conservar a sua posição de liderança no mundo do futuro será preciso educar as gerações que surgem, preparando-as para as árduas tarefas que lhes serão confiadas. Apesar de que a Grã Bretanha já possuísse um sistema de educação capaz de ser comparado com os melhores sistemas de todo o mundo, era preciso lembrar que muitas coisas se tinham transmutado desde a última reforma educacional, e, o que era mais importante, a geração passada já servia para as necessidades presentes,

Um dos principais aspectos do Ato Educacional é o de definir o mais claramente possível os estágios progressivos do processo de seleção nos educandários, salientando a diferença e a separação existente entre os cursos primário, secundário e superior. Além disso, um de seus escopos principais é o

fazer sentir às autoridades a sua responsabilidade na formação espiritual, moral, mental e física da comunidade.

Para evitar dispêndio de energias sem finalidade prática e imediata, foram criados centros de controle, aos quais são determinadas certas áreas que ficam submetidas à sua administração. Um exemplo prático de como são realizadas as recomendações do Ato Educacional pode ser encontrado no condado de Surrey, no sul da Inglaterra. A divisão, digamos, hierárquica da administração é feita em comitês e sub-comitês subordinados a um organismo supervisor, formados de elementos selecionados dentro e fora do condado, para os quais foi levada mais em conta a experiência em educação, na indústria ou no comércio.

Desta forma podem ser encontrados nestes comitês homens e mulheres dos mais variados interesses — sacerdotes, professores, donas de casa, comerciantes e outros. Agora passemos a estudar o trabalho destes comitês.

No sub-comité das refeições escolares podemos encontrar quatro senhoras cuja experiência de donas de casa as torna capazes de administrar o abastecimento das provisões e do leite. Na verdade, ainda não foram designados os membros do controle em sentido definitivo, pois antes de mais nada será preciso examinar cuidadosamente as estatísticas que se relacionem com os problemas de todo o condado.

Estas estatísticas demonstraram que no mês de junho de 1944 foram servidas cerca de 59.722 refeições, o que representa 53,3 por cento do número total de alunos matriculados nas escolas do condado. Como a percentagem correspondente para todo o país é de 36 por cento, o comitê já inicia os seus trabalhos com um sentimento de satisfação. A provisão de leite mostra que o condado alcança 68,2 por cento em relação a 65 por cento em todo o país. Um dos problemas mais importantes no momento é o das acomodações, do modo que nós deixamos agora este co-mitê empenhado na conversão de vários restaurantes de emergência, criados durante a guerra, para atender ao serviço das escolas.

Outro comitê não menos importante é o dos serviços médicos, o qual também ainda não recebeu poderes completos, mas os seus membros estão estudando um manifesto aos órgãos superiores, onde tornarão de conhecimento público todas as modificações que exigem solução imediata. Atualmente, um corpo médico bem organizado e equipado está dedicado à prevenção das moléstias infantis, e, quanto às crianças defeituosas, foram criados setores especializados que se dedicarão à cura ou à amenização das doenças inatas.

Outros comitês dedicam-se aos mais variados aspectos da educação elementar e complementar e é de sua ação enérgica e consciente que se desprendem os melhores benefícios. Esta forma democrática de tecer os elos para uma perfeita integração das crianças nas necessidades da comunidade está provando ser a mais indicada de quantas já se têm apresentado aos técnicos educacionais. Conservemos as nossas vistas voltadas para as realizações que partirão da Inglaterra para o benefício do mundo. — HARLEY V. USILL (*O Jornal, Rio*).

#### AS COLÔNIAS DE FÉRIAS FLUMINENSES

Obra meritória, de real valor, é o Serviço de Colônias de Férias.

Nem se compreende que as nossas crianças, em geral debilitadas, atrofiadas, anêmicas, principalmente as de zonas insalubres passem as férias escolares nessas mesmas regiões ou nos ambientes citadinos, artificiais e viciados. Pudéssemos todos saber que elas passariam as férias sempre em clima de altitude, mais em contacto com a natureza, ou à beira-mar, livres, ao sol, e teríamos a certeza de que a nossa gente seria mais vigorosa e mais eficiente.

Felizmente, os nossos governos estão compreendendo essa necessidade.

Como não desconhecemos, coube ao Estado do Rio a prioridade na organização do primeiro instituto médico-pedagógico, cuja finalidade principal era o combate à tuberculose.

Em 12 de outubro de 1923, oficialmente era comemorada, pela primeira vez no Brasil a "FESTA DA CRIANÇA".

Em dezembro daquele ano seguiam os primeiros escolares para uma Colônia de Férias no Brasil. Mas, depois... chamaram-nas as lentejoulas do Secretário Geral; e era preciso quebrá-las. E as Colônias de Férias caíram no esquecimento, até que a inteligência moça e ativa do Comandante Ernani do Amaral Peixoto, retomou o problema da saúde da raça, e o resolveu brilhante e definitivamente. A instituição das Colônias de Férias constitui obra consagrada pela experiência e pela opinião pública. Para o fortalecimento da raça, problema "número um" do Governo, segundo a opinião autorizada do Presidente Gaspar Dutra, é necessário ampliá-las e estendê-las em todo o Brasil.

As professoras, bem como os pais fluminenses, souberam compreender desde logo o alcance da medida, em tão boa hora incentivada. E vamos, então, encontrar espalhadas pelo Estado do Rio, os escolares debilitados a caminho das colônias de férias, onde encontrarão bem estar e saúde perfeita, que lhes proporcionam carinhosas professoras e Competentes médicos.

Em Nova Friburgo, acha-se instalada uma dessas colônias.

Lá chegamos à hora do descanso da petizada. Eram justamente 14 horas e 45 minutos, quando principiaram a descer as primeiras turmas: estava terminada a sesta de duas horas, em caminhas "beliches", de fofos colchões cobertos de alvas colchas e quentes cobertores armados em leque, aliando-se, assim, o conforto à arte. Dois dormitórios, à direita, destinavam-se às meninas, e dois outros, à esquerda, inteiramente iguais, aos meninos. Em cada ala, banheiros higiênicos e confortáveis.

As meninas trajavam uniformes ali mesmo confeccionados pelas esforçadas professoras, dignas da nossa admiração. Cada uma conduzia um grupo de alunos que entravam, em fila, na mais perfeita ordem, para o refeitório.

Eram também dois os refeitórios, destinados, um, às meninas, outro, aos meninos. Admiramo-nos das grandes

vasilhas; mas, ainda mais admirada ficamos ao ver que os petizes, gulosamente, as exigiam cheias do café com leite que lhes era servido.

Após a prece de agradecimento a Deus começavam a alimentar-se; e, dali, iriam à sala de música, onde ao som do piano, cantavam e dansavam.

Após o jantar, passearam ainda pela praça da cidade e às 20 horas reco-lher-se-iam; até que, pela manhã, bem cedo, recomeçariam a luta: ginástica, banho, café, passeio ao ar livre, almoço, descanso... e a vida, durante os 60 dias de colônia, é sempre assim...

Destinam um dia na semana para a correspondência. E, saudosas, escrevem as crianças suas cartinhas aos papás distantes; saudosas, mas felizes.

Eram, este ano, em número de 136 os pequenos; mas só um deles não conseguira ainda a cor natural, tal o estado adiantado de verminose em que se achava. Os outros todos estavam já corados e alegres. Na enfermaria, onde era cuidadosamente observado por uma jovem enfermeira havia apenas um do-entinho da gripe, já quase restabelecido.

Da colônia, voltarão essas crianças para suas casas, sadias, restauradas na colônia, prontos para a luta, com hábitos de higiene e de convivência social.

— Entretanto, só isso é bastante?

— Já é alguma cousa; mas ainda falta muito. Alias, são palavras registradas pelo dr. Almir Macieira, quando, em 1925, publicou a história e os resultados da primeira colônia de férias, aberta a título de experiência em 16 de dezembro de 1923, com instalação higiênica e confortável no Grupo Cunha Leitão, em Mendes: "Não fosse as enchentes formidáveis que tantas desgraças causaram ao nosso Estado, e que determinaram de um momento para outro o fechamento da Colônia em data de seis de fevereiro, veria eu integralmente executado o meu programa, principalmente, *na sua transformação num preventivo escolar ou escola para crianças débeis, durante o período letivo*, (o grifo é nosso).

Isto, realmente, seria o ideal.

E, enquanto o governo não deliberar formar colônias para a instrução da infância, em vez de instalar as escolas

tão afastadas, isoladas, que as pobres crianças são obrigadas a andar léguas, não teremos eficiência no ensino e todo o dinheiro gasto será em vão, será infrutífero.

Era talvez preferível tivéssemos menos escolas pelo interior, mas que possuíssemos escolas eficientes, onde os pais pudessem ter seus filhos, até sob o regime de internato, quando isso fosse possível, a termos escolas mal instaladas, sem conforto para as professoras, freqüentadas por crianças doentes, com Impaludismo, verminoses ou fracas e até tuberculosas.

Só assim poderíamos ocupar a vanguarda das nações e vencer. E poderá, acreditamos realmente, o governo que amparar o professor primário, contar com a abnegação do professorado fluminense que é de real valor e capaz de levar avante tão espinhosa empresa.

Havemos de convir que hoje só estuda para professora a moça de real vocação. Quem só aspira a uma colocação para ganhar a vida, não busca as Escolas Normais; mas as Faculdades ou os cursos de preparação para concursos nas Repartições Públicas. Nada mais justo, pois, que incentivar essa mocidade idealista, de que depende o futuro da nossa Pátria, que tanto amamos. — ALBERTINA FORTUNA BARROS (.0 *Estado*, Niterói).

#### A EDUCAÇÃO DA CRIANÇA SURDA NOS ESTADOS UNIDOS

Cronologicamente a história da criança surda nos EE. UU. oferece muitos aspectos interessantes, acompanhados de originais esforços de cientistas, psicólogos e educadores.

Teve a primazia de fundar a primeira escola, o dr. Thomas H. Gallaudet, que em 1815 visitou a Europa a fim de adquirir conhecimentos necessários à educação da criança surda. Sua primeira visita foi ao dr. Joseph Watson e Robert Kinneburgh, de Old Kent, Londres, e Edimburgo, respectivamente, educadores de instituições fundadas por Thomas Braidwood e seus filhos. Conferenciou também na França com o abade Charles Michel de L'Épée, um dos mais dedicados e estudiosos com relação à educação do surdo.

Quando o dr. Gallaudet voltou aos EE. UU., em agosto de 1816, foi fundado o "American Asylum for the Education and Instruction of the Deaf and Dumb", em Hartford, Conn., sendo o método de educação adotado, francês.

Originalmente foi estabelecido como uma instituição particular, recebendo em 1819 uma subvenção do Congresso. Em 1820 foi construído o edifício próprio, e 75 anos mais tarde foi trocado o nome da escola para "American Scholl at Hartford for the Deaf".

Em 1843, Horace Mann e dr. Samuel G. Howe, voltaram à Europa a fim de visitar novas escolas. Na volta Mr. Mann advogou a superioridade do método oral, praticado então na Alemanha, porém somente em 1867 foi fundada por Mr. John Clark, em Northampton, Mass., a primeira escola destinada exclusivamente a este método, escola esta também subvencionada pelo próprio Estado de Massachusetts.

Em 1862, dr. Edward M. Gallaudet, superintendente da "Columbia Institution for the Deaf", de Washington, propôs a fundação de uma Universidade para surdos, sendo criado, então, o "Gallaudet College", nome mantido até hoje, sendo nomeado para presidente, o próprio dr. Gallaudet. Com o desenvolvimento e progresso da grande nação americana, foram fundadas escolas especializadas em todos os Estados, contando atualmente os EE. UU. com o apreciável número de 201 escolas e 2.676 professores, sendo a maioria adeptas do método oral, salientando-se a "Lexington School for the Deaf", de Nova York, a "Clark School for the Deaf", de Northampton e o "Central Institute for the Deaf", de Saint Louis. Contudo, todas as demais escolas encontram-se ótimamente aparelhadas, quer quanto ao material, como amplificado-res de som, fones, microfones, bibliotecas, discotecas, pequenos jornais ou revistas, etc, quer quanto ao especializado corpo docente, cujos professores só são admitidos nas escolas, mediante o diploma de "Master of Arts", concedido por uma das Universidades Americanas que mantêm cursos para formação de professores especializados, em combinação com as próprias escolas para surdos.

Graças a uma inteligente e indispensável propaganda nos Hospitais e Maternidades, por parte do Governo Americano, as crianças consideradas surdas são encaminhadas às escolas especializadas com a idade de três anos mais ou menos, onde são matriculadas nos Jardins de Infância, sendo-lhes ministrada educação preparatória.

E' interessante assinalar que esta organização norte-americana, de tão felizes resultados, já se refletiu entre nós, quer o curso para a formação de professores especializados na educação de surdos-mudos, quer o ensino pré-escolar em regime de Jardim de Infância constituem iniciativas da atual diretoria do Instituto de Surdos-Mudos, introduzidas na recente legislação aprovada pelo Governo, aguardando-se apenas algumas providências complementares, também já solicitadas ao Governo para que sejam postas em prática, como se faz mister.

Encontram-se, outrossim, nas escolas norte-americanas de surdos a instrução elementar, a secundária e a superior, ao lado, é claro, do ensino profissional, que, de acordo com a tendência do aluno, é destinada à sua emancipação econômica. Neste particular, o nosso Instituto de Surdos-Mudos vem apresentando nos últimos dez anos um desenvolvimento só comparável às melhores escolas profissionais no gênero, existentes no estrangeiro, com as suas amplas e modernas oficinas, de onde tem saído grande número de alunos que vem trazendo às atividades do nosso meio social, a contribuição valiosa do que nelas aprenderam.

Compreendendo bem que a colaboração da Família tem uma grande influência na educação da crianda surda, mantém as escolas uma escola anexa à Universidade de Southern Western, de Los Angeles, exclusivamente para este fim, a "John Tracy Clinic".

Também a literatura Americana referente aos problemas destes deficientes sensoriais, não é pequena; além do grande número de livros didáticos e técnicos, existem revistas e jornais onde os professores podem fazer o intercâmbio cultural, tais como a "Volta Review", editada pelo "The Volta Bureau", fundada por Alexander Graham

Bell, o "American Annals for the Deaf", o "Archives of Otolaryngology", etc, sendo que esta última está na contingência de publicar um original e inédito trabalho de observações sobre a surdez, da autoria do diretor do nosso "Instituto de Surdos Mudos", Dr. Armando Paiva de Lacerda, conforme comunicação feita diretamente a este pelo Dr. Clarence O'Connor, de New York e Dr. George M. Coates, de Philadelphia.

E' oportuno citar os "Centros ou Ligas de Duros de Ouvido", existentes em muitas cidades dos EE. UU., cujas atividades estão, entretanto, completamente separadas das escolas de surdos.

Estas são destinadas à educação das crianças surdas, ao passo que os centros ou ligas de duros de ouvido, que são inegavelmente de grande utilidade, têm por finalidade promover melhores condições para a vida social das pessoas deficientes do ouvido. — RENATO GONÇALVES DE ANDRADE (O *Jornal*, Rio).

#### OBJETIVOS E ATUAÇÃO DOS VISITADORES DE PSICOLOGIA INDUSTRIAL

O trabalhador das grandes cidades distribui seu tempo, normalmente, entre o lar e o serviço,

A vida no lar, por sua natureza afetiva, age intensamente sobre o psiquismo do operário ou operária. A emoção, provocada por uma dificuldade doméstica, exalta sua sensibilidade refletindo-se quase sempre na atitude perante o trabalho, por outro lado as impressões de serviço contribuem para suscitar novas emoções no âmbito de sua vida familiar. Essas interações, bem consideradas, não devem causar estranheza aos que dirigem estabelecimentos fabris: são próprias da natureza humana. Cumpre-lhes — isto sim, — evitar que elas excedam os limites da normalidade, provocando desajustamentos de conseqüências graves para a empresa e para o trabalhador.

O trabalho a seguir é o da humanização do trabalho, através de medidas cuja aplicação caracteriza, realmente, a moderna atividade industrial.

Mesmo porque o elemento humano, já considerado como principal fator da produção, assume a posição de *figura central* do organismo fabril. E desse organismo ele participa, não apenas individualmente, com seu potencial de aptidões, capacidades e interesses profissionais, mas também como ser social sofrendo as contingências agradáveis e desagradáveis da vida.

Marchamos, evidentemente, para dias em que o valor de uma empresa será aferido não só pelo capital nela invertido e pelos índices de sua produção mas também pelos resultados que tiver alcançado em termos de *bem-estar* dos seus servidores,

Como encarar, pois, o problema da humanização do trabalho, em seus aspectos práticos?

Em grandes traços, supondo-se instalada uma indústria, quatro elementos podem ser considerados:

1. — *O meio*: Localização, espaços, cor e iluminação, aeração, proteção e segurança, ordem, limpeza, etc.

2. — *A técnica*: Processos de trabalho, abrangendo, em seu conceito geral, as próprias instalações de produção e acessórias (transporte, armazenamento, etc),

3. — *O homem*: Tipo ou tipos de trabalhadores adequados ao "meio" e à "técnica".

4. — *A produção*: Articulação dos elementos acima e sua integração em um sistema econômico-social, cujo objetivo imediato é a fabricação de um produto.

Diremos que uma indústria obedece aos preceitos da *organização racional do trabalho* quando todos os elementos, acima foram cientificamente estudados, planejados e realizados. Vê-se, de passagem, como o verdadeiro conceito de racionalização está bem distante da idéia falsa, mas ainda comum, de que "racionalização" implica obrigatoriamente em mecanização, produção em série, desvalorização do trabalho humano.

O primeiro passo a dar, no sentido da humanização do trabalho, consiste em realizar as melhores condições possíveis de *meio, técnica e homem*. Efeti-

vamente, para não alongar o assunto, meditemos apenas nas más conseqüências.

a) — da não observância dos preceitos elementares de higiene e segurança dos locais de trabalho;

b) — do uso de máquinas e técnicas obsoletas, forçando o operário a um dispêndio de energias inadmissíveis, diante dos aparelhamentos e dispositivos aperfeiçoados hoje existentes;

r) — do critério rotineiro de recrutamento, preparação e adaptação da mão-de-obra industrial.

d) — da pouca importância dada aos assuntos referentes à estruturação de quadros e carreiras, regime de trabalho, normas disciplinares, promoções e outros tantos aspectos da administração do pessoal;

e) — da inexistência ou ineficiência dos serviços de assistência social aos empregados e suas famílias.

Os males causados por tais deficiências não só reduzem a capacidade de produção do "trabalhador", como atuam psicologicamente sobre a "coletividade dos trabalhadores", afetando a harmonia e a cooperação entre empregados e empregadores.

O surto educacional dos últimos tempos, em todo o território nacional, sobretudo por obra do *Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial* (SENAI), evidencia a comunhão de pensamento entre os industriais e a classe operária, em benefício da elevação cultural e técnica desta última.

Através dos cursos de aprendizagem do SENAI, terá o Brasil, dentro de poucos anos, artífices preparados tecnicamente e dotados de padrões superiores de conduta profissional e social.

Todavia, para que o "maior valor", da mão-de-obra se transforme em "maior eficiência" e "maior produtividade", impõe-se a *racionalização* das atividades industriais, sem temor da palavra, que deve ser compreendida em seu verdadeiro sentido. A esse respeito surge, como um dos aspectos mais importantes, o da *condução racional da mão-de-obra*.

Os problemas de pessoal são complexos por natureza; não há regras fixas

que orientem a maneira de conduzir os homens, para deles obter-se o máximo de produtividade, sem prejuízo do próprio bem-estar e da harmonia das relações humanas no trabalho. Muitas vezes, a indisciplina, o absenteísmo e a improdutividade do operário têm suas verdadeiras raízes em incompatibilidades pessoais, dificuldades domésticas ou mesmo em falhas de organização e direção dos serviços.

A própria dificuldade do problema justifica as únicas medidas capazes de resolvê-lo com a menor probabilidade de erros: adoção de um *sistema racional de administração do pessoal e preparação psicológica dos chefes*.

Por esse motivo, deve merecer toda a atenção dos industriais a iniciativa levada a efeito pelo Departamento Regional do SENAI, em São Paulo, preparando um primeiro grupo de técnicos especializados nos problemas de condução da mão-de-obra industrial.

Esses técnicos, denominados "Visitado-res de Psicologia Industrial", foram devidamente preparados através de um curso intensivo, onde, por meio de aulas e estágios industriais adquiriram os conhecimentos e a orientação científica com que devem ser tratados os assuntos relativos ao trabalho humano.

Visando atender tanto às indústrias de mão-de-obra masculina, como àquelas em que predomina o operariado fe-

minino, o SENAI formou "Visitado-res" de ambos os sexos.

O objetivo principal dos "Visitado-res" será instruir mestres e contra-mes-tres sobre medidas adequadas a respeito, de:

- a) recrutamento e seleção do pessoal ;
- b) encaminhamento e distribuição racional da mão-de-obra nos serviços;
- c) psicologia do comando.

Poderão cooperar, entretanto, com a gerencia das fábricas, em outros setores de atividade, realizando estudos "e sugerindo medidas sobre locais de trabalho, prevenção de acidentes, assistência educacional e social. Nos "Visita-dores" encontrarão auxílio as próprias "Comissões de auxílio e estímulo", cuja atuação deverá basear-se, necessariamente, em informações objetivas e estudos sistematizados.

Nossas indústrias passam por uma crise de "produtividade", cujos reflexos atingem toda a coletividade nacional. Novos padrões de eficiência precisam ser alcançados. E, para isso, não basta o reaparelhamento material; cumpre cuidar também dos problemas humanos, procurando resolvê-los cientificamente, com o auxílio dos que possuem a necessária preparação psicológica e social. — ITALO BOLOGNA (*Folha da Manhã*, São Paulo).

## ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 7.938 — DE 6 DE  
SETEMBRO DE 1945

*Novas disposições transitórias para a execução da lei orgânica, no ensino comercial:*

### RETIFICAÇÃO

O art. 2.º do Decreto-lei n.º 7.938, de 6 de setembro de 1945, publicado no *Diário Oficial* n.º 204, Seção I, de 10 do mesmo mês de setembro, tem a seguinte redação:

"Art. 2.º. O art. 2.º do Decreto-lei número 6.142, de 28 de dezembro de 1943, passa a ter a seguinte redação: "

Art. 2.º Os alunos que hajam concluído a primeira série do curso de auxiliar de comércio e os que hajam concluído a primeira ou a segunda série do curso propedêutico poderão adaptar-se, em qualquer época, à série adequada, do curso comercial básico".

(Publ. no *D. O.* de 10-9-945).

DECRETO-LEI N.º 8.393 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1945

*Concede autonomia, administrativa, financeira, didática e disciplinar, à Universidade do Brasil, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

### CAPITULO I

#### DA UNIVERSIDADE DO BRASIL

Art. 1.º A Universidade do Brasil, instituição de ensino superior, cujos fins estão fixados na Lei n.º 452, de

5 de julho de 1937, passará a ser pessoa jurídica, com autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos do presente decreto-lei.

Art. 2.º A Universidade do Brasil será imediatamente constituída dos seguintes estabelecimentos de ensino e institutos científicos e de pesquisa:

Faculdade Nacional de Medicina.  
Faculdade Nacional de Direito.  
Faculdade Nacional de Odontologia.  
Faculdade Nacional de Filosofia.  
Faculdade Nacional de Arquitetura.  
Faculdade Nacional de Ciências Econômicas.  
Faculdade Nacional de Farmácia.  
Escola Nacional de Engenharia.  
Escola Nacional de Belas Artes.  
Escola Nacional de Música.  
Escola Nacional de Minas e Metalurgia.  
Escola Nacional de Química.  
Escola Nacional de Educação Física e Desportos.  
Escola de Enfermeiras Ana Néri.  
Instituto de Eletrotécnica.  
Instituto de Psicologia.  
Instituto de Psiquiatria.  
Instituto de Biofísica.

Art. 3.º Para mais completa realização de seus fins, a Universidade do Brasil poderá incorporar outros estabelecimentos de ensino e institutos técnico científicos, bem como estabelecer acordos com entidades e organizações oficiais ou privadas.

Parágrafo único. A incorporação de que trata este artigo dependerá do prévia autorização do governo, sempre que acarretar novos encargos para o orçamento da União.

## CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

## E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 4.º O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens móveis e imóveis, que constituem suas instalações, ora pertencentes ao Domínio da União, e que lhe serão transferidos, em consequência da execução deste Decreto-lei;

b) pelos bens e direitos que lhe forem doados ou por ela adquiridos;

c) pelos legados e doações, regulamentarmente aceites;

d) pelos saldos de rendas próprias, ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Art. 5.º Serão reincorporados aos patrimônios das unidades universitárias e, como tais, incorporados ao patrimônio da Universidade do Brasil, quais-quer bens patrimoniais aos mesmos pertencentes e que tenham passado para o Patrimônio Nacional em obediência à legislação anterior.

Art. 6.º A aquisição de bens patrimoniais, por parte da Universidade, independe da aprovação do Governo Federal; mas a alienação desses bens somente poderá ser efetivada após homologação expressa do Presidente da República, ouvido o Ministro da Educação e Saúde.

Art. 7.º A Universidade poderá receber doações sem encargo, ou com ele, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados, em qualquer das suas unidades.

Art. 8.º Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de objetivos próprios à sua finalidade, na forma da Lei e de seu Estatuto, permitida, porém, a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

## CAPÍTULO III

## DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da Universidade do Brasil será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho Universitário;
- d) Reitoria.

Art. 10. A Assembléia Universitária será composta por todos os professores, catedráticos e representantes do corpo técnico, do pessoal administrativo e do corpo discente, na forma estabelecida no Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 11. A Assembléia Universitária se reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente quando convocada pelo Reitor, para assunto de alta relevância, que interesse à vida conjunta dos institutos universitários.

Art. 12. Competirá à Assembléia Universitária:

- a) tomar conhecimento do plano anual dos trabalhos da Universidade;
- b) tomar conhecimento dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;
- c) assistir à entrega dos diplomas honoríficos de doutor e professor;
- d) eleger o seu representante no Conselho de Curadores.

Art. 13. Constituem o Conselho de Curadores:

- a) o Reitor da Universidade, como presidente;
- b) um representante do Conselho Universitário;
- c) um representante da Assembléia Universitária, que poderá ser professor ou pessoa de notória idoneidade e reconhecido valor no ramo de atividade;
- d) um representante da Associação de Antigos Alunos da Universidade;
- e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doações à Universidade;
- f) um representante do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. O Ministro da Educação e Saúde presidirá às reuniões do Conselho de Curadores a que comparecer.

Art. 14. São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) ratificar a nomeação e a dispensa dos diretores;
- b) propor ao governo a substituição do Reitor, antes de findo o triênio de sua nomeação;
- c) aprovar os orçamentos organizados pelo Conselho Universitário;
- d) autorizar as despesas extraordinárias, não previstas nos orçamentos dos institutos universitários, que atendam a necessidades do ensino;
- e) aprovar a prestação de contas, de cada exercício, feita ao Reitor pelos diretores dos institutos universitários;
- f) aprovar a prestação final de contas anualmente apresentada pelo Reitor, a fim de ser enviada ao Ministro da Educação e Saúde;
- g) resolver sobre a aceitação de legados e donativos, e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- h) aprovar os regulamentos dos serviços universitários;
- i) autorizar acordos entre as unidades universitárias e sociedades industriais, comerciais ou particulares para a realização de trabalhos ou pesquisas;
- j) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas propostas para sua admissão;
- k) autorizar a criação de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;
- l) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 15. Integram o Conselho Universitário :

- a) os diretores dos estabelecimentos de ensino;
- b) um representante de cada uma das congregações;
- c) os diretores dos institutos técnico-científicos;
- d) o presidente do Diretório Central dos Estudantes.

Art. 16. Ao Conselho Universitário compete:

- n) exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade:

- b) aprovar os regimentos internos, organizados para cada uma das unidades universitárias;

- c) aprovar as propostas dos orçamentos anuais das unidades universitárias, remetidas ao Reitor pelos respectivos diretores;

- d) aprovar o orçamento da Reitoria e suas dependências;

- e) propor ao Conselho de Curadores o contrato de professores;

- f) autorizar as alterações de lotação dos funcionários administrativos da Reitoria e das unidades universitárias propostas pelo Reitor;

- g) resolver sobre os mandatos universitários e os cursos e conferências de extensão;

- h) deliberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar inicia-tivas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, não determinadas em regulamentos, propostas por qualquer das unidades universitárias, respeitados os limites em que se exercita a autonomia universitária;

- i) decidir sobre a concessão do título de professor *honoris causa* e o de professor emérito;

- j) propor ao Conselho de Curadores a criação e concessão de prêmios pecuniários ou honoríficos destinados ao estímulo e recompensa de atividades universitárias;

- k) deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades;

- l) deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e mesmo de qualquer das unidades universitárias;

- m) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;

- n) deliberar sobre questões omissas do Estatuto e dos regulamentos e regimentos.

Art. 17. A Reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central, que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

§ 1.º O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os pro-

fessôres catedráticos efetivos, em exercício, ou aposentados, eleitos, em lista tríplex e por votação uninominal pelo Conselho Universitário.

§ 2.º A nomeação do Reitor se fará pelo prazo de três anos, findo o qual poderá haver recondução, mediante nova proposta do Conselho Universitário, ratificada pelo Conselho de Curadores.

Art. 18. São atribuições do Reitor, dentre outras que o Estatuto estabelecer:

a) organizar, ouvidos os diretores das unidades universitárias, os planos de trabalho anual e submetê-los ao Conselho Universitário;

b) organizar, ouvido o Conselho Conselho Universitário, os projetos de orçamento anual e submetê-los ao Conselho de Curadores;

c) administrar as finanças da Universidade;

d) admitir, transferir e dispensar o pessoal extraordinário;

e) transferir, de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal administrativo de uma para outra das unidades universitárias;

f) exercer o poder disciplinador.

Parágrafo único. O Reitor apresentará ao Conselho de Curadores, anualmente, ou quando solicitado, completo relatório da situação orçamentária e das atividades universitárias.

#### CAPITULO IV

##### DOS RECURSOS

Art. 19. Os recursos para *manu*-tenção e desenvolvimento dos serviços da Universidade, conservação, renovação, e ampliação de suas instalações, serão provenientes de:

a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União, na forma do art. 23;

b) dotações, a título de subvenção, que lhe atribuírem os Estados, o Distrito Federal e municípios;

c) doações que a esse título receber de pessoas físicas ou jurídicas;

d) renda da aplicação de bens patrimoniais;

e) retribuição das atividades remuneradas dos laboratórios e quaisquer outros serviços;

f) taxas e emolumentos escolares; g) receita eventual.

#### CAPITULO V

##### DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20. O regime financeiro da Universidade obedecerá aos seguintes preceitos:

a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

b) o orçamento obedecerá aos princípios da universalidade e da unidade;

c) a proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;

d) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, na conformidade da que estabelecer o Estatuto;

e) durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades de serviço o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 21. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 22. A prestação anual de contas será feita até 28 de fevereiro, e conterá, além de outros, os seguintes elementos:

a) balanço patrimonial;

b) balanço econômico;

c) balanço financeiro;

d) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;

e) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada;

#### CAPITULO VI

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. A lei que fixar anualmente a despesa da União consignará a

subvenção necessária ao pagamento de todo o pessoal permanente e extranumerário da Universidade e ainda a de material indispensável aos serviços dos estabelecimentos de ensino e dos institutos técnico-científicos que a constituam.

§ 1.º A dotação referente aos servidores públicos lotados na Universidade do Brasil será distribuída à Tesouraria do Ministério da Educação e Saúde, que efetuará o pagamento, segundo as folhas de exercício expedidas pela Reitoria.

§ 2.º A dotação destinada a material será depositada no início de cada exercício financeiro no Banco do Brasil à disposição do Reitor da Universidade.

§ 3.º O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde providenciará para que, encerrado o exercício financeiro, qualquer saldo existente à conta de pessoal seja incorporado à conta de bens patrimoniais da Universidade, por intermédio do Banco do Brasil.

Art. 24. O Estatuto da Universidade, que será aprovado por decreto, disporá sobre a organização e orientação geral dos trabalhos didáticos, admissão de professores e alunos, seus direitos e deveres, e regime disciplinar, atendidos os seguintes pontos:

a) a Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento;

b) o regime didático obedecerá aos padrões mínimos fixados na lei federal, salvo quanto à seriação;

c) as condições gerais de nomeação, licenciamento, demissão e aposentação dos servidores públicos, lotados na Universidade do Brasil, são as estabelecidas na legislação federal;

d) a Universidade não poderá dispensar o concurso de títulos e de provas para a admissão de professores efetivos;

e) o exercício da docência livre não constitui acumulação vedada por lei;

f) a Reitoria será o órgão central da Universidade, nela devendo ser processadas as inscrições, realizadas as ma-

trículas e transferências, pagas as taxas escolares e outras, feitas as concorrências para aquisição de material e autorizadas as despesas, bem como outros atos de gestão;

g) a direção de cada um dos estabelecimentos da Universidade será exercida por um diretor, nomeado pelo Reitor, *ad-referendum* do Conselho de Curadores, dentre os professores catedráticos efetivos em exercício ou aposentados, eleitos em listas tríplice por votação uninominal da congregação respectiva;

h) as Faculdades e Escolas serão organizadas em departamentos, constituído o professorado em quadros de uma carreira de acesso gradual e sucessivo ;

i) os departamentos serão dirigidos por um chefe, escolhido dentre os respectivos professores catedráticos, por proposta do diretor e designação do Reitor;

j) segundo as suas conveniências específicas, essas unidades definirão e regularão o regime de tempo integral para os professores e auxiliares de ensino.

Art. 25. As disposições do Estatuto ou dos regulamentos que, direta ou indiretamente, acarretem para a União obrigações não definidas neste decreto-lei, serão considerados insubsistentes enquanto não forem aprovadas por leis federais.

Art. 26. Ficam assegurados todos os direitos em cujo gozo se acham os membros do corpo docente e demais servidores, administrativos e técnicos, atualmente lotados na Reitoria e em todos os estabelecimentos universitários. Parágrafo único. Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos a que se refere este artigo serão, ato contínuo, comunicadas à Divisão de Pessoal do Ministério da Educação e Saúde, para os devidos assentamentos.

Art. 27. O Governo Federal reconhecerá, como oficialmente válidos para os efeitos legais, os diplomas profissionais, os certificados de estudos, os boletins de exames e análises, os atestados, pareceres, projetos e demais atos

regularmente expedidos ou realizados por qualquer das dependências da Universidade.

Art. 28. A equiparação de universidades será feita mediante parecer do Conselho Nacional de Educação, respeitadas, em qualquer caso, as exigências mínimas do Estatuto da Universidade do Brasil.

Art. 29. O Reitor apresentará, dentro de trinta dias, ao Ministro da Educação e Saúde, para regulamentação do presente decreto-lei, o projeto de Estatuto da Universidade do Brasil, elaborado pelo Conselho Universitário.

Art. 30. Até que seja decretado o Estatuto da Universidade do Brasil, esta se regerá pelos decretos n.º 19.851 e n.º 19.852, de 11 de abril de 1931, pela lei n.º 452, de 5 de julho de 1937, e pelas disposições legais posteriores que as alterarem, em tudo que não contrariarem as determinações do presente decreto lei.

Art. 31. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

JOSÉ LINHARES

*Raul Leitão da Cunha*

*J. Pires do Rio*

(Publ. no *D. O.* de 20-12-45).

DECRETO-LEI N.º 8.394 — DE 17 DE  
DEZEMBRO DE 1945

*Altera disposições do Decreto-lei número 6.141, de 28 de dezembro de 1943.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o art. 32 do Decreto-lei n.º 6.141, de 28 de dezembro de 1943, acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 5.º Poderá prestar exames de segunda época, escritos e orais ou práticos, o aluno que não atingir a média global ou o que não atingir

a média mínima para a promoção numa ou duas disciplinas.

§ 6.º Quando a inabilitação fôr nos, dois grupos poderá repetir o exame de uma das disciplinas de cada um deles.

§ 7.º Quando a inabilitação fôr em um só grupo poderá submeter-se a exame de uma ou de duas das respectivas disciplinas.

§ 8.º As provas escritas do exame de segunda época substituirão, para todos os efeitos e com o mesmo peso, as segundas provas parciais do ano letivo anterior". Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.ª da República.

JOSÉ LINHARES

*Raul Leitão da Cunha*

(Publ. no *D. O.* de 19-12-945).

DECRETO-LEI N.º 8.457 — DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1945

*Dá nova redação ao art. 5º do Decreto n.º 19.851, de 11 de abril de 1931.*

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 5º do Decreto número 19.851, de 11 de abril de 1931 (Estatutos das Universidades Brasileiras), passa a ter a seguinte redação:

" Art. 5.º A constituição de uma universidade brasileira deverá atender as seguintes exigências:

I. Congregar, em unidade universitária pelo menos três institutos de ensino superior, dois dos quais estejam entre os seguintes: faculdade de filosofia, faculdade de direito, faculdade de medicina, faculdade de engenharia.

II. Dispor de capacidade didática aí compreendidos professores, laboratórios e demais condições para eficiente ensino ;

III. Dispor de recursos financeiros concedidos pelos poderes públicos, por instituições privadas e por particulares, que garantam o funcionamento normal dos cursos e a plena eficiência das atividades universitárias.

IV. Submeter-se às normas gerais estabelecidas na legislação federal.

Parágrafo único. Sempre que, na constituição de uma universidade, entre dois institutos de que trata este artigo, figure uma faculdade de filosofia, o terceiro instituto poderá ser dos de padrão já definidos em lei federal, ou não, uma vez que, por seus objetivos e organização, convenha aos interesses do ensino, a juízo do Conselho Nacional de Educação".

Art. 2.º O presente decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.ª da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES

*Raul Leilão da Cunha*

(Publ. na D. O. de 28-12-45).

DECRETO-LEI N.º 8.460 — DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1945

*Consolida a legislação sobre as condições de produção, importação e utilização do livro didático.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

#### CAPITULO I

##### DA ELABORAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 1.º E' livre, no país, a produção ou a importação de livros didáticos, salvo daqueles total ou parcialmente escritos em língua estrangeira, quando destinados a uso de alunos nas escolas primárias.

Art. 2.º Para os efeitos da presente lei, são considerados livros didáticos

os compêndios e os livros de leitura de classe.

§ 1.º Compêndios são os livros que exponham, total ou parcialmente, a matéria das disciplinas constantes dos programas escolares.

§ 2.º Livros de leitura de classe são os livros usados para leitura dos alunos em aula.

Art. 3.º A partir da data a ser fixada pelo Ministro da Educação e Saúde, os livros didáticos que não tiverem tido autorização prévia, concedida nos termos desta lei, não poderão ser adotados no ensino das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, em todo o território nacional.

Parágrafo único. Os livros didáticos próprios do ensino superior independem da autorização de que trata este artigo, nem estão sujeitos às demais determinações da presente lei; mas é dever dos professores orientar os alunos, a fim de que escolham as boas obras, e não se utilizem das que lhes possam ser perniciosas à formação da cultura.

Art. 4.º Os livros didáticos editados pelos poderes públicos não estarão isentos da prévia autorização do Ministério da Educação e Saúde, para que sejam adotados no ensino primário, normal, profissional e secundário.

Art. 5.º Os poderes públicos não poderão determinar a obrigatoriedade de adoção de um só livro ou de certos e determinados livros para cada grau ou ramo de ensino nem estabelecer preferências entre os livros didáticos de uso autorizado, sendo livre aos professores de ensino primário, secundário, normal e profissional a escolha de livros para uso dos alunos, uma vez que constem da relação oficial das obras de uso autorizado.

Parágrafo único. A direção das escolas primárias, normais, profissionais e secundárias, sejam públicas ou particulares, não poderá, relativamente ao ensino desses estabelecimentos, praticar os atos vedados no presente artigo.

Art. 6.º E' livre ao professor a escolha do processo de utilização dos livros adotados desde que seja observada a orientação didática dos programas

escolares, ficando vedado, porém, o ditado de lições constantes dos compêndios ou o de notas relativas a pontos dos programas.

Art. 7.º Um mesmo livro poderá ser adotado, em classe, durante anos sucessivos; mas o livro adotado no início de um ano escolar não poderá ser mudado no seu decurso.

Art. 8.º Constitui uma das principais funções das caixas escolares das escolas primárias, dar às crianças necessitadas, os livros didáticos indispensáveis ao seu estudo.

Art. 9.º A publicação oficial de livros didáticos, para uso nos estabelecimentos de ensino do país, será atribuída ao Instituto Nacional do Livro, segundo a regulamentação que fôr estabelecida.

## CAPITULO II

### BA COMISSÃO NACIONAL DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 10. Para os efeitos desta lei funcionará no Ministério da Educação e Saúde, em caráter permanente, a Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 11. A Comissão Nacional do Livro Didático compor-se-á de quinze membros, nomeados pelo Presidente da República, escolhidos dentre pessoas de notório preparo pedagógico e reconhecido valor moral.

Parágrafo único. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático não poderão ter nenhuma ligação de caráter comercial com qualquer casa editora do país ou do estrangeiro.

Art. 12. Compete à Comissão Nacional do Livro Didático:

- a) examinar os livros didáticos que lhe forem apresentados, e proferir julgamento favorável ou contrário à autorização de seu uso;
- b) estimular a produção e orientar a importação de livros didáticos;
- c) indicar os livros didáticos estrangeiros de notável valor, que mereçam ser traduzidos e editados pelos poderes públicos, bem como sugerir-lhes a abertura de concurso para a produção de determinadas espécies de livros didá-

cos de sensível necessidade e ainda não existentes no país.

Art. 13. A Comissão Nacional do Livro Didático funcionará por meio de sub-comissões especializadas, que se reunirão e decidirão separada e independentemente.

Parágrafo único. A coordenação dos trabalhos da Comissão Nacional do Livro Didático ficará a cargo de um presidente, que será designado pelo Ministro de Estado, dentre os membros da Comissão.

Art. 14. Poderá o Ministro da Educação e Saúde designar comissões especiais de três ou cinco membros para proceder ao exame e julgamento dos livros didáticos cuja matéria não seja da especialidade das sub-comissões referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Quando se trate de livro didático, de autoria, seja no todo ou em parte, de algum membro da Comissão Nacional do Livro Didático, procederá o Ministro na forma estabelecida no art. 25.

Art. 15. Os membros da Comissão Nacional do Livro Didático perceberão, a título de gratificação, cinquenta cruzeiros por sessão a que comparecerem, limitado o pagamento ao máximo de dez sessões por mês.

§ 1.º Não poderá realizar-se, num mesmo dia, mais de uma sessão.

§ 2.º Por parecer emitido sobre o valor das obras sujeitas ao seu julgamento, perceberá o relator setenta e cinco cruzeiros se se tratar de livro destinado ao ensino primário ou ao primeiro ciclo do ensino de segundo grau; e cem cruzeiros, se se tratar de livro para o colégio, ensino normal, ou de nível técnico.

§ 3.º Os membros das comissões especiais, que forem designados na forma do art. 14 e seu parágrafo, perceberão, cada um, cem cruzeiros por parecer que emitirem, e, bem assim, os catedráticos designados na forma do art. 25.

Art. 16. Os serviços administrativos da Comissão Nacional do Livro Didático serão chefiados por um funcionário designado pelo Ministro da Educação e Saúde.

## CAPITULO III

## DO PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 17. A autorização para uso do livro didático será requerida pelo interessado, autor ou editor, importador ou vendedor, em petição dirigida ao Ministro da Educação e Saúde, à qual se juntarão três exemplares da obra, impressos ou dactilografados, acompanhados, nesta última hipótese, de uma via dos desenhos, mapas ou esquemas, que da mesma forem parte integrante.

Art. 18. As petições de autorização serão encaminhadas à Comissão Nacional do Livro Didático, que tomará conhecimento das obras a examinar, segundo a ordem cronológica de sua entrada no Serviço de Comunicações do Ministério.

§ 1.º Com relação a cada obra, a Comissão Nacional do Livro Didático proferirá julgamento, mencionando os motivos precisos da decisão e concluindo pela outorga ou recusa da autorização de uso.

§ 2.º A Comissão Nacional do Livro Didático poderá, na sua decisão, indicar modificações ou correções a serem feitas no texto da obra examinada, para que se torne possível a autorização de seu uso. Nesta hipótese, poderá a obra, depois de modificada ou corrigida, ser usada, cabendo, todavia, à Comissão Nacional do Livro Didático, em qualquer tempo, declarar cassada a autorização, se as modificações ou correções recomendadas não tiverem sido devidamente realizadas.

§ 3.º Resolvida a matéria por qualquer das formas dos parágrafos anteriores, será a solução publicada e comunicada ao interessado. A publicação e a comunicação de que a obra teve o uso autorizado farão menção do número do registro de que trata o art. 24 desta lei.

Art. 19. Quando a Comissão Nacional do Livro Didático autorizar o uso de um livro, à vista de originais dactilografados, poderá formular ao autor ou ao editor recomendações quanto à sua impressão.

Parágrafo único. Depois de impresso, deverá o livro ser submetido novamente ao exame da Comissão Nacional do Livro Didático, para as necessárias verificações.

Art. 20. Sempre que a Comissão Nacional do Livro Didático julgar conveniente, poderá solicitar o parecer de especialistas a ela estranhos, para maior elucidação da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 21. As reedições de livros didáticos cujo uso tenha sido autorizado, poderão ser feitas, caso não incluam importantes adições ou alterações, independentemente de nova petição mas deverão ser comunicadas à Comissão do Livro Didático; caso sejam nelas incluídas tais adições ou alterações, a petição de nova autorização deverá ser feita, na forma desta lei.

Art. 22. De cada livro, cujo uso for autorizado, fará a Comissão Nacional do Livro Didático registro especial, devidamente numerado, de que constem todas as indicações a ele relativas, inclusive um sumário de sua matéria.

Art. 23. O Ministério da Educação e Saúde fará publicar semestralmente, no *Diário Oficial*, a relação completa dos livros didáticos de uso autorizado, agrupados segundo os graus e ramos de ensino e apresentados, em cada grupo, pela ordem alfabética dos autores.

Parágrafo único. A menção de cada livro será acompanhada de todas as indicações a que se refere o art. 22 desta lei.

Art. 24. Os livros didáticos, cujo uso tenha sido autorizado na forma desta lei, deverão conter na capa, impresso diretamente ou por meio de etiqueta, os seguintes dizeres: " Livro de uso autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde". Em seguida, entre parêntese, declarar-se-á ainda o número do registro feito pela Comissão Nacional do Livro Didático, pela maneira seguinte: ( Registro n.º .....).

Art. 25. Quando se tratar de autorização para uso de livro didático, de autoria, seja no todo ou em parte, de algum membro da Comissão, o Ministro da Educação e Saúde submetê-lo-á ao parecer de dois catedráticos da es-

pecialidade ou de disciplinas congêneres, com exercício em escolas superiores, oficiais ou reconhecidas.

§ 1.º Estes catedráticos serão escolhidos dentre uma lista organizada pelo Conselho Nacional de Educação, na qual não figurem nomes de autores de livros didáticos da disciplina, em qualquer tempo submetidos à apreciação da Comissão Nacional do Livro Didático.

§ 2.º Observar-se-á, quanto ao processo de autorização, o disposto nos artigos 18 e 19 desta lei, cabendo ao Ministro resolver afinal sobre a autorização de uso.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS CAUSAS QUE IMPEDEM A AUTORIZAÇÃO DO LIVRO DIDÁTICO

Art. 26. Não poderá ser autorizado o uso do livro didático:

- a) que atente, de qualquer forma, contra a unidade, a independência ou a honra nacional;
- b) que contenha, de modo explícito ou implícito, pregação ideológica ou indicação de violência contra o regime democrático;
- c) que envolva qualquer ofensa às autoridades constituídas, às forças armadas, ou às demais instituições nacionais;
- d) que despreze ou escureça as tradições nacionais, ou tente deslustrar as figuras dos que se bateram ou se sacrificaram pela pátria;
- e) que encene qualquer afirmação ou sugestão, que induza o pessimismo quanto ao valor e ao destino do povo brasileiro;
- f) que inspire o sentimento da superioridade ou inferioridade do homem de uma região do país, com relação ao das demais regiões;
- h) que incite ódio contra as raças e as nações estrangeiras;
- g) que desperte ou alimente a oposição c a luta entre as classes, sociais e raças;
- i) que procure negar ou destruir o sentimento religioso, ou envolva combate a qualquer confissão religiosa;

j) que atente contra a família, ou pregue ou insinue contra a indissolubilidade dos vínculos conjugais;

k) que inspire o desamor à virtude, induza o sentimento da inutilidade ou desnecessidade do esforço individual, ou combata as legítimas prerrogativas da personalidade humana.

Art. 27. Será ainda negada autorização de uso ao livro didático:

a) que esteja escrito em linguagem defeituosa, quer pela incorreção gramatical, quer pelo inconveniente ou abusivo emprego de termos ou expressões regionais ou de gíria, quer pela obscuridade do estilo;

b) que apresente o assunto com erros de natureza científica ou técnica.

c) que esteja redigido de maneira inadequada, pela violação dos preceitos fundamentais da pedagogia ou pela inobservância das normas didáticas oficialmente adotadas, ou que esteja impresso em desacordo com os preceitos essenciais da higiene da visão;

d) que não traga por extenso o nome do autor ou dos autores;

e) que não contenha a declaração do preço de venda, o qual não poderá ser excessivo em face do seu custo

Art. 28. Não se concederá autorização, para uso no ensino primário, de livros didáticos que não estejam escritos na língua nacional.

Art. 29. Não será autorizado o uso do livro didático que escrito em língua nacional, não adote a ortografia estabelecida por lei.

Art. 30. Não poderá ser negada autorização para uso de qualquer livro didático, por motivo de sua orientação religiosa, ou de orientação pedagógica, considerando, porém, p que se dispõem nas letras i do art. 26, e c do art. 27.

#### CAPÍTULO V

##### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Fica proibida a prática de atos de propaganda favorável ou contrária a determinado livro didático, dentro de escolas e repartições públicas.

Parágrafo único. A proibição deste artigo não impede que autores, editores

e livreiros, ou representantes seus, remetam exemplares de obras de uso autorizado, bem como circulares, prospectos ou folhetos explicativos sobre as mesmas, aos professores, ou aos diretores das escolas.

Art. 32. É vedado a professores ou a quaisquer outras autoridades escolares de caráter técnico ou administrativo tornarem-se agentes ou representantes de autores, editores ou livreiros, liara venda ou propaganda de livros didáticos, ainda que tais atos sejam praticados fora das repartições ou estabelecimentos em que trabalhem.

Art. 33. Uma vez autorizado o uso do livro didático, o preço de sua venda não poderá ser alterado, sem prévia licença da Comissão Nacional do Livro Didático.

Art. 34. Serão impostas as seguintes penalidades:

n) ao autor ou editor que, violando a disposição da segunda parte do artigo 21 desta lei, fizer constar do livro didático, a declaração de uso autorizado e a todo aquele que incluir essa declaração em livro cujo uso não tenha sido autorizado, ou violar o disposto nos arts. 31 e 33 desta lei, a multa de mil a cinco mil cruzeiros;

b) aos infratores da proibição constante do parágrafo único do art. 5.º ou do art. 32 desta lei, e ainda aos diretores das escolas primárias e aos professores das escolas normais, profissionais ou secundárias, que, a partir da data a ser fixada, na forma do art. 3.º, admitirem no ensino de sua responsabilidade, livros didáticos de uso não autorizado, a multa de cem cruzeiros a dois mil cruzeiros, se não forem, a sus-pensão por quinze a sessenta dias.

§ 1.º Nas reincidências, serão os infratores punidos com o dobro da multa, nos casos da alínea *a* deste artigo.

§ 2.º A reincidência, nos casos da alínea *b* deste artigo, acarretará aos responsáveis a demissão do cargo ou dispensa da função que ocuparem.

Art. 35. As penalidades de que trata o artigo anterior serão aplicadas, com relação aos particulares e aos servidores públicos federais, pelas autoridades federais, e, com relação aos servidores públicos estaduais e municipais,

respectivamente, pelas autoridades estaduais e municipais.

Art. 36. As autoridades federais, estaduais e municipais, prestarão uma às outras o necessário auxílio para a perfeita vigilância do cumprimento desta lei.

An. 37. Da imposição de uma penalidade por qualquer autoridade federal, estadual ou municipal, caberá recurso, uma vez, para a autoridade imediatamente superior, se a houver, dentro do prazo de vinte dias contados da data da respectiva comunicação à parte interessada.

Art. 38. Será proibido o funcionamento do estabelecimento particular de ensino que não determinar o afastamento dos responsáveis pela reincidência nos casos da alínea *b* do art. 34 desta lei.

Art. 39. Será apreendida a edição dos livros didáticos que contiverem a declaração de uso autorizado pelo Ministério da Educação e Saúde sem que essa autorização tenha sido concedida.

Art. 40. Verificando que, apesar de não ter o uso autorizado, circula no país livro didático que, por incidir numa ou mais hipóteses previstas nos artigos 26 e 27 desta lei, seja manifestamente pernicioso à formação espiritual da infância ou da juventude, a Comissão Nacional do Livro Didático, em exposição circunstanciada, o denunciará ao Ministro da Educação e Saúde, o qual, aceitos os fundamentos da denúncia, providenciará sobre a apreensão da respectiva edição.

Art. 41. Aos livros didáticos escritos na língua nacional, editados até a data da publicação do presente decreto-lei, não será negada a autorização de uso, pelo fato de não adotarem a ortografia oficial.

Art. 42. Os exemplares de livros didáticos, impressos ou dactilografados, e os desenhos, mapas ou esquemas, de que trata o art. 12 deste decreto-lei, não são sujeitos ao selo previsto no n.º 60 da tabela B, que acompanha o regulamento aprovado pelo Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Art. 43. Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação no

*Diário Oficial*, e será divulgado pelos órgãos oficiais dos governos dos Estados e dos Territórios.

Art. 44. Revogara se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

José LINHARES

*Raul Leitão da Cunha* (Publ.

no D. O. de 28-12-945).

DECRETO-LEI N.º 8.461 — DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1945.

*Da nova redação ao Decreto-lei número 7.473, de 18 de Abril de 1945, que dispõe sobre a criação do Instituto Rio Branco.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério Relações Exteriores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, o Instituto Rio Branco (I. R. Br.).

Art. 2.º O Instituto Rio Branco tira por finalidade:

I — a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

II o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de Diplomata;

III — a realização, por iniciativa própria, ou era mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;

V— colaborar com o Serviço de Documentação na realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério.

Art. 3.º Dentro de sessenta dias, a contar da data da publicação deste decreto-lei, serão baixados, por decreto do Presidente da República, o regi-

mento do Instituto e o regulamento de seus cursos.

Art. 4. Para atender, no presente exercício, às despesas decorrentes deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de Cr\$ 200.000,00.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1945. 124.º da Independência e 57 da República.

José LINHARES.

*P. Leão Veloso.*

*J. Pires do Rio.*

(Publ. no D. O. de 28-12-945).

DECRETO-LEI N.º 8.531 — de 2 DE  
JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a realização dos exames de que trata o art. 91, da lei orgânica do ensino secundário.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os exames de que trata o art. 91, da lei orgânica do ensino secundário, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 8.347, de 10 de dezembro de 1945, serão realizados no mês de outubro de cada ano.

Art. 2.º Haverá em janeiro seguinte uma segunda época para os candidatos que não tenham sido habilitados na primeira.

Parágrafo único. Será aplicado nes-le caso o regime estabelecido para a segunda época de exame pelos § 3.º, 4.º, e 5.º do art. 50 da citada lei orgânica, com a redação que lhes deu o decreto-lei referido no artigo anterior.

Art. 3.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES. *Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no D. O. de 4-1-946).

DECRETO LEI N.º 8.532 — DE 2 de  
JANEIRO DE 1946

*Cria, no Ministério da Educação e Saúde, curso de emergência para a formação e aperfeiçoamento de professores de trabalhos manuais.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado, no Ministério da Educação e Saúde, o Curso de Emergência de Trabalhos Manuais, destinado à preparação t ao aperfeiçoamento de professores de trabalhos manuais nos estabelecimentos de ensino de segundo grau.

Art. 2.º O ensino será ministrado por professores designados pelo Ministro da Educação e Saúde, dentre especialistas nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores também poderão ser admitidos como extranumerários na forma da lei.

§ 2.º Os funcionários designados na forma deste artigo não serão dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados.

Art. 3.º Os professores não compreendidos nos casos do § 1.º do artigo anterior, perceberão, nos termos da legislação em vigor, honorários nunca superiores a Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros), por hora de aula dada ou trabalho executado, até o limite máximo de dez horas por semana.

Art. 4.º Os trabalhos do Curso serão coordenados por um professor-chefe designado pelo Ministro de Estado.

Art. 5.º A organização do Curso, regime escolar e didático, e demais condições referentes ao seu funcionamento, serão fixados em regimento expedido pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

- Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

José LINHARES.

*Raul Leilão da Cunha.*

(Publ. no D. O. de 4-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.534 — DE 2 DE  
JANEIRO DE 1946

*Passa a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional o Serviço do mesmo nome. criado pela Lei número 378, de 13 de Janeiro de 1937, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, e considerando a necessidade de dar aos serviços de proteção do patrimônio de arte e de história do país, organização técnica e administrativa consentânea com o seu desenvolvimento atual, decreta :

Art. 1.º O Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, criado pela Lei n.º 378. de 13 de Janeiro de 1937, passa a constituir a Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, subordinada ao Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2.º A Diretoria terá por finalidade inventariar, classificar, tomba e conservar monumentos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país, competindo-lhe promover :

I — a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil ;

II — medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico e artístico nacional ;

III — a proteção dos bens tombados na conformidade do Decreto-lei número 25, de 30 de Novembro de 1937, e, bem assim, a fiscalização sobre os mesmos, extensiva ao comércio de antiguidade de obras de arte tradicional

do país, para os fins estabelecidos no citado decreto-lei ;

IV — a coordenação e a orientação das atividades dos museus federais que lhe ficam subordinados, prestando assistência técnica aos demais ;

V — o estímulo e a orientação no país da organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia, quer pela iniciativa particular, quer pela iniciativa pública ;

VI — a realização de exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como de publicações e quaisquer outros empreendimentos que visem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

Art. 3.º A Diretoria compor-se-á de :

I — Gabinete do Diretor Geral;

II — Divisão de Estudos e Tombamento, que compreenderá:

Seção de Arte ;

Seção de História ;

III — Divisão de Conservação e Restauro, que compreenderá :

Seção de Projetos ;

Seção de Obras ;

IV — Distritos ;

V — Serviço Auxiliar.

Art. 4.º A Diretoria será assistida pelo Conselho Consultivo, criado e organizado na forma do art. 47. §§ 1.º e 2.º da Lei n.º 378, de 13 de Janeiro de 1937.

Art. 5.º Os Distritos serão em número de quatro, assim discriminados:

1.º Distrito, com sede na cidade do Recife, compreendendo os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas ;

2.º Distrito, com sede na cidade do Salvador, compreendendo os Estados da Bahia e Sergipe ;

3.º Distrito, com sede na cidade de Belo Horizonte, compreendendo o Estado de Minas Gerais ;

4.º Distrito, com sede na cidade de São Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Enquanto não se tornar necessária a criação e instalação de outros distritos, os assuntos de interesse do Distrito Federal, assim como dos Estados e Territórios, não compreendidos nos quatro distritos referidos neste artigo, serão tratados diretamente pelo órgãos da Diretoria existentes na sede desta, com a assistência dos auxiliares necessários designados pelo diretor geral e localizados onde convier.

Art. 6.º Subordinados à Diretoria funcionarão :

I — Museu da Inconfidência ;

II — Museu das Missões ;

III — Museu do Ouro.

Parágrafo único. Ficarão ainda subordinados à Diretoria os museus federais que a mesma vier a organizar.

Art. 7.º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde os seguintes cargos em comissão :

1 Diretor geral — padrão R ;

2 diretores de divisão — padrão P; 4

chefes de distrito — padrão N. Parágrafo

único. Os cargos de di-

retor de divisão e de chefe de distrito providos mediante proposta do diretor geral.

Art. 8.º Fica extinto, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, um cargo, em comissão, do padrão N.

Art. 9.º Ficam criadas, no Ministério da Educação e Saúde, as seguintes funções gratificadas, abaixo enumeradas :

	Cr\$
1 chefe do Serviço Auxiliar	6.600,00
1 assistente do diretor geral	6.600,00
1 secretário do diretor geral	6.600,00
4 chefes de seção .....	6.600,00

Art. 10. O custeio da despesa decorrente da execução do disposto neste Decreto-lei correrá pelas dotações próprias do orçamento do exercício de 1946 ou à conta do crédito especial que fôr aberto para tal fim.

Art. 11. O presente Decreto-lei entrará em vigor em 1 de Janeiro de 1946.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no *D. O.* de 4-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.535 — DE 2 DE  
JANEIRO DE 1946

*Passa a Diretorias subordinadas imediatamente ao Ministro da Educação e Saúde as Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e

Considerando a necessidade de, para facilitar as decisões sobre assuntos de interesse da educação e do público, subordinar imediatamente ao ministro os órgãos que orientam e fiscalizam a aplicação das leis do ensino, decreta:-

Art. 1.º Passam a constituir Diretorias subordinadas imediatamente ao ministro as atuais Divisões de Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial do Departamento Nacional de Educação.

Art. 2.º Os cargos de diretor das Divisões referidas no artigo precedente passam a ter as denominações de Diretor do Ensino Superior, Diretor do Ensino Secundário, Diretor do Ensino Comercial e Diretor do Ensino Industrial.

Art. 3.º As Diretorias terão por finalidade orientar e fiscalizar a aplicação das leis do ensino sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, competindo-lhes:

I — promover, nos estabelecimentos sob a sua jurisdição, o melhoramento progressivo das instalações e do ensino;

II — cooperar com o serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhe os dados estatísticos e elementos informativos de que necessitar;

III — fazer inspecionar os estabelecimentos que requererem as prerrogativas da autorização para funcionar, da equiparação e do reconhecimento;

IV — observar, no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades do desenvolvimento da entidade inspecionada.

Parágrafo único. Competirá, ainda:

a) à Diretoria do Ensino Superior submeter ao Conselho Nacional de Educação, em tempo oportuno, os processos referentes à inspeção de estabelecimentos, para concessão das prerrogativas da autorização para funcionamento ou reconhecimento;

b) às Diretorias do Ensino Secundário e do Ensino Comercial promover o aperfeiçoamento dos métodos do ensino respectivo;

c) à Diretoria do Ensino Industrial:

I — orientar e fiscalizar o ensino industrial nas escolas e nos cursos mantidos pelo Ministério e promover o aperfeiçoamento dos métodos do ensino;

II — colaborar com as entidades públicas e particulares, quando solicitado, em tudo que se relacionar com o ensino industrial e for autorizado pelo ministro;

III — estudar os assuntos de ensino industrial, submetidos ao Ministério pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

IV — divulgar, por todos os meios aconselháveis, conhecimentos relativos ao ensino industrial.

Art. 4.º As Diretorias terão a estrutura seguinte: a) Diretoria do Ensino Superior: Seção de Estudos e Organização; Seção de Fiscalização da Vida Escolar;

Seção de Inspeção;  
Seção de Registro;  
Serviço Auxiliar.

b) Diretorias do Ensino Secundário e do Ensino Comercial:

Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar;  
Seção de Pessoal Docente e Administrativo;

Seção de Fiscalização da Vida Escolar ;  
Seção de Orientação e Assistência ;  
Seção de Inspeção ;  
Serviço Auxiliar.

c) Diretoria do Ensino Industrial :  
Seção de Prédios, Instalações e Estudos ;  
Seção de Pessoal Docente, Discente e  
Administrativos ;  
Seção de Aprendizagem Industrial ;  
Serviço Auxiliar.

Parágrafo único. Subordinados à Diretoria funcionarão os cursos de mineração, de metalurgia e de química industrial, bem como as escolas técnicas e as escolas industriais, mantidos pelo Ministério.

Art. 5.º As Diretorias terão diretores subordinados imediatamente ao ministro; as seções e os serviços auxiliares terão chefes subordinados imediatamente aos diretores.

Art. 6.º Cada diretor terá um assistente e um secretário, escolhidos dentre os servidores da Diretoria.

Art. 7.º As Diretorias regerão os seus trabalhos mediante regimentos assinados pelo ministro e baixados por decreto .

Art. 8.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no D. O. de 4-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.536 — DE 2 DE  
JANEIRO DE 1946

*Dà organização ao Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, criado pelo art. 40, da Lei 378, de 13 de Janeiro de 1937, e dá outras providências.* O Presidente da República, usando

da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Instituto Nacional do Cinema Educativo, criado pelo art 40

da Lei n.º 378, de 13 de Janeiro de 1937, terá por finalidade promover e orientar a utilização da cinematografia especialmente como processo auxiliar de ensino e ainda como meio de educação em geral, competindo-lhe :

a) editar filmes educativos escolares sub-standard e populares standard, fotografias e diafilmes para serem divulgados dentro e fora do território nacional ;

b) editar fonogramas para documentação artística e cultural do país ;

f) prestar assistência científica e técnica à iniciativa particular, desde que sua produção industrial ou comercial tenha finalidade educativa.

Parágrafo único. Para cumprir a sua finalidade em toda a extensão o Instituto manterá uma filmotéca, divulgará filmes da sua propriedade, cedendo-os por empréstimo às instituições culturais e de ensino, oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras; e fará publicar uma revista consagrada especialmente à educação pelos processos técnicos modernos (cinema, fonografia, som. etc.).

Art. 2.º O Instituto compor-se-á de :

a) Serviço de Orientação Educacional, que compreenderá :

Seção de Estudos e Pesquisas ; Seção de Publicidade ;

b) Serviço de Técnica Cinematográfica, que compreenderá :

Seção de Adaptação ; Seção de Tratamento ; Seção de Filmagem ; Laboratório ; Oficina ;

c) Serviço Auxiliar, que compreenderá :

Filmotéca e Distribuição ;  
Biblioteca ; Almoarifado ;  
Portaria.

§ 1.º Haverá uma Comissão Consultiva composta de cientistas e artistas de reconhecida autoridade, à qual serão submetidos, sempre que necessário, os projetos dos filmes a serem editados ou os originais concluídos.

§ 2.º A Comissão será organizada pelo diretor, previamente autorizado pelo ministro.

§ 3.º Presidirá os trabalhos da Comissão o diretor.

§ 4.º O desempenho da função de membro da Comissão é gratuito e vale como contribuição relevante à cultura nacional,

Art. 3.º O Instituto terá um diretor subordinado diretamente ao ministro; os Serviços terão chefes subordinados imediatamente ao diretor; as Seções, o Laboratório, a Oficina, a Fil-moteca e Distribuição, a Biblioteca, o Almoarifado e a Portaria terão encarregados subordinados imediatamente aos chefes de serviço.

Art. 4.º O diretor terá um secretário escolhido dentre os servidores do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 5.º O Instituto regerá os seus trabalhos mediante regimento assinado pelo ministro e baixado por decreto.

Art. 6.º Este Decreto-lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946. 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leilão da Cunha.*

(Publ. no *D. O.* de 5-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.546 — DE 3 DE  
JANEIRO DE 1946

*Esclarece o Decreto-lei n.º 8.121, de 22 de outubro de 1945, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e nos termos do art. 31, do Decreto-lei n.º 96, de 22 de dezembro de 1937, decreta :

Art. 1.º Os artigos 3.º, 4.º e 6.º do Decreto-lei n.º 8.121, de 22 de Outubro de 1945, passam a ter a seguinte redação :

Art. 3.º Os professores do curso primário terão o vencimento inicial correspondente ao do padrão H, atualmente fixado em Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) e aumentos quinquenais correspondentes a 20% desse vencimento inicial.

§ 1.º Será computado para efeito do aumento quinquenal todo e qualquer tempo de serviço líquido prestado efetivamente no exercício do cargo de professor, inclusive a título interino ou extranumerário, na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 2.º A partir do dia imediato em que o professor de curso primário houver completado um novo quinquênio, ser-lhe-á adicionado ao vencimento a cota de aumento correspondente.

§ 3.º Serão incorporadas aos vencimentos iniciais, a partir da data desta lei, tantas cotas de aumento quantos forem os quinquênios apurados na forma do parágrafo anterior, até ao limite máximo de cinco quinquênios.

Art. 4.º Para o reajustamento dos quadros atuais às disposições do artigo anterior proceder-se-á do seguinte modo :

a) os professores de cursos primários que pertençam atualmente ao padrão F, passarão a perceber, a partir de 1 de Janeiro de 1946, os vencimentos correspondentes ao padrão H, atualmente fixado em Cr\$1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros) computando-se seu tempo líquido de serviço para o aumento quinquenal a que se refere o artigo 3.º desta lei;

b) nos demais casos, os professores de curso primário têm os vencimentos fixados em Cr\$ 1.300,00 (mil e trezentos cruzeiros), em mais tantos aumentos quinquenais quantos forem os quinquênios apurados na forma do § 1.º do art. 3.º desta lei.

e) a apuração do tempo para a formação de quinquênios até o ano de 1945, inclusive, será feita pela divisão do tempo de serviço líquido por 1.825 dias considerando-se

a favor do professor o resto da divisão para a concessão de um novo quinquênio ;

d) na contagem do tempo de serviço líquido não serão computadas as faltas e licenças, excetuadas as dos arts, 154 e 159. do Estatuto.

Art. 6.º Os membros do magistério, o instantes da tabela I anexa que completarem 25 (vinte e cinco) anos de serviços líquidos, poderão ser aposentados, a pedido ou *ex-officio*, com os vencimentos da atividade.

§ 1.º Os atuais diretores de estabelecimentos que, na data desta lei. exercerem o cargo em caráter efetivo e contarem mais de 25 (vinte e cinco) anos de tempo de serviço líquido, poderão ser aposentados, a pedido ou *ex-officio*, com OS vencimentos do padrão M.

§ 2.º A aposentadoria a pedido poderá ser concedida independente de inspeção de saúde.

§ 3.º A aposentadoria *ex-officio* será justificada por inspeção médica que prove achar-se o membro do magistério inválido para o exercida do cargo. Art. 2.º Reajustados os vencimentos dos professores primários de acordo com o disposto nesta lei e no Decreto-lei n.º 8.121, só será concedido aumento quinquenal ao professor que, possuindo menos de 10 (dez) anos de tempo de serviço líquido, provar ter exercido estágio de, pelos menos, 2 (dois) anos em zona rural e 3 (três) em zona suburbana remota e de difícil acesso, ou 4 (quatro) em zona rural.

Parágrafo único. Para efeito do estágio referido, o Secretário Geral de Educação e Cultura submeterá à consideração do Prefeito, anualmente, a classificação das escolas que devam constituir cada uma dessas zonas.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES. *A. de Sampaio Dória.* (Publ. no D. O. de 5-1-946).

DECRETO-LEI N.º 8.567 — DE 7 DE  
JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Fica alterada, na forma da tabela anexa, a carreira de Técnico de Educação do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Os 3 cargos da classe O, serão providos pelos 3 atuais ocupantes, da classe M. de maior antiguidade na classe; os 9 cargos da classe N pelos 2 restantes funcionários da classe M, e pelos 7 ocupantes mais antigos da classe L; os 19 cargos da classe M pelos 5 restantes funcionários da classe L, e pelos, 14 ocupantes mais antigos da classe K ; os 28 cargos da classe L pelos () restantes da classe K e pelos 22 ocupantes da classe J, e nos cargos da classe K serão incluídos os atuais ocupantes da classe I.

Art. 2.º Fica revogado o Decreto-lei n.º 1.865, de 13 de Dezembro de 1939.

Art. 3.º Os decretos dos funcionários atingidos pelo disposto no presente Decreto-lei, serão apostilados pelo Diretor do Pessoal do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 4.º Este Decreto-lei entrará em vigor a 1.º de Janeiro de 1946.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

SITUAÇÃO ATUAL						SITUAÇÃO PROPOSTA					
Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro	Núm. de cargos	Carreira ou cargo	Classe ou padrão	Excedentes	Vagos	Quadro
5	Técnico de Educação.....	M	—	—	q.p.	3	Técnico de Educação.....	O	—	—	q.p.
12	Técnico de Educação.....	L	—	—	q.p.	9	Técnico de Educação.....	N	—	—	q.p.
20	Técnico de Educação.....	K	—	—	q.p.	19	Técnico de Educação.....	M	—	—	q.p.
30	Técnico de Educação.....	J	—	5	q.p.	28	Técnico de Educação.....	L	—	—	q.p.
42	Técnico de Educação.....	I	—	—	q.p.	35	Técnico de Educação.....	K	—	—	q.p.
109				5		94					

(Publ. no D. O. de 8-1-946)

DECRETO-LEI N.º 8.583 — de 8 de

JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a organização de cursos pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, na conformidade da letra *f* do art. 2.º do Decreto-lei número 580, de 30 de Julho de 1938, e atendendo ao disposto no artigo 4.º, do Decreto n.º 19.513, de 25 de Agosto de 1945, organizará e ministrará cursos de divulgação, de especialização e de aperfeiçoamento com as seguintes finalidades:

a) habilitar e aperfeiçoar pessoal para funções de administração de serviços educacionais, documentação, e pesquisas pedagógicas, da União, dos Estados, Territórios e Municípios ;

b) aperfeiçoar pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário ;

c) divulgar conhecimentos especializados sobre assuntos de educação ;

d) incentivar o interesse pelo estudo objetivo da educação nacional.

Art. 2.º Os trabalhos dos cursos serão dirigidos por um Coordenador, designado pelo diretor do I. N. E. P., dentre os funcionários lotados no Instituto.

Art. 3.º O ensino será ministrado por professores designados pelo diretor do I. N. E. P., mediante proposta do Coordenador dos cursos, dentre especialistas, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1.º Os funcionários designados na forma deste artigo não ficarão dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados.

§ 2.º Os professores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

Art. 4.º Os professores não compreendidos nos casos do § 2.º do artigo anterior, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorário nunca superiores a Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cru-

zeiros) por hora de aula dada ou trabalho executado, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 5.º A organização dos cursos, direção, regime escolar, condições de matrícula e demais disposições referentes ao seu funcionamento, serão fixados em regimento expedido pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 6.º Para os cursos de especialização e aperfeiçoamento do I. N. E. P., serão concedidas, anualmente, bolsas de estudo destinadas a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da capital do Estado do Rio de Janeiro, e escolhidos, de preferência, entre servidores estaduais e municipais, com exercício em serviços de administração da educação.

Parágrafo único. Na conformidade do que dispõe o art. 4.º n.º 3, do Decreto n.º 19.513, de 25 de agosto de

1945, a importância correspondente a cinco por cento da cota parte de auxílio federal, que couber a cada Estado, converter-se-á em bolsas de estudo, a serem concedidas a pessoas dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário, nessas unidades federadas, a critério do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 7.º Poderão ser admitidos também aos cursos e estágios do I. N. E. P., beneficiários de bolsas de estudo concedidas em consequência de convênios culturais com países estrangeiros .

Art. 8.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de Coordenador dos Cursos do I. N. E. P., com a gratificação de Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros) anuais.

Art. 9.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no D. O. de 10-1-1946).

PORTARIA N.º 40 — DE 22 DE  
JANEIRO DE 1946

*Expede o Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento de que traia o Decreto-lei n.º 8.583, de 8 de Janeiro de 1946*

O Ministro do Estado da Educação e Saúde, tendo em vista o que dispõe o Decreto-lei n.º 8.583, de 8 de Janeiro de 1940, resolve expedir o seguinte Regimento dos Cursos de Divulgação, de Especialização e de Aperfeiçoamento do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos :

#### CAPITULO I

##### DAS FINALIDADES

Art. 1.º Os cursos do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I.N. E.P.), a Que se refere o Decreto-lei n.º 8.583, de 8 de Janeiro de 1946, terão as seguintes finalidades :

- a) habilitar e aperfeiçoar pessoal para funções de administração de ser-viços educacionais, documentação e pesquisas pedagógicas, da União, dos Estados, dos Territórios e dos Municípios.
- b) aperfeiçoar pessoal dos serviços de inspeção e orientação do ensino primário ;
- c) divulgar conhecimentos especializados sobre assuntos de educação ;
- d) incentivar o interesse pelo estudo objetivo da educação nacional.

#### CAPITULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º Os cursos do I. N. E. P. serão de divulgação, de especialização e de aperfeiçoamento.

Art. 3.º Os cursos, de divulgação serão organizados em séries de conferências ou de debates.

Art. 4.º Os cursos de especialização serão organizados, anualmente, em aulas, seminários e estágios de prática de serviço, segundo a matéria e o preparo anterior do candidato.

Art. 5.º Os cursos de aperfeiçoamento, de duração variável, serão organizados para candidatos já aprovados em cursos de especialização ou que comprovem possuir suficiente experiência em ensino ou atividades de administração escolar.

Parágrafo único. Independentemente dos cursos que realizar, poderá o I. N. E. P. facultar estágios em seus serviços, a professores e administradores de ensino, em número e condições que não prejudiquem o andamento normal de suas atividades.

#### CAPITULO III

##### DAS CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

Art. 6.º A matrícula em cursos de divulgação far-se-á por inscrição, regulada em cada caso, ou mediante con-vites nominais ou públicos.

Art. 7.º A inscrição em cursos de aperfeiçoamento e especialização far-se-á mediante requerimento do interessado, requisição de autoridades oficiais de ensino, ou de responsáveis por instituições privadas de educação, ou ainda pela concessão de bolsas de estudos.

Parágrafo único. O Diretor do I. N. E. P. baixará as necessárias instruções sobre as condições de matrícula, que será sempre limitada, procedendo-se à seleção quando o número de candidatos exceder ao de vagas.

Art. 8.º A matrícula poderá ser cancelada a pedido do aluno ou por conveniência do regime disciplinar.

#### CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS

##### DA DURAÇÃO DOS CURSOS

Art. 9.º O ensino obedecerá a programas elaborados pelos professores e submetidos à apreciação do Diretor do I. N. E. P., com parecer do Coordenador dos Cursos.

Art. 10. Na execução dos programas, serão adotados os meios de ensino mais convenientes, como preleções debates em seminários, ensaios de aplicação prática, participação em trabalhos de pesquisa, visitas a serviços educacionais, ou estágios de observação.

Art. 11. O plano da distribuição de tempo será elaborado pelo Coordenador dos Cursos.

Art. 12. Os alunos dos cursos de especialização e aperfeiçoamento serão submetidos a exames escritos e provas práticas.

Art. 13. Os professores farão o julgamento dos exames e provas por meio de notas, graduadas de zero a cem.

Art. 14. As matérias constantes dos programas deverão ser tratadas integralmente pelo professor, sendo o seu andamento verificado pelo Coordenador dos Cursos.

Art. 15. Para os cursos de especialização e aperfeiçoamento, é obrigatória a frequência em todos os trabalhos.

Parágrafo único. O aluno que, em qualquer das disciplinas, faltar a vinte e cinco por cento dos trabalhos letivos não poderá prestar as provas finais do curso.

#### CAPÍTULO V

##### DOS EXAMES E DA HABILITAÇÃO

Art. 16. Em cada curso de especialização ou de aperfeiçoamento, haverá provas parciais e provas finais, segundo escala proposta pelo professor e aprovada pelo Coordenador dos Cursos.

Art. 17. Terminados os exames finais, será habilitado o aluno que obtiver nota igual ou superior a sessenta pontos no conjunto das disciplinas, e nulas mínima final de cinquenta pontos, em cada disciplina, desde que satisfeitas as exigências relativas à frequência.

#### CAPÍTULO VI

##### DOS CERTIFICADOS

Art. 18. Ao aluno que concluir curso de especialização ou aperfeiçoamento, será conferido o certificado respectivo.

Parágrafo único. Em cada caso constará do certificado a natureza e extensão do curso, as disciplinas sobre que versou e a indicação dos trabalhos

realizados. Conterá ainda referência à espécie de atividades de ensino, ou de administração escolar e outras indicações relativas à habilitação do aluno quando necessárias.

#### CAPÍTULO VII

##### DO COORDENADOS DOS CURSOS

Art. 19. A administração escolar será concentrada na autoridade do Coordenador e orientar-se-á no sentido de plena execução dos planos e programas dos cursos.

Art. 20. O Coordenador dos Cursos será designado pelo Diretor do I. N. E. P., ao qual ficará diretamente subordinado.

Art. 21. Nas suas faltas ou impedimentos eventuais, o Coordenador será substituído por um funcionário lotado no I. N. E. P., designado por seu Diretor.

Art. 22. Ao Coordenador dos Cursos compete :

a) entender-se com o Diretor do I. N. E. P., sobre todos os assuntos de interesse dos cursos.

b) promover entendimentos com diretores de instituições de ensino e chefes de serviço relativamente aos assuntos que interessem ao funcionamento dos cursos e estágios ;

c) superintender os serviços técnicos e administrativos dos cursos de acordo com as disposições da lei e deste Regimento ;

d) fiscalizar a fiel execução do regime didático, especialmente quanto à observância de horários, programas, realização de provas e demais atividades de professores e alunos ;

e) sugerir ao Diretor do I. N. E. P., a organização de cursos;

f) fornecer ao Diretor do I. N. E. P. as indicações necessárias às propostas de designação de professores e examinadores ;

g) opinar sobre os programas elaborados pelos professores e submetê-los à aprovação do Diretor do I. N. E. P. ;

h) organizar os horários dos cursos e submetê-los à aprovação do Diretor do I. N. E. P.;

i) propor ao Diretor do I. N. E. P., as instruções que se fizerem necessárias ao funcionamento eficiente dos cursos;

j) assinar certificados, juntamente com o Diretor do I. N. E. P.;

l) rubricar livros e fichas de escrituração, visar contas e assinar expediente relativo a despesas, folhas do pagamento e pedido de material;

m) apresentar relatórios periódicos cios trabalhos e o projeto de orçamento dos Cursos.

## CAPÍTULO VIII

### DO CORPO DOCENTE

Art. 23. O ensino será ministrado por professores designados pelo Diretor do I. N. E. P., mediante propostas do Coordenador dos Cursos, dentre especialistas, nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado, ou não.

§ 1.º Os funcionários designados na forma deste artigo não ficarão dispensados dos trabalhos da repartição ou serviço em que estiverem lotados.

§ 2.º Os professores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

Art. 24. Os professores não compreendidos nos casos do § 2.º do artigo anterior, perceberão, nos termos da legislação vigente, honorários nunca superiores a Cr\$ 75,00 (setenta e cinco cruzeiros) por hora de aula dada ou trabalho executado, até o limite máximo de seis horas por semana.

Art. 25. Aos professores compete:

a) elaborar o programa da disciplina respectiva e submetê-lo ao Coordenador dos Cursos;

b) dirigir e orientar o ensino da respectiva disciplina, executando, integralmente de acordo com o melhor critério didático, o programa elaborado;

c) conferir notas de julgamento aos exercícios e às provas parciais ou finais;

d) tomar parte em reuniões do corpo docente e em comissões de exames ou de estudos, quando para isso designados;

e) sugerir ao Coordenador dos Cursos as medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atribuições e providenciar para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível.

## CAPÍTULO IX

### DO INTERCÁMBIO

Art. 20. Para os cursos de especialização e aperfeiçoamento do I. N. E. P., serão concedidas, anualmente, bolsas de estudo, destinadas a candidatos residentes fora do Distrito Federal e da capital do Estado do Rio de Janeiro, e escolhidos, de preferência, entre servidores estaduais e municipais, com exercício em serviços de administração da educação.

Parágrafo único. Na conformidade do que dispõe o n.º 3 do art. 4.º do Decreto n.º 19.513, de 25 de agosto de 1945, a importância correspondente a cinco por cento da cota parte do auxílio federal que couber a cada Estado converter-se-á em bolsas de estudo, a serem concedidas a pessoal dos serviços de inspeção e orientação de ensino primário, nessas unidades federadas, a critério do Instituto Nacional de Estudo Pedagógicos.

Art. 27. Poderão ser admitidos, também, aos cursos e estágios do I. N. E. P., beneficiários de bolsas de estudo concedidas em consequência de convênios culturais com países estrangeiros.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Sempre que solicitados, os estabelecimentos oficiais ou sob regime de reconhecimento oficial, e bem assim os serviços públicos de adminis-

tração do ensino, cooperarão com os cursos do I. N. E. P., fornecendo elementos para a realização de estudos e pesquisas e facilitando aos alunos a execução de trabalhos práticos.

Art. 29. Os casos omissos no presente Regimento, serão resolvidos pelo Ministro de Estado, por proposta do Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1946 — *Raul Leitão da Cunha*. (Publ. BA D. O. de 29-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.585 — DE 8 DE JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a adaptação dos serviços do ensino primário nos listados. Territórios e Distrito Federal, à Lei Orgânica do Ensino Primário.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal deverão adaptar os seus respectivos sistemas de ensino primário aos princípios e normas que estabelece o Decreto-lei n.º 8.529, de 2 de Janeiro de 1946 (Lei Orgânica do Ensino Primário), até 31 de Agosto do corrente ano, para integral vigência no ano letivo seguinte.

Art. 2.º Os programas mínimos de ensino primário de que trata o artigo 12 da lei orgânica referida no artigo anterior, serão expedidos pelo Ministro da Educação e Saúde, até a mesma data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha*.

(Publ. no D. O. de 10-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.586 — DE 8 DE JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a adaptação dos serviços do ensino normal nos Estados, Territórios e Distrito Federal, à Lei Orgânica do Ensino Normal.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os Estados, os Territórios e o Distrito Federal deverão adaptar os seus respectivos sistemas de ensino normal aos princípios e normas que estabelece o Decreto-lei n.º 8.530, de 2 de Janeiro de 1946, (Lei Orgânica do Ensino Normal), até 31 de Agosto do corrente ano, para integral vigência no ano letivo seguinte.

Art. 2.º As bases dos programas de ensino normal de que trata o art 13 da lei orgânica referida no artigo anterior serão expedidas pelo Ministro da Educação e Saúde, até a mesma data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha*.

(Publ. no D. O. de 10-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.590 — DE 8 DE JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a realização de exercícios escolares práticos sob a forma de trabalho industrial nas escolas técnicas e escolas industriais, e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam as escolas técnicas e as escolas industriais do Ministério da Educação e Saúde autorizadas a executar, a título de trabalhos práticos

escolares, encomendas de repartições públicas ou de particulares, concernentes às disciplinas de cultura técnica ministradas nas mesmas escolas.

Art. 2.º À execução da encomenda precederá a fixação do respectivo preço mediante orçamento, com a discriminação da matéria prima, da mão de obra da energia elétrica e dos combustíveis consumidos, bem como a da percentagem relativa às despesas de ordem geral.

Art. 3.º A renda bruta resultante dos serviços executados nos termos deste Decreto-lei será obrigatoriamente incorporada à receita da União.

Art. 4.º Poderão tomar parte na execução das encomendas os alunos das séries mais adiantadas e os ex-alunos dos estabelecimentos de ensino industrial da União, desde que não pertençam aos respectivos quadros de funcionários ou de extranumerários.

§ 1.º A cooperação dos ex-alunos nesses trabalhos, visando o seu aperfeiçoamento profissional, não excederá de dois anos após a conclusão do respectivo curso.

§ 2.º O trabalho dos alunos, realizado nos termos deste artigo, terá sempre feição essencialmente educativa e não deverá prejudicar a aprendizagem sistemática das operações básicas do ofício.

Art. 5.º O orçamento da despesa consignará, anualmente, uma dotação correspondente a 40 % sobre o total da receita bruta, arrecadada no ano imediatamente anterior ao da elaboração da respectiva proposta e resultante dos serviços executados na forma do presente Decreto-lei, destinada ao custeio da mão de obra dos alunos e ex-alunos e ao desenvolvimento das iniciativas de caráter associativo dos mesmos.

§ 1.º Para a remuneração da mão de obra dos alunos e ex-alunos, que não poderá exceder de 25 % do preço de cada artefato, serão destinados cinco oitavos da dotação de que trata este artigo.

§ 2.º O restante da mesma dotação será entregue às associações cooperativas e de mutualidade existentes

nas escolas que passarão e "denominar-se "Caixas Escolares".

§ 3.º A distribuição da referida dotação pelas diversas escolas será proporcional à receita correspondente a cada uma delas.

Art. 6.º Os bens existentes nas escolas e o material a ser adquirido para os trabalhos respectivos, bem como o processamento da venda dos produtos das oficinas e sua escrituração, ficarão a cargo do almoxarife ou de quem suas vezes fizer, devendo o recolhimento de produto das vendas ser feito dentro do prazo de 24 horas à repartição arrecadadora local.

Art. 7.º Os artigos manufaturados nas oficinas serão entregues ao almoxarife mediante guia, da qual constarão, além dos preços, os elementos referidos no art. 2.º deste Decreto-lei.

Art. 8.º O Ministro da Educação e Saúde poderá, mediante portaria, estender o regime estabelecido neste Decreto-lei aos demais institutos federais, subordinados ao Ministério da Educação e Saúde, em que se realize ensino profissional.

Art. 9.º Para fiel cumprimento do que dispõe o presente Decreto-lei, os órgãos competentes do Ministério da Educação e Saúde expedirão as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 10. Este Decreto-lei entrará em vigor trinta dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1946, 125.º da independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

*J. Pires do Rio.*

(Publ. no D. O. de 10-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.598 — de 8 DE JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudos ou auxílio financeiro nas Escolas de Ensino Industrial da União.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Serão concedidas bolsas de estudos ou auxílio financeiro aos alunos das escolas de ensino industrial da rede federal.

Art. 2.º O Ministério da Educação e Saúde regulará a concessão desses benefícios.

Art. 3.º Será incluída, anualmente, no orçamento do Ministério da Educação e Saúde nova dotação destinada a fazer face às despesas decorrentes da execução deste Decreto-lei.

Rio de Janeiro, 8 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*  
*J. Pires do Rio.*

(Publ. no *D. O.* de 12-1-1946).

DECRETO-LEI N.º 8.621, — DE 10 DE  
JANEIRO DE 1946

*Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica atribuído, à Confederação Nacional do Comércio o encargo de organizar e administrar, no território nacional, escolas de aprendizagem comercial.

Parágrafo único. As escolas de aprendizagem comercial manterão também cursos de continuação ou práticos e de especialização para os empregados adultos de comércio, não sujeitos à aprendizagem.

Art. 2.º A Confederação Nacional do Comércio, para o fim de que trata o artigo anterior, criará e organizará o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC).

Art. 3.º O "SENAC" deverá também colaborar na obra de difusão e aperfeiçoamento do ensino comercial de formação e do ensino imediato que com ele se relacionar diretamente, para o que promoverá os acordos necessários,

especialmente com estabelecimentos de ensino comercial reconhecidos pelo Governo Federal, exigindo sempre, em troca do auxílio financeiro que der, melhoria do aparelhamento escolar e determinado número de matrículas gratuitas para comerciários, seus filhos, ou estudantes a que provavelmente faltarem os recursos necessários.

Parágrafo único. Nas localidades onde não existir estabelecimento de ensino comercial reconhecido, ou onde a capacidade dos cursos de formação, em funcionamento não atender às necessidades do meio, o "SENAC" providenciará a satisfação das exigências regulamentares para que na sua escola de aprendizagem funcionem os cursos de formação e aperfeiçoamento necessários, ou incentivar a iniciativa particular a criá-los.

Art. 4.º Para o custeio do? encargos do "SENAC", os estabelecimentos comerciais cujas atividades, de acordo com o quadro a que se refere o artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, estiverem enquadrados nas federações e Sindicatos coordenados pela Confederação Nacional do Comércio, ficam obrigados ao pagamento mensal de uma contribuição equivalente a um por cento sobre o montante da remuneração paga à totalidade dos seus empregados.

§ 1.º O montante da remuneração de que trata este artigo será o mesmo que servir de base à incidência da contribuição de previdência social, devida à respectiva instituição de aposentadoria e pensões.

§ 2.º A arrecadação das contribuições será feita pelas instituições de aposentadoria e pensões e o seu produto será posto à disposição do "SENAC", para aplicação proporcional nas diferentes unidades do país, de acordo com a correspondente arrecadação, deduzida a cota necessária às despesas de caráter geral. Quando as instituições de aposentadoria e pensões não possuírem serviço próprio de cobrança, entrará o "SENAC" em entendimento com tais órgãos a fim de ser feita a arrecadação por intermédio do Banco do Brasil, ministrados os elementos necessários à inscrição desses contribuintes.

§ 3.º Por empregado entende-se todo e qualquer servidor de um estabelecimento, seja qual for a função ou categoria.

§ 4.º O reconhecimento da contribuição para o " SENAC", será feito concomitantemente com a da que for devida às instituições de aposentadoria e pensões de que os empregados são segurados.

Art. 5.º Serão também contribuintes do "SENAC" as empresas de atividades mistas e que explorem, acessória ou concorrentemente, qualquer ramo econômico peculiar aos estabelecimentos comerciais, e a sua contribuição será calculada apenas sobre o montante da remuneração paga aos empregados que servirem no setor relativo a esse ramo.

Art. 6.º Ficarão isentos de contribuição os estabelecimentos que, a ex-pensas próprias, mantiverem cursos práticos de comércio e de aprendizagem, considerados pelo " SENAC" adequados aos seus fins, não só quanto às suas instalações como no tocante à constituição do corpo docente e ao regime escolar.

Parágrafo único. O estabelecimento beneficiado por este artigo obriga-se, porém, ao recolhimento de um quinto da contribuição a que estaria sujeito, para atender a despesas de caráter geral e de orientação e inspeção do ensino.

Art. 7.º Os serviços de caráter educativo, organizados e dirigidos pelo " SENAC", ficarão isentos de todo e qualquer imposto federal, estadual e municipal.

Parágrafo único. Os governos estaduais e municipais baixarão os atos necessários à efetivação da medida consubstanciada neste artigo.

Art. 8.º O "SENAC" promoverá com as instituições de aposentadoria e pensões os entendimentos necessários para o efeito de aplicação do regime de arrecadação instituído no presente decreto-lei.

Art. 9.º A Confederação Nacional do Comércio fica investida da necessária delegação de poder público para elaborar e expedir o regulamento do

" SENAC" e as instruções necessárias ao funcionamento dos seus serviços.

Art. 10. O regulamento de que trata o artigo anterior, entre outras disposições, dará organização aos órgãos de direção do " SENAC", constituindo um Conselho Nacional e Conselhos Estaduais ou Regionais.

§ 1.º Presidirá o Conselho Nacional do " SENAC" o presidente da Confederação Nacional do Comércio.

§ 2.º Os presidentes dos Conselhos Estaduais ou Regionais serão escolhidos entre os presidentes das federações sindicais dos grupos do comércio, preferindo-se sempre o da federação representativa do maior contingente humano .

§ 3.º Farão parte obrigatoriamente do Conselho Nacional o diretor do órgão encarregado da administração das atividades relativas ao ensino comercial do Ministério da Educação e Saúde e um representante do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, designado pelo respectivo Ministro, e dos Conselhos Estaduais ou Regionais farão também parte representantes dos dois Ministérios igualmente designados.

Art. 11. As contribuições de que trata este Decreto-lei serão cobradas a partir de 1 de Janeiro de 1946, com base na remuneração dos segurados de 1945.

Art. 12. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 10 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*R. Carneiro de Mendonça.*

*Raul Leilão da Cunha.*

(Publ. no *D. O.* de 10-1-1946).

DECRETO N.º 20.178 — DE 12 DE  
DEZEMBRO DE 1945

*Altera o Decreto n.º 8.673, de 3 de fevereiro de 1942 e dá outras providências.* O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O inciso III do art. 15 do Decreto n.º 8.673, de 3 de Fevereiro de 1942, que aprova o Regulamento do Quadro dos Cursos de Ensino Industrial passará a ter a seguinte redação :

- "III — Seção de Indústria de Construção :
- 3 — Curso de Edificações.
  - 4 — Cursos de Pontes e Estradas
  - 5 — Curso de Agrimensura".

Parágrafo único Conseqüente a essa modificação, ficará alterada a numeração dos cursos que a estes se seguem.

Art. 2.º O curso de Agrimensura abrangerá o ensino das seguintes disciplinas de cultura técnica.

- 1) Tecnologia.
- 2) Desenho técnico.
- 3) Complementos de matemática.
- 4) Cartografia.
- 5) Legislação da terra.
- 6) Topografia e noções de geodésia.
- 7) Astronomia de campo.
- 8) Hidrologia do solo.

§ 1.º O candidato à matrícula no curso de Agrimensura deverá ter concluído os estudos do 1.º ciclo do ensino secundário ou qualquer dos cursos industriais e ser aprovado em exames vestibulares.

§ 2.º Ao aluno que concluir o curso de que trata este artigo, conferir-se-á o diploma de técnico em agrimensura.

Art. 3.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no *D. O.* de 18-12-945).

DECRETO N.º 20.279 — DE 26 DE  
DEZEMBRO DE 1945

*Aprova o Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1945, 124.º da Independência e 57.º da República.

JOSÉ LINHARES. *P.*

*Leão Veloso.*

## REGIMENTO DO INSTITUTO RIO BRANCO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE

Art. 1.º O Instituto Rio Branco (I.R.Br.), do Ministério das Relações Exteriores, diretamente subordinado ao Ministro de Estado, tem por finalidade:

I — a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

II — o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de "Diplomata";

III — a realização, por iniciativa própria, ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV — a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;

V — colaborar com o Serviço de Documentação na realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério.

### CAPITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O I. R. Br. terá um Diretor nomeado pelo Presidente da Re-

pública, por indicação do Ministro de Estado, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 3.º O Diretor terá um Assistente Técnico.

Art. 4.º O I. R. Br. terá uma Secretária.

Art. 5.º A Secretária terá um Chefe designado pelo Ministro do Estado dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 6.º O Diretor terá um Secretário de sua designação, dentre os funcionários da carreira de "Diplomata".

Art. 7.º Os órgãos que integram o I. R. Br. funcionarão perfeitamente articulados, em regime de mútua colaboração, sob a orientação do Diretor.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA

Art. 8.º À Secretária compete :

I — promover as medidas preliminares necessárias à administração do pessoal, material, orçamento e comunicações, funcionando articulada com o D. A. do Ministério e observando as normas e métodos de trabalhos por este prescritos ;

II — providenciar, conforme instruções do Diretor, a abertura, encerramento, aprovação e cancelamento de inscrições ;

III — controlar a frequência de professores e alunos ;

IV — promover a expedição de diplomas ou certificados de conclusão de cursos ;

V — providenciar e controlar a publicação de assuntos de interesse didático do Instituto ;

VI — informar papéis relativos às atividades do Instituto ;

VII — organizar e ter sob sua guarda o arquivo da Secretária.

### CAPÍTULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 9.º Ao Diretor do I. R. Br. compete :

I — administrar e representar o I. R. Br. ;

II — corresponder-se, diretamente, com autoridades públicas, exceto com as dos Poderes Legislativo e Judiciário e Ministros de Estado ;

III — assegurar estreita colaboração dos órgãos do I. R. Br. entre si e deste com entidades públicas ou privadas que exercerem atividades correlatas .

IV — resolver os assuntos relativos às atividades do I. R. Br. ou opinar nos que dependam de decisão superior ;

V — propor ao Ministro de Estado as providências necessárias ao andamento dos trabalhos, quando não forem da sua exclusiva competência ;

VI — despachar pessoalmente com o Ministro de Estado ;

VII — convocar e presidir as reuniões do Corpo Docente ;

VIII — baixar portarias, instruções e ordens de serviço ;

IX — apresentar ao Ministro de Estado o relatório anual do I. R. Br. e remeter uma via do mesmo à C. E. do Ministério ;

X — designar ou dispensar seus auxiliares imediatos e os respectivos substitutos ;

XI — conceder vantagens na forma da legislação ;

XII — requisitar ou ordenar pagamentos e entregas de adiantamento ;

XIII — distribuir e movimentar os funcionários conforme as necessidades do serviço, na forma da legislação vigente ;

XIV — elogiar e aplicar penas disciplinares aos funcionários inclusive a de suspensão até 30 dias, e propor ao Ministro de Estado a aplicação de penalidade que exceder de sua alçada ;

XV — promover a admissão, transferência e melhoria de salário do pessoal extranumerário, na forma da legislação vigente ;

XVI — distribuir, movimentar, elogiar, punir e dispensar o pessoal extranumerário, na forma da legislação ;

XVII — expedir os boletins de merecimentos dos funcionários que lhes forem diretamente subordinados ;

XVIII — determinar a instauração de processos administrativos ;

XIX — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho nos termos da lei ;

XX — autorizar ou determinar a execução de trabalhos fora da sede ;

XXI — organizar ou alterar a escala de férias do pessoal que lhe diretamente subordinado e decidir sobre as que lhes forem propostas ;

XXII — assinar os diplomas e certificados de conclusão de curso ;

XXIII — julgar recursos de revisão de provas e outros que caibam em sua alçada ;

XXIV — designar, dispensar ou destituir professores ; e

XXV — autorizar despesas e ordenar pagamentos, dentro dos créditos próprios, correspondentes às atividades específicas do Instituto.

Art. 10. Ao Assistente Técnico compete :

I — propor, anualmente, ao Diretor, o plano de trabalho, e opinar sobre as suas alterações ;

II — emitir parecer sobre os programas de ensino apresentados pelos professores ;

III — propor medidas que visem à eficiência do ensino ;

IV — opinar, do ponto de vista do interesse do ensino, sobre a admissão e dispensa de professores ;

V — fiscalizar, do ponto de vista didático, o funcionamento dos cursos, levando ao conhecimento do Diretor as observações feitas.

Art. 11. Ao Chefe da Secretaria compete:

I — dirigir o setor respectivo ;

II — orientar a execução dos serviços, determinar normas e métodos de trabalho entre os elementos do respectivo setor ;

III — distribuir tarefas, pelos seus subordinados e coordenar trabalhos ;

IV — tomar as providências necessárias ao andamento dos trabalhos e propor as que excederem sua competência ;

V — reunir, periodicamente, os seus subordinados para trocar sugestões sobre o aperfeiçoamento das normas e dos métodos de trabalho ;

VI — propor ao Diretor o elogio dos seus subordinados e as penas disciplinares que excederem sua competência e aplicar-lhes as penas de advertência e repreensão ;

VII — expedir os boletins de merecimento dos funcionários que lhe forem diretamente subordinados ;

VIII — antecipar ou prorrogar por uma hora o período normal de trabalho ; e

IX — organizar e submeter à aprovação do Diretor a escala de férias do pessoal que lhe fôr subordinado, bem como as alterações subsequentes.

Art. 12. Ao Secretário do Diretor compete :

I — atender às pessoas que desejarem comunicar-se com o Diretor, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar ;

II — representar o Diretor, quando para isso fôr designado ;

III — redigir a correspondência pessoal do Diretor.

Art. 13. Aos professores incumbe ministrar os cursos e realizar os trabalhos de pesquisa, de acordo com os planos elaborados pelo Assistente Técnico e aprovados pelo Diretor.

Art. 14. Aos demais servidores, sem funções especificadas neste regimento incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelos seus superiores imediatos.

## CAPÍTULO V

### DA LOTAÇÃO

Art. 15. O I. R. Br. terá a lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o I. R. Br. poderá ter pessoal extranumerário

## CAPÍTULO VI do

### HORÁRIO

Art. 16. O horário normal de trabalho será fixado pelo Diretor, res-

peitado o número de horas semanais ou mensais estabelecido para o Serviço Público Civil.

Art. 17. O Diretor e o Chefe da Secretaria não ficam sujeitos a ponto, devendo, porém, observar o horário fixado.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Serão substituídos, automaticamente, em suas faltas e impedimentos eventuais até 30 dias :

I — o Diretor, pelo Chefe da Secretaria ; e

II — o Chefe da Secretaria, por funcionário designado pelo Diretor.

## CAPÍTULO VIII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Mediante "Instrução de Serviço" do Diretor, a Secretaria poderá desdobrar-se em turmas.

Art. 20. Nenhum servidor poderá fazer publicações e conferências, ou dar entrevistas sobre assuntos que se relacionem com "a organização e as atividades do I. R. Br., sem autorização escrita do Diretor.

Rio de Janeiro, 26 de Dezembro de 1945. —*P. Leão Veloso*.

(Publicado no *D. O.* de 28-12-945).

## DECRETO N.º 20.301 - DE 2 DE JANEIRO DE 1946

*Aprova o Regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74. letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, que, assinado pelo respectivo ministro, baixa com este decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

## REGIMENTO DO INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA EDUCATIVO

### CAPÍTULO I

#### DAS FINALIDADES DA COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Instituto Nacional de Cinema Educativo, órgão subordinado imediatamente ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade promover e orientar a utilização da cinematografia especialmente como processo auxiliar de ensino e ainda como meio de educação em geral, competindo-lhe:

a) editar filmes educativos escolares (sub-standar) e populares (standard), diafilmes para serem divulgados dentro e fora do território nacional;

b) editar discos para promover a documentação artística e cultural do país.

c) prestar assistência científica e técnica à iniciativa particular desde que a sua produção industrial ou comercial seja cinematográfica para fins educativos.

Parágrafo único. Para cumprir a sua finalidade, em toda a extensão, o Instituto manterá uma filmotéca, divulgará filmes de sua propriedade, ceden-do-os por empréstimo às instituições culturais e de ensino, oficiais e particulares, nacionais e estrangeiras; e fará publicar uma revista consagrada especialmente à educação pelos processos técnicos modernos (cinema, fonografia, som, etc.).

## CAPÍTULO II

## DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Instituto compõe-se de:

- a) Serviço de Orientação Educacional, que compreenderá :
  - Seção de Estudos e Pesquisas ;
  - Seção de Publicidade ;
- b) Serviço de Técnica Cinematográfica, que compreenderá:
  - Seção de Adaptação ;
  - Seção de Tratamento ;
  - Seção de Filmagem ;
  - Laboratório ; Oficina ;
- c) Serviço Auxiliar, que compreenderá :
  - Filmoteca e Distribuição ;
  - Biblioteca ; Almoxarifado ;
  - Portaria.

Art. 3.º O Instituto terá um diretor; os Serviços um chefe, subordinado diretamente ao diretor; as seções, o Laboratório, a Oficina, a Filmoteca e Distribuição, o Almoxarifado e a Portaria terão encarregados.

Art. 4.º O diretor terá um secretário, escolhido dentre os funcionários do Ministério.

§ 1.º O secretário do diretor poderá ser o chefe da S. A.

§ 2.º Quando o secretário não fôr o chefe da S. A. perceberá a gratificação de função que lhe fôr arbitrada.

Art. 5.º Haverá uma Comissão Consultiva composta de cientistas e artistas de reconhecida autoridade, à qual serão submetidos, sempre que necessários, os projetos dos filmes a serem editados ou os originais concluídos.

§ 1.º A Comissão será organizada pelo diretor, previamente autorizado pelo Ministro.

§ 2.º Presidirá os trabalhos da Comissão o diretor.

§ 3.º O desempenho da função de membro da Comissão é gratuito e vale como contribuição relevante à cultura nacional.

## CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA  
DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º Ao Serviço de Orientação Educacional compete :

I — Proceder:

a) o estudo preliminar dos filmes a serem editados pelo Instituto, fazendo a pesquisa educacional e bibliográfica para a elaboração do argumento e propondo ao diretor, quando necessária, a convocação da Comissão Consultiva;

b) as pesquisas nas escolas e centros consumidores dos filmes educativos, para atender, na organização do programa editorial do Instituto, à orientação educacional e pedagógica da legislação em vigor ;

c) a censura dos filmes a serem adquiridos pelo Instituto ;

d) as traduções de artigos publicados em revistas editadas em língua estrangeira, sobre cinema e educação, necessárias ao bom andamento do serviço ;

e) as versões para língua estrangeira de legendas e da parte falada de filmes do Instituto, destinados a circular fora do país;

II — elaborar, para uso do Serviço de Técnica Cinematográfica, o argumento dos filmes a serem editados pelo Instituto ;

III — emitir parecer sobre o valor educativo e cultural de todos os trabalhos de procedência externa, para que fôr solicitada a assistência do Instituto ;

IV — classificar por assuntos e graus escolares o material existente na Filmoteca;

V — coligir e organizar o material necessário às publicações do Instituto;

VI — orientar e dirigir, dentro das instruções baixadas pelo diretor, a Revista do Instituto Nacional de Cinema Educativo ;

VII — organizar a propaganda das edições do Instituto nos estabelecimentos de ensino e de cultura do país;

VIII — superintender as seções de Estudos e Pesquisas e de Publicidade;

Art. 7.º Ao Serviço de Técnica Cinematográfica compete:

I — organizar a adaptação e o tratamento das edições cinematográficas e fonográficas ;

II — executar os trabalhos de filmagem, gravação de som, revelação, cópia, redução, ampliação em filmes standard e sub-standard e fotografia;

III — fazer os ensaios e as pesquisas de laboratório exigidas pelo incessante progresso da técnica cinematográfica;

IV — superintender a Seção de Adaptação, a Seção de Tratamento, a Filmagem, o Laboratório e a Oficina.

Art. 8.º Ao Serviço Auxiliar compete :

I — elaborar os trabalhos atinentes a pessoal, material, orçamento e comunicações ;

II — providenciar sobre recolhimento de taxas, expedir as respectivas guias e escriturar as suas importâncias;

III — prestar ao público as informações que lhe puderem ser prestadas e orientá-lo no que pretender do Instituto ;

IV — superintender os serviços da Filmoteca e Distribuição, da Biblioteca, do Almoarifado e da Portaria.

Art. 9.º À Seção de Adaptação compete estudar a montagem, cenários, os diálogos e o texto dos filmes a serem editados.

Art. 10. À Seção de Tratamento compete estudar a montagem, cenários, os diálogos e o texto dos filmes

Art. 11. A Seção de Filmagem compete :

I — executar a filmagem, a sonorização dos filmes editados e os trabalhos fotográficos em geral, sob a supervisão do chefe do Serviço de Técnica Cinematográfica ;

II — ter sob a sua guarda o estúdio e todo o material de filmagem e sonorização.

Art. 12. Ao Laboratório compete:

I — fazer a revelação dos filmes e demais operações complementares;

II — executar as cópias, ampliações e reduções de filmes, de acordo com a

determinação do chefe do Serviço de Técnica Cinematográfica.

III — ter sob a sua guarda as salas de revelação e corte. Art. 13. À Oficina compete :

I — manter em perfeito estado de funcionamento toda a aparelhagem de luz e som, tanto a empregada na confecção dos filmes quanto na projeção;

II — fazer os reparos necessários à conservação do material em uso ;

III — executar qualquer atribuição, dentro de sua capacidade, determinada pelo chefe do Serviço de Técnica Cinematográfica.

Art. 14. À Filmoteca e Distribuição compete:

I — guardar os originais das edições cinematográficas e fonográficas e zelar pela sua conservação ;

II — manter atualizado:

a) fichário que contenha a vida completa dos originais e cópias dos filmes, diafilmes e fonogramas e registrar o destino, a saída e a entrada dos mesmos;

b) catálogo dos filmes e diafilmes em circulação nos estabelecimentos de ensino e cultura;

c) cadastro dos estabelecimentos de ensino e cultura, oficiais e particulares;

d) cadastro dos possuidores de aparelhos de projeção fixa e animada standard e sub standard;

III — inscrever e registrar os estabelecimentos de ensino e cultura que solicitarem os serviços do Instituto e provem possuir aparelhamento conveniente ;

IV — preparar as demonstrações a professores e interessados, por ocasião de suas visitas ao Instituto;

V — fazer a distribuição de cópias das edições e registrá-las;

VI — registrar o movimento da sala de projeção;

VII — rever o material que volta da circulação e comunicar a ocorrência de defeitos observados ao chefe da Seção Auxiliar;

Art. 15. À Biblioteca compete : I — manter organizado o repositório de obras e periódicos, nacionais e es-

trangeiros, sobre assuntos relacionados direta ou indiretamente com a matéria da competência dos órgãos que constituem o Instituto;

II — fazer a seleção do material bibliográfico a ser adquirido ;

III — registrar, classificar, catalogar e conservar o material que constitui o seu acervo;

IV — manter atualizado:

a) catálogos para uso do público;

b) catálogos para seu próprio uso;

c) índice da legislação brasileira sobre os assuntos de imediato interesse do Instituto ;

d) a relação dos Institutos congêneros para efeito de intercâmbio de publicações e permuta de duplicatas ;

V. — permutar publicações e duplicatas, com instituições nacionais e estrangeiras ;

VI — providenciar sobre encomenda de obras, periódicos e fichas impressas padronizadas ;

VII — atender às pessoas que forem autorizadas pelo diretor a frequentar a sala de leitura.

Art. 16. Ao Almojarifado compete:

I — receber e distribuir o material adquirido, de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento de Administração ;

II — escriturar em fichas apropriadas as quantidades de material distribuído e organizar o mapa de movimento mensal do material entrado e saído, com a discriminação do custo, procedência, destino e saldo existente;

III — manter em "stock" suficiente quantidade de material de uso mais frequente, apresentando ao diretor, em época determinada, a demonstração do material existente;

IV — providenciar sobre o conserto e a conservação do material em uso;

V — proceder e manter atualizado o inventário do material permanente;

VI — fornecer os dados necessários à elaboração do orçamento do material;

Art. 17. À Portaria compete ; I — orientar as partes que tiverem interesse a tratar no Instituto ;

II — velar pelo asseio e pela conservação ordinária das dependências ocupadas pelo Instituto ;

III — manter a vigilância diurna do Instituto.

## CAPITULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 18. Ao diretor compete:

I — dirigir o Instituto ;

II — corresponder-se pessoalmente com o ministro e as autoridades federais, estaduais e municipais, exceto os ministros de Estado e Chefes de Poder;

III — assegurar estreita cooperação entre os órgãos que compõem o Instituto, entre esses e os demais órgãos de serviço público federais e municipais e ainda entre o Instituto e os estabelecimentos particulares que tiverem a seu cargo atividades de ensino ou educação;

IV — resolver os assuntos tratados no Instituto e submeter à decisão do ministro os que excederem a sua alçada;

V — propor ao ministro as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e dependerem de alçada superior;

VI — submeter à consideração do ministro, em cada ano, o plano dos trabalhos para o ano seguinte ;

VII — solicitar as providências para distribuição de créditos necessários ao Instituto;

VIII — reunir periodicamente os chefes de serviço e, conforme os casos, também os encarregados e outros servidores do Instituto para tratar de assuntos de interesse dos trabalhos e com parecer, quando convocado, às reuniões promovidas pelo ministro;

IX — distribuir pelos órgãos que lhe são imediatamente subordinados o pessoal lotado no Instituto e movimentá-lo segundo as necessidades do serviço, respeitada a lotação ;

X — autorizar:

a) execução de trabalhos que tiverem de ser realizados fora da sede;

b) intercâmbio e permuta das edições do Instituto;

c) prestação de serviços especiais a professores e institutos científicos;

XI — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as conveniências dos serviços ;

XII — promover a admissão de pessoal extranumerário, na conformidade das leis vigentes;

XIII — apresentar ao ministro, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado, dos trabalhos executados ;

XIV — impor aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e recorrer ao ministro, quando fôr caso de pena maior;

XV — determinar a instauração de inquérito administrativo;

XVI — conceder as férias dos seus subordinados imediatos;

XVII — baixar instruções e ordens de serviço, para o melhor andamento dos trabalhos;

XVIII — estabelecer horários de trabalho, respeitado o número de horas semanais lixados para o serviço público;

XIX — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolverem assuntos relacionados com os de que trata o Instituto;

XX — designar os chefes de Serviço, o secretário e os encarregados.

XXI — indicar ao ministro, para de signação, os membros da Comissão Consultiva.

#### *Dos chefes de serviço*

Art. 19. Aos chefes de serviço compete :

I — chefiar os serviços a seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e os trabalhos;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares, inclusive as de suspensão até 15 dias e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — fazer a estatística mensal dos trabalhos do órgão ao seu cargo;

V — manter estreita cooperação do órgão que chefia com os demais órgãos do Instituto;

VI — reunir periodicamente os subordinados para tratar de assuntos de interesse do órgão que chefia e com parecer, quando convocado, às reuniões promovidas pelo diretor;

VII — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

VIII — propor ao diretor as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e que dependerem de alçada superior;

IX — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando o trabalho o exigir, e recorrer ao diretor, para prorrogação por maior tempo ou para antecipação da hora do seu início;

X — submeter à consideração do diretor as escalas de férias do pessoal do serviço a seu cargo, inclusive dos órgãos que lhe forem subordinados;

XI — autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos ou submetidos à deliberação do diretor;

XII — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolverem assuntos relacionados com os de que trata a seção a seu cargo.

#### *Dos Encarregados*

Art. 20. Aos encarregados compete:

I — chefiar os órgãos sob a sua responsabilidade ou se encarregarem dos seus trabalhos;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e os trabalhos ;

III — impor aos subordinados a pena disciplinar de advertência e, quando fôr caso de pena maior, recorrer ao chefe de serviço de que fôr subordinado;

IV — expedir os boletins de merecimentos dos seus subordinados;

V — fazer a estatística mensal dos trabalhos do órgão a seu cargo;

VI — manter estreita cooperação do órgão a seu cargo com os demais órgãos do Instituto;

VII — apresentar ao chefe de serviço de que fôr subordinado, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

VIII — propor ao chefe de serviço de que fôr subordinado as providências que se tornarem necessárias ao bom andamento dos trabalhos e que dependerem da alçada superior;

IX — cooperar com o chefe de serviço de que fôr subordinado na elaboração de escalas de férias;

X — autenticar documentos e respectivas cópias, que tiverem de ser expedidos ou tiverem de ser submetidos a autoridade superior.

#### *Do secretário*

Art. 21. Ao Secretário compete:

I — receber as pessoas que desejarem tratar com o diretor e acompanhá-las ou transmitir o assunto ao diretor, segundo as ordens deste;

II — representar o diretor, quando fôr por este designado;

III — preparar a correspondência do diretor.

#### *Dos demais servidores*

Art. 22. Aos servidores que não têm atribuições especificadas neste Regimento cabe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das suas funções, que forem determinados pelos chefes respectivos.

### CAPÍTULO V

#### DA LOTAÇÃO

Art. 23. O Instituto terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, o Instituto poderá ter pessoal extranumerário.

### CAPÍTULO VI

#### DO HORÁRIO

Art. 24. O horário normal de trabalho será fixado pelo diretor, res-

peitado o número de horas semanais, fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O diretor está isento de assinatura de ponto.

### CAPÍTULO VII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituídos, nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios:

a) o diretor pelo chefe de serviço previamente designado pelo ministro;

b) o chefe de serviço pelo encarregado, previamente designado pelo diretor;

c) o encarregado, por servidor seu subordinado, previamente designado pelo chefe de serviço a que estiver subordinado.

### CAPÍTULO VIII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. A inscrição para uso dos filmes sub-standard, constantes do catálogo do Instituto, far-se-á mediante pedido escrito ao diretor.

§ 1.º O pedido será entregue pessoalmente pelo interessado ou por seu representante devidamente autorizado.

§ 2.º O porte dos filmes, como todas as providências até o filme chegar ao seu destino, e a sua restituição até entregar ao Instituto, far-se-á pessoalmente pelo representante autorizado ou pelo próprio interessado, e sempre sob a responsabilidade deste.

Art. 27. Os estabelecimentos de ensino ou cultura que desejarem possuir cópias dos filmes editados pelo Instituto, devem requerer ao diretor a respectiva concessão, fornecendo o filme virgem, para a cópia, na metragem estipulada pelo Instituto.

Art. 28. O Instituto poderá prestar assistência técnica e científica à indústria cinematográfica particular que a solicitar.

Parágrafo único. A assistência será requerida ao diretor, com indicação do plano de trabalho do filme a realizar.

Art. 29. Os filmes de cultura popular (standard), editados pelo Instituto serão exibidos nas casas de espetáculos públicos, de acordo com as instruções baixadas pelo ministro.

Art. 30. O Instituto poderá: a) permutar filmes da sua edição por outros de igual natureza ou de idêntico valor educativo;

b) documentar gratuitamente, na medida das suas possibilidades e a critério do diretor, as pesquisas científicas e técnicas originais, realizadas por pessoas idôneas;

c) auxiliar os educadores e professores, na confecção de filmes, diafilmes e discos, desde que estes trabalhos possam integrar-se no plano das edições do Instituto, a critério do diretor.

d) prestar assistência técnica e material ao amador de cinema que tiver provada habilitação e desejar fazer documentação cinematográfica de trabalhos que por sua natureza se integram no plano das edições do Instituto.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1945 — *Raul Leitão da Cunha*. (Publ. no *D. O.* de 10-1-1946).

DECRETO N.º 20-302 — DE 2 DE  
JANEIRO DE 1946

*Aprova os Regimentos das Diretorias do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam aprovados os Regimentos das Diretorias — do Ensino Superior, Ensino Secundário, Ensino Comercial e Ensino Industrial — do Ministério da Educação e Saúde, que, assinados pelo respectivo ministro, baixam com este decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946. 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

REGIMENTO DA DIRETORIA DO  
ENSINO SUPERIOR  
CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Diretoria do Ensino Superior, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade orientar e fiscalizar a aplicação das leis do ensino superior, competindo-lhe:

I — promover, nos estabelecimentos sob a sua jurisdição, o melhoramento progressivo das instalações e do ensino;

II — cooperar com o Serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhe os dados estatísticos e elementos informativos que solicitar;

III — fazer inspecionar os estabelecimentos que requererem as prerrogativas da autorização para funcionamento ou reconhecimento;

IV — observar no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades de desenvolvimento da entidade inspecionada;

V — submeter ao Conselho Nacional de Educação, em tempo oportuno, os processos referentes à inspeção de estabelecimentos, para concessão das prerrogativas da autorização para funcionamento ou reconhecimento.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Diretoria compõe-se de:

Seção de Estudos e Organização;  
Seção de Fiscalização da Vida Escolar;  
Seção de Inspeção;  
Seção de Registros;  
Serviço auxiliar.

Art. 3.º A Diretoria terá um diretor subordinado imediatamente ao Ministro; as seções e o serviço auxiliar terão chefes subordinados imediatamente ao diretor.

Art. 4.º O diretor terá um assistente e um secretário, escolhidos dentre os servidores da Diretoria.

## CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA  
DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º A Seção de Estudos e Organização compete:

I — estudar:

- a) pedido de autorização para funcionamento e de reconhecimento de curso;
- b) questão de ensino que por sua natureza não competir a outra seção;

II — propor medida atinente à melhoria do ensino;

III — elaborar instruções sobre matéria da sua competência;

IV — informar sobre condições de admissão de pessoal docente e administrativo ;

V — realizar inquéritos, pesquisas e outros estudos que visem a melhoria do ensino.

Art. 6.º À Seção de Fiscalização da Vida Escolar compete:

I — manter atualizados os históricos escolares e ter em ordem os respectivos comprovantes;

II — informar sobre:

- a) legitimidade de documento escolar ;
- b) adaptação de cursos;
- c) transferência de aluno;
- d) nome, idade, filiação e naturalidade de aluno, e registrar as retificações autorizadas;

Art. 7.º À Seção de Inspeção compete:

I — fiscalizar:

- a) o ensino superior nos estabelecimentos sob a jurisdição do Ministério;
- b) a atividade dos Inspectores e apurar a sua freqüência;

II — promover :

- a) rodízio dos Inspectores e manter atualizado o fichário deles;
- b) instalação de curso de aperfeiçoamento para Inspectores;
- c) levantamento dos dados necessários à organização de estatística de matrículas, freqüência e aproveitamento dos alunos;

III — organizar os processos dos relatórios que devam ser submetidos ao Conselho Nacional de Educação.

Art. 8.º À Seção de Registros compete:

I — registrar;

- a) diploma;
- b) certificado;
- c) apostila;
- d) professor;

II — expedir certidões;

III — manter atualizados:

- a) fichários — geral e especializados — dos registros;
- b) cadastro especial, para publicação;
- c) fichários de reitores, diretores, secretários e respectivos substitutos.

Art. 9.º Ao Serviço Auxiliar compete :

I — elaborar os trabalhos mecânicos e os atinentes ao pessoal, material, orçamento e comunicações;

II — preparar o expediente que por sua natureza não competir às seções.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

*Do diretor* Art. 10.

Ao diretor incumbe:

I — dirigir os trabalhos da Diretoria;

II — corresponder-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, exceto ministros de Estado e chefes de poder;

III — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados na Diretoria e submeter com o seu parecer à decisão do ministro os que a excederem ;

IV — propor ao ministro as providências que dependerem de alçada superior ;

V — impor:

a) penas aos estabelecimentos que desobedecerem ordens da Diretoria ou infringirem disposições vigentes da legislação do ensino superior;

b) aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão, até

30 dias, e recorrer ao ministro quando fôr o caso de pena maior;

VI — prestar ao Conselho Nacional de Educação as informações solicitadas;

VII — solicitar as providências para a distribuição de crédito necessário à Diretoria;

VIII — despachar pessoalmente com o Ministro;

IX — distribuir pelas seções os servidores da lotação da Diretoria e movimentá-los segundo a necessidade dos trabalhos;

X — designar:

a) servidores da Diretoria que devam proceder a diligências, inquéritos especiais e verificações;

b) inspetores admitidos para procederem à fiscalização de estabelecimento, transferi-los, conforme as conveniências dos serviços;

c) o assistente, o secretário, o chefe do serviço auxiliar e os chefes de seção;

XI — autorizar ou determinar a execução de trabalho que deva ser efetuada fora da sede;

XII — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as necessidades dos trabalhos;

XIII — promover a admissão de pessoal extranumerário;

XIV — apresentar ao ministro, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Diretoria;

XV — determinar a instauração de inquérito administrativo;

XVI — decidir sobre as escalas de férias;

XVII — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assunto relacionado com os de que trata a Diretoria;

XVIII — baixar instruções e ordens de serviço;

XIX — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do ministro;

XX — autorizar registro de diploma, certificado, apostila e professor, e visar os registros;

XXI — requisitar das seções os auxiliares necessários ao serviço do seu gabinete.

#### *Do Assistente*

Art. 11. Ao assistente incumbe:

I — auxiliar o diretor, executando ou dirigindo a execução de trabalhos e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar, no seu gabinete;

II — reunir os elementos necessários ao preparo de relatório e boletins do diretor.

#### *Do secretário*

Art. 12. Ao secretário incumbe:

I — receber as pessoas que desejem falar ao diretor e encaminhá-las ou a ele transmitir o assunto, conforme as suas ordens;

II — representar o diretor, quando para isso fôr por ele designado.

#### *Do chefe do Serviço Auxiliar e dos chefes de seção*

Art. 13. Ao chefe do serviço auxiliar e a cada chefe de seção incumbe:

I — dirigir os trabalhos do órgão ao seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e serviços;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão, e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

V — propor ao diretor as providências que dependerem de alçada superior;

VI — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos o exigirem, e recorrer ao diretor quando fôr necessário prorrogá-lo por mais tempo ou antecipar a hora do seu início;

VII — organizar as escalas de férias;

VIII — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do diretor;

IX — impedir, no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo e que os servidores se entrettenham com assunto não referente ao serviço;

X — proferir despachos interlocutórios.

#### *Dos inspetores*

Art. 14. Os inspetores desempenharão os encargos determinados em instruções especiais.

#### *Dos demais servidores*

Art. 15. Aos servidores que não têm atribuições especificadas neste regimento cabe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das suas funções que forem determinados pelos chefes respectivos.

### CAPITULO V

#### DA LOTAÇÃO

Art. 16. A Diretoria terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Diretoria poderá ter pessoal extranumerário.

### CAPITULO VI

#### DO HORÁRIO

Art. 17. O horário normal de trabalho da Diretoria será estabelecido pelo ministro, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O diretor está isento de assinatura de ponto.

### CAPITULO VII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 18. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios;

a) o diretor, pelo chefe de seção previamente designado pelo ministro;

b) o chefe de seção c o chefe do serviço auxiliar, por um dos respectivos subordinados previamente designado pelo diretor.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1945 — *Raul Leitão da Cunha*.

## REGIMENTO DA DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

### CAPITULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Diretoria do Ensino Secundário, subordinada ao ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade orientar e fiscalizar a aplicação das leis do ensino secundário sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, competindo-lhe:

I — promover, nos estabelecimentos sob sua jurisdição, o melhoramento progressivo das instalações e o aperfeiçoamento dos métodos de ensino;

II — cooperar com o Serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhe os dados estatísticos e elementos informativos que necessitar;

III — fazer inspecionar as condições dos estabelecimentos que requererem as prerrogativas da equiparação ou do reconhecimento ;

IV — observar, no decurso da inspeções a idoneidade, a assiduidade e as condições da admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades de desenvolvimento da entidade inspecionada.

### CAPITULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Diretoria compõe-se de :  
Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar;  
Seção de Pessoal Docente e Administrativo ;  
Seção de Fiscalização da Vida Escolar;  
Seção de Orientação e Assistência;  
Seção de Inspeção;  
Serviço Auxiliar.

Art. 3.º A Diretoria terá um diretor subordinado imediatamente ao ministro ; as seções e o serviço auxiliar terão chefes subordinados imediatamente ao diretor.

Art. 4.º O diretor terá um assistente e um secretário, escolhidos dentre os servidores da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º À Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar compete :

I — verificar se o material didático e as instalações dos estabelecimentos que requerem inspeção obedecem às especificações e discriminações qualitativas e quantitativas mínimas, aprova das pelo ministro, e proceder periodicamente à aludida verificação;

II — manter:

a) estreita cooperação com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste recebendo sugestões sobre as condições de que trata o item I e fornecendo-lhe o resultado de observações que se fizerem na aplicação das mesmas;

b) um arquivo com fotografias, plantas baixas, especificações e discriminações de que trata o item I e elementos necessários ao conhecimento dos locais das instalações dos estabelecimentos ;

III — fornecer aos diretores de estabelecimentos e aos inspetores as instruções sobre as especificações e discriminações de que trata o item I ;

IV — estudar os processos de autuação de infrações das especificações e discriminações de que trata o item I;

V — opinar sobre redação de regimento de estabelecimento sob a jurisdição da Diretoria;

VI — realizar inquéritos, pesquisas e outros estudos que visem a melhoria do ensino.

Art. 6.º À Seção de Pessoal Docente e Administrativo compete:

I.— registrar professor, orientador educacional, diretor e secretário, e cancelar o registro quando fôr o caso;

II — manter atualizados:

a) fichários de registros;

b) históricos funcionais;

III — expedir certificados de registro de professor, orientador educacional e secretário;

IV — informar sobre idoneidade e condições de admissão de membros do corpo docente, diretores, orientadores educacional e secretários;

Art. 7.º À Seção de Fiscalização da Vida Escolar compete:

I — manter atualizados os históricos escolares e ter em ordem os respectivos comprovantes;

II — informar sobre:

a) legitimidade de documento escolar;

b) adaptação do curso;

c) transferências de aluno;

d) nome, idade, filiação e naturalidade de aluno e registrar as retificações autorizadas;

III — expedir certidões e certificados.

Art. 8.º À Seção de Orientação e Assistência compete:

I — promover a execução dos preceitos legais referentes à orientação educacional e fiscalizá-la;

II — manter organizado um plano de assistência médico-social a alunos, estudando problemas com tal assistência relacionados;

III — estimular a organização de caixas escolares, associações literárias e desportivas, jornais, revistas e demais trabalhos complementares da educação dos alunos;

IV — elaborar planos para concessão de bolsas de estudos a alunos e controlar a aplicação das mesmas;

V — estudar os casos de admissão gratuita de estudantes pobres nos estabelecimentos equiparados ou reconhecidos, bem como os de aquisição de uniforme e material escolar para os mesmos.

Art. 9.º À Seção de Inspeção compete:

I — Fiscalizar:

a) o ensino secundário nos estabelecimentos sob fiscalização federal, mediante exame de relatórios apresentados pelos respectivos inspetores;

b) a atividade dos inspetores e apurar a sua freqüência ;

II — promover:

a) rodízio dos inspetores e manter atualizado o fichário dos mesmos;

b) instalação de curso de aperfeiçoamento para inspetores;

c) levantamento dos dados necessários à organização da estatística Me matrícula, freqüência e aproveitamento dos alunos.

Art. 10. Ao Serviço Auxiliar compete :

I — elaborar os trabalhos mecânicos e os atinentes a pessoal, material, orçamento e comunicações;

II — preparar o expediente que por sua natureza não competir às seções.

#### CAPITULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

###### *Do Diretor*

Art. 11. Ao diretor incumbe :

I — dirigir os trabalhos da Diretoria;

II — corresponder-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, exceto ministro de Estado- e chefes de poder;

III — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados na Diretoria e submeter, com o seu parecer, à decisão do ministro os que a excederem;

IV — propor ao ministro as providências que dependerem de alçada superior :

V--- impor:

a) penas aos estabelecimentos que desobedecerem ordens da Diretoria ou infringirem disposições vigentes da legislação do ensino secundário;

b) aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e recorrer ao ministro quando fôr caso de pena maior;

VI — prestar ao Conselho Nacional de Educação as informações solicitadas;

VII — despachar pessoalmente com o Ministro; .

VIII — distribuir pelas seções os servidores da lotação da Diretoria e movimentá-los segundo as necessidades dos trabalhos;

IX — designar:

a) servidores da Diretoria que devem proceder a diligências, inquéritos especiais e verificações;

b) fiscais gerais e inspetores admitidos, para procederem a fiscalização de estabelecimentos e transferi-los conforme as conveniências dos serviços;

c) o assistente, o secretário, o chefe do serviço auxiliar e os chefes de seção ;

X — determinar ou autorizar a execução de trabalhos que deva ser efetuada fora da sede;

XI — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as necessidades dos trabalhos;

XII — promover a admissão de pessoal extranumerário;

XIII — apresentar ao ministro, mensalmente, um boletim, e anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Diretoria;

XIV — determinar a instauração de inquéritos administrativos;

XV — decidir sobre as escalas de férias;

XVI — baixar instruções e ordens de serviço:

XVII — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assuntos relacionados com os de que trata a Diretoria ;

XVIII — autorizar:

o) registro de professor, orientador educacional, diretor, secretário e visar os registros;

b) transferência de alunos;

XIX — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do ministro;

XX — requisitar das seções os auxiliares necessários ao serviço do seu gabinete ;

XXI — aprovar redação de regimento de estabelecimento sob a jurisdição da Diretoria.

*Do assistente*

Art. 12. Ao assistente incumbe :

I — auxiliar o diretor, executando ou dirigindo a execução de trabalhos e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar, no seu gabinete;

II — reunir os elementos necessários ao preparo de relatórios e boletins do diretor.

*Do secretário*

Art. 13. Ao secretário incumbe:

I — receber as pessoas que desejem falar ao diretor e encaminhá-las ou a ele transmitir o assunto, conforme as suas ordens;

II — representar o diretor, quando para isso fôr por ele designado.

*Do chefe do Serviço Auxiliar e dos chefes de seção*

Art. 14. Ao chefe do Serviço Auxiliar e a cada chefe de seção incumbe:

I — dirigir os trabalhos do órgão ao seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pe los subordinados, os encargos e serviços;

III — impor aos subordinados as penalidades disciplinares de advertência e repreensão, e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

V — propor ao diretor as providências que dependerem de alçada superior;

VI — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos o exigirem, e recorrer ao diretor quando fôr necessário prorrogá-lo por mais tempo ou antecipar a hora do seu início;

VII — organizar as escalas de férias;

VIII — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do diretor;

IX — impedir, no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo, e que os servidores se entrettenham com assunto não referente ao serviço;

X — proferir despachos interlocutórios.

*Dos inspetores*

Art. 15. Os inspetores desempenharão os encargos determinados em instruções especiais.

*Dos demais servidores*

Art. 16. Aos servidores que não têm atribuições específicas neste regimento cabe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das suas funções que forem determinados pelos chefes respectivos.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 17. A Diretoria terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Diretoria poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 18. O horário normal de trabalho da Diretoria será estabelecido pelo Ministro, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O diretor está isento de assinatura de ponto.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios :

o) o diretor, pelo chefe de seção previamente designado pelo ministro;

b) o chefe de seção e o chefe do Serviço Auxiliar por um dos respectivos subordinados previamente designado pelo diretor.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1945 —  
*Raul Leitão ria Cunha.*

## REGIMENTO DA DIRETORIA DO ENSINO COMERCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Diretoria do Ensino Comercial, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade orientar e fiscalizar a aplicação das leis do ensino comercial sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, competindo-lhe:

I - promover, nos estabelecimentos sob sua jurisdição o melhoramento progressivo das instalações e o aperfeiçoamento dos métodos de ensino;

II — cooperar com o Serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhe os dados estatísticos e elementos informativos que necessitar;

III — fazer inspecionar as condições dos estabelecimentos que requerem as prerrogativas da equiparação ou do reconhecimento e organizar os processos respectivos;

IV — observar, no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades de desenvolvimento da entidade inspecionada.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Diretoria compõe-se de: Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar;

Seção de Pessoal Docente e Administrativo;

Seção de Fiscalização da Vida Escolar;

Seção de Orientação e Assistência; Seção de Inspeção; Serviço Auxiliar;

Art. 3.º A Diretoria terá um diretor subordinado imediatamente ao ministro; as seções e o serviço auxiliar terão chefes subordinados imediatamente ao diretor.

Art. 4.º O diretor terá um assistente e um secretário escolhido dentre os servidores da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º À Seção de Prédios e Aparelhamento Escolar compete:

I — verificar se o material didático e as instalações dos estabelecimentos que requerem inspeção obedecem às especificações e discriminações qualitativas e quantitativas mínimas, aprovadas pelo ministro, e proceder periodicamente à aludida verificação.

II — manter:

a) estreita cooperação com o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, deste recebendo sugestões sobre as condições de que trata o item I e fornecendo-lhe o resultado de observações que se fizerem na aplicação das mesmas;

b) um arquivo com fotografias, plantas baixas, especificações e discriminações de que trata o item I e elementos necessários ao conhecimento dos locais das instalações dos estabelecimentos;

III — fornecer aos diretores de estabelecimentos e aos inspetores e fiscais gerais as instruções sobre as especificações e discriminações de que trata o item I;

IV — estudar os processos de atuação de infrações das especificações e discriminações de que trata o item I;

V — opinar sobre redação de regimento de estabelecimento sob a jurisdição da Diretoria;

VI — realizar inquéritos, pesquisas e outros estudos que visem a melhoria do ensino.

Art. 6.º À Seção de Pessoal Docente e Administrativo compete:

I — registrar professor, orientador educacional, diretor e secretário, e cancelar o registro quando fôr o caso;

TI — manter atualizados:

- a) fichários de registros;
- b) históricos funcionais;

III — expedir certificados de registro de professor, orientador educacional e secretário;

IV — informar sobre idoneidade e condições de admissão de membros do corpo docente, diretores, orientadores educacionais e secretários.

Art. 7.º A Seção de Fiscalização da Vida Escolar compete:

I — manter atualizados os históricos escolares e ter em ordem os respectivos comprovantes;

II — informar sobre:

- a) legitimidade de documento escolar ; b) adaptação de curso;
- c) transferência de aluno;
- d) nome, idade, filiação e naturalidade de aluno e registrar as retificações autorizadas;

III — expedir certidões e certificados;

IV — registrar:

- a) diploma;
- b) certificado; c) apostila.

Art. 8.º À Seção de Orientação e Assistência compete:

I — promover a execução dos preceitos legais referentes à orientação educacional e fiscalizá-la;

II — manter organizado um plano de assistência médico-social a alunos, estudando problemas com tal assistência relacionados;

III — estimular a organização de caixas escolares, associações literárias e desportivas, jornais, revistas, e demais trabalhos complementares da educação de alunos;

IV — elaborar planos para concessão de bolsas de estudos a alunos e controlar a aplicação das mesmas;

V — estudar os casos de admissão gratuita de estudantes pobres nos estabelecimentos equiparados ou reconhecidos, bem como os de aquisição de uniforme e material escolar para os mesmos.

Art. 9.º À Seção de Inspeção compete :

I — fiscalizar:

a) o ensino comercial nos estabelecimentos sob fiscalização federal, mediante exame de relatórios apresentados pelos respectivos inspetores e fiscais gerais;

b) a atividade dos inspetores e fiscais gerais e apurar a sua frequência;

II — promover:

a) rodízio dos inspetores e manter atualizado o fichário dos mesmos;

b) instalação de curso de aperfeiçoamento para inspetores;

c) levantamento dos dados necessários à organização da estatística de matrículas, frequência e aproveitamento dos alunos.

Art. 10. Ao Serviço Auxiliar compete :

I — elaborar os trabalhos mecanográficos e os atinentes a pessoal, material, orçamento e comunicações;

II — preparar o expediente que por sua natureza não competir às seções.

## CAPITULO IV

### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

#### *Do Diretor*

Art. 11. Ao diretor incumbe:

I — dirigir os trabalhos da Diretoria;

II — corresponder-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, exceto ministros de Estado e chefes de poder;

III — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados na Diretoria e submeter, com o seu parecer, à decisão do ministro os que a excederem ;

IV — propor ao ministro, as providências que dependerem de alçada superior ;

V — impor:

o) penas aos estabelecimentos que desobedecerem ordens da Diretoria ou infringirem disposições vigentes da legislação de ensino comercial;

b) aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e recorrer ao ministro quando fôr caso de pena maior;

VI — prestar ao Conselho Nacional de Educação as informações solicitadas;

VII — solicitar as providências para a distribuição de crédito necessário à Diretoria;

VIII — despachar pessoalmente com o ministro;

IX — distribuir pelas seções os servidores da lotação da Diretoria e movimentá-los segundo as necessidades dos trabalhos;

X — designar:

a) servidores da Diretoria que devem proceder a diligências, inquéritos especiais e verificações;

b) fiscais gerais e inspetores admitidos, para procederem a fiscalização de estabelecimentos e transferi-los conforme as conveniências dos serviços;

c) o assistente, o secretário, o chefe do serviço auxiliar e os chefes de seção;

XI — determinar ou autorizar a execução de trabalho que deva ser efetuado fora da sede;

XII — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as necessidades dos trabalhos;

XIII — promover a admissão de pessoal extranumerário;

XIV — apresentar ao ministro, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Diretoria;

XV — determinar a instauração de inquéritos administrativos;

XVI — decidir sobre as escalas de férias;

XVII — baixar instruções e ordens de serviços;

XVIII — providenciar sobre a organização de sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assunto relacionado com os de que trata a Diretoria;

XIX — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do ministro;

XX — autorizar:

a) registro de diploma, certificado, apostila e professor, e visar os registros;

b) transferência de aluno;

XXI — requisitar das seções os auxiliares necessários ao serviço do seu gabinete;

XXII — aprovar redação de regimento de estabelecimento sob a jurisdição da Diretoria.

#### *Do assistente*

Art. 12. Ao assistente incumbe:

I — auxiliar o diretor, executando ou dirigindo a execução dos trabalhos e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar, no seu gabinete;

II — reunir os elementos necessários ao preparo de relatórios e boletins do diretor.

#### *Do secretário*

Art. 13. Ao secretário incumbe:

I — receber as pessoas que desejem falar ao diretor e encaminhá-las ou a ele transmitir o assunto, conforme as suas ordens;

II — representar o diretor, quando para isto fôr por ele designado,

#### *Do chefe do Serviço Auxiliar e dos chefes de seção*

Art. 14. Ao chefe do Serviço Auxiliar e a cada chefe da seção incumbe:

I — dirigir os trabalhos do órgão ao seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e serviços;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão, e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

V — propor ao diretor as providências que dependerem de alçada superior;

VI — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos o exigirem, e recorrer ao diretor quando fôr necessário prorrogá-lo por mais tempo ou antecipar hora do seu início;

VII — organizar as escalas de férias ;

VIII — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos a deliberação do diretor.

IX — impedir, no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo c que os servidores se entretenham com assunto não referente ao serviço;

X — proferir despachos interlocutórios,

#### *Dos fiscais gerais e inspetores*

Art. 15. Os fiscais gerais e inspetores desempenharão os encargos determinados, segundo a respectiva categoria e instruções especiais,

#### *Dos demais servidores*

Art. 16. Aos servidores que não tem atribuições especificadas neste regimento cabe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das suas funções que forem determinados pelos chefes respectivos.

### CAPITULO V

#### DA LOTAÇÃO

Art. 17. A Diretoria terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Diretoria poderá ter pessoal extranumerário.

### CAPITULO VI

#### DO HORÁRIO

Art. 18. O horário normal de trabalho da Diretoria será estabelecido pelo ministro, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O diretor está isento de assinatura de ponto.

### CAPÍTULO VII DAS

#### SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos trans-sitórios:

a) o diretor, pelo chefe de seção previamente designado pelo ministro;

b) o chefe de seção e o chefe do Serviço Auxiliar, por um dos respectivos subordinados previamente designado pelo diretor.

Rio de Janeiro, 27 de Dezembro de 1945 —  
*Raul Leitão da Cunha.*

### REGIMENTO DA DIRETORIA DO ENSINO INDUSTRIAL

#### CAPÍTULO I

##### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Diretoria do Ensino Industrial, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade orientar e fiscalizar a aplicação das leis do ensino industrial sob a jurisdição do Ministério da Educação e Saúde, com-petindo-lhe:

I — promover, nos estabelecimentos sob a sua jurisdição, o melhoramento progressivo das instalações e o aperfeiçoamento dos métodos de ensino;

II — cooperar com o Serviço de Estatística da Educação e Saúde, fornecendo-lhe todos os dados estatísticos e elementos informativos que solicitar;

III — fazer inspecionar os estabelecimentos que requererem as prerrogativas da equiparação ou do reconhecimento :

IV — observar, no decurso da inspeção, a idoneidade, a assiduidade e as condições de admissão dos membros do corpo docente, bem como as possibilidades de desenvolvimento da entidade inspecionada;

V — colaborar com as entidades públicas e particulares, quando solicita-

do em tudo que se relacionar com o ensino industrial;

VI — divulgar por todos os meios aconselháveis conhecimentos relativos ao ensino industrial;

VII — estudar os assuntos submetidos ao Ministério pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

VIII — orientar e fiscalizar o ensino nas escolas e nos cursos mantidos pelo

Ministério.

## CAPITULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Diretoria compõe-se de:

Seção de Prédios, Instalações e Estudos ;  
Seção de Pessoal Docente, Discente e Administrativo;  
Seção de Aprendizagem Industrial;  
Serviço Auxiliar.

Art. 3.º Subordinados à Diretoria funcionarão as escolas técnicas, as escolas industriais, os cursos de mineração, de metalurgia e de química industrial, mantidos pelo Ministério.

Art. 4.º A Diretoria terá um diretor subordinado imediatamente ao ministro; as seções e o serviço auxiliar terão chefes subordinados imediatamente ao diretor.

Art. 5.º O Diretor terá um assistente e um secretário, que escolherá dentre os servidores da Diretoria.

## CAPITULO III

### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 6.º À Seção de Prédios, Instalações e Estudos compete:

I — verificar se o material didático e as instalações dos estabelecimentos que requerem inspeção obedecem às especificações e discriminações qualitativas e quantitativas mínimas, aprovadas pelo ministro, e proceder periodicamente à dita verificação;

II — manter:

a) arquivo com fotografias, plantas baixas, especificações e discriminações de que trata o item I e elementos ne-

cessários ao conhecimento dos locais das instalações dos estabelecimentos sob a jurisdição da Diretoria;

b) assentamentos referentes a estabelecimentos de ensino e à indústria, que interessem aos trabalhos da Diretoria ;

III — fornecer aos diretores de estabelecimentos de ensino industrial as instruções sobre as especificações e discriminações de que trata o item I;

IV — estudar:

a) os processos de autuação de infração das especificações e discriminações de que trata o item I;

b) os problemas relacionados com a assistência médico-social a alunos, e formular planos para a sua realização;

c) a organização de caixas escolares, associações literárias e desportivas, jornais, revistas e demais trabalhos complementares da educação dos alunos;

V — elaborar:

a) projetos de construção e instalações escolares, e opinar sobre projetos de igual natureza submetidos à Diretoria;

b) obras didáticas, anuários, revistas e trabalhos de orientação educacional, e promover a sua publicação;

c) programas e instruções a serem observados pelos estabelecimentos;

d) planos para concessão de bolsas de estudos a alunos e controlar a aplicação das mesmas;

e) instruções para concursos de provas, para provimento de cargo de professor das escolas e cursos subordinados à Diretoria, promover a realização das provas.

VI — opinar sobre redação de estatuto, regulamento, regimento e horário escolar de estabelecimento de ensino industrial sob a jurisdição da Diretoria ;

VII — orientar os estabelecimentos, relativamente às disposições das dependências de seus prédios e das suas instalações, bem como ao funcionamento de suas oficinas, quando o solicitarem;

VIII — organizar os cursos extraordinários e avulsos, estimular a sua ins-

talação e cooperar com as entidades mantenedoras para que os mesmos tenham eficiência:

IX — realizar inquéritos, pesquisas e outros estudos que visem a melhoria do ensino;

X — coligir elementos para estudo da caracterização das profissões e determinação dos conhecimentos que devem entrar na formação profissional relativa a cada modalidade de ofício ou técnica.

Art. 8.º À Seção de Pessoal Docente, Discente e Administrativo compete:

I — informar sobre:

- a ) condições de admissão de pessoal docente, discente e administrativo;
- b) pedido de registro de professor;
- c) pedido de transferência de aluno;
- d) legitimidade de documento escolar;
- e) adaptação de curso;
- f) nome, idade, filiação e naturalidade de aluno, e registrar as retificações autorizadas;

II — manter :

- a) fichário de professores;
- b) históricos funcionais de professores ;
- c ) históricos escolares c ter em perfeita ordem os seus comprovantes;
- d) fichários de diretores, secretários e respectivos substitutos;

III — registrar professor e expedir certificado do registro:

IV — estudar pedidos de registro de diploma, certificado, apostila e fazer os registros autorizados;

V — promover o levantamento dos dados necessários à organização da estatística de matrículas, frequência e aproveitamento dos alunos;

Art. 9.º À Seção de Aprendizagem Industrial compete:

I — orientar:

- a) funcionamento das escolas de aprendizagem industrial;
- b) controlar e examinar, nos estabelecimentos, as provas escolares;

II — superintender o funcionamento dos cursos extraordinários e avulsos de que trata a Lei Orgânica do Ensino Industrial, quando mantidos pelos estabelecimentos subordinados à Diretoria; apenas orientá-los e fiscalizá-los, se a cargo dos estabelecimentos equiparados ou reconhecidos; e simplesmente orientá-los, se mantidos por outros estabelecimentos, que o solicitem;

III — fiscalizar a execução de programas e instruções, por parte dos estabelecimentos sob a jurisdição da Diretoria ;

IV — providenciar a cassação ou suspensão de um ou mais cursos, quando não assegurarem eficiência;

Art. 10. Ao Serviço Auxiliar compete :

I — elaborar os trabalhos mecânicos e os atinentes a pessoal, material, orçamento e comunicações;

II — preparar o expediente que não competir por sua natureza às seções.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

*Do diretor* Art. 11.

Ao diretor incumbe:

I — dirigir os trabalhos da Diretoria;

II — corresponder-se com as autoridades federais, estaduais e municipais, exceto ministros de Estado e chefes de poder;

III — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados na Diretoria e submeter, com o seu parecer, à decisão do ministro os que a excederem ;

IV — propor ao ministro as providências que dependerem de alçada superior ;

V — impor:

a) penas aos estabelecimentos que desobedecerem ordens da Diretoria ou infringirem dispositivos vigentes da legislação do ensino industrial;

b) aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até

30 dias, e recorrer ao ministro quando fôr caso de pena maior;

VI — prestar ao Conselho Nacional de Educação as informações solicitadas;

VII — solicitar as providências para a distribuição de crédito necessário à Diretoria, às escolas e aos cursos;

VIII — despachar pessoalmente com o ministro;

IX — distribuir pelas seções os servidores da lotação da Diretoria e movimenta-los segundo as necessidades dos trabalhos;

X — designar:

a) servidores da Diretoria que devam proceder a diligências, inquéritos, especiais e verificações;

b) o assistente, o secretário, o chefe do serviço auxiliar e os chefes de seção;

XI — autorizar ou determinar a execução de trabalho que deva ser efetuada fora da sede;

XII — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as necessidades dos trabalhos;

XIII — promover a admissão de pessoal extranumerário;

XIV — apresentar ao ministro, mensalmente, um boletim e, anualmente um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Diretoria;

XV — determinar a instauração de inquérito administrativo;

XVI — decidir sobre as escalas de férias;

XVII — baixar instruções e ordens de serviço;

XVIII — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assunto relacionado com os de que trata a Diretoria;

XIX — autenticar documentos e respectivas cópias que tenham de ser submetidos à deliberação do ministro;

XX — autorizar:

a) registro de diploma, certificado, apostila e professor, e visar o registro;

b) transferência de aluno;

XXI — requisitar das seções os auxiliares necessários ao serviço do seu gabinete;

XXII — autorizar a aquisição de material de ensino técnico e prático necessário às escolas e aos cursos subordinados à Diretoria;

XXIII — opinar em processos de admissão ou nomeação de professor das escolas ou dos cursos mantidos pelo Ministério.

#### *Do assistente*

Art. 12. Ao assistente incumbe:

I — auxiliar o diretor, executando ou dirigindo a execução de trabalhos e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar, no seu gabinete;

II — reunir os elementos necessários ao preparo de relatórios e boletins do diretor.

#### *Do secretário*

Art. 13. Ao secretário incumbe:

I — receber as pessoas que desejem falar ao diretor e encaminhá-las ou a ele transmitir o assunto, conforme as suas ordens;

II — representar o diretor, quando para isto fôr por ele designado.

#### *Do chefe do Serviço Auxiliar e dos chefes de seção*

Art. 14. Ao chefe do serviço auxiliar e a cada chefe de seção incumbe:

I — dirigir os trabalhos do órgão ao seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e serviços;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão, e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — apresentar ao diretor mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

V — propor ao diretor as providências que dependerem de alçada superior;

VI — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos o exigirem, e recorrer ao diretor quando fôr necessário prorrogá-lo por mais tempo ou antecipar a hora do seu início;

VII — organizar as escalas de férias;

VIII — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidas à deliberação do diretor;

IX — impedir, no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo e que os servidores se entrettenham com assunto não referente ao serviço ;

X — proferir despachos interlocutórios.

#### *Dos inspetores*

Art. 15. Os inspetores desempenharão os encargos determinados em instruções especiais.

#### *Dos demais servidores*

Art. 16. Aos servidores que não tem atribuições especificadas neste regime cabe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das suas funções que forem determinados pelos chefes respectivos..

### CAPITULO V

#### DA LOTACÃO

Art. 17. A Diretoria terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Diretoria poderá ter pessoal extranumerário.

### CAPITULO VI

#### DO HORÁRIO

Art. 18. O horário normal de trabalho da Diretoria será estabelecido pelo ministro, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O diretor está isento de assinatura de ponto.

### CAPITULO VII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 19. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios :

a) o diretor, pelo chefe de seção previamente designado pelo ministro ;

b) o chefe de seção e o chefe do serviço auxiliar, por um dos respectivos subordinados previamente designado pelo diretor.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1945 —  
*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no D. O. de 10-1-1946).

### DECRETO N.º 20.303 — DE 2 DE JANEIRO DE 1946

*Aprova o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, do Ministério da Educação e Saúde, que assinada pelo respectivo Ministro, baixa com este decreto.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

### REGIMENTO DA DIRETORIA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

#### CAPITULO I DA

#### FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Diretoria do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, subordinada ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade inventariar, classificar, tomar, e conservar monumen-

tos, obras, documentos e objetos de valor histórico e artístico existentes no país, competindo-lhe promover:

I — a catalogação sistemática e a proteção dos arquivos estaduais, municipais, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história de arte no Brasil;

II — medidas que tenham por objetivo o enriquecimento do patrimônio histórico e artístico nacional;

III — a proteção dos bens tombados na conformidade do Decreto-lei n.º 25, de 30 de Novembro de 1937 e, bem assim, a fiscalização sobre os mesmos, extensiva ao comércio de antiguidades e de obras de arte tradicional do país, para os fins estabelecidos no citado Decreto-lei ;

IV — a coordenação e a orientação das atividades dos museus federais que lhe forem subordinados, prestando assistência técnica aos demais;

V — o estímulo e a orientação no país da organização de museus de arte, história, etnografia e arqueologia; e

VI — a realização de exposições temporárias de obras de valor histórico e artístico, assim como de publicações e quaisquer outros empreendimentos que visem difundir, desenvolver e apurar o conhecimento do patrimônio histórico e artístico nacional.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Diretoria compõe-se de:

I — Gabinete do Diretor Geral;

II — Divisão de Estudos e Tombamento, que compreende:

Seção de Arte; Seção de História;

III — Divisão de Conservação e Restauração, que compreende: Seção de Projetos; Seção de Obras;

IV — Distritos;

V — Serviço Auxiliar.

Art. 3.º A Diretoria será assistida pelo Conselho Consultivo, criado e organizado na forma do art. 46 §§ 1.º e

2.º, da Lei n.º 378, de 13 de Janeiro de 1937.

Art. 4.º Os Distritos serão em número de quatro, assim discriminados:

1.º Distrito, com sede na cidade do Recife, compreendendo os listados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Alagoas ;

2.º Distrito, com sede na cidade do Salvador, compreendendo os Estados da Bahia e Sergipe;

3.º Distrito, com sede na cidade de Belo Horizonte, compreendendo o Estado de Minas Gerais;

4.º Distrito, com sede na cidade de São Paulo, compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Enquanto não se tomar necessária a criação e instalação de outros distritos, os assuntos de interesse do Distrito Federal, assim como dos listados e Territórios não compreendidos nos quatro distritos referidos neste artigo serão tratados diretamente pelos órgãos da Diretoria existentes na sede desta, com assistência dos auxiliares necessários designados pelo Diretor Geral e localizados onde convier.

Art. 5.º Subordinados à Diretoria funcionarão:

I — Museu da Inconfidência;

II — Museu das Missões;

III — Museu do Ouro.

Parágrafo único. Ficarão ainda subordinados à Diretoria os museus federais que a mesma vier a organizar.

Art. 6.º A Diretoria terá um Diretor Geral, subordinado imediatamente ao Ministro; as Divisões terão Diretores e o Serviço Auxiliar terá Chefe, subordinados imediatamente ao Diretor Geral ; as Seções terão chefes, subordinados imediatamente aos competentes Diretores de Divisão; e os Distritos terão Chefes que receberão orientação técnica e administrativa dos Diretores de Divisão, segundo a natureza dos assuntos e resolver seja da alçada de uma ou da outra Divisão.

Art. 7.º O Diretor Geral terá um Assistente e um Secretário, escolhidos dentre os servidores do Ministério.

Art. 8.º As Seções, o Serviço Auxiliar e os Distritos poderão distribuir os seus serviços por turmas de servidores, conforme a natureza e as necessidades dos mesmos.

### CAPITULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 9.º A Divisão de Estudos e Tombamento compete:

a) pela Seção de Arte:

I — proceder:

a) sistematicamente, e de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao inventário continuado dos monumentos e obras de arquitetura, pintura, escultura e arte aplicada, de valor histórico e artístico, existentes no país, coligido a seu respeito os dados técnicos necessários, diretamente ou por intermédio dos Distritos;

b) sistematicamente, e de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao estudo analítico e comparativo e à classificação do material coligido segundo o disposto na alínea anterior, realizando para esse fim os exames, pesquisas, levantamentos e outros trabalhos que se tornarem necessários;

c) a pesquisas e estudos técnicos que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

II — propor:

a) o tombamento dos monumentos e das obras de arte assim inventariados e classificados, quando satisfizerem as condições previstas no Decreto-lei número 25, de 30 de Novembro de 1937;

b) a distribuição, pelos museus federais, e pelos não federais filiados à Diretoria, dos trabalhos expostos no Salão Nacional de Belas Artes, adquiridos na forma do Decreto-lei n.º 8.153, de 29 de Outubro de 1945;

c) a modalidade de cooperação a ser prestada pela Diretoria para a realização dos Salões Estaduais de Belas Artes, nos termos do decreto-lei citado na alínea anterior;

III — indicar os monumentos e as obras de arte, dentre os compreendidos

no item I, cuja reparação ou restauração deva ser incluída no plano anual de atividades da Diretoria ou realizada excepcionalmente em caráter de urgência ;

IV — prestar assistência técnica aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, e aos filiados a esta, quando os mesmos a solicitarem, e com aprovação prévia do Diretor Geral;

V — realizar estudos e trabalhos de sua especialidade que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

VI — organizar e realizar, de acordo com instruções baixadas pelo Diretor Geral, cursos de aperfeiçoamento e especialização para o pessoal técnico da Diretoria;

XII — fornecer ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

b) Pela Seção de História:

I — proceder;

a) sistematicamente, e de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao inventário continuado dos textos manuscritos ou impressos, de valor histórico ou artístico, existentes no país, assim como da documentação iconográfica que constituam fontes diretas ou subsidiárias para o estudo da história da arte no Brasil, coligindo a seu respeito os dados técnicos necessários, diretamente ou por intermédio dos Distritos;

b) sistematicamente, e de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao estudo analítico e comparativo e à classificação do material coligido segundo o disposto na alínea anterior, realizando para esse fim os exames, pesquisas, levantamentos e outros trabalhos que se tornarem necessários ;

c) com a cooperação da Divisão de Conservação e Restauração e dos Distritos, e de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, à inspeção periódica dos bens tombados;

d) a estudos e pesquisas sobre os monumentos, sítios e coisas vinculadas à história nacional;

e) de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, à catalogação sistemática dos arquivos federais, estaduais, territoriais, municipais, judiciários, eclesiásticos e particulares, cujos acervos interessem à história nacional e à história da arte no Brasil;

II — recomendar o tombamento dos manuscritos ou impressos assim inventariados e classificados, quando satis fizerem as condições previstas no Decreto-lei n.º 25, de 30 de Novembro de 1937, bem como o dos monumentos e obras de arte recomendados para esse fim pela Seção de Arte.;

III — ter sob sua guarda os Livros do Tombo a que se refere o art. 4.º, do Decreto-lei n.º 25, de 30 de Novembro de 1937, e neles inscrever os bens tombados, praticando, outrossim, todos os atos administrativos relacionados com o processo do tombamento, de acordo com o referido decreto-lei e em cumprimento aos despachos do Diretor Geral;

IV — instruir os recursos de cancelamento de tombamento, a que se refere o Decreto-lei n.º 3.866, de 29 de Dezembro de 1941, para apreciação do Conselho Consultivo;

V — fornecer:

a) de acordo com a legislação em vigor, certidões do que constar, tanto nos Livros do Tombo como nos processos de tombamento ou de infração;

b) ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dado para a proposta orçamentária da Diretoria.

VI — exercer:

a) vigilância permanente sobre os manuscritos e impressos tombados, inspecionando-os quando fôr julgado conveniente;

b) de acordo com instruções baixadas pelo Diretor Geral, a fiscalização do comércio de antiguidade:

1 — mantendo registro especial das casas de comércio de antiguidades, de obras de arte de qualquer natureza, de manuscritos e de livros antigos ou raros;

2 — verificando as relações com as casas das coisas históricas que tais

casas possuírem e que as mesmas lhe apresentarão semestralmente;

3 — autenticando, diretamente ou por perito em que se louvar, todos os objetos de natureza idêntica à dos mencionados nos números anteriores, e que tenham de ser postos à venda pelos comerciantes ou agentes de leilões;

4 — fornecendo guia de licença para livre trânsito das obras de origem estrangeira que pertençam a casas de comércio de objetos históricos, ou artísticos, ou que sejam trazidas para exposições comemorativas, educativas ou comerciais;

5 — lavrando autos de infração e praticando atos necessários ao respectivo processo;

6 — tomando quaisquer outras medidas convenientes para cumprimento do disposto nos artigos 26, 27 e 28 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937, e do Decreto-lei n.º 2.144, de 5 de Abril de 1944;

VII — providenciar para a boa conservação e proteção adequada dos manuscritos e impressos de valor histórico e artístico existentes no país, indicando aqueles cuja reparação ou restauração deva ser incluída no plano anual de atividades da Diretoria ou realizada excepcionalmente em caráter de urgência:

VIII — elaborar:

a) os projetos dos serviços mencionados no número anterior;

b) quando fôr o caso, o plano de aplicação dos recursos oferecidos por particulares, nos termos do Decreto-lei n.º 2.809, de 22 de dezembro de 1940, para realização de trabalhos concernentes à defesa, conservação e restauração de manuscritos ou impressos de valor histórico ou artístico existentes no país;

e) editar e distribuir publicações especializadas em assuntos do patrimônio histórico e artístico nacional, com o objetivo de divulgar, desenvolver e apurar o conhecimento da arquitetura, da pintura, da escultura e da arte aplicada tradicionais do país, bem como o de estimular os estudos históricos na-

quilo em que mais estreitamente se vinculem com a história da arte no país;

IX — rever os projetos de reparação e restauração de peças, elaborados pelos Distritos;

X — executar diretamente ou fazer executar, quando fôr o caso, os trabalhos de reparação e restauração dos manuscritos e impressos mencionados no n.º XII, incluídos no plano já referido ou projetados excepcionalmente em caráter urgente, num e noutro caso com aprovação e autorização prévias das autoridades superiores;

XI — promover intercâmbio com instituições científicas nacionais e estrangeiras, para o fim de permuta de publicações e informações de interesse da Diretoria, mantendo em dia, para isso, o registro das mesmas instituições;

XII — manter organizado e administrar de acordo com instruções baixadas pelo diretor geral;

a) os catálogos, fichários e coleções da biblioteca da Diretoria, constituída de todos os livros e publicações obtidas por meio de compra, doação ou permuta, e utilizáveis mediante consulta ou empréstimo;

b) o arquivo da Diretoria, constituído de documentos originais ou copiados, estudos, técnicos, fotografias e seus negativos, papéis administrativos e quaisquer outros que interessem aos fins da repartição;

XIII — prestar assistência técnica aos museus federais, subordinados ou não a Diretoria, e aos filiados a esta, quando os mesmos a solicitarem, e com aprovação prévia do Diretor Geral;

XIV — realizar estudos e trabalhos de sua especialidade, que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria.

Art. 10. À Divisão de Conservação e Restauração compete: a) Pela Seção de Projetos:

I — proceder, com o concurso da Divisão de Estudos e Tombamento e de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, ao estudo técnico, prévio, e pormenorizado, dos mo-

numentos e das obras de arte cuja reparação ou restauração deva ser incluída no plano de atividades da Diretoria ou realizada excepcionalmente em caráter urgente;

II — elaborar:

a) de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, especificações, orçamentos e projetos definitivos dos serviços mencionados no número anterior e cuja execução tenha sido autorizada pelas autoridades superiores;

b) especificações, orçamentos e projetos definitivos dos serviços previstos na alínea anterior e cuja execução tenha sido autorizada pelas autoridades superiores;

III — rever:

a) as especificações e os orçamentos das obras de reparação e restauração de monumentos e obras de arte, elaborados pelos Distritos;

b) os projetos submetidos à aprovação da Diretoria para os fins do art. 17 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937;

IV — exercer vigilância permanente sobre os monumentos e as obras de arte tombados, bem como sobre os monumentos naturais, inspecionando-os sempre que fôr julgado conveniente e providenciando para a sua boa conservação;

V — prestar assistência técnica aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, ou filiados a esta, quando os mesmos a solicitarem, e com aprovação prévia do Diretor Geral.

VI — promover estudos sobre as necessidades de equipamento e de obras em benefício dos museus federais subordinados à Diretoria, indicando os serviços cuja inclusão para esse fim no plano anual de serviços julgar recomendável;

VII — projetar e organizar exposições temporárias ou comemorativas, relacionadas com o patrimônio histórico e artístico nacional;

VIII — realizar estudos e trabalhos de sua especialidade que se tornem necessários, a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

IX — fornecer ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

b I Pela Seção de Obras :

I — executar:

a) diretamente, ou mandar executar quando fôr o caso, as obras de reparação e restauração de monumentos e obras de arte incluídos no plano anual do serviços ou projetadas excepcionalmente em caráter urgente, num e noutro caso com aprovação e autorização prévias das autoridades superiores;

b) diretamente ou mandar executar, de acordo com instruções de serviço baixadas pelo Diretor Geral, e dentro do plano anual de serviços, aprovado e mandado executar pelas autoridades superiores, moldagens dos elementos, mais valiosos e característicos da arte tradicional do país;

c) diretamente, ou fiscalizar, quando não estejam a seu cargo, as obras em benefício dos museus federais subordinados à Diretoria, que tenham sido incluídas no plano anual de serviços, aprovado e mandado executar pelas autoridades superiores, ou por estas determinadas extraordinariamente;

II — fiscalizar os serviços de qual quer natureza, empreendidos em benefício dos monumentos e obras de arte referidos na alínea a e cuja execução não se ache diretamente a seu cargo:

III — organizar e manter em ordem um depósito adequado das moldagens a que se refere a alínea b;

IV — prestar assistência aos museus federais, subordinados ou não à Diretoria, e aos filiados a esta quando os mesmos a solicitarem, e com autorização prévia do Diretor Geral;

V — realizar trabalhos de sua especialidade que se tornem necessários a fim de auxiliar as atividades das demais dependências da Diretoria;

VI — fornecer ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria.

Art. 11. A cada Distrito compete, na respectiva circunscrição;

I — constituir o centro auxiliar da administração das atividades federais

em benefício do patrimônio histórico e artístico nacional;

II — exercer, no que lhe for aplicável, as atribuições conferidas às Divisões por este. Regimento, a critério do Diretor Geral, que para este efeito baixará instruções expressas e discriminativas;

III — elaborar projetos, especificações e orçamentos de obras e trabalhos de restauração e conservação de monumentos, obras de arte, manuscritos e impressos, a serem revistos pela Seção de Projetos ou pela Seção de História, como fôr o caso;

IV — colaborar com as autoridades estaduais, municipais e eclesiásticas, em todas as atividades que beneficiem o patrimônio histórico e artístico nacional;

V — fornecer ao Serviço Auxiliar, no devido prazo, dados para a proposta orçamentária da Diretoria;

VI — enviar com rigorosa pontualidade;

a) ao Diretor Geral, mensalmente, o boletim pormenorizado das atividades realizadas na quinzena anterior, por si e pelo pessoal do Distrito, com discriminação que facilite a distribuição das matérias pelas Divisões interessadas e pelo Serviço Auxiliar;

b) ao Serviço Auxiliar, mensalmente mapa de consumo do material e balancete da receita e despesa;

VII — entender-se por intermédio do Diretor Geral, ou diretamente, quando por este autorizado, com autoridades da União, dos Estados ou dos Municípios, para o exato cumprimento das finalidades da Diretoria, pleiteando de las as providências necessárias a este fim;

Art. 12. Ao Serviço Auxiliar compete :

I — exercer as atividades ligadas à administração de pessoal e material, ao orçamento e ao expediente;

II — organizar e executar, na sede, ns trabalhos de recebimento, protocolo, circulação e expedição de papéis, em articulação com os trabalhos de arquivo, que ficam a cargo da Seção de História;

III. — recolher das demais dependências da Diretoria c dos museus a esta subordinados os dados necessários à proposta orçamentária, e prepará-la no devido prazo, de acordo com as instruções do Diretor Geral;

IV — manter em dia a escrituração sintética das dotações orçamentárias consignadas à Diretoria, dos créditos adicionais ou extraordinários a esta concedidos e dos recursos provenientes de doações com fins especificados, bem como velar pela sua conveniente aplicação;

V — prover de material as dependências da Diretoria, bem como o Conselho Consultivo, e velar pela sua conveniente utilização, conservação e reparação, mantendo em dia o inventário geral e o registro do consumo;

VI — cooperar com a repartição competente no levantamento estatístico do material;

VII — preparar e encaminhar:

a) as requisições de material necessário às dependências da sede;

b) expediente de liquidação das contas apresentadas;

VIII — efetuar despesas de pronto pagamento em benefício das dependências da sede;

IX — processar concorrências referentes aos serviços da Diretoria;

X — providenciar a aquisição de trabalhos expostos no Salão Nacional de Belas Artes, na forma do Decreto-lei n.º 8.153, de 29 de Outubro de 1943, e proceder à sua distribuição, de acordo, com instruções do Diretor Geral;

XI — cuidar dos assuntos referentes a pessoal, encaminhando-os, devidamente instruídos;

XII — manter organizado e em dia o fichário;

d) do pessoal da Diretoria;

b) da legislação e atos referentes a pessoal;

XIII — promover a publicação, no *Diário Oficial*, do expediente da Diretoria;

XIV — atender às partes, prestando informações sobre andamento e despacho de papéis;

XV — fornecer certidões referentes a assuntos da alçada da Diretoria.

Art. 13. Ao Conselho Consultivo compete:

I — ajuizar:

a) dos requisitos necessários para que o bem móvel ou imóvel deva constituir parte integrante do patrimônio histórico e artístico nacional e como tal seja tombado, sempre que o interessado o pedir, nos termos do Decreto-lei n.º 25, de 30 de novembro de 1937;

b) da conveniência de ser autorizada a saída do país, por curto prazo sem transferência de domínio e para fim de intercâmbio cultural, de coisas tombadas;

II — decidir, dentro do prazo de sessenta dias, a contar do respectivo recebimento, os processos de impugnação de tombamento;

III — opinar:

a) sobre os recursos ao Presidente da República impetrados na forma do Decreto-lei n.º 3.866, de 29 de dezembro de 1941, e instruídos pela Divisão de Estudos e Tombamento para cancelamento de tombamento;

b) nos termos do Decreto-lei número 1.497, de 8 de agosto de 1939, sobre projetos de monumentos comemorativos a serem eventualmente erigidos com o auxílio financeiro da União;

c) sobre os assuntos que pelo Diretor Geral sejam submetidos à sua consideração.

#### CAPITULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 14. Ao Diretor Geral incumbe:

I — dirigir os trabalhos da Diretoria;

II — baixar instruções e ordens de serviço que regulem o funcionamento das dependências da Diretoria e sua organização interna;

III — promover:

a) a organização do plano anual de serviços da Diretoria e encaminhá-lo ao Ministro dentro do prazo de sessen-

ta dias contados da data da publicação do orçamento, para a necessária aprovação e ordem de execução; *b)* nas emergências que se verificarem, a organização de planos de serviços de caráter urgente, a serem excepcionalmente executados à margem do plano referido na alínea anterior, e encaminhá-los ao Ministro para a necessária aprovação e ordem de execução;

*c)* a elaboração da proposta orçamentária da Diretoria e encaminhá-la no prazo devido;

*d)* assegura a cooperação da Diretoria com as autoridades federais, estaduais, territoriais, municipais e eclesiásticas e com os particulares que tenham a seu cargo a guarda de bens de valor histórico e artístico;

*e)* desapropriações por utilidade pública, nos casos previstos nas alíneas X e XI do art. S.º do Decreto-lei número 3.365, de 21 de Junho de 1941, representando para isso ao Ministro;

IV — aprovar os planos de pesquisas, estudos, inquéritos, obras e demais trabalhos a serem realizados pelas dependências da Diretoria;

V — orientar a organização e fiscalizar a realização dos cursos de aperfeiçoamento e especialização a cargo da Seção de Arte;

VI — inspecionar as atividades das dependências da Diretoria ou mandar fazê-lo, quando conveniente, por ser vitor que lhe seja subordinado;

VII — entender-se diretamente e autorizar entendimentos com autoridades da União e dos Estados, Territórios e Municípios, para o exato cumprimento das finalidades da Diretoria, e pleitear delas medidas necessárias a esse fim, fazendo-o por intermédio do Ministro, quando se trate do Presidente da República, dos demais Ministros ou dos Governadores;

VIII — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à Diretoria, devem ser resolvidos pelas autoridades superiores ou pelo Conselho Consultivo e resolver os demais da mesma natureza, ouvida a dependência competente e o Conselho Consultivo, quando fôr o caso;

IX — ordenar o tombamento:

*a)* dos bens de valor histórico ou artístico pertencentes à União, aos Estados, aos Territórios e aos Municípios, nos termos do art. 5.º do Decreto-lei n.º 25 de 30 de novembro de 1937;

*b)* voluntário ou compulsório dos bens de valor histórico ou artístico, pertencentes a pessoa natural ou a pessoa jurídica de direito privado, mediante inscrição no competente Livro do Tombo, nos termos dos arts. 6.º, 7.º, 8.º, 9.º e 10 do decreto-lei referido na alínea anterior;

X — arbitrar e impor, em casos de infração, as multas previstas no mesmo decreto-lei e decidir em grau de recurso quanto ao seu cancelamento;

XI — praticar ou promover os atos necessários à execução dos demais preceitos do mesmo decreto-lei e à do Decreto-lei n.º 2.809, de 23 de novembro de 1940;

XII — representar aos órgãos competentes do Ministério Público, nos casos de infração da legislação penal em vigor referente à proteção do patrimônio histórico e artístico nacional, bem como em qualquer hipótese de atentado ao mesmo patrimônio, em que se torne necessário intervenção policial e judicial;

XIII — solicitar distribuição de créditos orçamentários e fazer verificar a sua aplicação como a de quaisquer recursos concedidos à Diretoria;

XIV — despachar:

*a)* pessoalmente com o Ministro;

*b)* periodicamente com os Diretores de Divisão e o Chefe do Serviço Auxiliar e convocar, quando necessário, ao Chefes de Distrito, determinando a todos as providências necessárias à boa marcha dos serviços a eles cometidos;

XV — convocar o Conselho Consultivo, presidir as suas reuniões e submeter à sua apreciação assuntos de interesse da Diretoria;

XVI — prorrogar ou antecipar o expediente;

XVII — designar e dispensar o seu Secretário, o Chefe do Serviço Auxili-

liar e os Chefes de Seção, escolhendo-os entre os servidores;

XVIII — propor :

o) ao Ministro a nomeação dos Diretores de Divisão e dos Chefes de Distrito e a designação dos membros do Conselho Consultivo;

b) admitir e dispensar o pessoal extranumerário da Diretoria, de conformidade com as disposições em vigor;

XIX — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário de uma para outra dependência, de acordo com às necessidades do serviço e segundo a lotação fixada em decreto e a tabela numérica;

XX — conceder férias aos diretores de divisão, chefes de distrito e chefes de seção e chefe do Serviço Auxiliar;

XXI — elogiar e aplicar penas disciplinares a seus subordinados, inclusive a de suspensão até trinta dias, e re apresentar ao Ministro nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

XXII — determinar a instauração de processo administrativo;

XXIII — apresentar ao Ministro, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela Diretoria no ano anterior;

XXIV — requisitar das seções os servidores necessários aos trabalhos do seu gabinete;

XXV — resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 15. Aos Diretores de Divisão incumbe, na alçada das respectivas Divisões :

I — dirigir os trabalhos da Divisão;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas à Divisão;

III — promover, orientar, dirigir e verificar os estudos necessários à elaboração do plano anual de serviços, bem como dos planos de emergência, e encaminhar o resultado desses estudos ao Diretor Geral;

IV — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à Divisão, devam ser resolvidos pelas autoridades supe-

riores e resolver os demais da mesma natureza;

V — reunir periodicamente os chefes de seção para cuidar dos interesses de serviço;

VI — comparecer a reuniões promovidas pelo Diretor Geral;

VII — propor:

a) ao Diretor Geral a designação e a dispensa dos chefes de seção;

b) a admissão e dispensa do pessoal extranumerário da Divisão;

VIII — prorrogar ou antecipar até uma hora o expediente da Divisão;

IX — designar os servidores que verão constituir as turmas de serviço em cada Seção;

X — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário da Divisão, de uma para outra Seção, de acordo com as necessidades do serviço;

XI — conceder férias aos chefes de seção;

XII — elogiar e aplicar penas disciplinares a seus subordinados, inclusive a de suspensão até quinze dias, e re apresentar ao Diretor Geral nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores.

XIII — apresentar ao Diretor Geral até 15 de dezembro relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela Divisão, durante o ano;

XIV — proferir despachos interlocutórios.

Art. 16. Aos Chefes de Distrito incumbe, na alçada dos respectivos Distritos :

I — dirigir os trabalhos do Distrito;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas ao Distrito;

III — promover, orientar, dirigir e verificar os estudos necessários à elaboração do plano anual de serviços, bem como dos planos de emergência, encaminhando o resultado desses estudos ao Diretor Geral;

IV — representar aos órgãos competentes do Ministério Público nos casos de infração da legislação penal em vigor referente à proteção do patrimônio histórico e artístico, bem como em qualquer hipótese de atentado ao

mesmo patrimônio, em que se torne necessário intervenção policial e judicial ;

V — conceder, de acordo com instruções do Diretor Geral, autorização para os fins estabelecidos aos artigos 16 e 17 do Decreto-lei n.º 25, de 30 de Novembro de 1937;

IV — opinar em todos os assuntos que dizendo respeito ao Distrito, devam ser resolvidos pela autoridade superior e resolver os demais da mesma natureza;

VII — inspecionar ou mandar inspecionar, de acordo com instruções baixadas pelo Diretor Geral, as atividades da Diretoria no Distrito;

VIII — prorrogar ou antecipar o expediente do Distrito;

IX — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviço;

X — propor a admissão e a dispensa de pessoal extranumerário;

XII — aprovar a escala de férias;

XIII — elogiar e aplicar penas disciplinares a seus subordinados, inclusive a de suspensão até quinze dias, e representar ao Diretor Geral nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

XIV — apresentar ao Diretor Geral até 15 de dezembro relatório circunstanciado dos trabalhos realizados durante o ano.

Art. 17. Ao Chefe do Serviço Auxiliar incumbe:

I — chefiar os trabalhos a cargo do Serviço Auxiliar;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas ao Serviço Auxiliar;

III — apresentar ao Diretor Geral, no prazo devido, a proposta orçamentária ;

IV — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito ao Serviço Auxiliar, devam ser resolvidos pelas autoridades superiores, e resolver os demais da mesma natureza.

V — comparecer às reuniões promovidas pelo Diretor Geral;

- VI — prorrogar ou antecipar até uma hora o expediente;

VII — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviços, bem como os encarregados respectivos;

VIII — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário de uma para outra turma, de acordo com as necessidades dos trabalhos;

IX — propor a admissão e dispensa do pessoal extranumerário;

X — aprovar a escala de férias;

XI — elogiar e aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão, e representar ao Diretor Geral nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

XII — apresentar anualmente ao Diretor Geral, até 15 de dezembro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

Art. 18. Aos chefes de seção incumbe, na alçada das respectivas Seções;

I — chefiar os trabalhos a cargo da Seção;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas a Seção;

III — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à Seção, devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver os demais da mesma natureza ;

IV — prorrogar ou antecipar até uma hora o expediente da Seção;

V — designar os servidores que deverão constituir as turmas de serviço da Seção, bem como os encarregados respectivos;

VI — propor a admissão e dispensa do pessoal extranumerário da Seção;

VII — movimentar o pessoal efetivo ou extranumerário da Seção, de uma para outra turma, de acordo com as necessidades de serviço;

VIII — aprovar a escala de férias;

IX — elogiar e aplicar as penas disciplinares de advertência e repreensão, o representar ao Diretor da Divisão nos casos em que devam ser aplicadas penas maiores;

X — apresentar anualmente ao Diretor da Divisão, até 5 de dezembro, relatório circunstanciado dos trabalhos realizados.

Art. 19. Aos encarregados de turma incumbe, na alçada das respectivas turmas:

I — chefiar os trabalhos a cargo da turma;

II — baixar ordens de serviço para o exercício satisfatório das atribuições conferidas à turma;

III — opinar em todos os assuntos que, dizendo respeito à turma, devam ser resolvidos pela autoridade superior, e resolver os demais da mesma natureza;

IV — Apresentar à autoridade superior circunstanciado relatório dos trabalhos realizados pela turma, durante o ano:

a) até 15 de novembro, os chefes de turma dos Distritos;

b) até 25 de novembro os chefes de turmas das Divisões e do Serviço Auxiliar;

V — Propor à autoridade superior:

a) a prorrogação ou antecipação do expediente;

b) a designação dos servidores que deverão constituir-la, bem como a substituição deles, de acordo com as necessidades do serviço;

c) o elogio e a aplicação de penas disciplinares a seus subordinados;

d) a adoção de medidas convenientes ao bom andamento do serviço da turma.

Art. 19. Ao assistente incumbe:

I — Auxiliar o Diretor Geral, executando, ou dirigindo a execução de trabalho e exercendo as funções de que o mesmo o encarregar;

II — Reunir os elementos necessários ao preparo dos relatórios e boletins do Diretor Geral.

Art. 20. Ao Secretário do Diretor Geral incumbe:

I — atender as pessoas que procurarem o Diretor Geral, encaminhando-as ou dando a este conhecimento do assunto a tratar;

II — representar o Diretor Geral, quando para isso fôr designado;

III — redigir a correspondência do Diretor Geral;

IV — transmitir recomendações e ordens de serviço;

Art. 21. Aos servidores que não têm atribuições especificadas neste Regulamento incumbe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das funções que forem determinados pelos seus chefes.

## CAPÍTULO V

### PA LOTAÇÃO

Art. 22. A Diretoria terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Diretoria poderá ter pessoal extranumerário e colaboradores eventuais.

## CAPÍTULO VI

### DO HORÁRIO

Art. 23. O horário normal de trabalho da Diretoria será estabelecido pelo Ministro, respeitado o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O Diretor Geral está isento de assinatura de ponto.

Art. 24. A frequência do pessoal em exercício fora da sede será apurada mediante boletim diário de produção, verificado pelo Diretor da Divisão ou pelo Chefe do Distrito respectivos, ou se fôr o caso, pelo Chefe do Serviço Auxiliar.

## CAPÍTULO VII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 25. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios:

I — mediante prévia designação do Ministro, o Diretor Geral, por um Diretor de Divisão.

II — mediante designação do Diretor Geral:

- a) o Diretor de uma Divisão, pelo de outra;
- b) os Chefes de Distrito, por servidores dos Distritos;
- c) o Chefe dos Serviços Auxiliar, por um servidor do mesmo Serviço;
- d) mediante designação dos Diretores de Divisão — os chefes de Seção, por servidores das Seções respectivas.

Rio de Janeiro, 29 de Dezembro de 1946 — *Raul Leitão da Cunha*.

(Publ. no D. O. de .10-1-946).

DECRETO N.º 20.304, DE 2 DE

JANEIRO DE 1946

*Aprova o Regimento do Serviço de Documentação do Ministério da Educação e Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento do Serviço de Documentação, que, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.  
*Raul Leitão da Cunha*.

## REGIMENTO DO SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO

### CAPÍTULO I

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Serviço de Documentação, subordinado ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade co-ligir, ordenar e conservar textos documentários, dados descritivos, estatís-

ticos e documentação fotográfica, competindo-lhe organizar e fazer publicar os "Anais do Ministério da Educação e Saúde", exposições e conferências sobre temas de interesse cultural ou educativo e outros trabalhos concernentes à atividade do mesmo e de interesse do público.

### CAPÍTULO II

#### DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Serviço de Documentação compõe-se de:

- Seção de Divulgação;
- Seção de Pesquisa;
- Seção de Administração.

Parágrafo único. A Seção de Administração ficam subordinados o arquivo e o gabinete fotográfico.

Art. 3.º O Serviço terá um diretor subordinado imediatamente ao ministro; as seções terão chefes subordinados diretamente ao diretor.

Parágrafo único. O diretor terá um secretário dentre os servidores do Ministério.

### CAPÍTULO III

#### DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º A Seção de Divulgação compete:

a) prestar ao público informações e instruções referentes à ação do Ministério

b) realizar reportagens sobre atividades do Ministério;

c) organizar e divulgar livros, folhetos, cartazes, circulares, etc, concernentes às atividades do Ministério;

d) preparar informações ou comentários destinados ao Departamento Nacional de Informações e à imprensa;

a) elaborar mês a mês, os "Anais do Ministério da Educação e Saúde";

f) promover a reedição atualizada de trabalhos esgotados relacionados com as finalidades do Serviço.

g) organizar conferências e exposições públicas sobre os assuntos de que se ocupa o Ministério.

Art. 5.º À Seção de Pesquisa compete:

a) manter organizado o registro da legislação concernente ao Ministério, bem assim o das portarias e instruções ministeriais e circulares da Presidência da República;

b) coligir, ordenar e conservar textos documentários bem como dados descritivos e estatísticos referentes às atividades do Ministério;

c) colecionar recortes de jornais e revistas sobre matéria de interesse do Ministério;

d) traduzir, quando necessário e por determinação do diretor, publicações estrangeiras relacionadas com os assuntos da finalidade do Serviço;

Art. 6.º À Seção de Administração compete:

a) elaborar os trabalhos mecanográficos e o expediente de matéria administrativa que não seja da competência específica de outro órgão do Serviço;

b) prestar ao público as informações que lhe puderem ser prestadas e orientá-lo no que pretender do Serviço;

c) fazer o gabinete fotográfico executar o serviço de fotografia determinado pelo diretor e organizar o arquivo fotográfico de interesse do Ministério;

d) manter organizado o arquivo do Serviço.

#### CAPITULO IV

##### DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

###### *Do diretor* Art. 7.º

Ao diretor incumbe:

I — dirigir os trabalhos do Serviço;

II — corresponder-se com as autoridades federais, estaduais e municipais exceto ministros de Estado e chefes de poder;

III — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados no Serviço e submeter com o seu parecer, à decisão do ministro, os que a excederem;

IV — propor ao ministro as providências que dependerem de alçada superior;

V — impor aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 3 dias, e recorrer ao ministro quando fôr caso de pena maior;

VI — solicitar as providências para a distribuição de crédito necessário ao Serviço;

VII — despachar pessoalmente com o ministro;

VIII — distribuir pelas seções os servidores da lotação do Serviço e movimentá-los segundo as necessidades dos trabalhos;

IX — designar o secretário e os chefes de seção;

X — autorizar ou determinar a execução de trabalho que deva ser efetuada fora da sede;

XI — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do seu início, segundo as necessidades dos trabalhos;

XII — promover a admissão de pessoal extranumerário;

XIII — apresentar ao ministro, mensalmente um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pelo Serviço;

XIV — determinar a instauração de inquérito administrativo;

XV — decidir sobre as escalas de férias;

XVI — baixar instruções e ordens de serviço;

XVII — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assunto relacionado com os de que trata o Serviço;

XVIII — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do ministro.

###### *Do secretário*

Art. 8.º Ao secretário incumbe:

I — receber as pessoas que desejem falar ao diretor e encaminhá-las ou a ele transmitir o assunto, conforme as suas ordens;

II — representar o diretor quando para isto fôr por ele designado;

*Dos chefes de seção*

Art. 9.º Aos chefes de seção incumbe :

I — dirigir os trabalhos da seção a seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pe los subordinados, os encargos e ser viços;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão, e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

V — propor ao diretor as providên cias que dependerem de alçada supe rior:

VI — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos o exigirem, e recorrer ao diretor quando fôr necessário prorrogá-lo por mais tempo ou antecipar a hora do seu início;

VII — organizar as escalas de férias;

VIU — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do diretor;

IX — impedir no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo e que os servidores se entrettenham com assuntos não referente ao serviço.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1945.  
— *Raul Leitão da Cunha*.

(Publ. no D. O. de 10-1-946).

DECRETO N.º 20,305 — DE 2 DE  
JANEIRO DE 1946

*Aprova o Regimento da Biblioteca da  
Secretaria de Estado da Educação e  
Saúde.*

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74. alínea a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento da Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, que, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde, com este baixa.

Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 2 de Janeiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

JOSÉ LINHARES.

*Raul Leitão da Cunha.*

REGIMENTO DA BIBLIOTECA  
DA SECRETARIA DE ESTADO  
DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

CAPITULO I

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1.º A Biblioteca da Secretaria de Estado da Educação e Saúde, subordinada ao Ministro, tem por finalidade manter organizadas as coleções de publicações nacionais e estrangeiras sobre assuntos relacionados com as atividades do Ministério da Educação e Saúde, competindo-lhe;

I — manter franqueado ao público o acesso às estantes de livros e revistas e facilitar-lhe o uso dos mesmos;

II — fazer empréstimos de publi cações, para leitura em domicílio, às pessoas que provarem a sua identidade, assinarem termo de responsabilidade, e obedecerem instruções reguladoras dos empréstimos;

III — cobrar integral indenização de quem cometer dano ou extravio de material bibliográfico, bem como multa por atraso de restituição de obra recebida por empréstimo;

IV — impedir que consulte livro ou revista do seu acervo o consulente que se negar ao pagamento de indenização devida, ou desrespeitar disposições reguladoras dos seus serviços.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º A Biblioteca compõe-se de: Seção de Classificação e Catalogação; . Seção de Referência;

Art. 3.º A Biblioteca terá um diretor subordinado imediatamente ao Ministro; as seções terão chefes subordinados imediatamente ao diretor.

## CAPÍTULO III DA

## COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 4.º À Seção de Classificação e Catalogação compete:

I — providenciar sobre aquisição de publicações;

II — registrar o material que constitui o acervo bibliográfico da Biblioteca;

III — promover a permuta de publicações com instituições nacionais e estrangeiras.

IV — classificar e catalogar o material bibliográfico;

V — manter organizados:

a) catálogos destinados ao público; b) catálogos de uso do serviço da Biblioteca;

VI — preparar as publicações para empréstimo;

VII — coligir os dados estatísticos relativos aos trabalhos realizados na seção.

Art. 5.º À Seção de Referência compete:

I — selecionar as publicações a serem adquiridas;

II — controlar o empréstimo;

III — elaborar a estatística do movimento da Biblioteca;

IV — orientar o leitor no uso da Biblioteca e auxiliá-lo nas pesquisas bibliográficas;

V — fazer publicidade das coleções e atividades da Biblioteca;

VI — preparar bibliografias para serem distribuídas entre as pessoas a quem possa interessar o conhecimento do material bibliográfico existente.

## CAPÍTULO IV

## DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

*Do diretor*

Art. 6.º Ao diretor incumbe:

I — dirigir a Biblioteca;

II — determinar as publicações que poderão ser emprestadas, dilatar ou restringir o prazo do empréstimo, conforme as conveniências do serviço;

III — autorizar aquisição e permuta de publicações;

IV — organizar turnos de trabalho, com horário próprio, conforme as necessidades do serviço;

V — resolver, no que estiver na sua alçada, sobre os assuntos tratados na Biblioteca e submeter, com o seu parecer, à decisão do Ministro os que a excederem;

VI — propor ao Ministro as providências que dependerem de alçada superior;

VII — impor:

a) aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 30 dias, e recorrer ao Ministro, quando for caso de pena maior;

VIII — solicitar as providências para a distribuição de crédito necessário à Biblioteca;

IX — distribuir pelas seções os servidores da lotação da Biblioteca e movimentá-los segundo as necessidades dos trabalhos;

X — prorrogar o expediente ou antecipar a hora do início segundo as necessidades dos trabalhos;

XI — promover a admissão de pessoal extranumerário;

XII — apresentar ao Ministro, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados pela Biblioteca;

XIII — determinar a instauração de inquérito administrativo;

XIV — decidir sobre as escalas de férias;

XV — baixar instruções e ordens de serviço;

XVI — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e decisões que envolvam assunto relacionado com os de que trata a Biblioteca;

XVII — autenticar documentos e respectivas cópias, que tenham de ser submetidos à deliberação do Ministro;

*Dos chefes de seção*

Art. 7.º Aos chefes de seção incumbe:

I — dirigir os trabalhos do órgão ao seu cargo;

II — distribuir equitativamente, pelos subordinados, os encargos e serviços;

III — impor aos subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão, e recorrer ao diretor quando fôr caso de pena maior;

IV — apresentar ao diretor, mensalmente, um boletim e, anualmente, um relatório circunstanciado dos trabalhos executados;

V — propor ao diretor as providências que dependerem de alçada superior;

VI — prorrogar o expediente até mais uma hora, quando os trabalhos o exigirem, e recorrer ao diretor quando fôr necessário prorrogá-lo por mais tempo, ou antecipar a hora do seu início;

VII — organizar as escalas de férias;

VIII — autenticar documentos e respectivas cópias que tenham de ser submetidos à deliberação do diretor;

IX — impedir, no recinto do órgão que dirige, a presença de pessoa estranha ao mesmo e que os servidores se entrettenham com assunto não referente ao serviço.

#### *Dos demais servidores*

Art. 8.º Aos servidores que não têm atribuições especificadas neste regimento cabe a execução dos trabalhos próprios dos seus cargos ou das suas funções que forme determinados pelos chefes respectivos;

### CAPITULO V

#### PA LOTAÇÃO

Art. 9.º A Biblioteca terá lotação fixada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários lotados, a Biblioteca poderá ter pessoal extranumerário.

### CAPITULO VI

#### DO HORÁRIO

Art. 10. O horário normal de trabalho da Biblioteca será estabelecido pelo Ministro, respeitado, o número de horas semanais fixado para o serviço público.

Parágrafo único. O diretor está isento de assinatura de ponto.

### CAPÍTULO VII

#### DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 11. Serão substituídos nas faltas ocasionais e nos impedimentos transitórios :

a) o diretor, pelo chefe de seção previamente designado pelo Ministro;

b) o chefe de seção, por um dos respectivos subordinados, previamente designado pelo diretor.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*. (Publ. no *D. O.* de 10-1-946).

#### PORTARIA N.º 567, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1945, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

*Revoga as portarias ns. 89, de 16 de Maio de 1940, 108, de 25 de Junho do mesmo ano, 223, de 27 de Março de 1943, 225, de 1 de Abril do mesmo ano, 227, e 228, de 7 do mesmo mês e ano.*

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º Ficam revogadas as portarias n.º 89 de 16 de Maio de 1940, n.º 108, de 25 de Junho do mesmo ano, n.º 223, de 27 de Março de 1943, n.º 228, de 7 de Abril do mesmo ano .

Art. 2.º Ficam revogadas, na parte em que se referem à Juventude Brasileira, as portarias n.º 225, e 227 de 1 e 7 de Abril de 1943, respectivamente.

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1945. — *Raul Leitão da Cunha*. (Publ. no *D. O.* de 27-11-945).

#### PORTARIA N.º 5, DE 2 DE JANEIRO DE 1946, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

*Dispõe sobre a limitação e distribuição do tempo dos trabalhos escolares no ensino secundário e dá outras providências.*

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 94 do Decreto-lei número 4.244, de 9 de Abril de 1942, resolve :

Art. 1.º O número de aulas semanais de cada disciplina e de sessões semanais de educação física, no curso secundário, são os fixados nos quadros n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4, anexos à presente portaria.

Art. 2.º Na organização dos horários e na constituição das classes, serão observadas as seguintes normas;

1. As aulas terão a duração de cinquenta minutos, nos cursos diurnos e de quarenta e cinco minutos nos cursos noturnos.

2. Haverá um intervalo obrigatório de dez minutos entre cada aula, nos cursos diurnos; e de cinco minutos, no mínimo, nos cursos noturnos.

3. Não poderá exceder a cinquenta o número de alunos admitidos em cada aula. Nas aulas de canto orfeônico destinadas a exercícios poderá esse número elevar-se até cento e vinte e ser constituído de alunos de séries diferentes.

Art. 3.º Na educação física, observar-se-á o seguinte:

1. As sessões terão, conforme a classe, a duração de trinta a quarenta e cinco minutos.

2. Não poderá exercer a cinquenta o número de alunos admitidos em cada sessão. As classes poderão ser constituídas de alunos de séries diferentes.

Art. 4.º A direção dos ginásios e colégios observado o disposto nos artigos anteriores fixará, antes do início do período letivo, o horário escolar. Deverá ainda, na conformidade do disposto na Lei Orgânica do Ensino Secundário, ser reservado o tempo necessário para o ensino de religião (art. 21), para os trabalhos complementares (art. 46), e bem assim, com relação aos alunos do sexo masculino, para a instrução militar (art. 20), e para os alunos do sexo feminino, para o ensino de economia doméstica (art. 25).

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1946. — *Raul Leilão da Cunha*.

QUADROS ANEXOS À PORTARIA N.º 5, DE 2-1-1940

Quadro n.º 1 — Curso Ginásial

SÉRIES	I	II	III	IV
<b>I. Línguas:</b>				
1. Português.....	4	3	3	3
2. Latim.....	2	2	2	2
3. Francês.....	3	2	2	2
4. Inglês.....	—	3	3	3
<b>II. Ciências:</b>				
5. Matemática.....	3	3	3	3
6. Ciências Naturais.....	—	—	3	3
7. História Geral.....	2	2	—	—
8. História do Brasil.....	—	—	2	2
9. Geografia Geral.....	2	2	—	—
10. Geografia do Brasil.....	—	—	2	2
<b>III. Artes:</b>				
11. Trabalhos manuais.....	2	2	—	—
12. Desenho.....	2	2	1	1
13. Canto Orfeônico.....	1	1	1	1
<b>IV. Educação Física.....</b>				
	2	2	2	2
<b>Números totais de horas semanais.....</b>	<b>23</b>	<b>24</b>	<b>24</b>	<b>24</b>

Quadro n.º 2 — Curso Clássico com Grego

SÉRIES	I	II	III
I. Línguas:			
1. Português.....	3	3	3
2. Latim.....	4	3	3
3. Grego.....	4	3	3
4. Francês ou Inglês.....	3	2	—
5. Espanhol.....	2	—	—
II. Ciências e Filosofia:			
6. Matemática.....	3	3	2
7. Física.....	—	3	2
8. Química.....	—	2	3
9. Biologia.....	—	—	3
10. História Geral.....	2	2	—
11. História do Brasil.....	—	—	2
12. Geografia Geral.....	2	2	—
13. Geografia do Brasil.....	—	—	2
14. Filosofia.....	—	3	3
III. Educação Física.....	2	2	2
Números totais de horas semanais.....	25	28	28

Quadro n.º 3 — Curso Clássico sem Grego

SÉRIES	I	II	III
I. Línguas:			
1. Português.....	4	3	3
2. Latim.....	5	3	3
3. Francês.....	3	2	—
4. Inglês.....	3	2	—
5. Espanhol.....	2	—	—
II. Ciências e Filosofia:			
6. Matemática.....	3	3	3
7. Física.....	—	3	2
8. Física.....	—	2	3
9. Biologia.....	—	—	4
10. História Geral.....	2	2	—
11. História do Brasil.....	—	—	3
12. Geografia Geral.....	2	2	—
13. Geografia do Brasil.....	—	—	2
14. Filosofia.....	—	3	3
III. Educação Física.....	2	2	2
Números totais de horas semanais.....	26	27	28

Quadro n.º 4 — Curso Científico

SERIES	I	II	III
<b>I. Línguas:</b>			
1. Português.....	3	3	3
2. Francês.....	2	2	—
3. Inglês.....	2	2	—
4. Espanhol.....	2	—	—
<b>II. Ciências e Filosofia:</b>			
5. Matemática.....	4	4	3
6. Física.....	3	2	3
7. Química.....	3	3	3
8. Biologia.....	—	3	3
9. História Geral.....	2	2	—
10. História do Brasil.....	—	—	3
11. Geografia Geral.....	2	2	—
12. Geografia do Brasil.....	—	—	2
13. Filosofia.....	—	—	4
<b>III. Arte:</b>			
14. Desenho.....	2	2	1
<b>IV. Educação Física.....</b>			
	2	2	2
Números totais de horas semanais.....	27	27	27

(Publ. no D. O. de 10-1-1946).

PORTARIA N.º 10, DE 4 DE JANEIRO  
DE 1946, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
E SAÚDE

*Expede programa de desenho e respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso colegial científico do ensino secundário.*

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir, e determinar que se observem, a partir do corrente ano, no curso colegial científico do ensino secundário, os programas de desenho, e instruções metodológicas que os completam, anexos à presente portaria.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1946. —  
*Raul Leitão da Cunha.*

PROGRAMA DE DESENHO PARA O  
CURSO COLEGIAL CIENTÍFICO

(Anexo à Portaria n.º 10, de 4 de janeiro de 1946).

## PRIMEIRA SÉRIE

a) *Desenho do natural.*

*Unidade I* — Aplicações da perspectiva de observação com estudo das sombras próprias e projetadas;

1. Cópia de um objeto usual de forma prismática situado sobre um plano de contorno definido. 2. Cópia de um objeto usual de forma cilíndrica situado sobre o plano horizontal de um diedro reto. 3. Cópia de um objeto usual de forma cônica situado sobre um plano de contorno definido ou sobre o plano horizontal de um diedro reto.

*Unidade II* — Aplicações da perspectiva de observação a conjuntos de objetos usuais de forma simples;

1. Cópia, com estudo de sombras próprias e projetadas, de dois ou mais objetos de arestas, situados sobre um plano de contorno definido. 2. Cópia, com estudo de sombras próprias e projetadas, de dois ou mais objetos de formas diferentes, situados sobre um plano de contorno definido.

*B) Desenho geométrico e projetivo*

*Unidade III* — Equivalência das superfícies : 1. Construção de um triângulo cuja superfície seja equivalente à superfície de uma outra figura dada. 2. Construção de um quadrado ou de um retângulo cujas superfícies sejam equivalentes à superfície de uma outra figura dada. 3. Construção de um círculo cuja superfície seja equivalente à superfície de uma outra figura dada.

*Unidade IV* — Traçado das concordâncias : 1. Concordância de duas semi-retas paralelas por meio de um arco simples ou por meio de arcos compostos. 2. Concordância de duas retas convergentes. 3. Concordância de arcos de círculos entre si.

*Unidade V* ■ — Traçado das principais curvas do segundo grau: 1. Traçado da elipse e de suas tangentes. 2. Traçado da parábola e de suas tangentes. 3. Traçado da hipérbole e de suas tangentes. 4. Traçado da espiral de Arquimedes e da tangente por um ponto dado sobre a curva. Traçado da evolvente do círculo e da tangente por um ponto dado sobre a curva.

*Unidade VI* — Sistema projetivo ortogonal: 1. Artificio fundamental do sistema projetivo ortogonal. 2. Representação projetiva do ponto nos quatro diedros. 3. Representação projetiva de segmentos de reta de suas verdadeiras grandezas e traços de uma reta. 4. Representação projetiva do plano; retas principais de um plano qualquer e suas aplicações imediatas.

*C) Desenho decorativo*

*Unidade VII* — Composição decorativa ajustada à divisão das superfícies :

1. Distribuição dos motivos ornamentais em campos limitado e ilimitado. 2. Frisos e painéis contendo motivos ornamentais da arte greco-romana, egípcia, assíria árabe, chinesa e pré-colombiana. 3. Frisos e painéis em curvas de concordância sinuosas onduladas e espiraladas: meandros curvilíneos.

*Unidade VIII* — Desenho de letras e a sua função decorativa: 1. Desenho de letras padronizadas, verticais e oblíquas, do tipo bastão simples. 2. As letras romanas, as letras góticas e as letras de texto. 3. Letras iniciais de texto.

*D) Desenho convencional*

*Unidade IX* — Reprodução de desenhos : 1. Cópia em verdadeira grandeza; por superposição, emprego da quadricula, por decalque heliografia, câmara clara e processos químicos. 2. Cópia com redução ou ampliação: processo da quadricula, processo mecânico (pantógrafo) uso do compasso de redução e triângulos de redução.

*Unidade X* — Representação sobre eixos. Sistema Cartesiano: 1. Eixos e coordenadas. 2. Diagramas, histogramas, estereogramas e cartogramas.

SEGUNDA SÉRIE

*A) Desenho do natural*

*Unidade I* — Aplicações de perspectiva de observação com estudo das sombras próprias e projetadas: 1. Cópia de modelos em baixo relevo de gesso representando elementos da fibra estilizada. 2. Cópia de modelos de gesso em baixo relevo representando elementos da fauna estilizada.

*Unidade II* — Representação da figura humana : 1. Estudo das proporções do corpo humano sobre diagrama típico. 2. Estudo elementar das projeções do corpo humano apresentado de frente, de costa e de perfil, sobre diagrama típico. 3. Representações em esboço, dentro das devidas proporções, de várias posições do corpo humano.

*B) Desenho geométrico e projetivo*

*Unidade III* — Traçado das principais curvas cíclicas: 1. Traçado das cicloídes e da tangente por um ponto dado sobre a curva. 2. Traçado das epicloídes e da tangente por um ponto dado sobre a curva. 3. Traçado das hipocicloídes e da tangente por um ponto dado sobre a curva.

*Unidade IV* — Aplicações elementares das projeções ortogonais no primeiro diedro: 1. Representação pro-jetiva das principais figuras planas nos casos em que uma das projeções está em verdadeira grandeza: 2. Representação projetiva nas principais figuras planas consideradas isoladamente ou situadas nos planos de topo, vertical e de perfil. 3. Representação projetiva das principais figuras planas situadas nos planos paralelos à linha de terra e plano qualquer.

*C) Desenho decorativo*

*Unidade V* — Composição decorativa com a utilização de elementos da flora e da fauna estilizadas. 1. Frisos e painéis contendo motivos da flora, com especial aproveitamento dos elementos brasileiros. 2. Frisos e painéis, contendo motivos da fauna, com especial aproveitamento dos elementos brasileiros.

*Unidade 17* — Composição decorativa com a utilização da figura humana:

1. Representação em frisos, em painéis quadrangulares das efigies dos maiores vultos da história pátria, das ciências, das artes e dos grandes benfeitores da humanidade. 2. Representação em frisos e em painéis da figura humana em atitudes simbólicas de suas atividades nas ciências, nas artes, na agricultura, nas indústrias, no comércio e na aero náutica.

*D) Desenho convencional*

*Unidade VII* — Representações de fenômenos sobre o sistema de coordenadas polares: 1. Diagrama de setores. 2. Representações por meio de coordenadas polares.

*Unidade VIII* — Gráficos estatísticos:

1. Distribuição de frequência.

2. Polígono de frequência. 3. His-tograma de frequência. 4. Curvas de frequência. 5. Ogiva de Galton.

## TERCEIRA SÉRIE

*Á) Desenho do natural*

*Unidade I* — Aplicações da perspectiva de observação à organografia botânica e zoológica: 1. Representação de uma folha, flor ou fruto, todos de conformação simples para estudos gráficos de seus pormenores morfológicos. 2. Representação de insetos, especialmente os lepidópteros. 3. Representação de aves, particularmente os exemplares brasileiros. 4. Representação de peixes, répteis e quelônios, idem. 5. Representação de mamíferos, principalmente animais domésticos.

*Unidade II* — Representação de partes da figura humana: 1. Representação de elementos simples da osteologia, como por exemplo o fêmur, a tibia, o perônio, o maxilar inferior, etc. 2. Representação do esqueleto da cabeça.

*Unidade III* — Representação de órgãos do corpo humano: 1. Representação esquemática do corte do coração com indicação morfológica de seus pormenores. 2. Representação do corte do aparelho visual com indicação morfológica de seus pormenores. Representação do corte do aparelho auditivo com indicação morfológica de seus pormenores.

*B) Desenho projetivo — perspectiva linear geométrica. Traçado geométrico das sombras próprias e projetadas. Geométrico.*

*Unidade IV* — Aplicações elementares das projeções ortogonais no primeiro diedro: 1. Representação projetiva dos principais sólidos geométricos tendo as bases paralelas ao plano horizontal de projeção ou nele situadas. 2. Representação dos principais sólidos geométricos situados nos planos de topo e vertical. 3. Representação projetiva dos principais sólidos geométricos situados nos planos paralelos à linha de terra e plano qualquer. 4. Representação projetiva dos principais sólidos geométricos orientados segundo seus eixos ou arestas.

*Unidade V* — Traçados perspectivos: 1. Artífício fundamental da perspectiva linear geométrica, 2. Leis fundamentais da perspectiva linear geométrica. 3. Traçados práticos das perspectivas das principais figuras planas, dadas por suas projeções. 4. Traçados práticos das perspectivas dos principais sólidos geométricos, inclusive o método das três escalas. 5. Perspectiva cavaleira, traçados práticos das principais figuras e dos principais sólidos geométricos dados por suas projeções. Noções sobre perspectiva axono-métrica.

*Unidade VI* — Traçado geométrico das sombras próprias e projetadas: 1. Direção da luz convencional. 2. Representação das sombras próprias dos principais sólidos geométricos dados por suas projeções. 3. Representação das sombras projetadas do ponto e das retas, dados por suas projeções. 4. Representação das sombras projetadas das principais figuras planas. 5. Representação das sombras projetadas dos principais sólidos geométricos.

### C) Desenho técnico

*Unidade VII* — Representações esquemáticas: 1. Rascunhos cotados de um objeto, de um móvel, de um aparelho de física, de um aparelho de laboratório, etc. 2. Problemas gráficos sobre altimetria, planimetria, perfis, plantas, elevações e seções.

*Unidades VIII* — Gráficos diversos: 1. Desenho esquemático do fenômeno da visão. 2. Desenho esquemático da circulação no corpo humano. 3. Desenho esquemático de um circuito elétrico. 4. Desenho esquemático do fenômeno da refração da luz. 5. Desenho de organogramas, particularmente os de aplicação aos serviços da administração pública.

### INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS

O ensino do desenho, no curso científico, tem como objetivo geral ampliar os conhecimentos e as habilidades dantes apreendidas no curso ginasial e, ao mesmo tempo mostrar ao estudante os grandes ramos de aplicação do desenho no campo das artes e nos domínios da técnica. Além das partes de

tural, geométrico, projetivo e decorativo, já existentes no ensino do ginásio, o programa abrange, por isso mesmo, duas outras referentes ao desenho técnico e convencional.

Na orientação geral a imprimir ao trabalho deverá o professor observar os mesmos princípios que se recomendam para o ensino do ginásio, com adaptação aos novos objetivos e ao nível de maior desenvolvimento dos alunos. Haverá muitas vezes oportunidade para o exame de problemas de caráter lógico, em que implica a representação de objetos ou grupo de objetos, e ainda de suas partes, projeções e representações convencionais. Problemas de igual natureza se apresentam quando da representação da relação de idéias, como nas representações esquemáticas, de gráficos estatísticos e organogramas. Deverá ser assim sempre aproveitado o ensejo, que o desenho oferece, neste nível, como elemento de construção e revisão crítica, e de senso de medida, e precisão, tão importante nos domínios da aplicação científica.

Por outro lado, porém, o desenvolvimento das partes de desenho do natural e decorativo facilitará exercícios que apurem o bom gosto e despertem a curiosidade para a compreensão da evolução das artes plásticas, nos diferentes povos e épocas. Sempre que se torne oportuno, ministre o professor breves noções de história da arte, aproveitando o cabedal de estudos históricos que já possuem os alunos.

As técnicas de ensino são agora mais amplas, como o próprio programa indica na redação de cada uma de suas partes. Haverá a maior conveniência na coordenação de muitos exercícios, com o andamento do ensino de outras disciplinas como a matemática, a física, a história natural, a geografia e a própria história. Projetos comuns, no desenvolvimento do programa de desenho e nos dessas disciplinas e, ocasionalmente, ainda, nos de outras, servirão para acentuar o sentido funcional do ensino e aumentar-lhe, por isso mesmo, o profundo caráter educativo de que deverá revestir-se.

Como linguagem gráfica o desenho, neste nível de estudos, deverá ser com-

preendido, afinal, como disciplina de integração de conhecimentos, de técnicas e de formação estética, com valor cultural próprio, e, não apenas, de adestramento utilitário. Nesse sentido, é que caberá orientar a execução do presente programa.

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1946. —  
*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no D. O. de 14-1-1946).

PORTARIA N.º 14, DE 7 DE JANEIRO  
Dr. 1946, DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO  
E SAÚDE

*Expede programas de economia doméstica c respectivas instruções metodológicas, e determina sua execução no curso ginasial do ensino secundário.*

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve expedir e determinar que se observem, no curso ginasial do ensino secundário, os programas de economia doméstica, e instruções metodológicas que os completam, anexos à presente portaria.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946. —  
*Raul Leitão da Cunha.*

PROGRAMAS DE ECONOMIA DOMÉSTICA PARA O CURSO GINASIAL DO ENSINO SECUNDÁRIO

(Anexo à Portaria n.º 14, de 7-1-46).

TERCEIRA SÉRIE

*A) Introdução*

*Unidade I* — Objeto da economia Doméstica: 1. A importância da vida em família e o nobre papel que nela compete à mulher 2. A necessidade da economia doméstica e os estudos que comporta.

5) *Arranjo e higiene da habitação*

*Unidade II* — A habitação da família: 1. Dependências da casa e arranjos de cada uma, com o sentido de torná-la agradável e adequada a seus fins. 2. Móveis e utensílios. 3. Ornamentação.

*Unidade III* — A higiene da casa: 1. Pisos, paredes e tetos. 2. Iluminação e arejamento. 3. Poeiras e emanações. 4. Combate aos bolores e aos insetos e outros animais daninhos. 5. Cuidados especiais com relação à cozinha, aos dormitórios, ao banheiro e ao gabinete sanitário. 6. A água potável.

*C) Preparo, conservação e uso das roupas*

*Unidade IV* — Roupas de cama e mesa: 1. Modalidades e tipos. 2. Enxovais. 3. Arranjo das camas: cuidados higiênicos. 4. Arranjo das mesas.

*Unidade V* — Peças de vestuário: 1. Importância higiênica do vestuário. 2. Vestuário masculino e feminino. 3. Vestuário infantil.

*Unidade VI* — Lavagem e passagem das roupas: 1. Processos de lavagem. 2. Lavagem de roupa branca, de tecido de linho, de lã, de estampados e peças finas. 3. Rol de roupa.

*D) Preparo, conservação e uso dos alimentos*

*Unidade VII* — A alimentação e sua importância: 1. Alimentação e nutrição. 2. Alimentos plásticos, energéticos e protetores. 3. Função própria de cada espécie de alimento: pro-tídios, lipídios, glicídios. 4. Os sais minerais, as vitaminas e os hormônios.

*Unidade VIII* — Subnutrição e estados de carência: 1. Adequação da alimentação às idades. 2. Idem ao gênero de trabalho. 3. Valor calórico e protetor.

*Unidade IX* — Origem e preparo geral dos alimentos: 1. alimentos de origem vegetal e de origem animal. 2. Processos gerais da conservação e da preparação. 3. Alimentos frescos e de conserva. 4. Valor nutritivo dos alimentos habitualmente usados e sua eventual substituição.

*Unidade X* — Uso dos Alimentos:

1. Regime alimentar; padrões de dieta.  
2. Refeição normal. 3. Horário das refeições. 4. Cuidados especiais na

alimentação das crianças. 5. Uso do leite, frutas e doces.

#### EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Na conformidade das instalações didáticas de que disponha o estabelecimento, deverá a professora realizar demonstrações práticas, nas aulas, e levar as alunas a fazer exercícios, em classe. Indicará também exercícios convenientes para realização em casa das alunas. No desenvolvimento do programa, caberão os seguintes exercícios especialmente:

Trabalhos de agulha — pontos, pes-pontos, remendos, bainhas, serzidos e cascados; execução de pequenas peças de utilidade prática; trabalhos de *crochet*, *tricot* e bordado simples.

Trabalhos relativos à alimentação — sopas simples e mingaus; processos triviais da preparação de verduras, frutas, legumes e outros vegetais; idem das carnes e pescado; preparo de sobremesas.

#### QUARTA SÉRIE

##### A) Contabilidade doméstica

*Unidade I* — Orçamento doméstico: 1. Necessidade da contabilidade doméstica; orçamento mensal e registro das despesas; equilíbrio entre receita e despesa. 2. Cotas proporcionais para despesa com habitação, alimentação, vestuário, assistência médica, educação dos filhos, diversões e previdência, 3. Cálculo de despesas para uma família-padrão.

*Unidade II* — Registro de despesas: 1. O caderno da dona de casa e como escriturá-lo. 2. Equilíbrio, saldo devedor, saldo credor. 3. Necessidade de senso prático e rigoroso de economia da dona de casa. 4. As despesas obrigatórias do lar, as necessárias e as supérfluas.

*Unidade III* — Relações no lar: 1. O equilíbrio financeiro, como condição imprescindível da harmonia doméstica. 2. Relações entre os membros da família, com base na afeição e compreensão da vida em comum. 3. Tratamento entre cônjuges, e entre pais e filhos. 4. Tratamento de empregados e fornecedores. 5. Relações sociais.

##### B) Noções de puericultura

*Unidade IV* — A criança: 1. A criança, primeiro ornamento e maior tesouro do lar. 2. Direitos naturais e sociais da criança. 3. Deveres dos pais e demais parentes para com as crianças, na sua criação e educação:

*Unidade V* — O recém-nascido: 1. Condições normais do recém-nascido; primeiros cuidados. 2. Desenvolvimento nas primeiras semanas e meses; peso e estatura normais. 3. Preceitos higiênicos quanto ao asseio, sono e vestuário.

*Unidade VI* — A alimentação da Criança: 1. Aleitamento natural, artificial e misto. 2. Maneira correta de amamentar. 3. Horário de sono e refeições nos quatro primeiros meses. 4. alimentação nos meses seguintes. 5. Cuidados especiais em relação à quantidade e qualidade dos alimentos.

*Unidade VII* — Cuidados higiênicos gerais da criança: 1. Hábitos higiênicos quanto ao sono, alimentação e funções de exoração. 2. Necessidade de sol e ar livre. 3. O desmame, e sua importância biológica e psicológica. 4. O vestuário e os brinquedos. 5. Dentição.

*Unidade VIII* — A criança depois do primeiro ano de vida: 1. Desenvolvimento da manipulação, da marcha e da linguagem. 2. Relações da criança no ambiente familiar. 3. Cuidados gerais para sadio desenvolvimento da criança: normas desse desenvolvimento. 4. Recreação e repouso.

*Unidade IX* — Moléstia da primeira infância: 1. Cuidados higiênicos e assistência médica. 2. Principais doenças infantis e meios de evitá-las. 3. Vacinas.

##### C) Noções de serviço social.

*Unidade X* — Noções de enfermagem: 1. Saúde e doença. 2. Cuidados da assistência médica; exame médico periódico. 3. Socorros de urgência.

*Unidade XI* — A mulher e o serviço social: 1. A solidariedade social e o espírito feminino. 2. Meios e formas

do serviço social. 3. Instituições de assistência à infância e à maternidade. 4. Como deve a mulher concorrer para um mundo melhor.

#### EXERCÍCIOS PRÁTICOS

Para melhor motivação dos princípios e práticas de puericultura, organize a professora "projetos" anuais, constantes da feitura, por grupos de alunas, de enxovais para crianças recém-nascidas, destinados a maternidade e creches. Terá assim oportunidade para levar suas discípulas à fixação das noções do programa, interessando-as ao mesmo tempo na participação de obras de serviço social. A feitura desses pequenos enxovais permitirá prolongar, de menor forma, os exercícios dos trabalhos de agulha constantes do programa da série anterior, e oferecerá ensejo para exercícios de cálculo de despesas e de seu registro.

Os problemas de alimentação da criança permitirão prolongar os exercícios de culinária, que deverão servir, nesta série, como temas para discussão sobre o valor dietético dos alimentos e sua classificação. Onde seja possível, cada turma deverá visitar centros de puericultura, creches, jardins de infância, preventórios e hospitais infantis.

Outros pequenos exercícios são recomendados, como, por exemplo, a organização de merendas, ou de um chá, que um grupo ofereça a outro. Haverá assim oportunidade para exemplos reais do arranjo da mesa, redação de convites, modo de receber os convidados e apuro das maneiras sociais.

#### INSTRUÇÕES METODOLÓGICAS

Ainda que se destine a empreendimentos culturais dos mais elevados, a mulher deverá atuar em casa como esposa e mãe, e, em qualquer caso, deve de participar da direção da família e dos serviços sociais relacionados com a vida doméstica. A finalidade desta disciplina é despertar o interesse e orientar, durante o curso ginasial, a reflexão das moças, que o frequentam, para tais problemas, por intermédio de explicações e exercícios práticos sistemáticos.

Não se trata, porém, de um curso técnico. O que deve ter-se em vista, acima de tudo, é formar uma conveniente disposição de espírito em relação à vida feminina, e firmar a compreensão de que a mulher é sempre grandemente res-ponsável pela união, e pela prosperidade da família.

Com efeito, o desenvolvimento da vida doméstica resultará principalmente do ambiente que nela venha a ser criado e mantido pela influência da mulher. Mesmo aquela que trabalhe fora do lar tem a este propósito papel indeclinável, não só pelas relações de respeito e afeto, que saiba inspirar, como também pelos deveres que dessa posição naturalmente decorrem.

A casa ordenada, limpa e alegre, embora modesta, onde cada membro da família encontre ambiente de calma e simpatia, ao mesmo tempo que alimentação bem orientada e repouso confortador, concorre decisivamente para a normalidade da vida e expansão da personalidade de todos. Em caso contrário, marido e filhos desertam do lar, procurando fora dele compensação para os inevitáveis conflitos que se estabelecem.

Saber tornar assim agradável uma casa não é, no entanto, coisa que se improvise. Exige preparação anterior e direção firme e esclarecida de espírito, fatores que, em nossa época e, sobretudo, nas grandes cidades, tendem a esmorecer, por falsa compreensão do que seja, ou deva ser a vida moderna. Neste ponto, equivocam-se muitas jovens que, aspirando estudos profissionais, técnicos ou superiores, subestimam as suas próprias capacidades e inclinações de gosto feminino, desprezando qualquer preparação para a vida doméstica; e, no entanto, por sua maior preparação geral, mais fácil e profundamente, poderiam alcançar-lhe os problemas e plenamente resolvê-los.

Tenha a professora em mente que, nos dois grandes aspectos da questão, o da boa disposição de espírito e o da preparação técnica, aquela há de pre-ponderar, num curso de preparação geral como o do ginásio. Por outras palavras, a disciplina apresenta feição essencialmente educativa. O desenvolvimento do programa, embora baseado em noções técnicas seguras, e de irre-

cusável valor, há de propiciar motivos para despertar e fixar a compreensão da beleza e da nobreza da vida feminina no lar, sem que para isso recorra a inspirações meramente sentimentais, ou com falseamento da realidade.

Para esse efeito, a professora há de procurar estabelecer a melhor conexão, entre as lições e exercícios práticos das aulas e as realidades do ambiente familiar de cada aluna. Por essa forma, prolongará os conhecimentos e técnicas que faça aprender na escola e lhes dará valor funcional. O que se ensine e se pratique, em economia doméstica, há de ter ainda correlação com o programa de outras disciplinas, tais como os trabalhos manuais, o desenho, as ciências naturais e a matemática.

Na terceira série, está o programa dividido em três partes perfeitamente conexas; a) arranjo e higiene da habitação; b) preparo, conservação e uso das roupas; c) preparo, conservação e uso dos alimentos. Compreende ainda uma parte prática, sobre trabalhos de agulha e de alimentação, a que se deverá dar execução tão completa quanto possível, em exercícios obrigatórios em aula, e facultativos, fora dela.

Na quarta série, em que maior é o desenvolvimento das alunas, o programa abrange noções de contabilidade doméstica, de puericultura e serviço social. As noções de puericultura deverá ser dada atenção especial, quer pela extensão da matéria, quer por sua importância social. A parte prática permitirá prolongar o exame de conhecimentos e técnicas do programa da série anterior, oferecendo ensino para a integração geral da matéria ensinada.

Variados exercícios poderão ser ainda livremente sugeridos pela professora às alunas, sob a forma de projetos coletivos, em que se ofereçam oportunidades para a prática de situações da vida social.

As visitas recomendadas, para a quarta série, serão sempre de proveitoso efeito, para melhor compreensão de serviços educativos e de assistência social.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946. —  
*Raul Leitão da Cunha.*

(Publ. no *D. O.* de 7-1-1946).

PORTARIA N.º 69, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1945, DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO RACIONAL DA CRIANÇA

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, com fundamento no que dispõe o parágrafo único do art. 6.º e o art. 7.º do Decreto número 13.701, de 25 de outubro de 1943, resolve:

Art. 1.º E' fixado em quarenta (40) o número de vagas para matrículas no Curso de Puericultura e Administração (C.P.A.) dos Cursos do Departamento Nacional da Criança (C. D. N. Cr.).

Parágrafo único. São reservadas, aos bolsistas, quinze (15) das vagas instituídas neste artigo.

Art. 2.º Ficam aprovadas as instruções, para a prova de seleção à matrícula no C.P.A. dos C.D.N.Cr., que vão em anexo assinadas pelo Coordenador dos Cursos. — *Olinto de Oliveira.*

*Instruções para a prova de seleção à matrícula no Curso de Puericultura e Administração dos Cursos do Departamento Nacional da Criança.*

A prova de seleção à matrícula no Curso de Puericultura e Administração, a que se refere o Decreto-lei n.º 5.912, de 25 de outubro de 1943, obedecerá as seguintes instruções;

#### *Inscrição*

1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

a) prova de conclusão do curso médico em faculdade oficial, ou oficializada, devidamente registrada no Departamento Nacional de Educação;

b) prova de ser brasileiro nato, ou naturalizado, na forma da lei;

c) atestado de vacinação contra a varíola;

d) atestado de sanidade física e mental;

e) prova de quitação com o serviço militar, no caso de ser o candidato do sexo masculino;

f) prova de identidade.

*Realização da Prova*

2. Como meio de seleção dos candidatos, será realizada uma só prova escrita que constará de resolução de quatro questões, versando respectivamente sobre matemática, obstetrícia, pediatria e puericultura, formuladas na base dos pontos sorteados, na hora, dentre os constantes do programa anexo.

3. A realização da prova obedecerá as seguintes normas:

a) será em dia, hora e local fixados pelo Coordenador dos Cursos;

b) terão os candidatos duas (2) horas para realizá-la;

c) é vedado aos candidatos consultar livros, notas ou lançar mão de outros recursos estranhos, e aos examinadoras prestar quaisquer informações aos candidatos, salvo esclarecimentos de ordem geral que serão dados a todos em voz alta.

*Julgamento e Classificação*

4. As provas serão julgadas por uma Banca Examinadora composta de três membros designados pelo Diretor Geral do D.N.Cr.

5. O julgamento da prova obedecerá ao seguinte critério:

a) no ato de entrega, as provas serão desidentificadas;

b) cada examinador atribuirá graus expressos em números inteiros de 0 a 100, valendo cada questão no máximo vinte e cinco pontos;

c) o grau final da prova será a média aritmética das notas atribuídas pelos examinadores, aproximada até a segunda decimal;

d) terminado o julgamento, o Coordenador e o Secretário dos Cursos procederão a identificação das provas, em ato público.

6. Considerar-se-á inabilitado o candidato que não alcançar a média mínima de sessenta (60) pontos.

7. Depois da publicação do resultado, terá cada candidato vistas à sua prova.

8. Será motivo para anulação da prova:

a) assiná-la o candidato;

b) infração ao disposto na letra c do item 3 das presentes instruções;

c) desobediência, por parte do candidato, às instruções da Banca Examinadora.

9. Para efeito de classificação, serão os candidatos organizados em ordem decrescente dos respectivos graus, observada a seguinte preferência para os que tiverem obtido igualdade de nota:

a) servidor do D.N.Cr.;

6) servidor de repartição federal, estadual, municipal ou particular de proteção à maternidade, à infância e à adolescência, na ordem desta enumeração :

c) tempo de serviço nas instituições de que trata a letra b deste item.

10. Do julgamento da prova, como da classificação organizada pelo Coordenador, cabe recurso, por parte dos candidatos, para o Diretor Geral do D. N.Cr., dentro do prazo de 48 horas após a publicação no *Diário Oficial*,

*Disposições Gerais*

11. A inscrição implicará no conhecimento destas instruções por parte do candidato e o compromisso implícito de aceitá-las nas condições estabelecidas.

12. As inscrições estarão abertas até dia 31 deste mês, na Secretaria dos Cursos, à Avenida Rui Barbosa n.º 716, 4.º andar, em Botafogo, nos dias úteis das 11 às 17 horas e aos sábados das 9 às 12 horas.

13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador dos Cursos.

C.D.N.Cr., em 30 de novembro de 1945. — *Hermes Bartholomeu*, Coordenador.

## PROGRAMA PARA A PROVA DE SELEÇÃO

*Matemática*

1. Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários.

2. Sistema legal de unidades de medidas : unidades de comprimento, superfície, volume, capacidade, massa, tempo e ângulo (Decreto-lei número 4.257, de 16-6-39).

3. Números complexos.

4. Quadrado e raiz quadrada.
5. Razões e proporções: regra de três, percentagens; divisão proporcional; juros simples e compostos.
6. Equações e sistemas de equação do primeiro grau: resolução gráfica e analítica.
7. Progressões aritméticas e geométricas: propriedades e aplicação.
8. Logaritmos: propriedades; uso das tábuas.
9. Análise combinatória, Binômio de Newton.
10. Área das principais figuras geométricas planas.

#### *Puericultura*

1. Divisão etária da infância.
2. O recém-nascido: características fisiológicos e cuidados especiais que reclama.
3. Amamentação materna.
4. Amamentação artificial e mista.
5. Conceito do lactente eutrófico.
6. Alimentação do pré-escolar e do escolar.
7. Formação de hábitos sadios na criança.
8. Conceito de puericultura.
9. Mortalidade infantil. Causas referidas ao ambiente do país.
10. O Departamento Nacional da Criança. Organização e finalidades (Decretos-leis números 2.024-40 e 3.775-41).

#### *Pediatria*

1. Anamnese na clínica pediátrica.
2. Etiologia e tratamento das dis-trofas no lactente.
3. Sintomas e tratamentos da broncopneumonia.
4. Diagnóstico da invaginação intestinal aguda.
5. Vermínoses intestinais mais comuns na infância.
6. Sintomas e diagnóstico diferencial do sarampo.
7. Diagnóstico da lues congênita precoce.

8. Diagnóstico da tuberculose na infância.
9. Diagnóstico diferencial das meningites.
10. Diagnóstico da difteria.

#### *Obstetrícia*

1. Noções sumárias sobre o diagnóstico da gravidez.
2. Idem sobre a bacia, o parto e a força.
3. Eclampsismo e eclâmpsia.
4. Hemorragia da gravidez.
5. Dificuldades e acidentes do parto.
6. Aborto.
7. Sintomas maternos e fetais da distócia.
8. Rotura do útero.
9. Infecção puerperal.
10. Tuberculose, sífilis, blenorragia e cardiopatias em relação à função de reprodução.

Cursos do D.N.Cr., em 4 de dezembro de 1945. — *Eurico Bartholomeu*, Coordenador dos Cursos.

(Publ. no *D. O.* de 6-12-945).

#### **PORTARIA N.º 72, de 14 de DEZEM-**

**BRO DE 1945, DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DA CRIANÇA**

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Criança, atendendo ao que dispõe o artigo 2.º da Portaria número 582-45, do Sr. Ministro da Educação e Saúde, resolve discriminar as bolsas de estudos para o Curso de Puericultura e Administração, como se segue:

Estado do Pará — Para o Departamento Estadual de Saúde — uma bolsa;

Estado do Maranhão — Para o Parlamento Estadual da Criança — uma bolsa;

Estado do Ceará — Para o Departamento Estadual da Criança — uma bolsa;

Estado de Pernambuco — Para o Departamento Estadual de Saúde — duas bolsas;

Estado da Bahia — Para a Inspetoria Pré-Natal e Infantil do Departamento Estadual da Saúde — uma bolsa;

Estado de São Paulo — Para o Departamento da Criança — uma bolsa;

Estado de Santa Catarina — Para o Departamento Estadual de Saúde — uma bolsa;

Estado de Goiás — Para o Departamento Estadual da Criança — uma bolsa;

Estado do Rio Grande do Sul — Para o Departamento Estadual de Saúde — uma bolsa;

Estado de Minas Gerais — Para a Inspetoria de Higiene Pré-Natal e Infantil do Departamento Estadual de Saúde — uma bolsa;

Território do Rio Branco — Para o Departamento de Assistência e Proteção à Infância e à Juventude — uma Bolsa;

Território do Acre — Para a Divisão de Maternidade e Infância do Departamento de Saúde — uma bolsa.

D.N.Cr., em 14 de dezembro de 1945. — *Olinto de Oliveira*.

(Publ. no *D. O.* de 2-1-1946).

PORTARIA N.º 1, DE 5 DE JANEIRO DE 1946, DO DIRETOR DO CONSERVATÓRIO NACIONAL DE CANTO ORFEÔNICO

O Diretor do Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, para melhor e mais rápida realização da uniformidade do ensino de Canto Orfeônico em todo o país e no intuito de fortalecer a orientação traçada pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, de acordo com o Decreto-lei n.º 4.993 de 26 de novembro de 1942.

Resolve: Que para Curso Ginásial, o Ensino Pré-primário (Jardim da Infância) e o Ensino Primário, de estabelecimentos destinados a ensino de cegos, deverão ser obedecidos, no ensino de canto orfeônico os programas seguintes, aprovados por este Conservatório.

PROGRAMA DO CURSO GINASIAL

1.ª *Série*

Conhecimentos gerais da musicografia Braille; pausas, tons e semitons, intervalos, compassos, ponto de aumen-

to e de diminuição, ligaduras, quiálte-ras, acidentes.

Canções de diversos estilos, hinos e marchas, especialmente de autores brasileiros, escalas diatônicas e seus relativos nos tons de Dó, Sol, Ré, Lá, Fá, sib, mib, e lab. — Leitura métrica, solfejo e ditado cantado de pequenos trechos.

Ditados rítmicos faceis. (Unidade de movimento). — Declamação rítmica dos hinos e canções. — Finalidades do Canto Orfeônico; os orfeões e suas organizações no estrangeiro.

Palestra sobre a música e os músicos no Brasil (fatos mais interessantes) audições de discos.

2.ª *Série*

Recapitulação da matéria dada na 1.ª série.

Exercícios de entoação de notas cromáticas, longas, sustentadas de um "pianíssimo" a um "fortíssimo" e vice-versa.

Ditados cantados e rítmicos mais adiantados.

Leitura métrica. — Solfejos a 2 vo zes. — Noções elementares, teóricas e práticas dos compassos compostos, acordes de 3 sons, sinais de interpretação. — Intervalos, suas inversões e graus em que se encontram os mesmos nas escalas. (Com e sem entoação). Entoação da escala diatônica harmonizada, por meio de processos teóricos.

Palestras sobre audições e concertos — A música ameríndia, africana, portuguesa, espanhola e outras que influem na formação da música brasileira. Alguns instrumentos de que se serviram os indígenas. — Conhecimentos pelo tato dos instrumentos de banda e orquestra.

3.ª *Série*

Conhecimentos adiantados da musicografia Braille.

Leitura métrica e solfejo à primeira vista, a 1 e 2 vozes.

Ditados cantados e de ritmos variados — Palestras sobre a origem e evolução da música. Principais vultos da música brasileira. — Folclore nacional ligado à música e história das artes Audições de discos. — Canções de di-

versos estilos e marchas, especialmente de autores brasileiros, a 1, 2 e 3 vozes.

#### 4.<sup>a</sup> Série

Recapitulação da matéria dada nos anos anteriores.

Conhecimentos mais adiantados da musicografia Braille.

Estudo do metrônomo. (Prático). — Palestra sobre a evolução da música. Orquestra antiga, clássica e moderna, banda e conjuntos típicos, Prosódia, aplicação das palavras nas melodias. — Leitura métrica e solfejos a 1.<sup>a</sup> vista a 1, 2 vozes. — Ditados cantados e ritmo a 2 vozes. Harpejos de acordes perfeitos. (Entoação).

Explicação e palestras acessíveis sobre a formação da música no Brasil. Canções de diversos estilos e marchas, especialmente de autores brasileiros a 1, 2, 3 e 4 vozes.

#### PROGRAMA DO ENSINO PRÉ-PRIMÁRIO

##### (Jardim da infância)

1.<sup>o</sup> — Ponto: — Recreação rítmica individual e coletiva com brinquedos, pequenos instrumentos de percussão e caixinhas de papelão para despertar o instinto da "unidade de movimento marcial".

2.<sup>o</sup> — Ponto: — Historietas e palestras sobre os sons da natureza do Brasil: canto dos pássaros, dos grilos, sapos e outros bichos, efeitos nos bam-buais, etc, em confronto com a voz humana.

3.<sup>o</sup> — Ponto: — Ensaios pedagógicos e declamação ritmada de canções fáceis, exercícios de respiração: aspirar o perfume de uma flor, apagar a vela, etc.

4.<sup>o</sup> — Ponto: — Fazer rodas aplicando canções do programa oficial, ex: O Menino dormindo, a barquinha, uma duas angolinhas, lá vai uma barquinha, carneirinho, carneirão, etc.

5.<sup>o</sup> — Ponto: — Audições de discos ou rádios, de músicas selecionadas, de acordo com a mentalidade da classe, observando cuidadosamente, em cada aluno, os efeitos causados pelos vários gê-

neros de músicas aplicadas e anotando-se os resultados fisiológicos e psicológicos na "ficha de terapêutica escolar".

#### PROGRAMA DE ENSINO PRIMÁRIO 1.<sup>a</sup> SÉRIE (ENSINO FACULTATIVO)

##### 2.<sup>a</sup> Série

Conhecimento dos símbolos representativos em Braille correspondentes às figuras dispostas na pauta comum, desde as colchêias às semibreves.

Exercícios de entoação (de ouvido) do *dó* da 1.<sup>a</sup> linha inferior até o *sol* da 2.<sup>a</sup> linha da clave de sol. Declaração rítmica e entoação de frases pedagógicas e de uma ou duas canções fáceis. Exercício de respiração (3 modalidades), primeiros ensaios de solfejos, por audição de divisão rítmica, de notas longas e sustentadas de um "pianíssimo" a um "fortíssimo" e vice-versa. (Todo este estudo praticamente, apenas).

Nomenclatura e entoação das 7 notas da escala. Exercício de vocalização por audição. Declamação rítmica e entoação da 1.<sup>a</sup> estrofe do Hino Nacional, do Hino à Bandeira e de canções fáceis a 2 vozes. Palestras acessíveis, por meio de historietas, sobre os grandes músicos nacionais.

##### 3.<sup>a</sup> Série

Recapitulação da matéria dada nos anos anteriores. Conhecimento dos símbolos representativos em Braille correspondentes às figuras dispostas na pauta comum, desde as colchêias até as semifusas. Noções de compasso. Divisão rítmica. Exercícios de respiração (6 modalidades) e vocalismo simultâneos. Declamação rítmica e entoação das 2 estrofes do Hino à Bandeira e de canções fáceis a 2 e 3 vozes. Solfejos de divisão rítmica de notas longas sustentadas «de um "pianíssimo" a um "fortíssimo" e vice-versa. (Todo este estudo praticamente apenas).

##### 4.<sup>a</sup> Série

Revisão da matéria dada nos anos anteriores. Estudo por audição de canções a 2 e 3 vozes. Exercícios de respi-

ração e de vocalização a 1 e 2 vozes. Noções gerais da musicografia Braille. Altura das oitavas, etc. Solfejos de divisão rítmica, de intensidade, de altura, sustentadas de um "pianissimo" a um "fortissimo" e vice-versa. (Este estudo deverá ser aplicado praticamente apenas). Hinos: Independência, Proclamação da República, da Confraternização Americana e Canções dos Estados do Brasil ou de países estrangeiros que dêem o nome às escolas. Conhecimento pelo tato dos instrumentos musicais. Dados simples da História da Música.

#### 5.ª Série

Recordação da matéria estudada nos anos anteriores.

Compassos simples, (binário, ternário e quaternário). Ditados fáceis, cantados e rítmicos. Exercícios de vocalização a 2 vozes. Da Capo (D.C.) o salto para a corda ou fim. Exercícios das diversas modalidades de respiração, em ritmos variados.

Exercícios de solfejo fáceis à primeira vista. Exercícios de Cromáticos, Canções e marchas escolares a 1, 2, 3 e 4 vozes; hinos patrióticos, Hino Nacional, Hino à Bandeira, da Proclamação da República, da Independência, da Confraternização Americana, canções aos Estados do Brasil ou de países estrangeiros que dêem o nome às escolas. Conhecimento pelo tato dos instrumentos musicais e palestras sobre a música e os músicos do Brasil; a música como elementos nas grandes comemorações cívicas, festas populares, etc. desde os povos antigos. — *H. Villa-Lobos*, Diretor.

(Publ. no *D. O.* de 10-1-1946).

#### PORTARIA N.º 8, de 7 DE JANEIRO DE 1946, DO MINISTRO DA AGRICULTURA

O Ministro de Estado tendo em vista o que consta do processo, resolve:

I — Além das bolsas de estudo referidas no item 10 desta Portaria, haverá no exercício de 1946, 80 (oitenta) bolsas de estudos no valor de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) anuais, cada uma, pagas à razão de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) mensais, metade para a E.N.A. e metade para a E.N.V.

II — As tabelas de estudos serão distribuídas às diversas unidades federais, inclusive os territórios, da seguinte forma:

#### Alagoas:

a)	para estudantes de Agronomia	2
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 4

#### Amazonas:

A)	para estudantes de Agronomia	3
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 5

#### Bahia:

c)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 4

#### Ceará:

a)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 3

#### Espírito Santo:

A)	para estudantes de Agronomia	2
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 4

#### Goiás:

a)	para estudantes de Agronomia	2
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 4

#### Maranhão:

a)	para estudantes de Agronomia	2
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 4

#### Mato Grosso:

o)	para estudantes de Agronomia	2
b)	para estudantes de Veterinária	2

Total ..... 4

#### Minas Gerais:

A)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	1

Total ..... 2

## REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Pará:		Sergipe:			
a)	para estudantes de Agronomia	3	a) para estudantes de Agronomia	2 b)	
b)	para estudantes de Veterinária	2	para estudantes de Veterinária	2	
Total .....		5	Total .....		4
Paraíba:		Território do Acre:			
a)	para estudantes de Agronomia	1	a)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	2	b)	para estudantes de Veterinária	1
Total .....		3	Total		
Paraná:		Território do Amapá:			
a)	para estudantes de Agronomia	1	a)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	1	b)	para estudantes de Veterinária	1
Total			Total .....		2
Pernambuco:		Território do Guaporé:			
a)	para estudantes de Agronomia	2	a)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	2	b)	para estudantes de Veterinária	1
Total .....		4	Total .....		2
Piauí:		Território de Ponta Porã:			
a)	para estudantes de Agronomia	2	a)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	1	b)	para estudantes de Veterinária	1
Total .....		3	Total .....		2
Rio de Janeiro:		Território do Rio Branco:			
a)	para estudantes de Agronomia	2	a)	para estudantes de Agronomia	1
b)	para estudantes de Veterinária	1	b)	para estudantes de Veterinária	1
Total .....		3	Total .....		2
Rio Grande do Norte:		III — Os candidatos dos Estados e Territórios serão indicados pelos governos de cada Unidade Federativa, mediante escolha entre estudantes que, a seu critério, se encontrem em situação financeira menos favorável, desde que tenham logrado aprovação nos concursos de habilitação realizados em estabelecimentos de ensino reconhecidos pelo governo Federal e de acordo com o disposto na Portaria Ministerial número 826, de 17 de dezembro de 1945, publicada à página 18.893, do <i>Diário Oficial</i> do dia 19 daquele mesmo mês e ano.			
o)	para estudantes de Agronomia	2			
b)	para estudantes de Veterinária	2			
Total .....		4			
Rio Grande do Sul:		IV — As bolsas que não forem aproveitadas de acordo com o item II desta Portaria, serão destinadas a estudantes do Distrito Federal.			
a)	para estudantes de Agronomia	1			
b)	para estudantes de Veterinária	1			
Total .....		2			
Santa Catarina:		V — Os candidatos do Distrito Federal serão indicados pela União Me-			
a)	para estudantes de Agronomia	2			
b)	para estudantes de Veterinária	2			
Total .....		4			
São Paulo:					
a)	para estudantes de Agronomia	1			
b)	para estudantes de Veterinária	1			
Total .....		2			

tropolitana de Estudantes, até 15 de março escolhidos dentre estudantes que, a seu critério, se encontrem em situação financeira menos favorável, desde que tenham logrado aprovação nos concursos de habilitação realizados de acordo com o item III desta Portaria.

VI — Os bolsistas estaduais serão matriculados condicionalmente, mediante telegramas dos governos respectivos, recebidos na Universidade Rural até 28 de fevereiro, credenciando os candidatos indicados, os quais deverão se apresentar até 15 de março, às referidas escolas.

VII — As bolsas serão concedidas mediante portaria baixada pelos Diretores da E.N.A. ou da E.N.V. aos candidatos indicados e matriculados de acordo com as disposições legais e ordens em vigor na matéria.

VIII — O cancelamento das bolsas de estudo se fará mediante portarias baixadas pelos diretores da E.N.A. ou E.N.V., conforme o caso, obedecendo os seguintes requisitos:

a) aos bolsistas que incorrerem nos casos de perda de ano por falta de frequência, bem como aos que não lograrem promoção de ano;

b) aos bolsistas que, por falta grave cometida, tiverem incidido em pena de suspensão, imposta pelas autoridades competentes.

IX — Os bolsistas estão sujeitos às demais exigências do regime escolar vigente na E.N.A. e E.N.V., ficando o Diretor desta última autorizado a baixar instruções complementares exigindo até o máximo de trinta e seis horas semanais de aulas e de trabalhos escolares para os bolsistas da mesma.

X — Das 100 (cem) bolsas de estudo instituídas pela Portaria Ministerial n.º 20, de 16-1-45, publicada à página 1.075. do *Diário Oficial* do dia 20 da quele mesmo mês e ano, ficam mantidas no exercício de 1946, tão somente aquelas cujos beneficiários hajam logrado promoção de ano e para os quais vigoram os dispositivos desta portaria. — *Theodoreto de Camargo*.

(Publ. DO D. O. de 7-1-946).

PORTARIA N.º 765, DE 17 DE NOVEMBRO PE 1945, DO PRESIDENTE DO D. A. S. P.

*Cria, nos Cursos de Administração da D.A. do D.A.S.P., um curso para treinamento de Inspectores de Alunos.*

O Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público, usando das atribuições que lhe confere o art. 22 do Decreto n.º 9.294, de 27 de abril de 1942,

Resolve:

a) Criar, nos Cursos de Administração de Divisão de Aperfeiçoamento» um Curso Extraordinário de Treinamento de Inspectores de Alunos destinado a preparar Inspectores de Alunos para o Serviço de Assistência a Menores e a aperfeiçoar os conhecimentos dos ocupantes efetivos de cargos da carreira de Inspetor de Alunos do mesmo Serviço;

b) Aprovar as Instruções elaboradas para o seu funcionamento.

Rio de Janeiro, em 16 de novembro de 1945. — *Moacyr Briggs*,

*Instruções Reguladoras do Funcionamento do Curso Extraordinário de Treinamento de Inspectores de Alunos do Serviço de Assistência a Menores, a que se refere a Portaria número 765, de 16 de novembro de 1945, do Presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público.*

FINALIDADE!

1. O presente curso tem por finalidade:

a) preparar Inspectores de Alunos para o S. A. M.;

b) aperfeiçoar os conhecimentos dos ocupantes efetivos da carreira de Inspetor de Alunos do mesmo Serviço.

1.1 Para os interinos e para os estranhos à carreira de Inspetor de Alunos, o presente curso tem o caráter de preparação, para os ocupantes efetivos da mesma carreira, de Revisão.

ORGANIZAÇÃO:

2. O curso terá a duração de quatro (4) meses e constará de aulas prá-

ticas sobre Inspeção de Alunos e de aulas teóricas das seguintes disciplinas:

- a) Assistência Social a Menores, trinta (30) horas;
  - b) Higiene, trinta (30) horas;
  - c) Noções de Psicologia Geral e Aplicada à Educação, trinta (30) horas;
  - d) Educação Moral e Cívica, trinta (30) horas;
  - e) Português, vinte (20) horas.
- f) Matemática, dez (10) horas; e g) Direito Administrativo, dez (10) horas,

2.1. As aulas práticas, coordenadas com as teóricas, serão ministradas pelos professores das disciplinas mencionadas nas alíneas *a*, *b*, *c* e *d* e versarão sobre casos concretos, a fim de que os alunos possam aplicar desde logo as noções teóricas.

2.2. Pelo menos dez (10), das trinta (30) horas destinadas a cada uma das disciplinas constantes das alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do item 2, serão de aulas práticas.

2.3. Para maior rendimento das aulas práticas os alunos poderão ser divididos em grupos e por escala.

#### CONDIÇÕES DE INGRESSO:

3. As inscrições estarão abertas a quaisquer pessoas que preencherem os seguintes requisitos:

- a) ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) ser do sexo masculino;
- c) ter idade mínima de vinte e cinco (25) anos completos ou a completar até ao encerramento do curso, e idade máxima de trinta e oito (38) anos incompletos até, pelo menos, três (3) meses depois do encerramento do mesmo curso; e
- d) apresentar, no ato da inscrição, prova de quitação com o serviço militar.

3.1. Os ocupantes da carreira de Inspetor de Alunos, interinos ou efetivos, estão isentos de todas as exigências especificadas no item anterior, e poderão ser inscritos a pedido ou *ex-officio*.

3.2. O número de matrículas não poderá exceder de quatrocentos (400) alunos; os candidatos, não pertencentes à carreira de Inspetor de Alunos estarão sujeitos a uma prova de nível mental e aptidão.

#### PROGRAMA:

4. Os programas do curso serão organizados pelos professores, apresentados ao Diretor dos Cursos de Administração e submetidos à aprovação, do Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento.

4.1. O programa de cada disciplina será elaborado de acordo com as Formas vigentes na D. A., as sugestões do Diretor do S.A.M. e as instruções que regulam o concurso para a carreira de Inspetor de Alunos, do M. J. N. ],, baixadas pela portaria n.º 291, de 20 de junho de 1945, do Presidente do D. A. S. P.

#### TRABALHOS E EXAMES:

5. Todos os alunos ficarão sujeitos à execução de trabalhos e à prestação de exames parciais e finais.

5.1. No fim de cada aula os alunos receberão trabalhos em forma de problemas, testes etc, em que terão oportunidade de aplicar os conhecimentos adquiridos na mesma aula.

5.2. Nas disciplinas constantes das alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do item 2, haverá dois (2) exames parciais e um exame final; nas disciplinas *e*, *f* e *g*, do mesmo item 2, haverá um exame final.

5.3. Os trabalhos realizados ou os exames prestados pelos alunos ocupantes efetivos da carreira de Inspetor de Alunos serão julgados à parte e exclusivamente com o objetivo de se avaliarem os resultados do treinamento.

#### CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

6. Aos alunos ocupantes efetivos da carreira de Inspetor de Alunos que concluíram o curso, comparecendo pelo menos a 75% das aulas práticas e teóricas, serão conferidos certificados especiais de habilitação.

6.1. Aos interinos e aos estranhos à carreira de Inspetor de Alunos que con-

cluíram o curso serão fornecidos certificados comuns de habilitação, desde que:

a) nas disciplinas constantes das alíneas *a*, *b*, *c* e *d*, do item 2, a nota final obtida, em cada uma delas, seja igual ou superior a sessenta (60);

b) seja alcançado grau final igual ou superior a sessenta (60).

Ó.2. A nota final de qualquer disciplina será, para cada aluno, a média das notas obtidas nos trabalhos executados e nos exames prestados na mesma disciplina.

6.3. Para as disciplinas constantes das alíneas *e*, *f* e *g*, do item 2, não haverá mínimo de habilitação.

6.4. O grau final de cada aluno será a média ponderada das notas finais obtidas em cada disciplina, adotados os seguintes pesos:

Assistência Social a Menores .....	2
Higiene .....	2
Noções de Psicologia Geral e Aplicada à Educação .....	2
Educação Moral e Cívica .....	2
Português .....	1
Matemática .....	1
Direito Administrativo .....	1

6.5. Os professores procurarão verificar como os alunos aplicam os conhecimentos adquiridos a casos concretos e farão, sobre cada aluno, um relatório confidencial das condições pessoais que o indiquem ou contra indiquem para o exercício de cargo da carreira de Inspetor de Alunos.

PROFESSORES:

7. O curso será ministrado por professores designados, na forma regimental; pelo Presidente do D.A.S.P., mediante proposta do Diretor da D. A., ouvido o Diretor do S.A.M.

7.1. Um dos professores será incumbido de coordenar as atividades do curso.

DISPOSIÇÕES GERAIS:

8. Para cada aluno será organizada uma pasta de assentamentos que conterá:

- a) ficha de inscrição e documentos;
- b) trabalhos práticos e provas;
- c) relatórios confidenciais;
- d) folhas de julgamento.

8.1. As aulas do presente curso de verão, de preferência, ser realizadas no edifício-sede do S.A.M. ou do I. P. Q. N.

8.2. Aos ocupantes, efetivos e interinos, da carreira de Inspetor de Alunos, lotados em repartições não situadas no Distrito Federal, serão, quando pedidas, enviadas as súmulas das aulas ministradas, bem como outras informações pertinentes ao curso.

8.3. A fim de que os alunos recebam as súmulas no momento conveniente, os professores deverão fornecê-las ao coordenador dentro de 48 horas a contar da realização da aula correspondente,

8.4. As aulas serão ministradas a grupos nunca superior a trinta (30) alunos e obedecerão aos planos e horários estabelecidos.

8.5. O Diretor dos C. A. baixará as normas suplementares que se fizerem necessárias à execução das presentes instruções.

8.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da D. A.

D. A. do D.A.S.P., em 17 de novembro de 1945 — *Benedicto Silva*.

(Publ. no *D. O.* de 3-12-945).